



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 130 – SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Romeu Tuma – PFL – SP Corregedores Substitutos Hélio Costa – PMDB – MG Delcídio Amaral – PT – MS Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 40/95) <i>Aguardando indicações pelas lideranças</i>	
<i>Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003</i>		
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL) Líder Tião Viana PT-AC Vice-Líderes Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior	Vice-Líderes João Capiberibe Fernando Bezerra Patrícia Saboya Gomes Hélio Costa Marcelo Crivella LIDERANÇA DO PMDB - 22 Líder Renan Calheiros PMDB-AL Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá	Rodolpho Tourinho José Jorge LIDERANÇA DO PSDB – 10 Líder Arthur Virgílio PSDB-AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan
LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 28 (PFL – PSDB) Líder Efraim Morais PFL-PB Vice-Líderes Eduardo Azeredo Rodolpho Tourinho	LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder José Agripino PFL-RN Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges	LIDERANÇA DO PDT - 5 Líder Jefferson Péres PDT-AM Vice-Líderes Almeida Lima
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante PT-SP		LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti PPS-RO Vice Líder Patrícia Saboya Gomes
EXPEDIENTE		
Agaciol da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003**, que “*dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de agosto de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 21 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 122, de 25 de junho de 2003**, que “*dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de agosto de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 21 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 123, de 26 de junho de 2003**, que “*define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências*”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de agosto de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 21 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 102^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 21 DE AGOSTO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 178/2003, de 14 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 411, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa. 24570

Nº 179/2003, de 14 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 436, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. 24570

Nº 180/2003, de 14 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 469, de 2003, do Senador Hélio Costa. 24570

Nº 183/2003, de 14 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 503, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa. 24570

Nº 823/2003, de 14 do corrente, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 467, de 2003, do Senador Valdir Raupp. 24570

1.2.2 – Pareceres

Nº 1.140, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2000, de autoria do Senador Roberto Requião, que susta ato do Ministro de Estado da Fazenda que autorizou o refinanciamento dos títulos públicos de responsabilidade do Tesouro do Estado de Pernambuco emitidos para o pagamento de precatórios judiciais. 24570

Nº 1.141, de 2003, da Comissão Diretora, sobre a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2001 (nº 333/99, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.279, de 14

de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial..... 24571

1.2.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 354, de 2003, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação da arrecadação das multas de trânsito e sobre a conversão da penalidade de multa em prestação de serviços à comunidade..... 24573

Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2003, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para exigir que a propaganda de medicamentos e terapias seja aprovada, previamente à exibição, pelo órgão de vigilância sanitária competente. 24577

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Arquivamento definitivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2000, de autoria do Senador Roberto Requião, que susta ato do Ministro de Estado da Fazenda que autorizou o refinanciamento dos títulos públicos de responsabilidade do Tesouro do Estado de Pernambuco emitidos para o pagamento de precatórios judiciais, nos termos do Parecer nº 1.140, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido anteriormente. 24577

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da sua apreciação, pelo Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2003, de autoria do Senador Benício Sampaio, que institui o Dia Nacional de Controle do Colesterol, e dá outras providências. *Tendo sido aprovado, em apreciação terminativa, pela Comissão de Assuntos Sociais, vai à Câmara dos Deputados.* ... 24578

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2003 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.075, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos), que revoga os arts. 3º, 4º, 6º e 7º da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições

Agosto de 2003	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL	Sexta-feira 22	24567
de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras provisões. A matéria será incluída em <i>Ordem do Dia oportunamente</i>	24578	de Saúde – Funasa, Sr. Antonio Carlos Andrade, marido da deputada federal Maninha.....	24594
Referente ao recebimento, pela Mesa do Senado Federal, até o dia 1º de novembro próximo, das inscrições das candidatas ao Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz.....	24578	SENADOR EDISON LOBÃO, como Líder – Homenagem pelo bicentenário de nascimento de Duque de Caxias, em 25 de agosto próximo.....	24596
1.2.5 – Ofícios		SENADOR MARCELO CRIVELLA, como Líder – Clamor por mais recursos orçamentários para o Estado do Rio de Janeiro. Comentários ao artigo da colunista Hildergard Angel, do Jornal do Brasil , qualificando como acintosa a destinação de verbas para a recuperação de estradas no Estado.....	24598
Nº 1.278/03, de 20 do corrente, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 127, de 2003.....	24578	1.2.9 – Leitura de projeto	
Nº 873/03, de 21 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar responsabilidades pela evasão de divisas realizadas no Brasil no período de 1996 a 2002.	24578	Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2003, de autoria da Senadora Serlys Slhessarenko, que dispõe sobre limites de despesas de custeio e manutenção do serviço de loterias, destina parte dos recursos das loterias federais para o Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e dá outras provisões.	24599
1.2.6 – Discursos do Expediente		1.3 – ORDEM DO DIA	
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI, como Líder – Instalação da Subcomissão Permanente da Amazônia, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal. Recriação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).	24579	Item 1	
SENADOR HÉLIO COSTA – Reinício das obras da rodovia Fernão Dias. Redução da taxa básica de juros pelo Comitê de Política Monetária (Copom). Necessidade de desassoreamento do rio São Francisco e seus afluentes.	24582	Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2003 (nº 4.415/2001, na Casa de origem), que concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias. Aprovado . À sanção.	24599
SENADOR NEY SUASSUNA, como Líder – Necessidade de ampliação das verbas orçamentárias destinadas ao Itamaraty.	24586	Item 2 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)	
SENADOR PAPALÉO PAES – Recriação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).	24586	Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais. (<i>Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999 e 32, de 2000</i>). Aprovado com emenda . À Comissão Diretora para redação final.	24603
SENADOR RODOLPHO TOURINHO – Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2003-Complementar, de sua autoria....	24590	Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (Parecer nº 1.142, de 2003-CDIR). Aprovada . À Câmara dos Deputados.	24673
1.2.7 – Comunicação da Presidência		Item 3 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)	
Republicação dos avulsos do Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho e retificação do despacho aposto à matéria.....	24593	Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000 (nº 2.990/97, na Casa de origem), que altera a redação dos arts. 13 e 14 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências, determinando o hasteamento diário da Bandeira Nacional em todos os prédios públicos. (<i>Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001; e com os Projetos</i>	
1.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)			
SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Comentários à reportagem do jornal O Globo , de hoje, intitulado “Planalto demite indicados por petistas infiéis”, que faz referências à demissão do diretor-executivo da Fundação Nacional			

de Lei do Senado nºs 657, de 1999 e 32 de 2000.

Prejudicado, em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001, com o qual tramitava em conjunto. Ao Arquivo.....

24674

Item 4(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)

Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera o art. 11 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 e dá outras providências. (*Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e 13, de 2001; e com o Projeto de Lei do Senado nºs 32 de 2000*). **Prejudicado**, em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001, com o qual tramitava em conjunto. Ao Arquivo.....

24674

Item 5(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)

Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que acrescenta parágrafo único ao art. 39 da Lei nº 5.700, de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências. (*Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e 13, de 2001; e com o Projeto de Lei do Senado nºs 657, de 1999*). **Prejudicado**, em virtude da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001, com o qual tramitava em conjunto. Ao Arquivo.....

24674

Item 6

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na Aquisição de Automóveis para Utilização no Transporte Autônomo de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências. **Aprovado com emendas**, após leitura do Requerimento nº 734, de 2003, tendo usado da palavra os Srs. Flávio Arns, José Jorge, Aloizio Mercadante, Romeu Tuma, Marcelo Crivella, a Sra. Lúcia Vânia, os Srs. Arthur Virgílio, Renan Calheiros, o Sr. Presidente (José Sarney) e o Sr. Almeida Lima.

24674

Item 7

Requerimento nº 321, de 2003, solicitando, nos termos regimentais, que o Senado Federal se pronuncie no sentido de condenar as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam. **Aprovado**, após usarem da palavra o Sr. Eduardo Suplicy e a Sra. Lúcia Vânia.

24680

Item 8

Requerimento nº 543, de 2003, solicitando, nos termos regimentais, manifestar integral apoio à decisão do governo brasileiro de não assinar acordo bilateral com os EUA para eximir cidadãos norte-americanos da jurisdição do Tribunal Penal Internacional. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Tião Viana e Marcelo Crivella.....

24681

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Redação final da Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (**Parecer nº 1.143, de 2003-CDIR**). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 735, de 2003. À Câmara dos Deputados.

24682

1.3.2 – Ofícios do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 1.680/2003, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 121, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2003, que dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A para atuação no segmento de microfinanças e consórcios...

24683

Nº 1.681/2003, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 122, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências.....

24683

Nº 1.682/2003, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provisória nº 123, de 2003, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.....

24684

1.3.3 – Comunicação da Presidência

Inclusão na pauta da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 26, das Medidas Provisórias nºs 121 a 123, de 2003, nos termos dos Projetos de Lei de Conversão nºs 21 a 23, de 2003, tendo em vista que as matérias passam a sobrestrar imediatamente todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações.....

24684

1.3.4 – Leitura de requerimentos

Nº 736, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Srs. Senadores, solicitando homenagens de pesar pelo faleci-

Agosto de 2003	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL	Sexta-feira 22	24569
mento do médico Dr. Cícero Adolfo da Silva.			
Aprovado. 24773	no jornal Zero Hora , edição de 11 de agosto do corrente.	24792	
Nº 737, de 2003, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2002-Complementar, de autoria do Senador Ricardo Santos, que insere novo parágrafo no artigo 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de forma a destinar parte de seus recursos para o atendimento na educação infantil em tempo integral, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente... 24773	SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Comentários sobre a matéria “Se eu estivesse lá”, publicada no Jornal do Brasil , edição de 13 de agosto do corrente.	24796	
1.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia	SENADOR REGINALDO DUARTE – Comentários sobre a matéria “Agronegócio já cresceu 5,3% no ano”, publicada no jornal O Globo , edição de 13 de agosto do corrente.	24797	
SENADOR DEMÓSTENES TORRES, como Líder – Defesa da abertura de arquivos militares sobre a guerrilha do Araguaia. 24776	SENADOR LEONEL PAVAN – Comentários sobre a matéria “Nas mãos da Justiça”, publicada no jornal Zero Hora , edição de 14 de agosto do corrente. Reivindicação dos produtores de Erva Mate do sul do Brasil no sentido de intensificar a fiscalização de fronteira para coibir a entrada de erva-mate sem documentação legal.	24798	
SENADOR CÉSAR BORGES – Ressalta as transformações ocorridas no Estado da Bahia. A importância da recriação da Sudene. 24777	1.4 – ENCERRAMENTO		
SENADOR RENAN CALHEIROS, como Líder – Exalta a pujança da agricultura brasileira.... 24781	2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR		
SENADOR MAGUITO VILELA – Homenagem pelo bicentenário de nascimento de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no próximo dia 25 de agosto. 24784	Proferido pelo Senador Papaléo Paes, na Sessão Deliberativa Ordinária de 13 de agosto de 2003, que se republica para sanar incorreção.. 24800		
1.3.6 – Comunicação da Presidência	3 – PORTARIA DO DIRETOR-GERAL		
Designação dos Senadores Hélio Costa, Sérgio Zambiasi e Romero Jucá, para Relatores Revisores das Medidas Provisórias nºs 121 a 123, de 2003, respectivamente. 24786	Nº 98, de 2003. 24803		
1.3.7 – Discursos encaminhados à publicação	4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL		
SENADORA FÁTIMA CLEIDE – Realização de seminário, em Porto Velho/RO, nos dias 15 e 16 do corrente, a respeito da responsabilidade social e ambiental dos empreendimentos energéticos na Amazônia. 24786	Nº 4.593, de 2003 (República). 24803		
SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA – Problemas gerados pelas casas cobertas de palha.... 24788	Nºs 4.596 a 4.607, de 2003. 24804		
SENADOR DEMÓSTENES TORRES – Transcrição do editorial do Jornal Opção , dos dias 17 a 23 de agosto do corrente, sob o título “Caroneiros da história e parasitas do Erário”..... 24789	SENADE FEDERAL		
SENADOR ARTHUR VÍRGILIO – Queda da renda real do trabalhador brasileiro..... 24791	5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA		
SENADOR EDUARDO AZEREDO – Comentários sobre a matéria “MST organiza com sem-teto onda de invasões neste mês”, publicada	6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES		
	7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		
	8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR		
	9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR		
	10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ		
	CONGRESSO NACIONAL		
	11 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL		
	12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
	13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)		
	14 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)		

Ata da 102ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 21 de agosto de 2003

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Eduardo Siqueira Campos, Romeu Tuma, Papaléo Paes, Maguito Vilela e Leonel Pavan

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Almeida Lima – Aloizio Mercadante – Alvaro Dias – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arthur Virgílio – César Borges – Delcidio Amaral – Demostenes Torres – Duciomar Costa – Edison Lobão – Eduardo Azeredo – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Eurípedes Camargo – Flávio Arns – Garibaldi Alves Filho – Geraldo Mesquita Júnior – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Hélio Costa – Heloísa Helena – Heráclito Fortes – Jefferson Peres – João Alberto Souza – João Batista Motta – João Capiberibe – João Ribeiro – Jorge Bornhausen – José Jorge – José Maranhão – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Leonel Pavan – Lúcia Vânia – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Mão Santa – Marcelo Crivella – Mozarildo Cavalcanti – Ney Suassuna – Osmar Dias – Papaléo Paes – Patrícia Saboya Gomes – Paulo Octávio – Paulo Paim – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Renildo Santana – Roberto Saturnino – Rodolpho Tourinho – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Cabral – Sérgio Guerra – Sérgio Zambiasi – Serys Slhessarenko – Tasso Jereissati – Tião Viana – Valmir Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 178/2003, de 14 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 411, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa;

Nº 179/2003, de 14 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 436, de 2003, do Senador Arthur Virgílio;

Nº 180/2003, de 14 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 469, de 2003, do Senador Hélio Costa;

Nº 183/2003, de 14 do corrente, da Ministra de Minas e Energia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 503, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa; e

Nº 823/2003, de 14 do corrente, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 467, de 2003, do Senador Valdir Raupp.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

PARECERES

PARECER Nº 1.140, DE 2003

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2000, de autoria do Senador Roberto Requião, que susta Ato do Ministro de Estado da Fazenda que autorizou o refinanciamento dos títulos públicos de responsabilidade do Te-

souro do Estado de Pernambuco emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.

RELATOR: Senador José Jorge

I – Relatório

Encontra-se em exame nesta Casa o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2000, de autoria do Senador Roberto Requião, que “Susta Ato do Ministro de Estado da Fazenda que autorizou o refinanciamento dos títulos públicos de responsabilidade do Tesouro do Estado de Pernambuco emitidos para o pagamento de precatórios judiciais”.

Argumenta o ilustre autor que o Poder Executivo exorbitou de seu poder regulamentar ao autorizar o refinanciamento, pela União, de títulos públicos estaduais considerados irregulares pela CPI dos Precatórios em desacordo com a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, que, à época, regulava a matéria. Portanto, compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, torná-lo sem efeito.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

Preliminarmente, cabe ressaltar que o ato que se pretende sustar é uma Portaria do Secretário do Tesouro Nacional, e não do Ministro da Fazenda. Tal ato autorizou a emissão de Letras Financeiras do Tesouro, Série B – LFT-B, a serem colocadas junto ao Banco Bradesco S.A. e ao Banco do Estado do Paraná, destinadas à assunção, pela União da dívida contratual de responsabilidade do Estado de Pernambuco.

O disposto no art. 49, V, da Constituição Federal, ou seja, “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, não se aplica ao caso em exame, por se tratar de ato individual praticado pelo Secretário do Tesouro Nacional e não de ato normativo geral.

Por essa razão, entendemos que o Congresso Nacional só pode sustar atos normativos do Poder Executivo quando os mesmos, além de exorbitarem do poder regulamentar ou violarem os limites de delegação legislativa, forem de caráter geral.

Assim, concluímos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2000, não encontra amparo constitucional.

III – Voto

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2000, por inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2003. – **Edison Lobão**, Presidente – **José Jorge**, Relator – **Serys Slhessarenko** – **Aloizio Mercadante** – **Antônio Carlos Valadares** – **Magno Malta** – **Marcelo Crivella** – **José Maranhão** – **Juvêncio da Fonseca** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Antônio Carlos Magalhães** – **César Borges** – **Demóstenes Torres** – **Arthur Virgílio** – **Tasso Jereissati** – **Antero Paes de Barros** – **Leonel Pavan** – **Almeida Lima**.

PARECER Nº 1.141, DE 2003

(Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2001 (nº 333, de 1999, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2001 (nº 333, de 1999, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

Sala de Reuniões da Comissão, de 2003. – **Paulo Paim**, Presidente – **Eduardo Siqueira Campos**, Relator – **Geraldo Mesquita** – **Serys Slhessarenko**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.141, DE 2003

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2001 (nº 333, de 1999, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 183, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196 e 202 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183.

.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 184.
..... Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 185.
..... Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 187.
..... Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 188.
..... Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 189.
..... Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 190.
..... Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 191.
..... Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 192.
..... Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 193. Usar indicação geográfica em produto, recipiente, invólucro, cinta, rótulo, fatura, circular, cartaz ou em outro meio de divulgação ou propaganda, mesmo que acompanhada de termos retificativos, tais como “tipo”, “espécie”, “gênero”, “sistema”, “semelhante”, “sucedâneo”, “idêntico”, ou equivalente, não ressalvando a verdadeira procedência ou origem do produto:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Tratando-se de indicação geográfica para vinhos e destilados,

não se aplicará a ressalva da verdadeira procedência prevista neste artigo.” (NR)

..... Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)

“Art. 195.
.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
..... “(NR)

“Art. 196. As penas previstas nos Capítulos I, II, III e V deste Título serão aumentadas de um terço à metade se:
..... “(NR)

“Art. 202. Nos crimes a que se refere este Título, poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público, da autoridade policial ou do titular do direito violado:

I – determinar a apreensão da totalidade dos bens que incorporem violações de direitos de propriedade industrial, além dos equipamentos, suportes, matrizes, moldes, negativos e demais materiais empregados, quando estes se destinarem, precipuamente, à prática do ilícito;

II – determinar a destruição de todos os bens que incorporem a violação do direito de propriedade industrial ao prolatar a sentença ou, a qualquer momento, ressalvada a possibilidade de se preservar o corpo de delito, quando não houver impugnação quanto à ilicitude dos bens ou a ação penal não puder ser iniciada por falta de determinação de quem seja o autor do ilícito;

III – determinar o perdimento dos equipamentos, suportes e materiais apreendidos que se destinem, precipuamente, à produção dos bens que incorporem a violação do direito de propriedade industrial.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 354, DE 2003

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a destinação da arrecadação das multas de trânsito e sobre a conversão da penalidade de multa em prestação de serviços à comunidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação para o trânsito, e em programas de tratamento, reabilitação e integração social de pessoas portadoras de deficiência física adquirida em acidente de trânsito.

§ 1º A parcela de até trinta por cento da arrecadação será destinada a instituições hospitalares ou assistenciais, estatais ou de cunho filantrópico, que desenvolvam programas de atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, vítimas de acidentes de trânsito.

§ 2º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação para o trânsito. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 260-A:

“Art. 260-A. As multas aplicadas às infrações de trânsito de natureza leve, média ou grave poderão, a critério do infrator, ser convertidas em prestação de serviços à comunidade, na forma do que dispuser regulamento expedido pelo Contran.

§ 1º A prestação de serviços substitutiva de pagamento de multa deverá ocorrer em atividade associada à causa da educação ou segurança de trânsito ou do atendimento às vítimas de acidente.

§ 2º O cumprimento integral da prestação de serviços substitutiva do pagamento

de multa possibilitará a dedução de vinte por cento do total de pontos a serem imputados ao infrator em correspondência com a infração cometida.

§ 3º O descumprimento total ou parcial da prestação de serviços ensejará o restabelecimento do auto de infração, com a cobrança do valor integral da multa, acrescido dos juros e correção monetária cabíveis, e atribuição do total de pontos correspondente à infração. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Ao longo das últimas décadas, a combinação de fatores tais como o crescimento desordenado das cidades e a significativa expansão da frota de veículos motorizados, agravados pelas circunstâncias e tensões próprias da vida moderna, fez da circulação uma das funções urbanas mais difíceis de equacionar.

Em meio a essas dificuldades, a necessidade de combater atitudes de indisciplina e hostilidade no trânsito motivou as autoridades a assumir, com amparo no rigor do Código aprovado em 1997 e no uso intensivo de equipamentos eletrônicos especialmente desenvolvidos para a fiscalização, posturas excessivamente baseadas na punição dos infratores e pouco preocupadas com a tarefa de educar condutores e conscientizar cidadãos sobre a importância do trânsito seguro.

Nesse sentido, o projeto de lei que apresentamos pretende criar uma nova mentalidade relativamente às multas de trânsito. Propõe a criação de mecanismos que, de um lado, possam fomentar programas de assistência a vítimas de acidentes de trânsito – mediante destinação de parte da arrecadação a instituições públicas ou filantrópicas com esse tipo de atuação – e, de outro, possibilitem aos infratores uma alternativa, possivelmente capaz de produzir melhores resultados, para a reparação de erros cometidos no trânsito, em substituição ao pagamento de multas. Trata-se, especificamente, da proposta de conversão da penalidade de multa em trabalho a ser realizado, ou serviço a ser prestado, em prol da melhoria do trânsito, com ênfase na educação e na segurança, ou da recuperação das vítimas de acidentes.

Certos da oportunidade e do sentido social das medidas consubstanciadas no presente projeto de lei, esperamos contar com o apoio necessário a sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003. – Senadora **Lúcia Vânia**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Art. 260. As multas serão impostas e arrecadadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, de acordo com a competência estabelecida neste Código.

§ 1º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa da do licenciamento do veículo serão arrecadadas e compensadas na forma estabelecida pelo Contran.

§ 2º As multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa daquela do licenciamento do veículo poderão ser comunicadas ao órgão ou entidade responsável pelo seu licenciamento, que providenciará a notificação.

§ 3º Revogado pela Lei nº 9.602, de 21-1-1998

§ 4º Quando a infração for cometida com veículo licenciado no exterior, em trânsito no território nacional, a multa respectiva deverá ser paga antes de sua saída do País, respeitado o princípio de reciprocidade.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 355, DE 2003

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para exigir que a propaganda de medicamentos e terapias seja aprovada, previamente à exibição, pelo órgão de vigilância sanitária competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7º-A A peça publicitária destinada à propaganda comercial de medicamentos, cosméticos e terapias de qualquer tipo ou espécie, somente poderá ser exibida após a sua aprovação pelo órgão de vigilância sanitária competente.

§ 1º A aprovação da peça publicitária ficará condicionada à apresentação, pelo anunciante, de documentação científica idônea que comprove as propriedades terapêuticas atribuídas ao produto ou serviço.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos produtos farmacêuticos isentos de registro no órgão de vigilância sanitária competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Justificação

O Brasil é um país paradoxal no que concerne ao uso de medicamentos e demais produtos e serviços de saúde. Enquanto algumas pessoas não têm condições financeiras de adquirir sequer a medicação necessária para o tratamento de uma enfermidade, outras gastam quantias expressivas com terapias e cosméticos completamente inúteis.

A propaganda de produtos farmacêuticos, de cosméticos e terapias, nos meios de comunicação de massa, é responsável por induzir uma parcela significativa desses gastos. A população leiga não tem discernimento para identificar quando um medicamento, ou outra forma de terapia, pode, efetivamente, atingir os objetivos propalados pelo anunciante, e quando se trata de propaganda enganosa.

Muitos anúncios publicitários, de forma explícita ou não, fazem com que o consumidor acredite que o produto tenha propriedades terapêuticas muito superiores às que tem de fato. Algumas afirmações são flagrantemente inexequíveis, como as propagandas que prometem um corpo musculoso e saudável em poucos meses, sem nenhum esforço físico, ou aquelas que garantem uma farta cabeleira após umas poucas aplicações de um produto “milagroso”.

A liberdade de informação, em qualquer veículo de comunicação social, somente pode ser tratada em conformidade com a liberdade de escolher de cada pessoa humana. Não fosse assim, estar-se-ia negando às pessoas um valor fundamental que é o de de-

fender-se contra tudo aquilo que possa limitar o exercício da sua vontade.

É preciso não esquecer que estamos cuidando do consumidor em uma sociedade que privilegia a comunicação de massa e que condiciona boa parte de seus juízos pelo que recebe dos meios de comunicação. Para uma grande parte da população, o que é ditado pela comunicação é, também, verdade.

A propaganda enganosa gera, portanto, um dano moral para a coletividade que a ela foi exposta, na medida em que ofende a valores seus. A verdade e o respeito são valores abstratos, a que todos têm direito, enquanto seres humanos. A propaganda enganosa implica em ofensa a tais direitos, chegando mesmo a humilhar a coletividade, na medida em que é capaz de manipulá-la em direção a um caminho que possa prejudicá-la, em benefício de alguém.

Não podemos tolerar que a boa-fé da nossa população seja explorada dessa forma. O modelo de fiscalização **a posteriori** – conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), pela Lei nº 6.360, de 24 de setembro de 1976, pelo Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, e pela Resolução RDC nº 102, de 30 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – não tem se mostrado eficaz em coibir os abusos em uma área tão sensível como a dos medicamentos e terapias.

Pesquisa realizada pela Qualibest na internet aponta que 80% dos consumidores já se sentiram enganados quando compraram um produto que tinham visto antes em algum comercial. Apenas 12% responderam que nunca se sentiram enganados e 8% disseram que não se lembravam.

É preciso que os órgãos de controle da saúde pública avaliem previamente as peças publicitárias que tratem de produtos afetos à saúde da população, antes que eles possam causar danos ao público ou o ludibriar.

Esses são os motivos pelos quais apresentamos este projeto de lei, confiantes de contar com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2003. – Senadora **Lúcia Vânia**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias

e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Art. 7º A propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie poderá ser feita em publicações especializadas dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde.(Vide Medida Provisória nº 2.190-34, de 23-8-2001)

§ 1º Os medicamentos anódinos e de venda livre, assim classificados pelo órgão competente do Ministério da Saúde, poderão ser anunciados nos órgãos de comunicação social com as advertências quanto ao seu abuso, conforme indicado pela autoridade classificatória.

§ 2º A propaganda dos medicamentos referidos neste artigo não poderá conter afirmações que não sejam passíveis de comprovação científica, nem poderá utilizar depoimentos de profissionais que não sejam legalmente qualificados para fazê-lo.

§ 3º Os produtos fitoterápicos da flora medicinal brasileira que se enquadram no disposto no § 1º deste artigo deverão apresentar comprovação científica dos seus efeitos terapêuticos no prazo de cinco anos da publicação desta Lei, sem o que sua propaganda será automaticamente vedada.

§ 4º Toda a propaganda de medicamentos terá obrigatoriamente advertência indicando que, a persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Da Publicidade

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fálicos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o con-

sumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º (Vetado).

Art. 38. O ônus da prova da veracidade e correção da informação ou comunicação publicitária cabe a quem as patrocina.

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena – Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposo;

Pena – Detenção de um a seis meses ou multa.

Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva:

Pena – Detenção de três meses a um ano e multa.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança:

Pena – Detenção de seis meses a dois anos e multa:

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 69. Deixar de organizar dados fálicos, técnicos e científicos que dão base à publicidade:

Pena – Detenção de um a seis meses ou multa.

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os insumos Farmacêuticos e

Correlatos, Cosméticos, Saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

TÍTULO XV Do Controle de Qualidade dos Medicamentos

Art. 75. O Ministério da Saúde baixará normas e aperfeiçoará mecanismos destinados a garantir ao consumidor a qualidade dos medicamentos, tendo em conta a identidade, atividade, pureza, eficácia e inocuidade dos produtos e abrangendo as especificações de qualidade a fiscalização da produção.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo determinarão as especificações de qualidade das matérias-primas e dos produtos semi-elaborados utilizados na fabricação dos medicamentos, bem como as especificações de qualidade destes, e descreverão com precisão os critérios para a respectiva aceitação.

Art. 76. Nenhuma matéria-prima ou nenhum produto semi-elaborado poderá ser empregado na fabricação de medicamento sem que haja sido verificado possuir qualidade aceitável, segundo provas que serão objeto de normas do Ministério da Saúde.

Art. 77. A inspeção da produção de medicamentos terá em vista, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I – a fabricação, tendo em conta os fatores intrínsecos e extrínsecos desfavoráveis, inclusive a possibilidade de contaminação das matérias-primas, dos produtos semi-elaborados e do produto acabado;

II – o produto acabado, a fim de verificar o atendimento dos requisitos pertinentes aos responsáveis técnicos pela fabricação e inspeção dos produtos, aos locais e equipamentos, ao saneamento do meio, às matérias-primas e aos sistemas de inspeção e auto-inspeção e registro de medicamentos.

Art. 78. Sem prejuízo do controle e da fiscalização a cargo dos Poderes Públicos, todo estabelecimento destinado à produção de medicamentos deverá possuir departamento técnico de inspeção de qualidade, que funcione de forma autônoma em sua esfera de competência, com a finalidade de verificar a qualidade das matérias-primas ou substâncias, vigiar os aspectos qualitativos das operações dos medicamentos produzidos e realizar os demais testes necessários.

Parágrafo único. É facultado aos laboratórios industriais farmacêuticos realizar os controles previstos neste artigo, em institutos ou laboratórios oficiais, mediante convênio ou contrato.

Art. 79. Todos os informes sobre acidentes ou reações nocivas causadas por medicamentos serão transmitidos à autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. As mudanças operadas na qualidade dos medicamentos e qualquer alteração de suas características físicas serão investigadas com todos os detalhes e, uma vez comprovadas, serão objeto das medidas corretivas cabíveis.

TÍTULO XVI Dos Órgãos de Vigilância Sanitária

Art. 80. As atividades de vigilância sanitária de que trata esta lei serão exercidas:

I – no plano federal, pelo Ministério da Saúde, na forma da legislação e dos regulamentos;

II – nos Estados, Territórios e no Distrito Federal, por meio de seus órgãos próprios, observadas as normas federais pertinentes e a legislação local supletiva.

.....
DECRETO N° 79.094,
DE 5 DE JANEIRO DE 1977

Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a sistema de vigilância sanitária os medicamentos insumos farmacêuticos, drogas, corretivos, cosméticos, produtos de higiene, saneamento e outros.

.....
Art. 117. A propaganda dos medicamentos, drogas ou de qualquer outro produto submetido ao regime da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, cuja venda dependa de prescrição por médico ou cirurgião-dentista, somente poderá ser feita junto a esses profissionais através de publicações específicas.

Art. 118 A propaganda dos medicamentos, drogas ou de qualquer outro produto submetido ao regime da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e deste regulamento, cuja venda independa de prescrição do médico ou cirurgião-dentista, prescindirá de autorização prévia do Ministério da Saúde, desde que sejam observadas as seguintes condições:

I – Registro do produto, quando este for obrigatório, no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde.

II – Que o texto, figura, imagem, ou projeções não ensejem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à composição do produto, suas finalidades, modo de usar ou procedência, ou aprenguem proprie-

dades terapêuticas não comprovadas por ocasião do registro a que se refere o item anterior.

III – Que sejam declaradas obrigatoriamente as contra-indicações, indicações, cuidados e advertências sobre o uso do produto.

IV – Enquadrar-se nas demais exigências genéricas que venham a ser fixadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A dispensa de exigência de autorização prévia nos termos deste artigo não exclui a fiscalização por parte do órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º No caso de infração, constatado a inobservância do disposto nos itens I, II e III deste artigo, independentemente da penalidade aplicável, a empresa ficará sujeita ao regime de prévia autorização previsto no artigo 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, em relação aos textos de futuras propagandas.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a todos os meios de divulgação, comunicação, ou publicidade, tais como cartazes, anúncios luminosos ou não, placas, referências em programações radiotônicas, filmes de televisão ou cinema e outras modalidades.

Art. 119. É proibido a inclusão ou menção de indicações ou expressões, mesmo subjetivas, de qualquer ação terapêutica, ou tratamento de distúrbios metabólicos, na propaganda ao público, dos produtos dietéticos, cuja desobediência sujeitará os infratores ao disposto no item I do artigo 147.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 1.140, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui, de forma unânime, pela rejeição, por inconstitucionalidade, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2000, de autoria do Senador Roberto Requião, que susta ato do Ministro de Estado da Fazenda que autorizou o refinanciamento dos títulos públicos de responsabilidade do Tesouro do Estado de Pernambuco emitidos para o pagamento de precatórios judiciais.

A Presidência, nos termos do art. 101, § 1º, do Regimento Interno, determina que a matéria seja definitivamente arquivada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2002**, de autoria do Senador Benício Sampaio, que *institui o Dia Nacional de Controle do Colesterol, e dá outras providências*.

Tendo sido aprovada, em apreciação terminativa, pela Comissão de Assuntos Sociais, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2003** (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.075, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos), que revoga os arts. 3º, 4º, 6º e 7º da Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, que “dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências”.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal está recebendo, até o dia 1º de novembro próximo, as indicações das candidatas ao **Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz**, de acordo com o que dispõe o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 2, de 2001.

As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes

OF. PSDB/Nº 1.278/2003

Brasília, 20 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados João Almeida e Nicias Ribeiro, como membros titulares, e os Deputados Paulo Feijó e Sebastião Madeira, como membros suplentes, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 127, de 2003, que “dispõe sobre a criação do Programa Emergencial e Excepcional de Apoio às concessionárias de

Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica, e dá outras providências”, em substituição aos membros anteriormente indicados.

Respeitosamente, – Deputado **Juthay Júnior**, Líder do PSDB.

Ofício nº 873-L-PFL/03

Brasília, 21 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado José Carlos Araújo para ocupar o cargo de Titular da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “apurar responsabilidades pela evasão de divisas realizadas no Brasil no período de 1996 a 2002”, em substituição ao Deputado Eduardo Sciarra.

Atenciosamente, – **José Carlos Aleluia**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Há oradores inscritos.

A SR^a LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, quero me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, quero também me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição como Líder, para uma comunicação.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição como Líder, para uma comunicação.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Na prorrogação da Hora do Expediente, a palavra será concedida à Senadora Lúcia Vânia e aos Senadores Maguito Vilela e Leonel Pavan para uma comunicação inadiável. Na hora adequada, farão uso da palavra, pela Liderança, os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, como Líder.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, quero comunicar à Casa e, obviamente, à Nação, através da **TV Senado** e da **Rádio Senado**, a instalação, hoje, da Subcomissão Permanente da Amazônia, da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal. O Senado deu um passo para sanar uma lacuna, pois a Comissão da Amazônia existe na Câmara, que não é a Casa que representa os Estados nem a Federação, e não existia no Senado. Foi eleito o Senador Jefferson Péres para Presidente, e eu tive a honra de ser escolhido Vice-Presidente.

Hoje, em Belém, o Presidente Lula vai comunicar oficialmente a recriação da Sudam – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia. Trata-se do resgate de uma enorme dívida para com a Amazônia, porque, à guisa de se corrigirem distorções que existiam na antiga Sudam, apenas se extinguiu o órgão e se criou uma Agência que, embora tenha trabalhado firmemente, não ia, de jeito nenhum, cumprir o papel da Sudam.

Sr. Presidente, gostaria de ler os quatorze pontos que constituem os papéis da nova Sudam:

1 – articuladora das forças sociais representativas da região;

2 – agente do Sistema Nacional de Planejamento;

3 – negociadora da regionalização das políticas nacionais e dos recursos federais;

4 – integradora das políticas regionais;

5 – promotora do conhecimento sobre as potencialidades econômicas da Amazônia e difusora de informações;

6 – indutora e apoiadora de iniciativas de captação de recursos técnicos e financeiros nacionais, estrangeiros e internacionais;

7 – parceira estratégica das instituições promotoras de exportação e da integração latino-americana e mundial do País;

8 – apoiadora das iniciativas de desenvolvimento local e integradora de rede de instituições sub-regionais e locais;

9 – definidora das prioridades para utilização de instrumentos financeiros;

10 – gestora de instrumentos de desenvolvimento regional;

11 – agente da promoção da capacitação e da inovação;

12 – indutora e apoiadora de iniciativas de capacitação gerencial e laboral;

13 – articuladora de políticas públicas sociais;

14 – articuladora de políticas culturais.

Para cumprir as novas missões e desempenhar os quatorze papéis, a nova Sudam será uma instituição dotada de poder de Estado, observando a gestão colegiada, transparente e democrática que se fará por meio de um Conselho Deliberativo, um Comitê de Integração dos Organismos Federais Regionais não Financeiros e um Comitê das Políticas de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável.

O Conselho Deliberativo, que se reunirá semestralmente sob a presidência do próprio Presidente da República, será integrado pelos Governadores dos Estados da Região, por Ministros de Estado, por seis representantes dos setores produtivos (empresários e trabalhadores da indústria, da agricultura e do comércio) e pelo representante dos Prefeitos da Região.

O Comitê de Integração dos Organismos Federais não Financeiros terá a atribuição de ampliar a perspectiva de uma atuação conjunta, articulada e convergente, dos diversos órgãos regionais federais. O Comitê das Políticas de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável será integrado por Prefeitos municipais, pelos Secretários Estaduais

de Planejamento, por Organizações não-Governamentais e pelos segmentos produtivos. Outros comitês poderão ser criados por decisão majoritária do Conselho Deliberativo.

A nova Sudam, que terá autonomia financeira, administrativa e gerencial, disporá de uma Secretaria-Executiva cuja finalidade será a de apoiar o Conselho Deliberativo e seus comitês, em sintonia com os macro-processos derivados das escolhas estratégicas, entre as quais se destacam, prioritariamente: 1 – a promoção da inovação e da competitividade regional, com distribuições de ativos estratégicos; 2 – o apoio às cadeias produtivas estratégicas; 3 – o apoio à montagem e expansão dos arranjos produtivos locais e a iniciativas promotoras do desenvolvimento e cooperação local; 4 – a regionalização, a articulação e a integração de políticas públicas.

Sr. Presidente, peço que este documento, que está no portal do nosso Partido, o Partido Popular Socialista, seja transscrito na íntegra, como parte desta minha comunicação.

Quero finalizar cumprimentando o Presidente Lula por essa iniciativa, e o Ministro Ciro Gomes, que foi o grande responsável pela recriação, em tempo recorde, da Sudam, e pelo lançamento da recriação da Sudene, oferecendo, portanto, os instrumentos indispensáveis para que essas duas regiões se desenvolvam.

Particularmente, como amazônica, quero ressaltar a importância da recriação da Sudam sob um novo modelo, como disse o próprio Ministro Ciro Gomes, um modelo blindado, à prova de fraudes.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

SUDAM SERÁ RECREADA AMANHÃ EM BELÉM

Brasília – O anúncio oficial de recriação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) será feito pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva amanhã (20/08), às 16 h, em Belém, no Teatro Maria Sylvia Nunes, na Estação das Docas. Além do ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes (PPS),

à cuja Pasta a Sudam estará vinculada, estarão presentes ao ato todos os governadores da Região Amazônica.

A instituição que o presidente Lula recriará será nova a partir da matriz institucional, distinta da que servia à antiga Sudam. A futura superintendência articulará e fomentará a cooperação das forças sociais para promover o desenvolvimento includente e sustentável da Amazônia e a integração competitiva da base econômica da Região nos mercados nacional e internacional. "A Sudam será cérebro do planejamento estratégico, apontará os caminhos do desenvolvimento a fim de integrar a Região à economia do País e do mundo", afirma o ministro Ciro Gomes.

Para cumprir a missão, a nova instituição governamental de promoção do desenvolvimento na Amazônia disporá de instrumentos financeiros e fiscais que serão conhecidos no anúncio de sua recriação. É certo que, na futura Sudam, os incentivos fiscais deixarão a centralidade que tiveram durante anos e passarão a ter papel complementar às políticas de desenvolvimento. O crédito de longo prazo e com juros neutros terá importância para o financiamento de empreendimentos que se implantarem na Região.

OS PAPÉIS DA SUDAM

A missão da Sudam se desdobrará em 14 países, que são:

1. Articuladora das forças sociais representativas da Região – no sentido de fortalecer e instituir na Amazônia a expressão de uma vontade política, capaz de garantir nas políticas públicas, especialmente nas nacionais, um tratamento que considere as especificidades regionais e sub-regionais;

2. Agente do Sistema Nacional de Planejamento – com participação nas discussões das questões fundamentais que, direta ou indiretamente, dizem respeito ao desenvolvimento regional, inclusive com presença em instâncias nacionais definidoras de políticas macroeconômicas e setoriais e executoras dos planos de desenvolvimento econômico e social. Caberá à Sudam, também, a coordenação do sistema de acompanhamento e avaliação de políticas, programas e projetos regionais e uma articulação especial com a Secretaria Nacional de Comunicação e Gestão Estratégica da Presidência da República, que vai propor e articular as estratégias de longo prazo para o País;

3. Negociadora da regionalização das políticas nacionais e dos recursos federais – no que se refere à sua projeção específica na Região, avaliando e participando da definição de políticas macroeconômicas e setoriais nacionais, considerando as peculiaridades

regionais e os impactos diferenciados que podem ter nas diversas sub-regiões;

4. Integradora das políticas regionais – no âmbito de uma estratégia de desenvolvimento regional de curto, médio e longo prazos, com as políticas setoriais federais;

5. Promotora do conhecimento sobre as potencialidades econômicas da Amazônia e difusora de informações – no sentido de articular o apoio à rede de instituições que detenham conhecimento atualizado, bem como divulgá-lo amplamente;

6. Indutora e apoiadora de iniciativas de captação de recursos técnicos e financeiros nacionais, estrangeiros e internacionais – visando à negociação de adesões e parcerias no âmbito extra-regional, das quais resulte a realização de investimentos na Amazônia;

7. Parceira estratégica das instituições promotoras de exportação e da integração latino-americana e mundial do país – com o objetivo de combater a tendência ao insulamento identificada no diagnóstico sobre a realidade amazônica e tirar partido da estratégica localização geográfica da Região em face ao mercado da América do Norte e da União Européia;

8. Apoiadora das iniciativas de desenvolvimento local e integradora de rede de instituições sub-regionais e locais – de forma a poder tratar adequadamente as diferenciações e desigualdades internas à Região e a valorizar iniciativas e processos de construção de desenvolvimento endógeno, fortemente centrado no apoio às manifestações e iniciativas locais de economia solidária e de cooperativismo;

9. Definidora das prioridades para utilização de instrumentos financeiros – atuando para que as prioridades definidas pelas diversas forças sociais da Região, em articulação com o Governo Federal, orientem as aplicações de recursos dos diversos instrumentos financeiros colocados à disposição do desenvolvimento regional, induzindo complementariedades produtivas dentro da Amazônia;

10. Gestora de instrumentos de desenvolvimento regional – na concepção e gestão de instrumentos regionais, sempre que possível de forma articulada com as instâncias supra-regionais e com os governos estaduais e municipais da Região e delegando tarefas operacionais;

11. Agente da promoção da capacitação e da inovação – agindo de forma a criar condições institucionais para o fortalecimento de um sistema regional de ciência, tecnologia e inovação, que assegure uma integração sinérgica entre diferentes atores, no âmbi-

to público e privado, de forma a impulsionar o desenvolvimento da Região por meio da adoção de novos padrões de produção baseados no conhecimento;

12. Indutora e apoiadora de iniciativas de capacitação gerencial e laboral – de modo a enfrentar antigo e persistente obstáculo à criação de melhores oportunidades de inserção produtiva e ao alcance de mais elevados padrões de competitividade na Região;

13. Articuladora de políticas públicas sociais – mediante aporte de recursos técnicos e complementarmente financeiros, para torná-las mais eficientes e coerentes com o processo de inclusão social;

14. Articuladora de políticas culturais – mediante o apoio à realização de levantamento das manifestações culturais regionais e locais, com destaque, em especial, àquelas que apresentam potencial de exploração capazes de se integrarem à esfera da economia, contribuindo assim para a promoção da inclusão social de estratos sociais minoritários que, embora apresentem potencial de desenvolvimento, ainda se encontram excluídos.

PODER DE ESTADO

Para cumprir as novas missões e desempenhar os 14 papéis, a nova Sudam será uma instituição dotada de poder de Estado, observando a gestão colegiada, transparente e democrática que se fará através de um Conselho Deliberativo, um Comitê de Integração dos Organismos Federais Regionais não Financeiros e um Comitê das Políticas de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável.

O Conselho Deliberativo, que se reunirá semestralmente sob a presidência do próprio presidente da República, será integrado pelos governadores dos estados da Região, por ministros de Estado, por seis representantes dos setores produtivos (empresários e trabalhadores da indústria, da agricultura e do comércio) e pelo representante dos prefeitos da Região.

O Comitê de Integração dos Organismos Federais não Financeiros terá a atribuição de ampliar a perspectiva de uma atuação conjunta, articulada e convergente, dos diversos órgãos regionais federais. O Comitê das Políticas de Apoio ao Desenvolvimento Local Sustentável será integrado por prefeitos municipais, pelos secretários estaduais de Planejamento, por organizações não-governamentais e pelos segmentos produtivos. Outros comitês poderão criados por decisão majoritária do Conselho Deliberativo.

A nova Sudam, que terá autonomia financeira, administrativa e gerencial, disporá de uma Secreta-

ria-Executiva cuja finalidade será a de apoiar o Conselho Deliberativo e seus comitês, em sintonia com os macro processos derivados das escolhas estratégicas, entre as quais se destacam, prioritariamente: 1) a promoção da inovação e da competitividade regional, com distribuição de ativos estratégicos; 2) o apoio às cadeias produtivas estratégicas; 3) o apoio à montagem e expansão dos arranjos produtivos locais e a iniciativas promotoras do desenvolvimento e cooperação local; 4) a regionalização, a articulação e a integração de políticas públicas.

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Nobre Líder Mozarildo Cavalcanti, a solicitação de V. Ex^a à Mesa será atendida, na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa, por permuta com o Senador Papaléo Paes.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos, Senador.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, reporto-me às palavras do ilustre Senador Mozarildo Cavalcanti, que anunciou a visita do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva para a reinauguração da Sudam, órgão tão importante para o desenvolvimento do Norte e do Nordeste do Brasil.

Sr. Presidente, também gostaria de dizer que, na segunda-feira passada, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva visitou a cidade mineira de Pouso Alegre para, ali, reiniciar as obras da Rodovia Fernão Dias, a BR-381, tão importante para o desenvolvimento do nosso Estado e certamente importantíssima na ligação econômica entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Sr. Presidente, ontem, recebemos a notícia mais esperada, a mais desejada pelos setores econômicos, industriais e empresariais: o Copom reduziu a taxa de juros, a Selic, em 2,5 pontos percentuais, diminuindo a média anual para 22%. Lamentavelmente, Sr. Presidente, não é comum nos depararmos com boas notícias estampadas nas manchetes dos jornais. Temos a impressão de que apenas a notícia ruim faz manchete. A notícia boa não causa o impacto de que precisamos tanto para mostrar o que se faz nesse Governo bem intencionado, que trabalha, sim, para recuperar a economia nacional.

Sr. Presidente, eu, como Senador eleito pelo povo de Minas Gerais, que tenho aqui a honra de representar, tenho, sim, a incumbência constitucional da defesa dos interesses do meu Estado. E, por essa razão, assomo à tribuna em defesa de uma das mais valiosas e importantes tradições do meu Estado, o rio São Francisco, que é conhecido no mundo inteiro. O que ele representa na economia do nosso Estado, Minas Gerais, na vida de Minas e na dos mais quatro Estados da Federação que ele corta é indescritível.

A discussão em torno do aproveitamento do rio São Francisco para o resgate da cidadania do povo do meu Estado e do Nordeste brasileiro tem sido interminável e tão rica como a própria história do Velho Chico.

No entanto, não pretendo entrar no mérito, dizer-me contra ou a favor da centenária proposta de transposição das águas do rio São Francisco. Em vez disso, prefiro restringir-me à análise de uma realidade indiscutível. Refiro-me à necessidade urgente de desassoreamento do rio São Francisco e dos seus 168 afluentes (90 pela margem esquerda e 78 pela margem direita), para liberar o fluxo de seu leito, medida essencial para sua sobrevivência e a de milhões de pessoas que dele dependem. Isso sem esquecer, evidentemente, a relevante participação de Minas, que responde por 70% de toda a água que corre no leito do rio São Francisco, que passa por cinco Estados da Federação.

Entre seus principais afluentes, destacam-se os rios Paracatu, Carinhanha, Corrente e Grande, pela margem esquerda, e o rio das Velhas, Jequitaí Grande, pela sua margem direita. Nascendo na cidade mineira de São Roque, o Velho Chico percorre Minas, Bahia e Pernambuco, até desembocar na foz, que atinge os Estados de Alagoas e Sergipe. O rio corta os Estados brasileiros como se fosse uma grande rodovia, uma grande rota – no passado, ela levou o progresso ao nosso Estado, permitiu a desbravamento de grande parte do Estado de Minas Gerais.

Mas não basta, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, despejar recursos públicos no rio São Francisco. Também é preciso mudar a cultura predatória que se implantou entre as populações ribeirinhas.

Na verdade, a morte do São Francisco vem sendo anunciamda há décadas, devido ao desmatamento indiscriminado e a práticas agrícolas que deixam o solo desprotegido. Dizem os especialistas que a devastação da mata ciliar, que é a vegetação nativa, favorece o deslocamento do solo para os pequenos afluentes, e destes para o principal, o São Francisco, toda vez que há enxurrada na região.

Levantamentos realizados em 2001 pela conceituada Fundação Joaquim Nabuco estimavam em R\$3 bilhões o custo global da transposição, dos quais R\$1,7 bilhão corresponderia à obra de transposição propriamente dita, sendo que o restante, R\$1,3 bilhão, seria gasto com a revitalização do rio São Francisco.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, considero extremamente importante a revitalização do rio, porque sem ela não vamos ter água lá em cima para fazermos a transposição para os Estados do Norte. Temos de cuidar de suas nascentes, de seus afluentes, de suas populações ribeirinhas, senão o rio acaba. O rio está precisando de socorro.

Já naquela oportunidade o Deputado Federal Walter Pinheiro (PT – BA) alertava que pior do que não deflagrar o projeto de transposição do rio São Francisco é iniciá-lo e não concluí-lo, jogando por terra recursos públicos. E o que é pior, impondo danos talvez irreversíveis ao principal rio brasileiro.

Dentro desse enfoque, quero emprestar a minha total solidariedade à tese do Governador Ronaldo Lessa (PSB – AL), que condiciona a aceitação da obra de transposição a um projeto conjunto de recuperação do rio.

E naquela ocasião, o então Governador baiano, hoje Senador César Borges, manifestou também o bom senso de que seja celebrado um pacto entre os Governadores da região com vistas à adoção de um programa de longo prazo. O objetivo seria, de igual forma, a revitalização das nascentes do Velho Chico, além do reforço das vazões dos rios já existentes.

Outra informação alarmante fornecida pela Fundação Joaquim Nabuco é que dos 503 Municípios existentes ao longo da Bacia do São Francisco, mais da metade joga o seu lixo, o seu esgoto, em suas águas. E, além disso, 97% das matas ciliares da região alta do rio, entre Minas e Bahia, foram destruídas.

É importante repetir, Senador Ney Suassuna, esses dados: dos 503 Municípios existentes, mais da metade, não tendo saneamento básico, joga o seu esgoto no rio. E 97% das matas ciliares estão destruídas, absolutamente destruídas.

Com isso, Sr. Presidente, o acúmulo de grande quantidade de terra transforma rios profundos em não navegáveis. Em vez de secarem, eles estão simplesmente ficando mais rasos e mais largos.

Estudos independentes afirmam que dos 1.371 quilômetros de hidrovia, hoje somente 604 quilômetros, no trecho entre Ibotirama, na Bahia, e Petrolina,

em Pernambuco, é que seriam efetivamente navegáveis. No resto do percurso, já não dá para passar absolutamente nada, pois o rio está tão raso e tão largo que não é possível passar mais nada, a não ser uma balsa que é chata embaixo, as chamadas “chatas”.

Quanto ao uso econômico do rio, Sr. Presidente, ressaltaria que, embora disponha da infra-estrutura necessária para a navegação, a hidrovia do São Francisco não deu a partida para o desenvolvimento esperado. Motivos para isso não faltam.

De acordo com o economista Décio Teixeira da Costa Nazareth, o êxito da hidrovia como viés de desenvolvimento exige três premissas básicas: regularidade, efetividade e confiabilidade desse tipo de transporte. Lamentavelmente, não temos nenhuma das três.

E isso, infelizmente, não ocorreu na bacia do São Francisco. A consequência é que alguns empresários de Minas simplesmente desistiram de usar essa modalidade de transporte de cargas por não haver garantia de regularidade no curso e no uso das embarcações.

A baixa regularidade do transporte hidroviário, por sua vez, decorre da baixa arrecadação do sistema, produzindo um círculo vicioso que não foi rompido até agora.

Para tanto, Sr^{as}s e Srs. Senadores, seria preciso implementar, rapidamente, projetos de recuperação ambiental que contemplem o transporte hidroviário como elemento de sustentação. Em outras palavras, o envolvimento das populações da região com projetos de recuperação ambiental, associados a medidas de desenvolvimento econômico.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Nobre Senador, o rio São Francisco representa um pouco mais de 60% de todas as águas do Nordeste. Ele é o Rio da Integração Nacional. Nós, brasileiros, temos sido muito malvados com o rio, seja pelo assoreamento, seja pela poluição, seja pela devastação das matas ciliares, e, eu diria, duplamente malvados, porque também não implantamos um projeto de recuperação, com rapidez, de um rio que foi e que é tão importante para o Nordeste: possui 62% de toda água de que a região dispõe. Senador Hélio Costa, há a possibilidade de levar água para os quatro Estados que estão precisando, lá pelo Ceará, direto do Tocantins. É mais caro, mas é possível, e aí não se mexe no São Francisco. Mas isso não me impede de estar aqui hipotecando solidariedade ao discurso de V. Ex^a, porque o

que V. Ex^a está pedindo é lógico, é necessário e é urgente. Precisamos cuidar do Velho Chico se quisermos ter uma hidrovia barata e um rio prestando serviço, inclusive o de iluminar o Nordeste, porque é a nossa maior fonte de energia. Parabéns! Estou solidário a V. Ex^a pelo discurso que faz.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Hélio Costa, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Senador Almeida Lima, por favor.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Agradeço a V. Ex^a pela possibilidade de aparteá-lo, e o faço solidarizando-me com o pronunciamento que V. Ex^a faz na tarde de hoje, ao esboçar a preocupação com a necessidade de revitalização do rio São Francisco, fazendo uso, inclusive, das palavras e da idéia do Governador do Estado de Alagoas, Ronaldo Lessa. Aproveito a oportunidade para acrescentar, da forma como procedi ontem, à tarde, em pronunciamento nesta Casa, mostrando que a revitalização se torna imprescindível diante do estado precário em que se encontra o rio São Francisco. É evidente que V. Ex^a não trata do mérito do projeto de transposição de águas do rio para o Nordeste setentrional – do Estado da Paraíba até o Estado do Ceará. É evidente que as populações desses Estados, há mais de um século, têm necessidade das águas do rio São Francisco. Concluindo este meu aparte, quero apenas dizer que esse problema humano que provoca a morte dos nordestinos nesses Estados, pela sede e pela fome, não é diferente no meu Estado de Sergipe, por onde o rio São Francisco passa, unindo-o ao Estado de Alagoas. Quando, na tarde de ontem, eu disse que não era contra, foi porque, na verdade, além da revitalização, sou a favor de que, primeiro, se faça em terras de Sergipe, pela mesma necessidade apontada pelos outros Estados e por se tratar de um Estado ribeirinho, pois a água está ali perto, antes que se faça em outros Estados mais distantes, a exemplo do que disse o Vice-Presidente da República, José Alencar, do Estado de V. Ex^a, na última segunda-feira, em Sergipe, preocupado, inclusive, com o Estado de Minas Gerais. Para esse rio e seus afluentes estão projetadas aproximadamente oito barragens para a produção de energia elétrica em pequenas usinas. Muito obrigado, Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Obrigado, Senador Almeida Lima.

Sr. Presidente, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tomou uma sábia decisão ao colocar nas mãos do Vice-Presidente José Alencar esse projeto tão importante para os Estados de Minas Gerais, da Bahia, de Pernambuco, de Sergipe e de Alagoas.

O rio São Francisco é o Rio da Integração Nacional, é o rio que corta este País inteiro, é o rio que faz a interação entre o Estado de Minas Gerais e a Região Nordeste; é o rio que, bem utilizado, levará essas águas tão necessárias para atender a outras comunidades, a outros Estados.

Sabemos da importância do São Francisco e apoiamos o projeto. Mas nós, mineiros, estamos ansiosos para que a obra de recuperação e de revitalização do rio São Francisco comece imediatamente. O nosso rio pede socorro, o nosso rio está morrendo. O rio São Francisco precisa, imediatamente, do apoio e da atenção daqueles que vão executar esse projeto tão importante.

A Sra. Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Concedo o aparte à Senadora Heloísa Helena.

A Sra. Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Hélio Costa, sei que esta Casa terá oportunidade de fazer o debate político. Parece-me que já está marcada para o dia 04 a vinda do Vice-Presidente da República, o ex-Senador José Alencar. Sem dúvida, será um momento extremamente importante, primeiro porque esse debate foi feito, num passado recente, de uma forma absolutamente desqualificada política e tecnicamente. Criou-se no Nordeste uma falsa polêmica entre os defensores e os opositores da transposição, como se nós, dos Estados que tiveram a oportunidade de ver apenas de longe, ou por fotografia, o rio São Francisco, não tivéssemos problemas. Mas, como o Senador Almeida Lima já disse aqui, muitas das regiões ribeirinhas não têm o aproveitamento para dinamização da economia, projetos de irrigação, abastecimento de água para uso humano e animal. Não existe isso no Estado de Alagoas, por exemplo. Criou-se, então, uma falsa polêmica nesse sentido, ou seja, Minas Gerais, Bahia, Alagoas e Sergipe são os egoístas, os egoístas da população que não querem levar água para matar a sede dos nossos outros irmãos nordestinos. Sabemos como funciona a farsa técnica e a fraude política. Muitos companheiros nossos – e nós fazímos disputas inclusive dentro da nossa estrutura partidária –, juntamente com vários companheiros de outros Estados do Nordeste, fazímos um debate específico sobre isso. Primeiro por-

que sabemos que não há aproveitamento dos recursos hídricos existentes em outras regiões do País. É verdade que a situação da Paraíba é mais grave, mas em todos os outros Estados nordestinos existe possibilidade concreta de um melhor aproveitamento dos recursos hídricos, o que, infelizmente, não vem sendo feito. Sabemos como funcionava, em nosso País, a construção dos açudes: ficavam nas terras de grandes personalidades, e não havia aproveitamento. Tivemos a oportunidade de discutir isso. Conversei com o Vice-Presidente, José Alencar, sei da sua responsabilidade. Não tenho problema algum em debater sobre a transposição de águas. Entretanto, deveríamos declarar a "moratória" desse debate e fazer no mínimo dois anos de revitalização do rio São Francisco, com os recursos previstos no Orçamento. Em meu gabinete, ouvia V. Ex^a falar sobre o desmatamento das matas ciliares e pensava que, de fato, há problemas gravíssimos a serem discutidos, tais como os novos componentes de matriz energética – sabe-se que o rio São Francisco ainda não cumpriu seu destino porque não houve desenvolvimento de outros componentes de matriz energética. Assim, fecham-se as torneiras para projetos de irrigação e de abastecimento humano e animal, quando há crise energética. Sei que há muita gente interessada. V. Ex^a e todos nós sabemos como funcionam as famosas consultorias; as empreiteiras ficam de olho nas obras que podem tornar-se inacabadas. Então, vamos devagar, com andor, porque o rio São Francisco passa por um problema seriíssimo. V. Ex^a, um estudioso do assunto, sabe da gravidade do problema no Estado de Minas Gerais. Imagine em Alagoas e Sergipe! O mar está comendo a costa de uma parte importante de Sergipe, porque não existe mais aquilo que Luiz Gonzaga dizia, "o rio São Francisco vai bater no meio do mar". Não vai mais, porque ele não tem força, por causa do assoreamento, das barragens construídas. Hoje, verificam-se apenas 10% da pesca realizada no rio São Francisco há oito anos, justamente em função dos gravíssimos problemas que V. Ex^a apresentou. O Senador José Alencar, Vice-Presidente da República, e a equipe de técnicos virão ao Senado, e, com certeza, faremos um debate qualificado e técnico. O maior compromisso, a maior declaração de amor que tínhamos de dar ao rio São Francisco, ao velho Jaciobá, Espelho da Lua, é, sem dúvida alguma, a montagem de uma estrutura de revitalização, para permitirmos que esse rio maravilhoso cumpra seu destino, não de acordo com o discurso "o rio da integração nacional", mas o seu verdadeiro destino. Sempre digo que o rio São Francisco é a maior demonstração da decadê-

cia da oligarquia nordestina: 80% dele estão incrustados no sertão, no semi-árido e, mesmo assim, não foram devidamente aproveitados. Portanto, saúdo V. Ex^a pelo pronunciamento, parabenizando-o. Espero e confio em que a equipe responsável pela discussão do assunto saberá ouvir-nos com a cautela necessária, fazendo o debate técnico, também necessário, porque não é nenhuma proposta de obra faraônica que vai, efetivamente, resolver o problema do Nordeste. Muito obrigada.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Muito obrigado, Senadora Heloísa Helena. V. Ex^a apresenta, de forma eloquente, vibrante, essa situação que precisa ser vista como importante e necessária e, sobretudo, prioritária na questão do São Francisco.

Ou se faz a revitalização do rio, ou não se tem a transposição de águas, porque não haverá água para fazê-la. Tenho absoluta convicção de que esse é o caminho que o Vice-Presidente da República, José Alencar, adota, com base na orientação de primeiro salvar o rio e depois ver de que maneira ele poderá ser utilizado para atender toda a população do Norte e Nordeste. O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva inicia esse projeto, colocando o Vice-Presidente mineiro à frente, porque Minas Gerais é responsável em 75% pelas águas do rio São Francisco. É lá que ele nasce, na nossa serra, na Serra da Canastra, em São Roque de Minas, para se transformar nesse rio da integração nacional, tão importante para o País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Hélio Costa, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes.

Durante o discurso do Sr. Hélio Costa, o Sr. Papaléo Paes, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador João Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Solicito minha inscrição para falar, depois da Ordem do Dia, em nome do Partido Socialista Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Fica inscrito V. Ex^a para falar como Líder, após a Ordem Dia.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, pela Liderança do PMDB, para uma comunicação urgente e de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, "a", do Regimento Interno.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o Itamaraty é motivo orgulho de todo o Brasil. Como Senador paraibano, nesses dois mandatos, tenho andado muito pelo exterior e visto certa inveja das outras nações ao nosso Itamaraty. Isso se deve, principalmente, à superior qualidade dos nossos diplomatas. Com toda a certeza, o Instituto Rio Branco tem sido copiado e invejado por todo o mundo.

Esse Ministério já teve 1% do Orçamento; hoje, tem 0,28%. O nosso Itamaraty está passando por uma dificuldade nunca vista. Consulados estão deixando de pagar o aluguel, embaixadas não têm sequer o dinheiro para pagar o auxílio-moradia, sem o qual o embaixador, em países distantes, longínquos, onde o custo de vida é caro, não tem como sobreviver com dignidade.

É o caso, por exemplo, da Nigéria, Sr. Presidente, que trocou sua capital, como fez o Brasil. Por falta de dinheiro para a construção da nova embaixada naquele país, os diplomatas brasileiros permanecem na antiga. Assim, estamos correndo o risco de sermos até descredenciados.

É difícil observar que o Chile, país menor que o nosso, destina ao seu ministério das relações exteriores 1,2% do orçamento, enquanto o Brasil, répito, diminuiu de 1% para 0,28%.

Estamos inscritos em muitos organismos internacionais – por exemplo, OIT, OEA, ONU –, aos quais estamos devendo duzentos milhões. Na ONU, só perdemos para os Estados Unidos, que podem dar-se ao luxo de manter a dívida por questões políticas, porque já são do Conselho de Segurança. Nós, que queremos passar a integrá-lo, temos que estar em dia ou, pelo menos, dentro do limite possível de endividamento, embora o motivo do não-pagamento seja a falta de recursos. O Presidente Lula vai falar na ONU. Teremos que pagar o mínimo de US\$20 milhões.

O Ministro, na sua ética, não tem reclamado, mas nós, Parlamentares, não podemos deixar de ocupar a tribuna para pedir uma maior atenção ao Itamaraty.

No PPA deste ano e no Orçamento para 2004, temos que ser mais pródigos em relação às verbas do Itamaraty, se queremos que o Brasil, que está desenvolvendo cada vez mais sua diplomacia no mundo

globalizado, tenha espaço. O Itamaraty tem, hoje, cerca de 70 a 80 diplomatas emprestados, pela qualidade dos seus quadros, aos demais Ministérios e não tem tido possibilidade de fazer concurso, para aumentar o ingresso no Instituto Rio Branco de novos diplomatas. Ele precisa, Sr^{as}s e Srs. Senadores, de mais diplomatas, porque o Mercosul ampliou-se, e o Brasil está agora envolvido na Alca. É vexaminoso, desconcertante. Um orgulho brasileiro pode transformar-se em um fato vergonhoso. Há dois milhões de brasileiros fora do País. Em Portugal, há 150 brasileiros para serem mandados para cá. Portugal não arca com a vinda deles. Até acho que tem razão, pois não é o país de origem. Mas o Brasil não tem dinheiro para trazer seus filhos de volta.

Com o fenômeno do desemprego, há dois milhões de brasileiros fora do País. Temos visto uma série de fenômenos que nunca tínhamos visto, como a chegada, no Brasil, de um avião repleto de brasileiros da Inglaterra. Trouxeram-nos como gado. A atitude do governo foi correta: o protesto. Não precisávamos passar por esse vexame, se tivéssemos recursos no Itamaraty. Não estamos pedindo para nadar em dinheiro, não. Estamos pedindo que haja o necessário e o suficiente.

Para que V. Ex^{as}s tenham idéia: Colômbia tem 0,43% do orçamento; Chile, 1%; Argentina, 1,02%; e o Brasil, 0,28%. Um País continental, com tudo para ocupar um espaço grandioso no concerto das Nações, por falta de cuidado e por desprezo nosso ao trabalho eficiente do Itamaraty, está passando vexame.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Papaléo Paes, por permuta com o nobre Senador Hélio Costa.

S. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a recriação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam deve ser saudada como um fato de alta relevância para a nossa região, bem como auspicioso sinal de que o Governo Federal pode vir a se empenhar de modo decisivo no combate às desigualdades regionais.

Com a preocupação de entender todo um processo que levou à atual situação, destaquemos alguns dos antecedentes mais relevantes para a criação da Sudam em 1966.

Na Constituição de 1946, 3% das rendas tributárias de Estados, Territórios e Municípios foram desti-

nadas ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia. A gestão desses recursos seria de responsabilidade do Governo Federal.

Já tinham nítido os Constituintes de há quase 60 anos que o País não poderia permanecer indiferente ao destino de uma região tão vasta e rica como a Amazônia, deixando-a vulnerável à cobiça de outras nações e o seu povo em abandono. Para gerir a aplicação do Fundo, o Governo instituiu, em 1953, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia – antiga SPVEA.

A idéia de uma superintendência como órgão fomentador do desenvolvimento regional mudou de patamar, como resultado de valioso trabalho de pesquisa e reflexão de um grupo coordenado pelo economista Celso Furtado. O Presidente Juscelino Kubitschek, com a lucidez e a amplitude de horizontes que sempre o caracterizaram, baseou-se nessas novas coordenadas para criar a Sudene – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste, em 1959.

Necessário se fazia adotar uma posturaativa e uma visão prospectiva, de modo a garantir um crescimento consistente e uma verdadeira integração econômica das regiões menos desenvolvidas com o restante do País. Em outras palavras, o Estado não poderia omitir-se na consecução de um objetivo tão fundamental para a Nação.

Inspirada no modelo da Sudene, a Sudam – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia foi instituída em 27 de outubro de 1966, tendo sido concebida como uma autarquia com a incumbência de formular, em nível regional, planos de desenvolvimento, programas e projetos de investimento. Como instrumento específico para a realização dos mesmos, contava a Sudam com a possibilidade de conceder incentivos fiscais e financeiros.

Com a tendência centralizadora que permaneceria no regime militar, ambas superintendências se viram esvaziadas de suas atribuições, passando de órgãos de planejamento a simples órgãos executores. Aos poucos, sua atuação foi se limitando, essencialmente à administração dos sistemas de incentivos fiscais, correspondentes ao Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam) e ao Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), instituídos em 1974. O mecanismo básico do Finam e do Finor consistia na renúncia fiscal de uma parcela do Imposto de Renda devido pelas empresas, que devia ser destinada ao Fundo ou aplicada em projetos próprios previamente aprovados.

Todos ainda se recordam, Sr. Presidente, da série de denúncias e constatações de ilegalidades que abalaram a credibilidade de ambas as autarquias no

ano de 2001. As falcatruas verificadas decorreram de uma série de problemas de concepção no mecanismo de incentivos fiscais, principalmente na ausência de uma fiscalização eficiente, que integrasse sistemas de controle das superintendências regionais e dos bancos operadores dos fundos. O Governo Federal julgou que o melhor modo de combater a corrupção na Sudene e na Sudam consistia em sua extinção, o que veio a ocorrer ainda naquele ano.

Venho tratando neste pronunciamento, quase sempre, de ambas as instituições, a Sudene e a Sudam, ao mesmo tempo. É preciso salientar, porém, que há muitos problemas específicos atinentes às suas regiões de atuação, os quais demandam, portanto, soluções diferenciadas.

Mas, se ambas as superintendências não nasceram juntas, passaram a partilhar uma mesma concepção, seguida por um idêntico modelo de incentivos fiscais, enfrentaram problemas similares e foram, além de tudo, extintas simultaneamente, pela mesma motivação.

É natural, assim, Sr. Presidente, que a disposição anunciada pelo Governo Luiz Inácio Lula da Silva de fazer renascer a Sudene, conforme compromisso da campanha eleitoral, tenha sido acompanhada pela manifestação de muitas vozes ligadas ao povo amazônida, para que se desse o mesmo tratamento à extinta Sudam. Não restou indiferente o novo Governo a esse clamor, legítimo, razoável e que se fez ouvir sonoramente.

Em alguns meses de trabalho, o Sr. Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, foi capaz de conceber, com sua equipe, um novo modelo para as instituições a serem reinauguradas, já tendo sido anunciado oficialmente a recriação da Sudene, em um ato político que contou com a presença do Senhor Presidente da República e de Governadores da região. Igualmente, hoje, às 16 horas, será recriada a Sudam em uma solenidade em Belém do Pará, com a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em sua nova concepção, a Sudam e a Sudene, ressurgidas, não vão limitar-se a gerenciar incentivos fiscais ou financeiros, muito menos podem conformar-se à sua versão raquítica e esvaziada como agências de desenvolvimento instituídas pelo Governo anterior sem que chegassem a alcançar os objetivos propostos e esperados por todos.

Um dos principais ingredientes do novo modelo para a Sudam e a Sudene advém de uma visão crítica dos resultados obtidos por ambos os órgãos ao longo do seu período de atuação. Isso, Srª e Srs. Senadores, deve ser levado em conta agora no novo papel

desempenhado por ambas as superintendências. Ainda que tenham sido fundamentais para estimular algum desenvolvimento industrial em suas respectivas regiões, as superintendências não foram capazes de produzir benefícios sociais na mesma escala, por meio da geração de empregos e redução da pobreza e da concentração de renda.

Deve tornar-se fundamental, para equacionar as novas políticas de desenvolvimento do Norte e do Nordeste, a preocupação com a implantação de uma melhor infra-estrutura, tanto econômica como social, com o desenvolvimento científico e tecnológico, com a melhoria do sistema educacional e a maior capacitação da mão-de-obra. Os benefícios sociais devem passar a ser, sem dúvida, um dos critérios determinantes para a aprovação dos projetos, a começar pelo item geração de empregos.

É imprescindível, por outro lado, uma visão sistêmica que considere a dinâmica do desenvolvimento regional em suas potencialidades e vantagens comparativas, bem como sua inserção em uma economia globalizada.

O Conselho Deliberativo de ambos os órgãos deverá ter uma maior representatividade política, de modo que a sociedade como um todo possa, por meio de seus representantes, posicionar-se e influir nas decisões, particularmente na escolha de prioridades de ação.

Temos, por fim, a necessidade de mecanismos que impeçam que os recursos sejam desviados de seus fins tão relevantes, ou, como teria dito o Presidente da República, que tornem os novos órgãos blindados à corrupção.

É isso mesmo, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o que o Ministro Ciro Gomes garante ter conseguido, ao definir que o risco das operações passará a ser dos agentes financeiros, privados ou estatais, dos investimentos. Esses agentes terão todo o interesse em acompanhar e fiscalizar cada passo da concessão dos recursos e de sua boa e correta aplicação.

Concedo o aparte ao nobre Senador Eduardo Siqueira Campos.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PSDB – TO) – Nobre Senador Papaléo Paes, em primeiro lugar, parabenizo V. Ex^a pelo importante registro que faz. Concordando com todas as colocações feitas, quero saudar o Presidente da República e o Ministro Ciro Gomes pelo evento que está sendo realizado hoje na cidade de Belém, qual seja, a recriação da Sudam. No momento que o Presidente da República, em um dia memorável para todo o Nordeste brasileiro, comuni-

cava a recriação da Sudene, eu dizia, daqui da tribuna, que igual tratamento nós queríamos para a nossa Região Norte, para a Amazônia Legal, para toda a região acima do Paralelo 13, que inclui o meu querido Tocantins. Quero fornecer um dado para V. Ex^a: levantamento feito na antiga Sudam apontou que apenas dois Estados obtiveram mais de 50% dos recursos canalizados pela Sudam naquele roteiro triste da corrupção, do desperdício; quando escândalos foram revelados pela imprensa, pelo Ministério Público, e parte deles, diga-se de passagem, por um simples servidor cumpridor da sua obrigação, lá no meu Estado. Quando esse servidor detectou que empresas que não eram do Tocantins, vindas do Pará e do Mato Grosso, pediram inscrição para várias modalidades de empreendimentos em um só endereço, fez um ofício à Receita Federal e ao Ministério Público Federal apontando uma possível irregularidade nos pleitos à Sudam. Isso foi feito por um funcionário da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, o que permitiu ao Ministério Público descobrir grande parte dos escândalos. Extinguir a Sudam para acabar com o escândalo não era a medida mais inteligente, tenho certeza. Portanto, não posso deixar, Senador Papaléo Paes, de parabenizar V. Ex^a, que vem de um Estado que, sem dúvida nenhuma, foi prejudicado, porque praticamente não teve recursos e projetos; não houve captação possível para empreendimentos tão importantes, para tornar a nossa Amazônia auto-sustentável. Quero parabenizar V. Ex^a, o Presidente da República e o Ministro Ciro Gomes – o Presidente da República, em entrevista recente, disse que um dos mais importantes e prestigiados ministros do seu ministério era exatamente o Ministro Ciro Gomes – pela recriação da Sudam hoje, na cidade de Belém. Eu pleiteei que fosse Palmas, mas isso importa pouco. O importante é que surge novamente a Sudam, como surgiu a Sudene, com a nossa esperança de que, desta vez, ela esteja realmente blindada e venha a servir aos reais interesses do desenvolvimento brasileiro. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Papaléo Paes?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Ouço com prazer o Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Papaléo Paes, também quero me solidarizar com V. Ex^a pelo pronunciamento. Neste momento, temos de reconhecer que o Governo Federal dá um grande passo em direção ao desenvolvimento das regiões brasileiras, que precisam acelerar o seu crescimento econômico e com isso alcançar um melhor desenvolvimento

social, como é o caso das regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Efetivamente, foi um equívoco a extinção desses órgãos. Se desvios existiam – e existiram efetivamente –, que se corrigissem, mas que não se extinguissem órgãos que tão bons serviços prestaram para o desenvolvimento da região e que podem, com certeza, prestar doravante. No seu pronunciamento, V. Ex^a se congratula com o Governo Federal. O Nordeste também já o fez da mesma forma, quando foi recriada a Sudene. No entanto, Senador Papaléo Paes, creio que, no momento que festejamos a recriação da Sudene e da Sudam, precisamos ter, nesses dois organismos, os instrumentos necessários à promoção do desenvolvimento econômico e social. Não basta apenas a recriação. É preciso que a política seja nítida e clara, com planejamento seguido de objetivos bastante delineados, com instrumentos de apoio fiscal, financeiro e também orçamentário. Assim, esses órgãos poderão ser novamente uma alavanca, um instrumento para o desenvolvimento das nossas regiões. A recriação é um passo importante, mas é o primeiro passo que se espera para a obtenção dos seus objetivos. Parabenizo V. Ex^a, e vamos continuar atentos, aqui no Senado, esperando que esses órgãos venham, na prática, a suceder esse momento inicial do discurso e da sua recriação. Muito obrigado e parabéns, Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a, bem como ao Senador Eduardo Siqueira Campos pelas intervenções. O Senador Eduardo Siqueira Campos fez uma referência direta à Sudam, logicamente porque seu Estado está na área de abrangência da SUDAM; e V. Ex^a se refere à Sudene. As duas têm a mesma finalidade: promover o desenvolvimento social e econômico por meio de investimentos na nossa região.

Temos grande esperança de que o ressurgimento dessas duas instituições extremamente importantes para as nossas regiões traga um novo espírito. Nós, políticos, que detemos mandatos, devemos ficar atentos às ações desses órgãos para ajudar o Governo a consertar qualquer distorção, a fim de não cairmos novamente na situação de descrédito vivenciada pela Sudam e pela Sudene, que, logicamente, por uma medida radical do Governo, foram extintas. Temos, a partir de agora, uma esperança muito grande de que vivemos novos dias com essas duas instituições.

Sr. Presidente, esse ponto é fundamental para que a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia se desvincilhe dos sérios problemas que a afetaram em sua experiência anterior e passe a representar um órgão de alta credibilidade, com estru-

turas modernas e eficazes, empenhado, com afinco, no cumprimento de sua alta missão, que é o desenvolvimento econômico e social da região amazônica.

Apresento as boas-vindas à nova Sudam, que hoje está sendo recriada.

Muito obrigado.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo Paes, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo Paes, ao congratulá-lo por seu pronunciamento, gostaria de dar o meu testemunho. Primeiro, tudo o que Juscelino Kubitschek de Oliveira criou tinha como objetivo a interiorização. Com Celso Furtado à frente, a Sudene era ligada diretamente ao Presidente da República. Hoje, à frente de instituições como a Sudene e a Sudam, pode ficar um homem do quarto escalão. A Sudam V. Ex^a conhece melhor, mas, quanto à Sudene, quero dizer que não havia essa história grande de corrupção não. O Nordeste deve muito à Sudene, principalmente a seus técnicos. Foram eles que fomentaram o desenvolvimento industrial e o primeiro planejamento de órgãos – de novo, Celso Furtado. Queria dar meu testemunho favorável aos homens que passaram por lá, homens extraordinários: Celso Furtado, Rubem Costa, José Reinaldo Tavares, que governa o Maranhão, Valfrido Salmito Filho e o General Nilton Moreira Rodrigues. Fui governador nos últimos anos. A última reunião da Sudene que presidi aconteceu na cidade de Parnaíba, no Piauí, onde pude, mais uma vez, perceber a sua importância. Naquele momento, com o apoio da Sudene, criou-se uma fábrica de bicicletas, uma fábrica de cimento e uma fábrica da Bunge. Isso traduz a grandeza da Sudene. Durante 90% do período em que governei o Piauí, esteve à frente da Sudene o General Nilton Rodrigues. Quero dizer que nunca vi tamanha austeridade, tamanha idoneidade e seriedade. Não acredito que havia todas essas falcatruas na Sudene. É lógico que é um órgão de humanos e **errare humanum est**. Poderia ter erros, mas o erro maior foi fechar a Sudene.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Muito obrigado pela intervenção de V. Ex^a, nobre Senador Mão Santa. Quero reafirmar o que falei em meu discurso: nós, de forma alguma, quisemos incriminar qualquer ex-dirigente da Sudam ou da Sudene, mas nós fizemos uma referência aos motivos que levaram o Governo Federal a extinguir esses dois órgãos.

Para encerrar este meu pronunciamento, quero deixar aqui o nosso desejo de que os futuros administradores dessas instituições, de maneira patriótica, cumpram com as suas obrigações, fazendo com que as nossas regiões, que tanto precisam de investimentos federais, venham, se Deus quiser, a se desenvolver de uma maneira mais efetiva.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Maguito Vilela.

Durante o discurso do Sr. Papaléo Paes, o Sr. Maguito Vilela, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Rodolpho Tourinho, do PFL do Estado da Bahia, próximo orador inscrito.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos, Senador.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Senadores, apresentei, há duas semanas, o Projeto de Lei nº 317, de 2003, Complementar, que estabelece a autonomia operacional do Banco Central do Brasil, institui lei de diretrizes para as políticas monetária e cambial e redefine as competências do Conselho Monetário Nacional.

Aliás, há uma feliz coincidência entre o momento do encaminhamento do meu projeto e a redução da taxa de juros, da taxa Selic, efetivada ontem pelo Copom, de 24,5% para 22% ao ano. Creio que nem os mais otimistas do mercado supunham tal redução. Essa nova taxa criará, certamente, as condições para o aumento do investimento, do emprego e da renda no médio prazo.

Com a inflação controlada e uma tendência de queda sustentada das taxas de juros será possível imaginar a retomada do crescimento econômico e a redução do desemprego.

Tema recorrente nas últimas eleições presidenciais, a redefinição do papel do Banco Central constitui um dos pontos fundamentais, juntamente com as reformas constitucionais, para a reorganização do Estado brasileiro.

Desde a promulgação da nova Constituição de 1988, em observância com o que estabelece o art.

192, o Sistema Financeiro Nacional aguarda por uma lei complementar que o regulamente.

Entretanto, em 29 de maio do corrente ano, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 40, que, além de outras providências, alterou o referido artigo, de forma a possibilitar que não apenas uma, mas leis complementares regulem o sistema financeiro.

Dessa forma, pareceu-nos mais eficiente, do ponto de vista legislativo, abordar o tema Banco Central e Conselho Monetário Nacional em uma lei específica.

É inegável o papel que tem desempenhado o Banco Central ao longo dos seus mais de 38 anos de existência. Entretanto, tal como tem ocorrido nas nações mais desenvolvidas do mundo, o seu papel na economia do País deve ser revisto.

O projeto que submeto à apreciação desta Casa possui alguns pontos fundamentais: o primeiro deles é a autonomia operacional do Banco Central, com a instituição de lei anual que definirá as diretrizes das políticas monetária e cambial para o exercício posterior e, portanto, o fortalecimento do Poder Legislativo nesse processo, a reformulação das funções do Banco Central, incluindo a retirada da supervisão do mercado financeiro das suas competências e a redefinição do papel do Conselho Monetário.

No tocante à autonomia operacional, cumpre inicialmente registrar que muitos dos países mais desenvolvidos têm adotado modelos de gestão autônoma para seus bancos centrais, embora com algumas variações de desenhos institucionais, que convergem para alguns consensos importantes.

Nesse sentido, o PLS nº 317, de 2003, o meu projeto, incorpora os atributos da chamada autonomia operacional ao delegar a gestão da política monetária a um banco central com diretorias com mandato fixo, sujeitas ao cumprimento de diretrizes explícitas, submetidas a avaliações periódicas e subordinadas à sanção, de última instância, do Parlamento e do Poder Executivo.

Essencialmente, a proposta define que o Banco Central do Brasil terá como objetivos fundamentais o controle da inflação e o equilíbrio de longo prazo do balanço de pagamentos, passando a contar, para tanto, com a prerrogativa de autonomia operacional.

Sr. Presidente, Sr^ss. Senadores, é fundamental registrar que a autonomia operacional não significa, absolutamente, a independência da instituição em relação aos Poderes democraticamente constituídos.

Pelo contrário, a autonomia prevista na proposição submete o Banco Central a um amplo conjunto de limitações, diretrizes, condições e controles para sua atuação.

Ainda no campo das mudanças operacionais, o projeto dispõe também sobre a organização administrativa da instituição. A diretoria será composta por um presidente e seis diretores, com mandatos fixos de quatro anos, admitida a recondução. As posses dos membros nomeados serão intercaladas de forma a garantir maior transparência. Torna maior – e isso é importante – a participação do Senado Federal no processo de formação da diretoria, na medida que submete também à apreciação desta Casa as eventuais demissões, fortalecendo, ainda, os mandatos.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, um dos pontos que considero mais importantes da proposição e que inova significativamente em relação à legislação atual é a instituição de uma lei de diretrizes monetárias e cambiais que será o guia da ação do Banco Central e do qual este não poderá se desviar, sob pena de perda de mandato do seu presidente e dos seus diretores.

O Presidente da República deverá enviar, anualmente, como faz com a LDO e o Orçamento, lei para apreciação do Congresso Nacional contendo as diretrizes de política monetária e cambial para o exercício seguinte.

Cumpre registrar que o estabelecimento das diretrizes monetárias e cambiais não pretende tornar perene o sistema de metas inflacionárias ou eleger como permanente o sistema de câmbio flutuante. O Poder Executivo ficará responsável por enviar ao Congresso, para aprovação, o já aludido projeto de lei, no qual poderão ser definidos modos de operação que se harmonizem com as características da política econômica geral. Pode-se, por exemplo, decidir pela volta do sistema de controle da expansão dos agregados monetários. Precederá a votação do referido projeto de lei o debate das propostas no Congresso Nacional, com a presença obrigatória do Presidente do Banco Central, que, nesse momento, poderá defender seus pontos de vista.

Havendo discordância da direção do Banco Central em relação aos métodos de gestão monetária e cambial encaminhados pelo Executivo e aprovados pelo Congresso, estaria motivada a possibilidade de demissão de toda ou parte de sua diretoria, desde que proposta pelo Chefe do Poder Executivo ao Senado Federal, que sobre ela decidiria em votação secreta.

Vejam, Sr^{as}s e Srs. Senadores, que, dessa forma, o projeto fortalece sobremaneira a participação do Poder Legislativo na elaboração das políticas monetária e cambial para o País.

Outro dos pontos que considero fundamental na proposição é a reformulação das funções do Banco Central.

No Brasil, o Banco Central acabou absorvendo, ao longo dos anos, um sem-número de atribuições, em nada relacionadas à execução da política monetária, podendo-se citar desde o fomento agrícola, passando pela supervisão de consórcios e chegando até mesmo ao controle do endividamento público de Estados e Municípios. Por essa razão, maiores são os motivos para que seja efetuada a redução do escopo das suas competências.

O projeto elimina, portanto, muitas das competências hoje conferidas ao Banco Central, das quais destacaria a supervisão e a fiscalização do sistema financeiro nacional. De acordo com o projeto, essa função deverá ser exercida por outro órgão a ser criado pelo Poder Executivo. Trata-se de uma tendência internacional, visto que cerca de dois terços dos países adotam, hoje, um sistema de supervisão bancária fora do Banco Central.

Um novo modelo de supervisão no sistema financeiro poderá trazer a novidade pelo governo da fusão em um único órgão da supervisão sobre o mercado bancário, de capitais, de seguros e de previdência privada, atendendo, aliás, à tendência da evolução do mercado financeiro, onde tais negócios se realizam dentro de um mesmo conglomerado empresarial. Nesse sentido, a proposta traz implícita a necessidade de criação de uma agência de supervisão e fiscalização bancárias, ou outro nome que se queira dar a esse órgão.

Por restrição constitucional, um projeto de lei de iniciativa do Legislativo não pode determinar a criação de órgãos do Executivo, motivo pelo qual o art. 28 do projeto determina que o Executivo irá, no prazo de 150 dias, realocar para outros órgãos da administração ou revogar as atribuições atuais do Banco Central que não estão incluídas na nova lei.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, dos pontos principais que destaquei na proposição resta tratar da redefinição das atribuições do Conselho Monetário Nacional – CMN.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Rodolfo Tourinho?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) –

Pois não, Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) –

Senador Rodolpho Tourinho, estamos a escutar a proposição de V. Ex^a, que aborda um tema delicado, um tema complexo e de grande responsabilidade. É um tema que cai, perfeitamente, dentro das principais atribuições e responsabilidades do Senado Federal. V. Ex^a traz inovações que, embora já praticadas em outros países, são efetivamente inovações, o que requer, de nossa parte, informação sobre o funcionamento de sistemas análogos em outros países. Mas, seguramente, é uma proposição séria, densa e de conteúdo, e V. Ex^a merece os cumprimentos da Casa pela preocupação em abordar, estudar e analisar um assunto tão relevante. Meus cumprimentos!

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) –

Muito obrigado, Senador Roberto Saturnino. Sei que esse assunto deverá ser debatido e que deverão ser vistas as experiências em outros lugares, mas o momento da discussão é realmente agora. Aliás, há até a feliz coincidência de estar encaminhando o projeto no momento em que verificamos efetivamente uma tendência de queda nos juros no País.

Quanto a essa independência do Banco Central, tenho absoluta convicção de que o projeto irá proporcionar a estrutura necessária para que isso venha a ser feito de uma forma sustentada.

Mas volto ao papel do Conselho Monetário. O CMN terá, dentre as suas novas incumbências, o papel principal de coordenar a elaboração da lei de diretrizes para as políticas monetária e cambial a ser enviada ao Congresso. Será também responsável por monitorar as ações do Banco Central, compatibilizar as ações da autoridade monetária com as dos órgãos de fiscalização e controle do mercado financeiro e atuar como poder moderador de eventuais excessos no uso do poder regulamentar pelo Banco Central.

Pela sua composição, na nossa proposição, o Conselho Monetário terá dois dos atributos essenciais que o tornarão apto a monitorar a ação do Banco Central e, eventualmente, propor alterações no rumo da condução da política monetária e cambial. Em primeiro lugar, deverá ser composto por especialistas, já que, de seus quatro membros, que é a nossa proposta, dois serão natos, a saber: o Ministro da Fazenda e o Ministro de Planejamento, Orçamento e Gestão; os outros dois serão especialistas com notório saber econômico, indicados pelo Presidente da República e aprovados pelo Senado Federal.

Como principal instância de monitoramento da atuação do Banco Central, o Conselho Monetário terá a função de alertar publicamente ao Presidente da República quando considerar que a gestão das políticas monetária e cambial não estiver sendo feita de modo competente pela diretoria do Banco Central.

Ainda, em caso de ocorrer grave choque econômico que inviabilize as diretrizes vigentes das políticas, o Conselho Monetário Nacional poderá propor as alterações que julgar importantes ao Presidente da República que, se assim entender, enviará novo projeto de lei ao Congresso, com o objetivo de alterar as diretrizes das políticas monetária e cambial.

Também caberá ao Conselho Monetário Nacional o papel de monitorar o uso do poder regulamentador pelo Banco Central. No caso de aquela instituição exorbitar de sua competência, deverá o Conselho Monetário comunicar o fato publicamente ao Congresso Nacional que, à vista das alegações de ambas as partes, poderá decidir pela edição de decreto legislativo que suste os atos normativos em questão.

Por fim, o projeto revoga diversos dispositivos que passarão a ser incompatíveis ou ociosos em caso de sua aprovação.

Nesse ponto, cito que há cerca de 400 páginas de anexo ao projeto, sendo que a grande maioria se refere a decretos, leis e regulamentos que foram revogados ou que seriam revogados por esse projeto.

Para tanto, a proposição dispõe sobre uma longa lista de leis ordinárias, decretos e portarias que terão sua vigência extinta se aprovada a proposição.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, a proposição que submeto à apreciação desta Casa pretende tornar mais eficiente a gestão da política monetária e cambial por parte do Banco Central, por meio da alteração de suas competências e conferindo-lhe autonomia operacional.

O projeto confere maior transparência nas políticas econômicas de governo e reforça o papel do Poder Legislativo na sua elaboração e na sua condução.

A presença do Congresso Nacional em todas as instâncias do processo de definição das políticas monetária e cambial dá mais legitimidade popular às decisões econômicas de governo.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Concedo o aparte ao Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Rodolpho Tourinho, congratulo-me com V. Ex^a pelo seu pronunciamento. Quanto à questão da moeda, ainda te-

mos que caminhar muito. Todos sabemos que é um sonho de todo brasileiro chegar a Nova Iorque, a Paris ou a outras cidades do Primeiro Mundo e poder trocar livremente a nossa moeda pelo dólar ou pelo euro. Infelizmente, no entanto, nossa moeda ainda não tem circulação internacional. Sem sombra de dúvida, essa nova postura do Banco Central, agindo de forma exclusivamente técnica, fará com que futuramente possamos ter uma moeda de circulação internacional. Concordo com V. Ex^a quando diz que muitas mudanças têm que ser feitas na legislação, simplificando-a, para alcançarmos rapidamente esse objetivo. V. Ex^a pode contar com o nosso apoio para aprovação do seu projeto. Muito obrigado.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Senador José Jorge, agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Tenho certeza de que caminharemos na mesma direção. Efetivamente, o objetivo maior deste projeto é o fortalecimento da nossa moeda.

Concedo um aparte ao Senador César Borges.

O Sr. César Borges (PFL – BA) – Senador Rodolpho Tourinho, parabenizo V. Ex^a pelo projeto que encaminha à apreciação e, espero, aprovação do Senado Federal. V. Ex^a mostra profundo conhecimento dessa questão. Como Senador baiano, sinto-me orgulhoso por V. Ex^a apresentar um projeto importante para a consolidação de uma política monetária e econômica no Brasil. Segundo sua proposta, o Parlamento participa das principais decisões, como elemento atuante na tomada das posições que influenciam a vida do povo brasileiro, hoje praticamente entregue aos burocratas que formam a estrutura superior de direção do Governo Federal. V. Ex^a traduz, com seu projeto, uma vontade que é de toda a Nação e, acredito, até do Governo Federal, que tem externado, por intermédio de suas principais lideranças, a necessidade de se dar autonomia ao Banco Central para que ele possa exercer suas verdadeiras responsabilidades e vocações com relação ao cuidado com a moeda nacional e com o desenvolvimento do nosso País. Espero que o projeto de V. Ex^a seja analisado com a devida atenção e a necessária rapidez, para que tenha uma tramitação coroada de êxito. Parabéns a V. Ex^a, Senador Rodolpho Tourinho.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador César Borges. Tenho certeza de que também trabalharemos por esse mesmo objetivo.

Efetivamente, nosso objetivo é contribuir para que se criem todas as condições para manutenção dos rumos da política econômica. A tendência de

queda nas taxas de juros, repito, evidenciadas ontem na redução para 22% da Taxa Selic, e o controle da inflação são essenciais para a retomada do crescimento sustentável e queda do desemprego.

A autonomia operacional do Banco Central, bem como os demais temas abordados neste projeto, constituem ferramentas importantes para consolidação do atual cenário positivo da economia nacional.

De acordo com notícias veiculadas pela imprensa, o Ministro da Fazenda, Antônio Palocci, tem dito que a autonomia operacional permitirá aos diretores do Banco Central atuarem sem pressões da sociedade. Já o Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, também segundo a imprensa, tem defendido que o Banco trate apenas da estabilidade dos preços.

Concluo solicitando o apoio dos meus Pares para a aprovação desta proposição que constitui um dos pontos fundamentais para a reorganização do Estado brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB-AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de conceder a palavra a V. Ex^a, a Presidência faz uma comunicação ao Plenário.

Senador Rodolpho Tourinho, a Presidência pede a atenção de V. Ex^a, para comunicar que retifica o despacho aposto ao **Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2003-Complementar**, a fim de remetê-lo às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, bem como determina a republicação dos avulsos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, a imprensa noticiou hoje, amplamente, que o Presidente do PTB ofereceu um relógio falso ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil. Relógio falso significa relógio comprado ilegalmente em contrabando, o que é, evidentemente, ilegal.

Pergunto a V. Ex^a se isso é passível de denúncia ao Conselho de Ética, a fim de se investigar o que houve: se houve receptação etc.

Sei que não é fácil para V. Ex^a, pois se trata de um Deputado. Todavia, penso que é do meu dever levantar a questão, até para tranquilizar o Senador Tião Viana, pois, se se dá um relógio falso, avalie como não será falso o apoio que está dando à base aliada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Antonio Carlos Magalhães, a Mesa providenciará o envio das notas taquigráficas das palavras de V. Ex^a, por se tratar de um assunto que envolve um Deputado Federal, à Presidência daquela Casa do Congresso, a fim de que encaminhe as devidas providências.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Agradeço a V. Ex^a, homem inteligente e capaz, pela sábia decisão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – E V. Ex^a é um homem público observador dos fatos que chamam a atenção da opinião pública nacional.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a a minha inscrição, após a Ordem do Dia, pela liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a fica devidamente inscrito em segundo lugar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Arthur Virgílio para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornal **O Globo** de hoje publica notícia que me chama a atenção e que, de certa forma, choca a nação brasileira: “Planalto demite indicados por petistas infieis”. Segundo o jornal, o esposo da Deputada Federal Maninha teria sido demitido da direção executiva da Funasa em função do voto proferido pela Deputada contra a reforma previdenciária do governo.

É difícil aceitar que, porventura, tenham indicado alguém sem competência para a direção executiva da Funasa, politizando, amesquinhando e rebaixando o papel desse órgão. E fica difícil aceitar que indicaram um grande executivo da Funasa que, por acaso, era marido da Deputada Maninha, e o demitiram, apesar da sua competência, porque a Deputada votou, seguindo os ditames da sua consciência, contra o **dictat** do **bunker** do Palácio do Planalto.

Faço um alerta para esse conluio entre a fisiologia e a falta de convicção. Volto a repetir, porque repetir é absolutamente necessário. O Sr. Antonio Carlos Andrade ou foi nomeado de maneira politiqueira e, portanto, de maneira pouco legítima para a direção executiva da Funasa, nomeado para se cooptar voto da Deputada Maninha e não para servir à saúde pública do País, não para fazer saneamento básico, não

para cuidar da coisa pública, mas para transformar em aparelho partidário algo que é essencial ao desenvolvimento social do povo brasileiro – e aí se cobra com a moeda da retaliação o compromisso estabelecido a partir da fisiologia -, ou o Sr. Antonio Carlos Andrade, por acaso esposo da Deputada Maninha, foi nomeado por ser um grande técnico...

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – V. Ex^a me concede um aparte? Gostaria de, rapidamente, acrescentar um fato ao seu discurso.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, posso conceder um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – É regimental.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concedo um aparte ao Senador José Jorge, com muita honra.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Parece que isso está ocorrendo no Brasil inteiro. Em Pernambuco, por coincidência, a diretora da Funasa é esposa de um vereador do PT. Candidata a Deputada Federal, não se elegeu, e foi também nomeada representante da Funasa. Inclusive, para fazer essa nomeação tiveram que mudar a legislação, porque ela não era nem funcionária do órgão.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Com relação à questão da derrota eleitoral, o povo do Rio Grande do Sul já está avisado: se derrotar os políticos do PT, já sabe que terá que aturá-los no Ministério. O povo do Rio Grande do Sul fica meio sem opção para se manifestar livremente sobre os homens do Partido dos Trabalhadores.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Concedo um breve aparte a V. Ex^a.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Desejo apenas colaborar, dizendo que em Sergipe aconteceu o mesmo que ocorreu no Estado de Pernambuco, tendo em vista que a direção da Fundação se encontra exatamente com uma candidata derrotada, irmã de um candidato também derrotado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Vê-se que a Funasa virou comitê eleitoral, que foi politizada. Volto a repetir, porque este é o discurso mais tautológico, mais repetitivo que talvez eu tenha profrido no Senado Federal: ou o Sr. Antônio Carlos de Andrade foi nomeado pela via da politiquice, pela via da fisiologia, para um cargo para o qual não estava preparado e apenas por ser marido de uma Deputada do PT – portanto de alguém que votaria com o Gover-

no com fidelidade canina – ou S. Ex^a é um grande técnico. Se é um grande técnico, porque, ao votar a Deputada contra a diretriz do Palácio do Planalto, o Sr. Antônio Carlos de Andrade foi demitido, apesar de, porventura, ser um grande técnico? Por que a sua relação matrimonial seria responsável pelo ceifamento da sua carreira pública?

Alerto para esse desvão. Isso é um desvão. Talvez fosse mais lícito não terem dado para trás, politizando a Funasa. Talvez fosse mais lícito não terem cedido a um eventual pedido da Deputada e não terem nomeado o marido dela para cargo algum no Governo, se ele é tão descartável, tão dispensável assim. Se ele não é descartável, não é dispensável, a Deputada pode votar pelo estabelecimento da monarquia, contra ou a favor de qualquer reforma, por estabelecimento de relações do Brasil com Marte, pode votar, enfim, do jeito mais esdrúxulo que lhe cabe fazer que o cargo do seu marido deveria ser mantido intocado, em função da sua competência, do seu preparo, do seu espírito público. Ou seja, que o Governo não enverede e não se desvie pelos desvões que costumam ser escabrosos da despolitização, em relação ao macro, e da politização, em relação ao micro, aparelhando aquilo que é do povo no saneamento, no bem-estar social, demonstrando explicitamente, de novo, esse caráter entre autoritário e fisiológico de alguém que pensa: se não rezou pela cartilha, eu demito; mas nomeio qualquer um, ainda que descartável, ainda que imprestável, ainda que incompetente. No meio qualquer um desde que isso sirva aos interesses políticos e politiqueiros do **bunker** do Palácio do Planalto.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Antes de dar a palavra a V. Ex^a, Senador Edison Lobão, a Mesa pretende fazer um esclarecimento ao Líder Tião Viana, para que fique claro o estrito cumprimento do Regimento, como pretendo e como sempre procuro fazer a bem do andamento dos trabalhos da Casa.

Vou ler textualmente o que diz o Regimento com relação a apartes:

Art. 14 (...)

X – (...)

b) não serão permitidos apartes:

1 – ao Presidente;

2 – a parecer oral;

3 – a encaminhamento de votação,
salvo nos casos de requerimento de home-

nagem de pesar ou de voto de aplauso ou semelhante;

4 – a explicação pessoal;

5 – a questão de ordem;

6 – a contradita a questão de ordem.

Agora, tendo o Líder apenas cinco minutos, se pretender ou conceder o aparte dentro do tempo que lhe é destinado, é uma questão que fica estritamente a cargo do orador. Isso é expresso, não é vedado no Regimento.

Portanto, tendo o nobre Líder Arthur Virgílio falado dentro do seu tempo e tendo tido S. Ex^a a habilidade e o cumprimento por parte dos outros Senadores de apartear, dentro do tempo do orador, Senador Tião Viana, a questão não merece qualquer questionamento. O Regimento é explícito com relação a permitir o aparte quando o uso da palavra é feito por líder de Partido.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Tenho certeza absoluta da imparcialidade, da maneira correta e democrática como V. Ex^a sempre conduz os trabalhos da Mesa.

Só gostaria de lembrar a V. Ex^a que até o dia de hoje, até a manifestação do Líder Arthur Virgílio, as atitudes interpretativas da Mesa em relação à fala de líder, porque dizem respeito à fala, à comunicação de interesse partidário, conforme está no Regimento, é de que não pode haver apartes, os quais foram negados quando da fala de líderes.

Se for aberto o precedente de ser uma atitude regimental, eu gostaria que fosse adotada daqui por diante em todos os casos. Todavia, até este momento, a interpretação da Mesa do Senado Federal foi no sentido de que não seriam permitidos apartes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Tião Viana, a Mesa responde, esclarecendo a V. Ex^a(Pausa.)

Vou aguardar, Senador Tião Viana. Quando V. Ex^a puder prestar atenção a esta Presidência... Perdoe-me.

A Mesa, nas vezes em que não permitiu o aparte, só pode tê-lo feito em função do tempo, que é de cinco minutos. Não há no Regimento espaço para qualquer outra interpretação. O Regimento é claro. E, se V. Ex^a pretende discutir o Regimento com a Assessoria de V. Ex^a, é um direito que assiste a V. Ex^a, inclu-

sive questionar, mas não discutir com a Mesa aquilo que entende ser

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Tenho respeito por V. Ex^a, mas vou comunicar, por escrito, a minha discordância e pedir um julgamento da Mesa do Senado Federal e, se for preciso, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque tenho certeza absoluta de que estou correto no entendimento do Regimento do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – A Mesa mantém a informação de que o entendimento de não conceder apartes em horário de Liderança se prende, única e exclusivamente, ao fato de ter o Líder apenas cinco minutos. Somente esta interpretação pode ser dada. O Regimento é claro; não há nenhuma vedação. Contudo, é direito de V. Ex^a remeter à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Plenário, ou mesmo tentar emendar o Regimento, mas a Mesa mantém a decisão e V. Ex^a tem o direito de contra ela interpor recurso.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Edison Lobão, V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem.) – Peço a V. Ex^a que me inscreva, como Líder, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – V. Ex^a pretende falar imediatamente? O direito lhe assiste, como Líder, Senador Edison Lobão. (Pausa.)

Concedo, pois, a palavra a V. Ex^a para uma comunicação de interesse partidário, nos termos do Regimento Interno, por cinco minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, falar sobre Duque de Caxias, na comemoração do bicentenário do seu nascimento, nesse 25 de agosto é reiterar, quando se detém no estudo dos nossos homens públicos, os méritos de um notável patriota cultuado por todo o Brasil.

Multifárias foram as facetas da sua primorosa personalidade, que devem sempre ser lembradas não somente pela gratidão que lhe deve a Pátria, mas como fontes de orgulho cívico para as gerações que se sucedem.

Caxias viveu num período que, embora mundialmente conturbado, tornou-se a época histórica em que se sedimentaram os valores mais preciosos da humanidade. Quando nasceu, em 1803, ainda perduravam, no mundo inteiro, as graves seqüelas da Revolução Francesa de 1789, das quais resultou, finalmente, o incontrastável amor pela liberdade. Assim, ele assistiu, desde menino, à ascensão e queda do grande Napoleão. Testemunhou a chegada ao Brasil de D. João VI e somou-se aos que pegaram em armas

para sustentar, com o retorno do rei a Portugal, a proclamação da Independência e a continuidade, por muitas décadas, da monarquia genuinamente brasileira. Foi contemporâneo das lutas em que San Martin libertou o Chile; Bolívar, a Colômbia; e Sucre, o Equador e o Peru, além da independência do Uruguai, em 1830.

A atuação de Caxias, como militar, dificilmente encontrará paralelo em qualquer outro lugar do mundo. Foi o comandante sempre convocado pelo seu excepcional talento de estrategista e grande coragem para solucionar, em benéfico do Brasil, os muitos conflitos que ameaçavam nossa unidade política e territorial. Em 1851, foi o vitorioso comandante das forças no Sul contra Rosas, na Argentina, e Oribe, no Uruguai. Na guerra do Paraguai, assumiu com definitivo êxito o comando das forças brasileiras, em 1866, em meio às sucessivas vitórias do indomável Solano Lopes. Nessa sangrenta campanha, o nosso Exército utilizou pela primeira vez os balões de reconhecimento para observar posições inimigas. Assim atuou, sempre com bravura e grande generosidade para com os vencidos, nas conflagrações de São Paulo, Minas, Rio Grande do Sul e em movimentos de rebeldia contra o governo Imperial.

Como filho do Maranhão – que, com muita honra, já governei, representei na Câmara dos Deputados em dois mandatos e aqui, no Senado, cumpro, em nome do seu povo, o terceiro mandato de Senador –, inclino-me, naturalmente, a fixar a figura de Caxias como Presidente do meu Estado em 1840. Acumulando tais funções com as de comandante das forças imperiais, combateu a revolta da Balaiada. Iniciada no Maranhão, a sublevação estendeu-se ao Piauí e Ceará. Como sempre ocorreu na sua vida de vitorioso, o Coronel Luís Alves de Lima e Silva conseguiu a pacificação dessas províncias, irmânando as comunidades desavindas. Por tais feitos, foi promovido a brigadeiro e galardoado com o título nobiliárquico de Barão de Caxias.

Nem todos conhecem, Sr. Presidente, o episódio que vincula Caxias ao rio Itapecuru, um importante curso de água que percorre 610 quilômetros em território maranhense até desaguar no oceano Atlântico. O Itapecuru – nos dias correntes agredido pela poluição e devastação das matas ciliares – já foi navegável e passou a ter condições econômicas graças à iniciativa de Caxias.

O coronel Luís Alves de Lima e Silva, no seu período maranhense, foi o primeiro a visualizar a importância, inclusive estratégica, do Itapecuru. Em 1840, em plena Balaiada, estimulou a Assembléia do Maranhão a fazer concessões para quem quisesse explorar a sua navegação, o que se consumou alguns anos depois.

Pode-se dizer, com acentuado sentimento de brasiliade, que Caxias foi um dos mais conceituados e respeitáveis pró-homens brasileiros do século XIX. O único a receber no Brasil o título de duque, reflete-se nessa iniciativa inédita do governante o quanto de gratidão lhe quis explicitar a Pátria.

Em 1923, a data de nascimento de Caxias (25 de agosto) foi consagrada como "Dia do Soldado" e, em 1962, nosso governo o proclamou Patrono do Exército Brasileiro.

É o conceito que adotamos como nosso, com a missão de incuti-lo nas gerações vindouras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO
DO SR. SENADOR EDSON LOBÃO.**

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, falar sobre o Duque de Caxias, na comemoração do bicentenário do seu nascimento nesse 25 de agosto – Luís Alves de Lima e Silva, o militar, o político, o governante –, é reiterar, quando se detém no estudo dos nossos homens públicos, os méritos de um notável patriota cultuado por todo o Brasil.

Multifárias foram as facetas da sua primorosa personalidade, que devem sempre ser lembradas não somente pela gratidão que lhe deve a Pátria, mas como fontes de orgulho cívico para as gerações que se sucedem.

Caxias viveu num período que, embora mundialmente conturbado, tornou-se a época histórica em que se sedimentaram os valores mais preciosos da humanidade. Quando nasceu, em 1803, ainda perduravam, no mundo inteiro, as graves seqüelas da Revolução Francesa de 1789, das quais resultou, finalmente, o incontrastável amor pela liberdade. Assistiu, desde menino, à ascensão e queda do grande Napoleão. Testemunhou a chegada ao Brasil de D. João VI, e somou-se aos que pegaram em armas para sustentar, com o retorno do rei a Portugal, a proclamação da Independência e a continuidade, por muitas décadas, da monarquia genuinamente brasileira. Foi contemporâneo das lutas em que San Martin libertou o Chile; Bolívar, a Colômbia; e Sucre, o Equador e o Peru, além da independência do Uruguai, em 1830.

A atuação de Caxias, como militar, dificilmente encontrará paralelo em qualquer outro lugar do mundo. Foi o comandante sempre convocado, pelo seu excepcional talento de estrategista e grande coragem, para solucionar, em benefício do Brasil, os muitos conflitos que ameaçavam nossa unidade política e territorial. Em 1851, foi o vitorioso comandante das forças no Sul contra Rosas, na Argentina, e Oribe, no Uruguai. Na guerra do Paraguai, assumiu com defini-

tivo êxito o comando das forças brasileiras, em 1866, em meio às sucessivas vitórias do indomável Solano Lopes. Nessa sangrenta campanha, o nosso Exército utilizou pela primeira vez os balões de reconhecimento para observar posições inimigas. Assim atuou, sempre com bravura e grande generosidade para com os vencidos, nas conflagrações de São Paulo, Minas, Rio Grande do Sul e movimentos de rebeldia contra o governo imperial.

Como filho do Maranhão – que com muita honra já governei, representei na Câmara dos Deputados em dois mandatos e, aqui neste Senado, cumpro em nome do seu povo o terceiro mandato de senador –, inclino-me naturalmente a fixar a figura de Caxias como Presidente do meu Estado em 1840. Acumulando tais funções com as de comandante das forças imperiais, combateu a revolta da "Balaiada". Iniciada no Maranhão, a sublevação estendeu-se ao Piauí e Ceará. Como sempre ocorreu na sua vida de vitorioso, o coronel Luís Alves de Lima e Silva conseguiu a pacificação dessas províncias, irmanando as comunidades desavindas. Por tais feitos, foi promovido a brigadeiro e galardoado com o título nobiliárquico de Barão de Caxias.

Nem todos conhecem, Senhor Presidente, o episódio que vincula Caxias ao Rio Itapecuru, um importante curso de água que percorre 610 quilômetros em território maranhense até desaguar no Oceano Atlântico. O Itapecuru – nos dias correntes agredido pela poluição e devastação das matas ciliares – já foi navegável, e passou a ter condições econômicas graças à iniciativa de Caxias.

O coronel Luiz Alves de Lima e Silva, no seu período maranhense, foi o primeiro a visualizar a importância inclusive estratégica do Itapecuru. Em 1840, em plena "Balaiada", estimulou a Assembléia do Maranhão a fazer concessões para quem quisesse explorar sua navegação, o que se consumou alguns anos depois. Em maio de 1849, singrava as águas do Itapecuru a gaiola "Caxiense", 40 cavalos de força, da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, fazendo a viagem inaugural. Em 1870, nove vapores de outras companhias já cortavam as águas desse Rio da Integração Maranhense. O de maior capacidade foi o "Gurupi", com 156 pés de comprimento e capacidade para 411 toneladas. Todas as máquinas que industrializaram as cidades ribeirinhas no início do século XX vieram pelo rio, importadas da Inglaterra. O Itapecuru foi o elo a ligar as regiões maranhenses, transportando produções agrícolas e comerciais entre São Luís e as cidades a montante.

Pode-se dizer, com acentuado sentimento de brasiliade, que Caxias foi um dos mais conceituados e respeitáveis pró-homens brasileiros do século XIX. O único a receber no Brasil o título de duque, refle-

te-se nessa iniciativa inédita do governante o quanto de gratidão lhe quis explicitar a Pátria. Duas vezes ministro da Guerra, presidente também da Província do Rio Grande do Sul, mais tarde um dos seus senadores e, por último, presidente do Conselho de Estado, em todas as posições onde atuou ficaram marcadas sua correção e tirocínio.

Em 1923, a data de nascimento de Caxias (25 de agosto) foi consagrada como "Dia do Soldado" e, em 1962, nosso governo proclamou-o "Patrônio do Exército Brasileiro".

Em trecho de recente artigo no "Noticiário do Exército", o ilustre General Francisco Roberto de Albuquerque, Comandante do Exército, definiu em feliz síntese Caxias "não apenas como o vulto histórico do passado, mas, sobretudo, como o ícone cultuado do presente."

É o conceito que adotamos como nosso, com a missão de incuti-lo nas gerações porvindouras.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Líder Marcelo Crivella, do PL do Rio de Janeiro.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Senador Marcelo Crivella, concedi a palavra a V. Ex^a pela ordem, mas entendo que V. Ex^a está solicitando a palavra para falar pela Liderança do Partido Liberal; portanto, concedo a palavra a V. Ex^a, pelo prazo de cinco minutos, como Líder, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

Em seguida passaremos à Ordem do Dia.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho ocupado esta tribuna reiteradas vezes para bater na mesma tecla, ou seja, clamar por tratamento mais justo para o meu Estado do Rio de Janeiro.

Entretanto, os fatos se sucedem, se repetem e levam-me a retornar ao assunto, certo de que não posso me omitir, sob pena de que o meu silêncio seja cúmplice à discriminatória relação da União com o Rio de Janeiro.

Peço permissão aos meus Pares para ler nota publicada pela colunista Hildegard Angel no **Jornal do Brasil** de hoje.

Diz o seguinte:

É acintosa a diferença de tratamento dado pela União ao Rio de Janeiro, em comparação aos demais Estados. Sabem com quantos quilômetros de estrada o Programa

Rodoviário de obras contempla o Rio neste 2003? Dois! Vocês leram direito, sim! São 2 = 1 + 1. Enquanto, no Sul, lança-se o plano de duplicação da BR 101, que premia o Rio Grande com 94,3 quilômetros e R\$598 milhões, e Santa Catarina com 248,5 quilômetros e R\$1,4 bilhão.

Sr. Presidente, no Ministério dos Transportes no governo passado, assistimos a um verdadeiro desequilíbrio. Enquanto em São Paulo duplicaram-se a Régis Bittencourt e a Fernão Dias e criou-se um Rodoviael de mais de R\$6 bilhões, nos oito anos do Governo Fernando Henrique, as únicas obras do Ministério dos Transportes no Estado do Rio de Janeiro foram as privatizações da BR-101, no trecho que para Teresópolis, da Ponte Rio-Niterói, da Manilha. Não houve investimentos. Na BR-040, que vem para Brasília, passando por Belo Horizonte, houve apenas privatização e pedágios.

Essa discriminação continua em relação a um Estado que envia para a União, todos os meses – é bom ressaltar isso –, R\$ 3,5 bilhões e recebe como verbas repassadas diretamente apenas R\$100 milhões. O Rio de Janeiro já não aguenta mais essa discriminação. Vou pedir ao Presidente Lula, do qual sou admirador, para lançar o programa Discriminação Zero. Discriminação Zero para o Rio!

Alguns dirão que o Senado não é Casa para tratar de assuntos paroquiais, aqui se zela pelo equilíbrio federativo. Então, vamos olhar São Paulo. Se o Rio de Janeiro manda R\$40 bilhões por ano para a União e recebe em torno de R\$1,5 bilhão; São Paulo manda R\$90 bilhões, mas recebe de volta quase R\$30 bilhões. Como pode o Estado mais rico receber tanto a mais que o segundo mais rico?

Essas são regras da Constituição, que são injustas. Estou discursando assim porque a reforma tributária está chegando e precisa ser justa para com um Estado que, há poucos dias, mostrou para o Brasil uma fila de 40 mil fluminenses buscando emprego de gari. Isso machuca o nosso coração! Essa cidade hospitalaria, esse povo generoso já não aguenta mais tanto sacrifício.

Ao esgotar o meu tempo, encerro, pedindo ao Senado Federal que se une a este pleito do meu Estado por justiça na reforma tributária.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Marcelo Crivella, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço que me inscreva para falar pela Liderança do PFL após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a está inscrito em quarto lugar.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 356, DE 2003

Dispõe sobre limites de despesas de custeio e manutenção do serviço de loterias, destina parte dos recursos das loterias federais para o Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A soma das despesas de custeio e manutenção do serviço das modalidades de loterias federais em vigor, inclusive os dispêndios com distribuidores e revendedores de bilhetes, não poderá ter participação superior a dez por cento na distribuição efetiva da arrecadação total.

Art. 2º Na distribuição efetiva do total da arrecadação de cada teste ou extração das atuais modalidades de loteria federal, serão destinados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, em consonância com o inciso IV do art. 2º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, os seguintes percentuais:

I – loterias de números, loterias esportivas e concursos especiais de loterias esportivas: nove inteiros e treze centésimos por cento de cada modalidade;

II – loteria federal: sete inteiros e trinta e nove centésimos por cento; e

III – loteria instantânea: dez por cento.

Art. 3º Do valor dos prêmios acumulados de loterias de números e esportivas, dez por cento serão deduzidos dos respectivos sorteios e rateios seguintes e integrarão o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Art. 4º Os recursos de que trata esta lei serão aplicados em conformidade com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com os objetivos do Fundo Nacional do Meio Ambiente e de acordo com as prioridades estabelecidas nas Agendas 21 locais.

Parágrafo único. Na execução de programas e projetos financiados com recursos advindos desta lei, é assegurada a participação da comunidade beneficiada, mediante o oferecimento de contrapartida na alocação de recursos financeiros ou humanos locais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, conforme redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.923, de 20 de janeiro de 1982, e o inciso II do art. 8º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Justificação

A vitalização das ações que visem ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável é essencial para a consecução dos preceitos previstos no Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo VI da Constituição Federal, que trata especificamente do Meio Ambiente.

No âmbito infraconstitucional, a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, objetiva a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propicia à vida, visando a assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Além disso, essa Política procura, entre outras coisas, compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Figuram entre os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente: a proteção dos ecossistemas; a racionalização, o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos ambientais; o controle e o zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; o incentivo a atividades de estudo e pesquisa com vistas ao uso racional e à proteção dos recursos ambientais; a proteção de áreas ameaçadas de degradação e a recuperação das já degradadas; o acompanhamento do estado da qualidade ambiental; a educação ambiental em todos os níveis.

No espírito da Política Nacional do Meio Ambiente e com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira, foi instituído, por meio da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, o Fundo Nacional do Meio Ambiente, constituído por dotações orçamentárias, doações, rendimentos do próprio Fundo e outras fontes definidas em lei.

A instância decisória do Fundo Nacional do Meio Ambiente é o Conselho Deliberativo, que tem por competência julgar as solicitações de apoio a projetos. Esse Conselho é composto por representantes do governo e das organizações não governamentais que atuam na área do meio ambiente. A administração do Fundo, representada por sua diretoria, é composta por um corpo técnico que possui, entre outras,

a atribuição de análise, acompanhamento e avaliação final de projetos.

A aplicação dos recursos financeiros do Fundo, nos últimos anos, concentra-se em oito áreas: extensão florestal, gestão integrada de áreas protegidas, manejo sustentável da flora e da fauna, uso sustentável dos recursos pesqueiros, educação ambiental, Amazônia sustentável, qualidade ambiental e gestão integrada de resíduos sólidos. Pela legislação, são consideradas prioritárias as aplicações em: unidades de conservação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, educação ambiental, manejo e extensão florestal, desenvolvimento institucional, controle ambiental e aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e da fauna nativas.

O presente projeto de lei tem por objetivo incrementar os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, com vistas ao fortalecimento de ações, projetos e medidas voltados, preferencialmente, para o apoio às Agendas 21 Locais.

Com base nas diretrizes traçadas pela Agenda 21, documento aprovado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a ECO 92, realizada em 1992, no Rio de Janeiro, o Brasil finalizou a construção da Agenda 21 Brasileira no início de 2002. Ambos os documentos reconhecem a importância da esfera local na concretização de políticas públicas sustentáveis, mediante a elaboração de Agendas 21 Locais. De acordo com o capítulo 28 da Agenda global, corroborado-pela Agenda brasileira, como muitos dos problemas e soluções tratados na Agenda 21 têm suas raízes nas atividades locais, a participação e cooperação das autoridades locais será um fator determinante na realização de seus objetivos. As autoridades locais constroem, operam e mantêm a infra-estrutura econômica, social e ambiental, supervisionam os processos de planejamento, estabelecem as políticas e regulamentações ambientais locais e contribuem para a implementação de políticas ambientais nacionais e subnacionais. Como nível de governo mais próximo do povo, desempenham um papel essencial na educação, mobilização e resposta ao público, em favor de um desenvolvimento sustentável.

Com efeito, propomos que parte dos recursos das loterias federais, atualmente destinada às despesas de custeio e de manutenção dos serviços de loterias, bem como parte dos prêmios acumulados nas loterias de números e esportivas, seja realocada para o financiamento das iniciativas relacionadas às Agendas 21 locais.

Nesse sentido, sugerimos que, na execução dos programas e projetos a serem financiados com os recursos desta lei, seja assegurada a participação das comunidades locais, mediante o oferecimento de con-

trapartidas sob a forma de recursos humanos locais ou financeiros adicionais.

Vale ressaltar, por fim, que a realocação ora proposta não altera a destinação dos recursos tradicionalmente voltados para a área social, em especial os setores educacional, cultural e desportivo, nem a destinação para a previdência social. Pelo contrário, a iniciativa visa a incrementar os recursos para a área social em sentido amplo, na qual se insere a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preconizado pela Constituição Federal.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação desse Projeto de Lei, que, ao nosso ver, constitui importante iniciativa do Senado Federal para a promoção do desenvolvimento sustentável com base em diagnósticos e soluções identificados na esfera local, reconhecidamente decisiva na implementação de políticas públicas sustentáveis.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003. – Senadora **Serys Ikhessarenko**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI N° 7.797, DE 10 DE JULHO DE 1989

Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei:

I – dotações orçamentárias da União;
II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III – rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV – outros, destinados por lei.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações ao Fundo Nacional de Meio Ambiente gozarão dos benefícios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, conforme se dispuser em regulamento.

.....
LEI N° 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O Presidente da República ,faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 6.168, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS – e dá outras providências.

O Presidente da República ,faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 2º Constituem recursos do FAS:

I – A renda líquida das loterias esportivas e federal, na forma da legislação específica em vigor;

II – Recursos destacados para esse fim nos orçamentos operacionais da Caixa Econômica Federal;

III – Recursos de dotações orçamentárias da União, estabelecidas anualmente, em montantes que guardem relação direta com as previsões de distribuição dos prêmios brutos das Loterias, no respectivo exercício;

IV – Outros recursos, de origem interna ou externa, inclusive provenientes de repasses ou financiamentos.

§ 1º A Caixa Econômica Federal, pela execução das tarefas pertinentes à exploração das loterias esportivas e federal, caberá a comissão de 20% (vinte por cento) sobre a renda bruta respectiva.

§ 2º Do percentual referido no parágrafo anterior, a Caixa Econômica Federal retirará o valor destinado à Comissão de Revendedores e demais despesas com os serviços Lotéricos.

DECRETO-LEI Nº 1.923,
DE 20 DE JANEIRO DE 1982

Modifica a legislação que dispõe sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, Decreta:

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta eu sanciono a seguinte Lei:

Art 8º A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:

I – quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II – vinte por cento para a Caixa Econômica Federal – CEF, destinados ao custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos;

III – dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos;

IV – quinze por cento para o INDESCP.

Parágrafo único. Os dez por cento restantes do total da arrecadação serão destinados à seguridade social.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à **ORDEM DO DIA**

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2003

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº , de 2003 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2003 (nº 4.415/2001, na Casa de origem), que concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 773 e 774, de 2003, das Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Osmar Dias.

À matéria não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2003

(Nº 4.415/2001, na casa de origem)

Concede remissão de débito previdenciário do período de abril de 1994 a abril de 1997, em face do recolhimento com base na Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, pelas agroindústrias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintos os créditos previdenciários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívidas ativas, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, contra as pessoas jurídicas que se dediquem à produção agroindustrial em decorrência da diferença entre a contribuição instituída pelo § 2º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, e a contribuição a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em razão dos fatos geradores ocorridos entre a data de publicação daquela lei e a da declaração de sua inconstitucionalidade.

§ 1º Fica vedada a restituição das diferenças a que se refere o **caput**, eventualmente pagas anteriormente à publicação desta lei.

§ 2º A extinção, total ou parcial, de processos de execução, embargos à execução fiscal ou anulatórias de ato declaratório de dívida, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo,

não implicará a qualquer das partes condenação em honorários, custas e quaisquer outros ônus de sucumbência, e acarretará a desistência de eventual recurso que tenha por razão a divergência de valor ou quanto a exigibilidade daquela diferença.

§ 3º Será revisto, a pedido da pessoa jurídica interessada, o parcelamento de débito em vigor, inclusive os objetos de Refis, cujo acordo celebrado contenha crédito resultante daquela diferença, para dele ser excluído o valor do saldo remanescente extinto por esta lei.

Art. 2º As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º que até a data de publicação desta lei não tenham pago ou não confessado e nem incluído em acordo para pagamento parcelado, no período de abril de 1994 a abril de 1997, a contribuição instituída pelo art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, não se beneficiarão da extinção de créditos previdenciários estabelecida nesta lei.

Art. 3º O art. 22-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 22-A.....

§ 6º Não se aplica o regime substitutivo de que trata este artigo à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento ou reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química originária da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento do total da sua receita bruta proveniente da comercialização da produção.

§ 8º O regulamento poderá dispor sobre a faculdade da empresa agroindustrial contribuir, na forma do art. 22, nos casos em que desenvolva atividade rural tão-somente na produção de matéria-prima para aplicação no processo industrial cujo custo represente menos de dez por cento da sua receita bruta total proveniente da comercialização da produção.” (NR)

Art. 4º Aplica-se o disposto no § 6º do art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, desde o início da vigência da Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.

Art. 5º Ficam também extintos, na forma desta lei, os créditos previdenciários, porventura existentes, oriundos da aplicação dos incisos I e II, do art. 22, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidos por cooperativas de produção rural e relativos, exclusivamente, a trabalhadores cuja contratação, embora anterior à vigência da Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, haja ocorrido na forma do art. 25A, **caput**, da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

Parágrafo único. Fica vedada a restituição de quaisquer valores decorrentes da aplicação do contido neste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2001

(*Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)*

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999 e 32, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, tendo

Pareceres:

– nº 1.133, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Moreira Mendes, favorável à matéria, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999, e 32, de 2000, que tramitam

em conjunto; e pela audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.; e

– nº 1.134, de 2003, de Plenário, em substituição à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella, favorável à matéria, com a Emenda nº 4-PLEN; e pela rejeição das emendas apresentadas pela Comissão de Educação, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999, e 32, de 2000, que tramitam em conjunto.

Poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 13, DE 2001**
(Nº 350/99, NA Casa de origem)
(de iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I
Disposição Preliminar**

Art. 1º São Símbolos Nacionais:
I – a Bandeira Nacional;
II – o Hino Nacional;
III – as Armas Nacionais; e
IV – o Selo Nacional.

**CAPÍTULO II
Da Forma Dos Símbolos Nacionais**

**SEÇÃO I
Dos Símbolos em Geral**

Art. 2º Consideram-se padrões de Símbolos Nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas nesta lei.

**SEÇÃO II
Da Bandeira Nacional**

Art. 3º A Bandeira Nacional é a adotada, originalmente, pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1899, de conformidade com os Anexos I e II desta lei.

Art. 4º As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às oito horas e trinta minutos do dia 15 de novembro de 1989, doze horas siderais, e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

§ 1º Os Estados da Federação são representados por estrelas que compõem o aspecto celeste referido no caput deste artigo.

§ 2º As estrelas representantes de novos Estados da Federação serão incluídas no círculo azul da Bandeira Nacional, de modo a não afetar a estética original.

§ 3º Serão suprimidas da Bandeira Nacional as estrelas correspondentes aos Estados extintos, permanecendo a designada para representar um novo Estado, resultante de fusão ou desmembramento, observada a estética original.

**SEÇÃO III
Do Hino Nacional**

Art. 5º o Hino Nacional é composto da música de Francisco Manuel da Silva e do poema de Joaquim Osório Duque Estrada, de acordo com as partituras originais publicadas com os Decretos nº 171, de 20 de janeiro de 1890, e nº 15.671, de 6 de setembro de 1922, reproduzidas nos Anexos de nºs III, IV, V, VI e VII.

Parágrafo único. A marcha batida, de autoria do mestre de música Antônio Fernandes, integrará as instrumentações de orquestra e banda, nos casos de execução do Hino Nacional mencionados no inciso I do art. 22 desta lei, devendo ser mantida e adotada a adaptação vocal, em fá maior, do maestro Alberto Nepomuceno.

SEÇÃO IV Das Armas Nacionais

Art. 6º As Armas Nacionais, originariamente instituídas pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1999, são configuradas na forma constante do Anexo VIII desta lei.

SEÇÃO V Do Selo Nacional

Art. 7º O Selo Nacional, originariamente instituído pelo Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1899, é o constante do Anexo IX desta lei.

CAPÍTULO III Da Apresentação Dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I Da Bandeira Nacional

Art. 9º A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, sendo:

I – hasteada em mastro ou adrícias, nos edifícios, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que seja assegurado o devido respeito;

II – distendida e em mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre a parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III – reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos e aeronaves;

IV – compondo, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V – conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI – distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

Art. 9º A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Fede-

ral, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§ 1º A substituição da Bandeira será feita mensalmente, em solenidade especial, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 2º Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres: "Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Poderes, a Bandeira sempre no alto – visão permanente da Pátria".

§ 3º A solenidade referida neste artigo será disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 10. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional:

I – no Palácio da Presidência da República e na residência oficial do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;

II – nas residências oficiais do Presidente do Senado Federal, do Presidente da Câmara dos Deputados e do Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III – nas missões diplomáticas, delegações junto a organismos internacionais e repartições consulares de carreira, respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede;

IV – nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 11. É obrigatória a apresentação da Bandeira Nacional em todos os prédios públicos e privados ocupados por órgãos ou repartições públicas, nas organizações militares, nos quartéis das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, nos estabelecimentos de ensino e nas solenidades, cerimônias ou comemorações de caráter oficial.

§ 1º Nos estabelecimentos de ensino é obrigatória a permanência da Bandeira Nacional durante o ano letivo, devendo ser hasteada, pelo menos uma vez por semana, em turnos alternados, quando houver, com acompanhamento do canto do Hino Nacional.

§ 2º Toda vez que forem hasteados ou apresentados símbolos que tenham o formato de bandeira de entidades culturais, esportivas ou comerciais, será obrigatória a presença da Bandeira Nacional, que deverá ser hasteada ou apresentada de acordo com o que estabelecem os arts. 14, 16 e 19.

Art. 12. Hasteia-se a Bandeira Nacional, obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto nacional, em

todas as repartições públicas e nos estabelecimentos de ensino.

Art. 13. A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite, de preferência entre as oito e as dezoito horas.

§ 1º No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira, o hasteamento é realizado às doze horas, com solenidades especiais.

§ 2º Durante a noite, a Bandeira Nacional deve estar devidamente iluminada.

Art. 14. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o topo e a última a dele descer.

Art. 15. Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações, desde que não coincidam com os dias de festa nacional:

I – em todo o País, quando o Presidente da República decretar luto oficial;

II – nos edifícios-sede dos Poderes Legislativos federal, estaduais e municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivo de falecimento de um de seus membros;

III – no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Regionais Federais e nos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros, juízes ou desembargadores;

IV – nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, por motivo de falecimento do Governador ou do Prefeito, quando determinado luto oficial pela autoridade competente;

V – nas sedes de missões diplomáticas, segundo as normas e o uso do país em que estão situadas.

§ 1º Quando em funeral, a Bandeira Nacional fica a meio-mastro ou a meia-adiça, caso em que, ao ser hasteada ou arriada, deve ser levada inicialmente até ao topo.

§ 2º Quando apresentada ou conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe, na cor preta, atado junto à lança.

§ 3º Para os fins deste artigo, são dias de festa nacional os dias 21 de abril, 7 de setembro, 15 e 19 de novembro.

Art. 16. A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I – central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II – destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III – à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

§ 1º Nenhuma bandeira de outra nação pode ser usada no País sem que esteja ao seu lado direito, de igual tamanho e em posição de realce, a Bandeira Nacional, salvo nas sedes das representações diplomáticas ou consulares estrangeiras.

§ 2º Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art. 17. A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art. 18. Nas repartições públicas e organizações militares, quando a Bandeira Nacional é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que um quinto nem menor que um sétimo da altura do respectivo mastro.

Art. 19. Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira Nacional na horizontal ou na vertical, de modo que a estrela isolada fique para cima e para a direita de quem a olha, não podendo ser a Bandeira ocultada, mesmo parcialmente, por objetos ou pessoas sentadas em suas imediações.

Art. 20. A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

SEÇÃO II Do Hino Nacional

Art. 21. O Hino Nacional será executado:

I – em continência à Bandeira Nacional e ao Presidente da República, ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal, e nos demais casos expressamente determinados pelos regulamentos de continência ou cerimônias de cortesia internacional;

II – na ocasião do hasteamento da Bandeira Nacional previsto no § 1º do art. 9º, no § 1º do art. 11 e no § 1º do art. 13.

§ 1º A execução será instrumental, vocal ou instrumental e vocal simultânea, de acordo com o ceremonial previsto em cada caso.

§ 2º Nas cerimônias em que se tenha de executar um hino nacional estrangeiro, este deve, por cortesia, preceder o Hino Nacional Brasileiro.

§ 3º É vedada a execução do Hino Nacional em continência, fora dos casos previstos neste artigo.

Art. 22. A execução do Hino Nacional obedecerá às seguintes prescrições:

I – será sempre executado em andamento metrônômico de uma semínima igual a cento e vinte;

II – é obrigatória a tonalidade de si bemol maior para execução instrumental simples e de fá maior para execução vocal ou instrumental e vocal simultânea;

III – far-se-á o canto sempre em uníssono;

IV – nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, mas sem repetição;

V – nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas as duas partes do poema;

VI – nos casos de execução vocal e instrumental simultânea, não deverá ser repetida a introdução após o canto da primeira parte;

VII – nas continências ao Presidente da República, para fins exclusivos do Cerimonial Militar, serão executados apenas a introdução e os acordes finais, conforme regulamentação específica.

SEÇÃO III Das Armas Nacionais

Art. 23. É obrigatório o uso das Armas Nacionais:

I – no Palácio da Presidência da República e na residência oficial do Presidente da República;

II – nos edifícios-sede dos Ministérios;

III – nas Casas do Congresso Nacional;

IV – no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Regionais Federais;

V – nos edifícios-sede dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI – nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII – na frontaria dos edifícios das repartições públicas federais;

VIII – nas organizações militares, nos quartéis das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;

IX – no armamento militar;

X – nos papéis de expediente, nos convites e nas publicações oficiais de nível federal.

SEÇÃO IV Do Selo Nacional

Art. 24. O Selo Nacional será usado para autenticar os atos de governo, os diplomas e certificados

expeditos pelos estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos.

CAPÍTULO IV Das Cores Nacionais

Art. 25. Consideram-se cores nacionais o verde e o amarelo.

CAPÍTULO V Do Respeito Devido à Bandeira Nacional e ao Hino Nacional

Art. 26. Nas cerimônias em que for hasteada ou arruada a Bandeira Nacional ou nas ocasiões em que for apresentada em marcha ou cortejo e durante a execução do Hino Nacional, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, e os militares em continência, segundo os regulamentos das respectivas corporações.

Parágrafo único. Após a execução do Hino Nacional ou do hasteamento da Bandeira Nacional, é admitida a saudação por palmas.

Art. 27. Ficam proibidas as seguintes manifestações à Bandeira Nacional:

I – apresentá-la em mau estado de conservação;

II – usá-la em solenidades públicas ou oficiais em discrepância com as especificações e regras estabelecidas nesta lei;

III – apresentá-la sob qualquer forma que resulte na sua depreciação.

Art. 28. As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser incineradas ou entregues a qualquer organização militar, para incineração no Dia da Bandeira.

Art. 29. Ressalvadas as hipóteses de execução em solenidades de caráter oficial ou em continência previstas nesta lei, são permitidas a execução e a difusão de arranjos musicais, vocais ou instrumentais do Hino Nacional, que não resultem em depreciação do Símbolo.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 30. Haverá na Casa da Moeda, na Escola Nacional de Música, nas embaixadas, delegações e consulados do Brasil, nos museus históricos oficiais, nos grandes comandos de organizações militares, capitarias de portos e alfândegas, e nas prefeituras municipais uma coleção de exemplares padrão dos Símbolos Nacionais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o

instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedam ou não a iniciativa particular.

Art. 31. Os exemplares da Bandeira Nacional e das Armas da República não podem ser postos à venda ou distribuídos gratuitamente sem que tragam a marca e o endereço do fabricante ou editor, bem como a data de sua feitura, devendo estes dados ser indicados na tralha da Bandeira e no reverso das Armas Nacionais.

Art. 32. É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos públicos e particulares de ensino fundamental.

Art. 33. As empresas que investirem na valorização e difusão dos Símbolos Nacionais poderão se beneficiar dos incentivos fiscais previstos na legislação federal de apoio à cultura.

Art. 34. O Poder Executivo regulará os pormenores do ceremonial referente aos Símbolos Nacionais.

Art. 35. O uso da Bandeira Nacional nas Forças Armadas obedece às normas dos respectivos regulamentos, no que não colidirem com esta lei.

Art. 36. O Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo e artigos:

CAPÍTULO VIII-A Das Contravenções Referentes aos Símbolos Nacionais

Art. 71-A. Deixar de apresentar ou hastear a Bandeira Nacional, nos casos em que a lei imponha caráter obrigatório:

Pena: de dez a cem dias-multa.

Art. 71-B. Apresentar ou hastear a Bandeira Nacional em desacordo com as disposições previstas em lei:

Pena: de dez a cem dias-multa.

Art. 71-C. Praticar atos de ultraje ou manifestações indevidas à Bandeira Nacional:

Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de dez a cem dias-multa.

Art. 71-D. Deixar de usar as Armas Nacionais nos casos em que a lei imponha caráter obrigatório:

Pena: de dez a cem dias-multa.

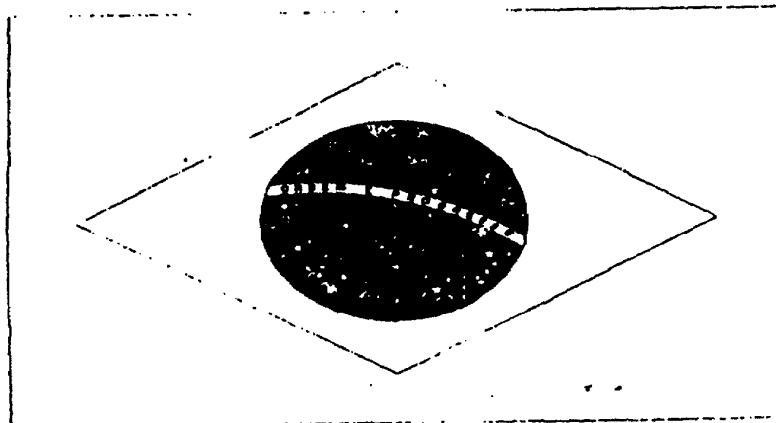
Art. 71-E. Executar o Hino Nacional em continência, fora dos casos previstos em lei:

Pena: de dez a oitenta dias-multa."

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto as disposições dos arts. 11 e 12, que vigorarão após decorridos noventa dias dessa data.

Art. 38. Revogam-se as Leis nºs 5.700, de 1º de setembro de 1971, 5.812, de 13 de outubro de 1972, 6.913, de 27 de maio de 1981, e 8.421, de 11 de maio de 1992.

ANEXO I DESENHO DA BANDEIRA NACIONAL



ANEXO II
Da Bandeira Nacional

Art. 1º A Bandeira Nacional, confeccionada em tecido para as repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, para organizações militares, quartéis das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, escolas públicas e particulares, será executada em um dos seguintes tipos:

I — tipo 1, com um pano de quarenta e cinco centímetros de largura;

II — tipo 2, com dois panos de largura;

III — tipo 3, com três panos de largura;

IV — tipo 4, com quatro panos de largura;

V — tipo 5, com cinco panos de largura;

VI — tipo 6, com 6 panos de largura;

VII — tipo 7, com 7 panos de largura.

Parágrafo único. Os tipos enumerados neste artigo são os normais, podendo ser confeccionados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 2º A feitura da Bandeira Nacional obedecerá às seguintes regras:

I — para o cálculo das dimensões, torna-se por base a largura desejada, dividindo-se esta em quatorze partes iguais, sendo cada uma das partes considerada uma medida ou módulo;

II — o comprimento é de vinte módulos (20M);

III — a distância dos vértices do losango amarelo ao quadro externo é de um módulo e sete décimos (1,7M);

IV — o círculo azul no meio do losango amarelo tem o raio de três módulos e meio (3,5M);

V — o centro dos arcos da faixa branca está dois módulos (2M) à esquerda do ponto de encontro do prolongamento do diâmetro vertical do círculo com a base do quadro externo (ponto C indicado no desenho modular constante do art. 3º deste Anexo);

VI — o raio do arco inferior da faixa branca é de oito módulos (8M) e o raio do arco superior da faixa branca é de oito módulos e meio (8,5M);

VII — a largura da faixa branca é de meio módulo (0,5M);

VIII — as letras da legenda "Ordem e Progresso" são escritas em cor verde, devendo:

a) ser colocadas no meio da faixa branca, ficando para cima e para baixo um espaço igual em branco;

b) ficar a letra "P" sobre o diâmetro vertical do círculo;

c) ser a distribuição das demais letras feita conforme a indicação constante deste Anexo;

d) ter as letras da palavra "Ordem" e da palavra "Progresso" um terço de módulo (0,33M) de altura;

e) ser a largura das letras a que se refere a alínea d de três décimos de módulo (0,30M);

f) ser a altura da letra da conjunção "e" de três décimos de módulo (0,30M) e sua largura de um quarto de módulo (0,25M);

IX — as estrelas serão de cinco dimensões, primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandezas, devendo ser traçadas dentro de círculos cujos diâmetros são:

a) de três décimos de módulo (0,30M), para as de primeira grandeza;

b) de um quarto de módulo (0,25M), para as de segunda grandeza;

c) de um quinto de módulo (0,20M), para as de terceira grandeza;

d) de um sétimo de módulo (0,14M), para as de quarta grandeza e;

e) de um décimo de módulo (0,10M), para as de quinta grandeza;

X — as duas faces devem ser exatamente iguais, com a faixa branca inclinada da esquerda para a direita (do observador que olha a faixa de frente), sendo vedado fazer uma face como avesso da outra;

XI — as cores verde, amarela e azul serão definidas de acordo com a Norma 153 da Associação Americana de Coloristas e Químicos Têxteis — AATCC, a seguir indicada, até que normas brasileira sejam editadas sobre a matéria:

TECIDO AZUL

O tecido deve estar limpo, íntegro e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a norma AATCC 153 com o seguinte espectro colorimétrico.

SISTEMA CIELAB 10°						
D65 — Luz do Dia						
1°29.822	420	3.363		620	73.193	
a°6.346	440	3.400		640	74.820	
b°-35.449	460	4.060		660	77.347	
	480	8.080		680	76.890	
	500	16.940		700	77.370	
	520	36.123		720	77.740	
	540	50.407		740	78.147	

Reflectância

360	11.700	560	3.940
380	15.573	580	3.317
400	20.607	600	3.137
420	23.737	620	3.090
440	20.897	640	3.120
460	17.733	660	4.460
480	14.237	680	12.590
500	11.157	700	31.953
520	7.7310	720	51.527
540	5.130	740	63.477

As tolerâncias devem estar dentro de um DE < 1,5 unidades, para todas as fontes de luz.

As tolerâncias devem estar dentro de unidades, para todas as fontes de luz.

TECIDO VERDE**Aspecto visual e acabamento**

O tecido deve estar limpo, íntegro e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a norma AATCC 153 com o seguinte espectro colorimétrico:

SISTEMA CIELAB 10°
D65 · Luz do Dia

L°39.600
a°-33.092
b°17.652

TECIDO AMARELO**Aspecto visual e acabamento**

O tecido deve estar limpo, íntegro e sua cor deve ser uniforme e estar em conformidade com a norma AATCC 153 com o seguinte espectro colorimétrico:

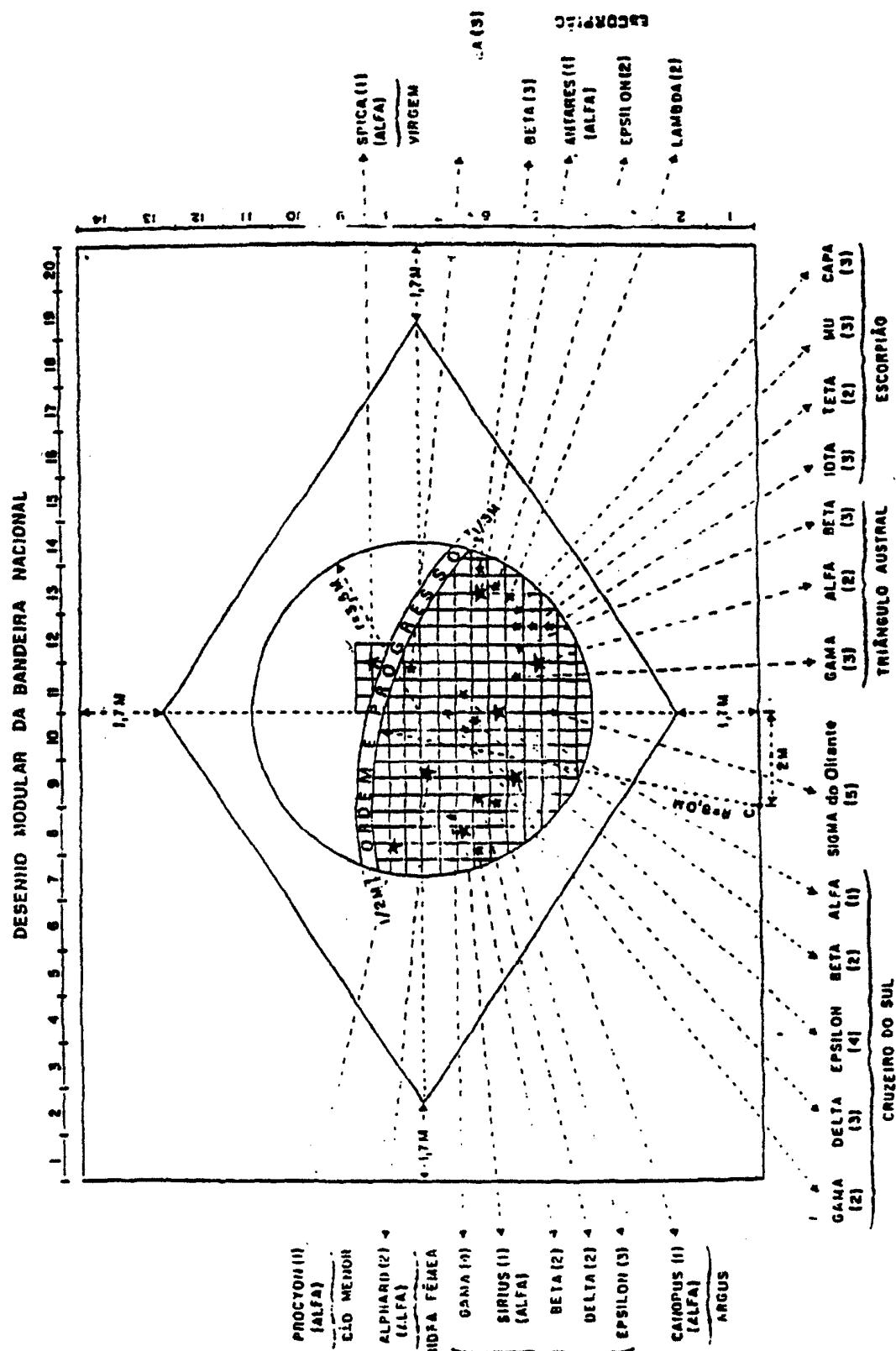
Reflectância

360	4.807	560	7.087
380	4.287	580	5.073
400	4.063	600	4.403
420	3.923	620	3.873
440	4.183	640	4.510
460	5.337	660	9.870
480	10.043	680	20.497
500	15.460	700	33.920
520	18.370	720	50.660
540	15.447	740	78.147

Reflectância

360	5.813	560	59.750
380	4.357	580	64.940
400	3.667	600	69.653

As tolerâncias devem estar dentro de um DE < 1,5 unidades, para todas as fontes.



**CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRELAS DA BANDEIRA NACIONAL
COM O DISTRITO FEDERAL E OS ESTADOS BRASILEIROS**

ESTADO	ESTRELA
ACRE	GAMA DA HIDRA FEMEA
AMAPÁ	BETA DO CÃO MAIOR
AMAZONAS	PROCYON (ALFA DO CÃO MENOR)
PARÁ	SIGMA DO OITANTE
MARANHÃO	BETA DO ESCORPIÃO
PIAUÍ	ANTARES (ALFA DO ESCORPIÃO)
CEARÁ	EPSILON DO ESCORPIÃO
RIO GRANDE DO NORTE	LAMBDA DO ESCORPIÃO
PARAÍBA	CAPA DO ESCORPIÃO
PERNAMBUCO	MU DO ESCORPIÃO
ALAGOAS	TETA DO ESCORPIÃO
SERGIPE	IOTÁ DO ESCORPIÃO
BAHIA	GAMA DO CRUZEIRO DO SUL
ESPÍRITO SANTO	EPSILON DO CRUZEIRO DO SUL
RIO DE JANEIRO	BETA DO CRUZEIRO DO SUL
SÃO PAULO	ALFA DO CRUZEIRO DO SUL
PARANÁ	GAMA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
SANTA CATARINA	BETA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
RIO GRANDE DO SUL	ALFA DO TRIÂNGULO AUSTRAL
MINAS GERAIS	DELTA DO CRUZEIRO DO SUL
GOIÁS	CANOPUS (ALFA DE ARGUS)
MATO GROSSO	SIRIUS (ALFA DO CÃO MAIOR)
MATO GROSSO DO SUL	ALFARD (ALFA DA HIDRA FEMEA)
RONDÔNIA	GAMA DO CÃO MAIOR
RORAIMA	DELTA DO CÃO AMIOR
TOCANTINS	EPSILON DO CÃO MAIOR
BRASÍLIA (DF)	SPICA (ALFA DA VIRGEM)

ANEXO III

HINO NACIONAL

MUSICA PARA PIANO.

Parte para Piano MUSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA

Marcial (= 120)

A handwritten musical score consisting of six staves. The top staff is labeled "Piano" and contains a treble clef, a key signature of one sharp, and a common time signature. The second staff is labeled "Crescendo Semplice" and contains a bass clef, a key signature of one sharp, and a common time signature. The third staff is labeled "Canto" and contains a soprano clef, a key signature of one sharp, and a common time signature. The fourth staff contains a bass clef, a key signature of one sharp, and a common time signature. The fifth staff contains a soprano clef, a key signature of one sharp, and a common time signature. The sixth staff contains a bass clef, a key signature of one sharp, and a common time signature.

ANEXO IV

HINO NACIONAL
"MÚSICA PARA ORQUESTRA"

I - PARTITURA PARA ORQUESTRA, EM SI B MAIOR

II - PARTITURA PARA ORQUESTRA E CANTO, EM
FÁ MAIOR

I - PARTITURA PARA ORQUESTRA, EM SI B MAIOR

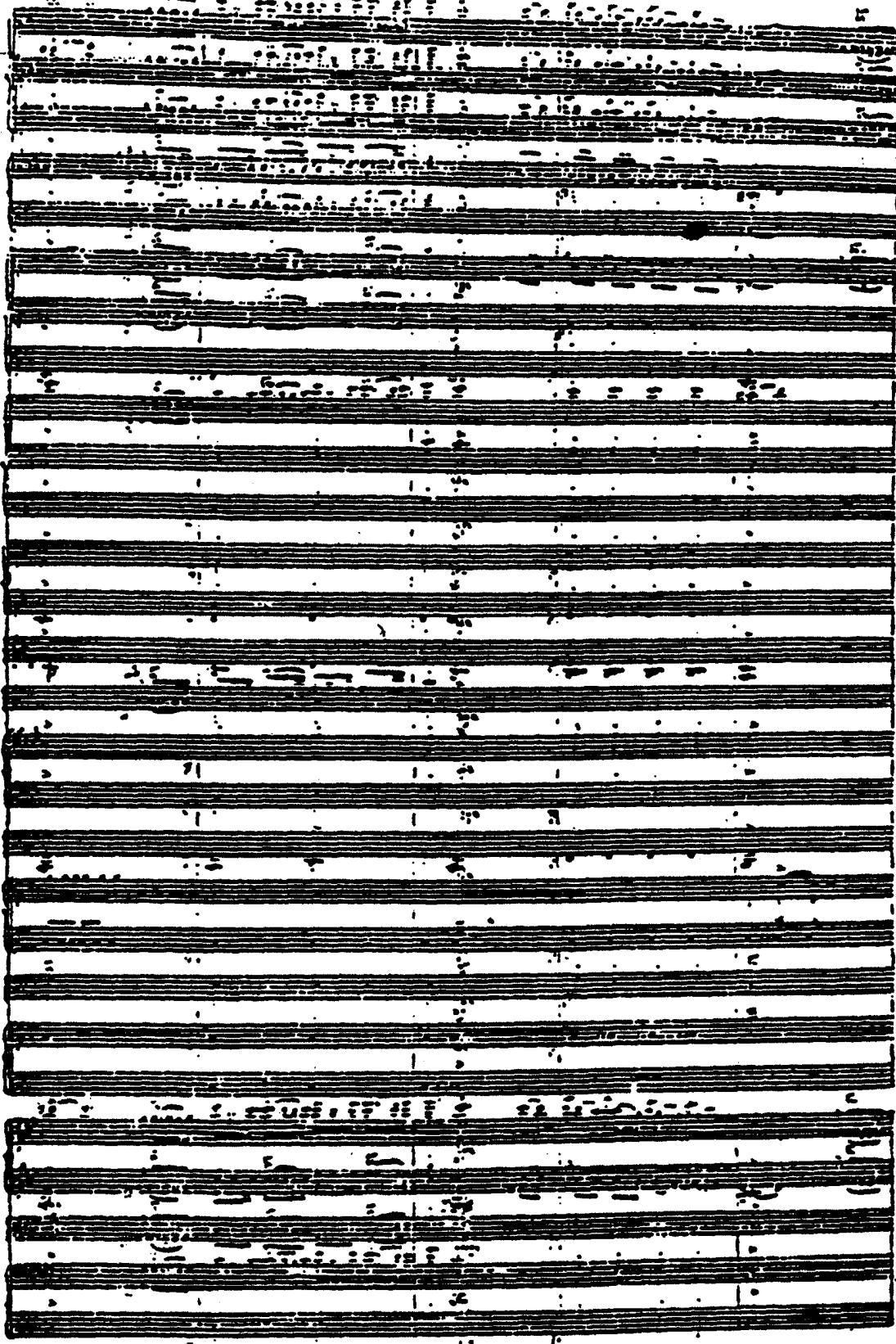
Música de Francisco Manuel da Silva

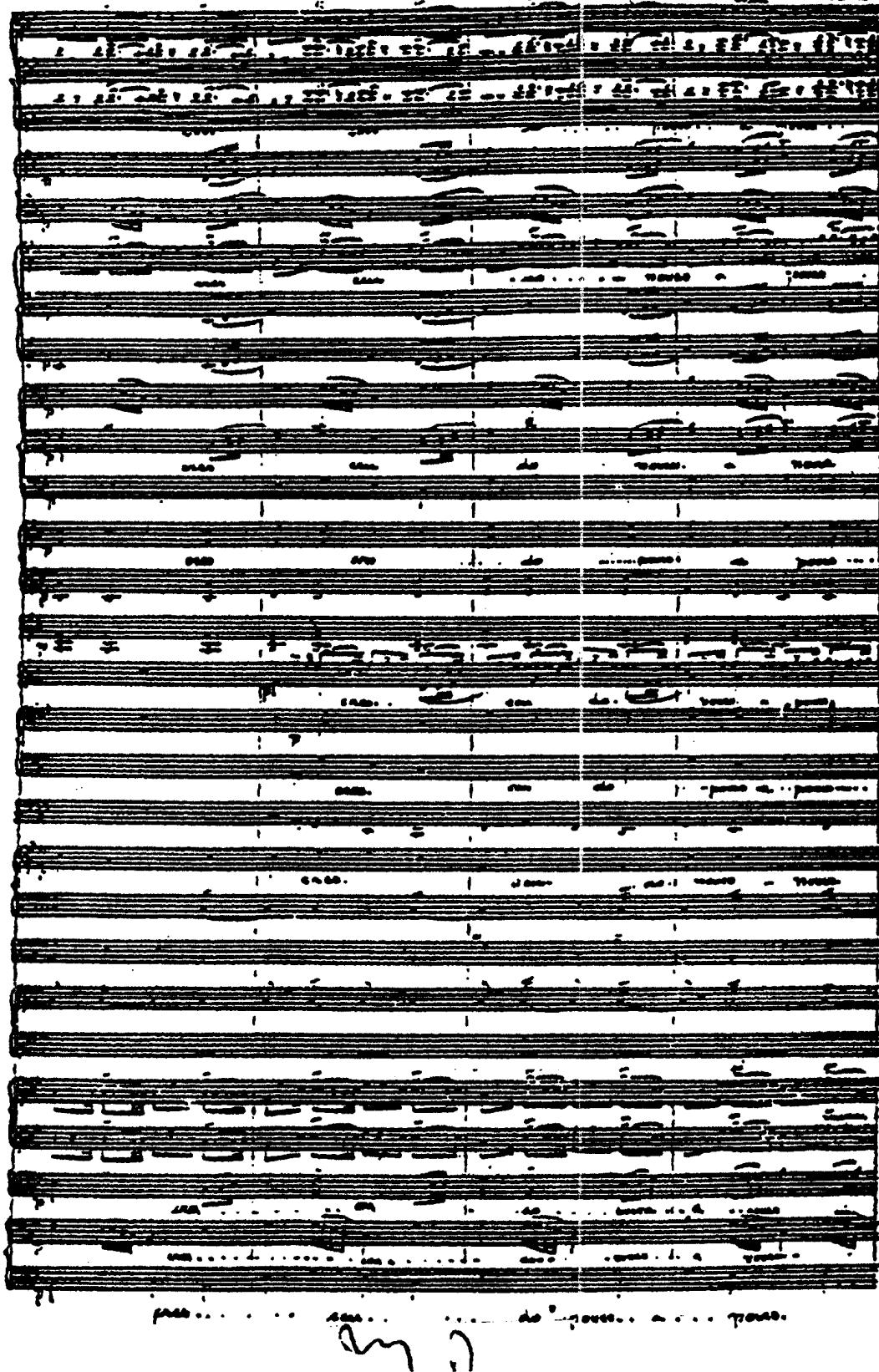
Orquestração de A. Assis Republicano

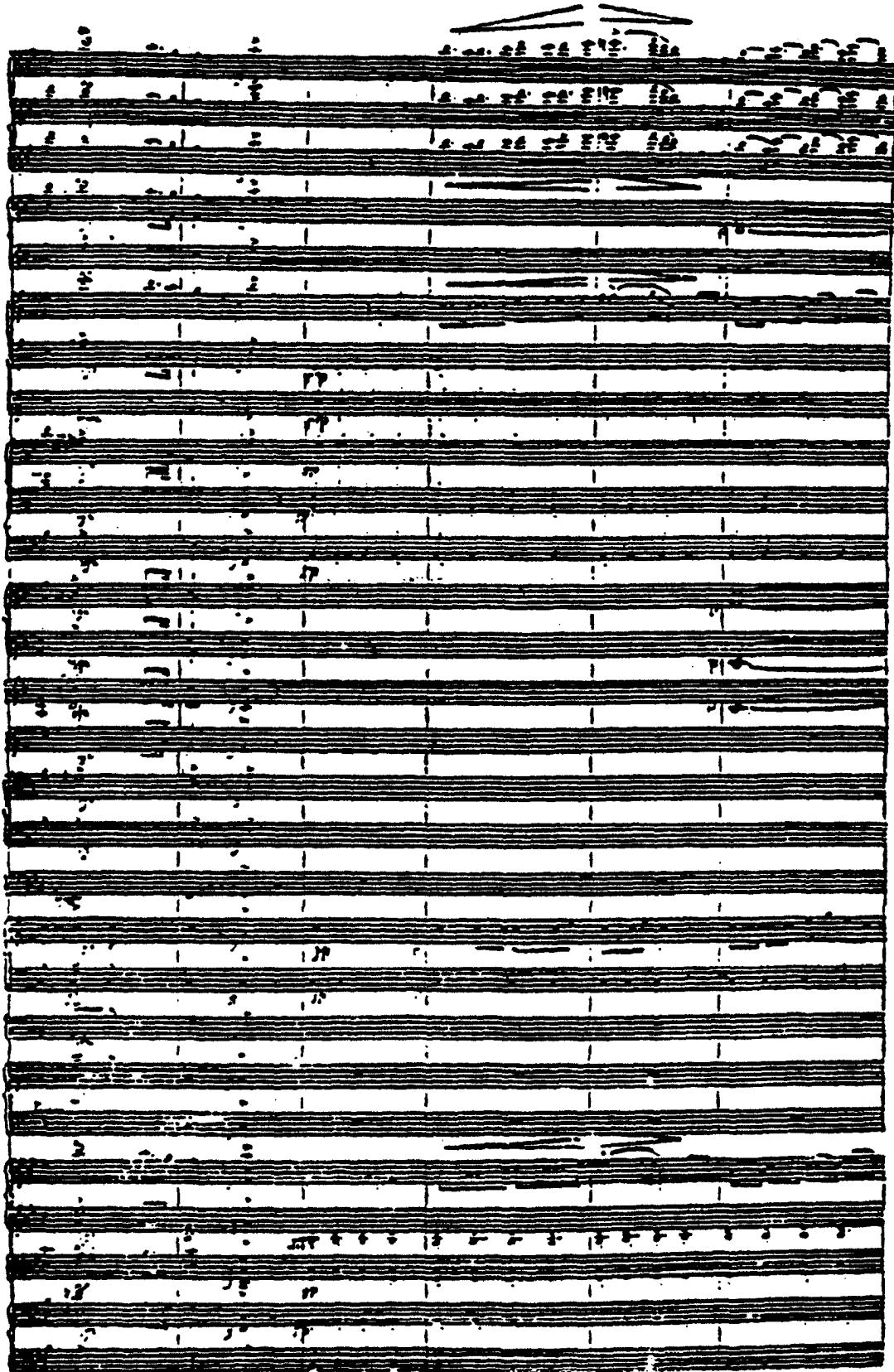


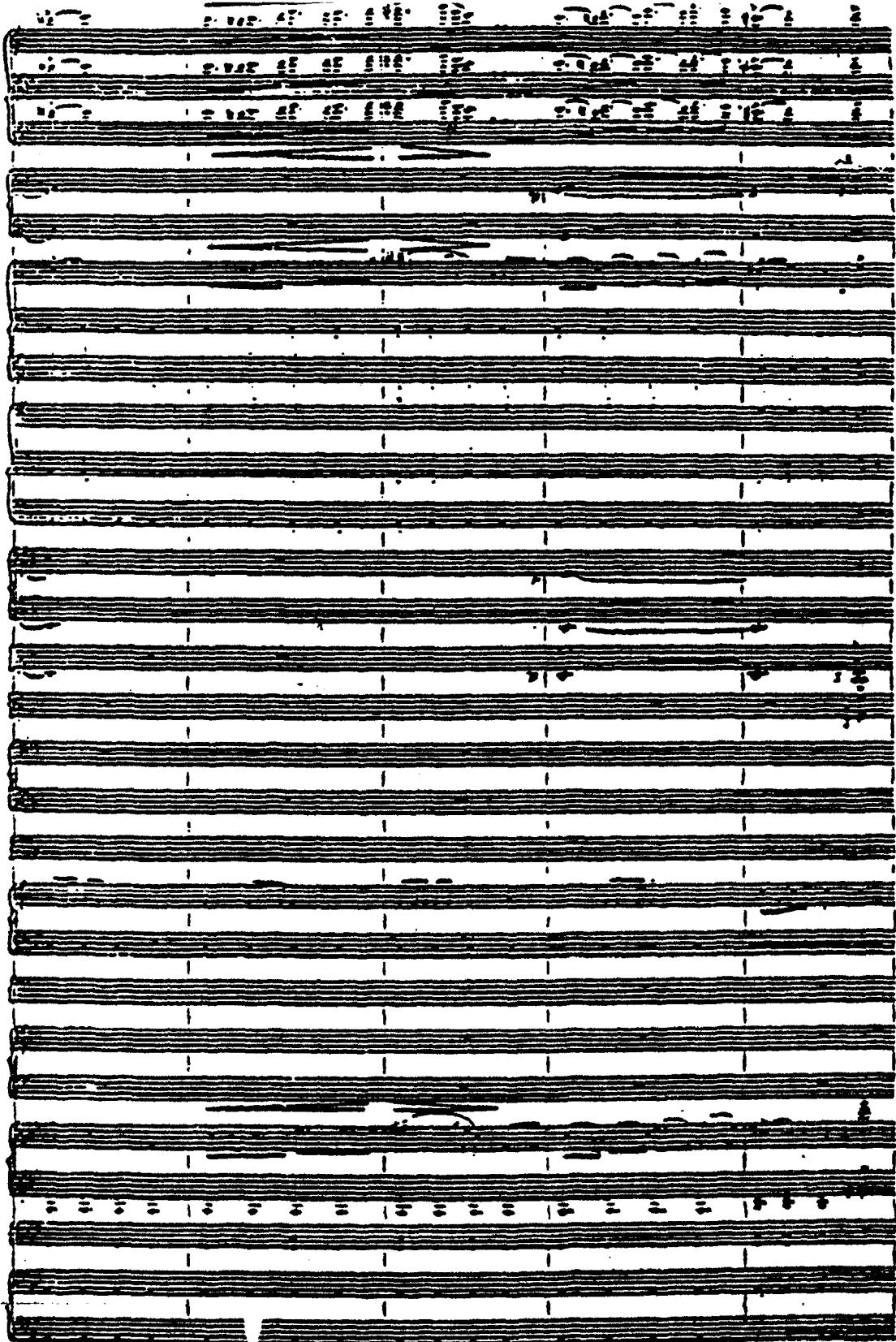
Marsaili (d. 120)

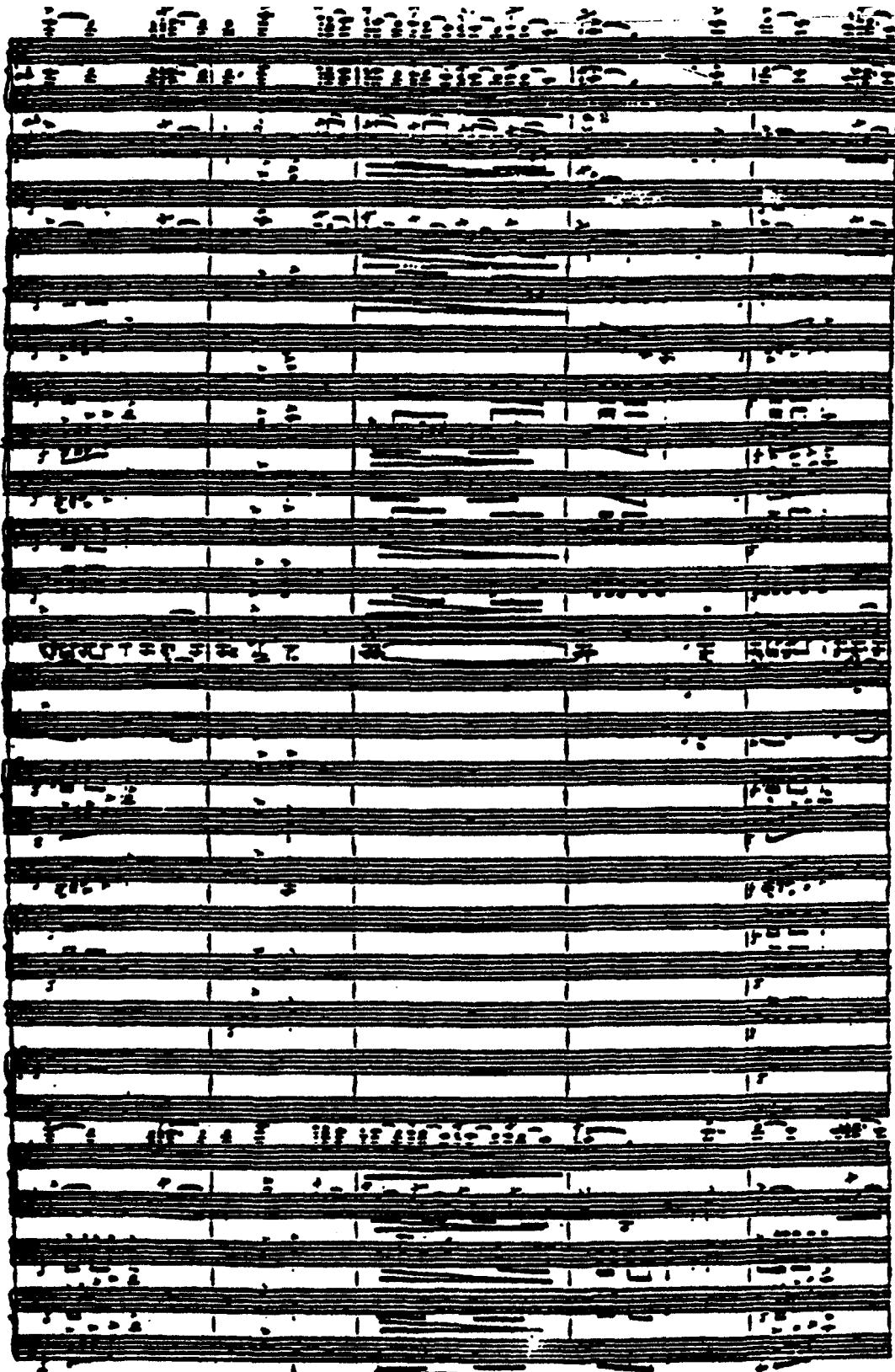
A handwritten musical score for orchestra, page 120. The score consists of ten staves, each with a different instrument name written above it. The instruments are: Trombones, Bassoon, Clarinetino, Trompete, Flute, Trombone, Trombones, Trombones, Trombones, and Violino. The music is written in a traditional staff notation with various note heads and stems. The score is organized into measures separated by vertical bar lines.

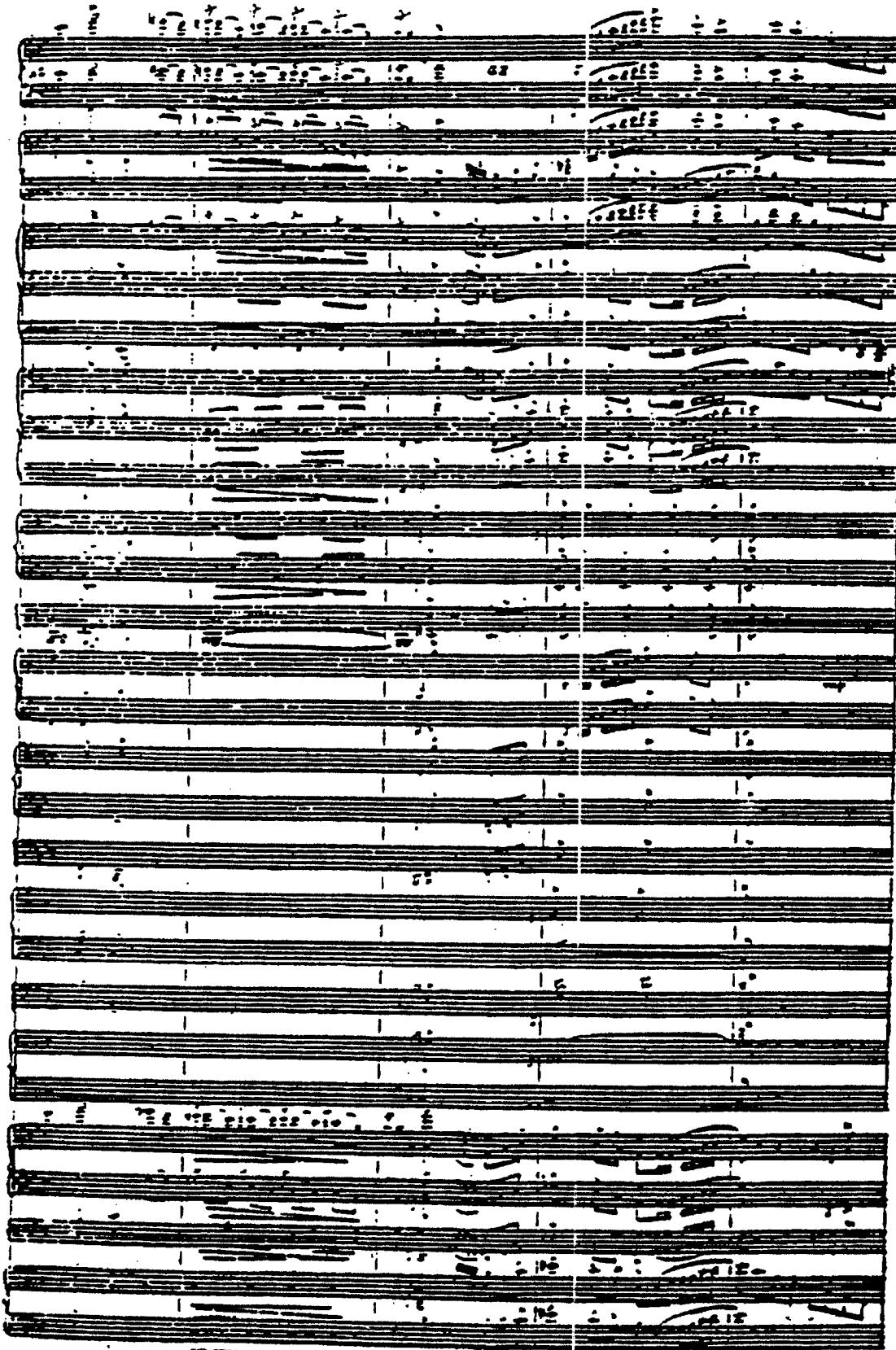


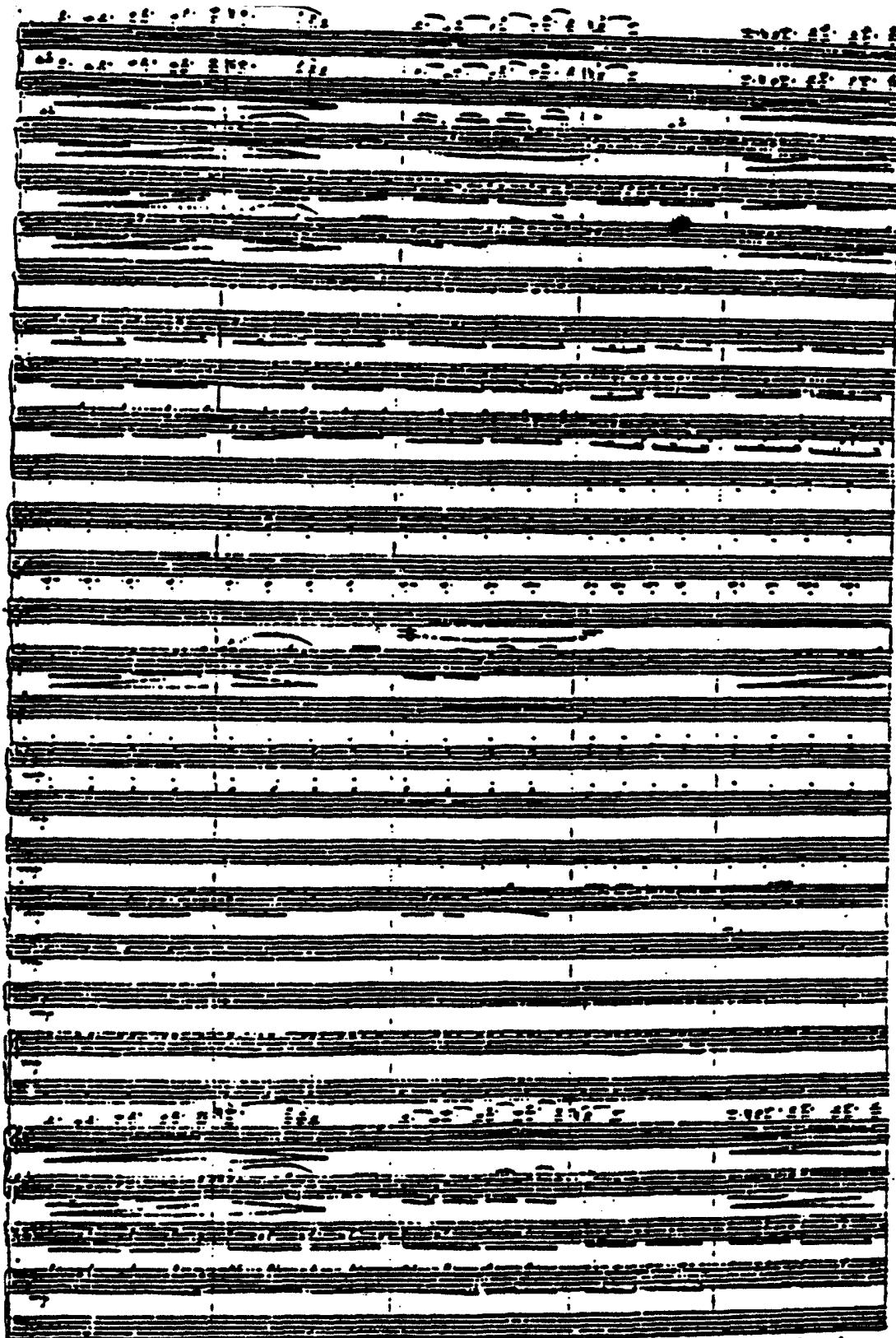


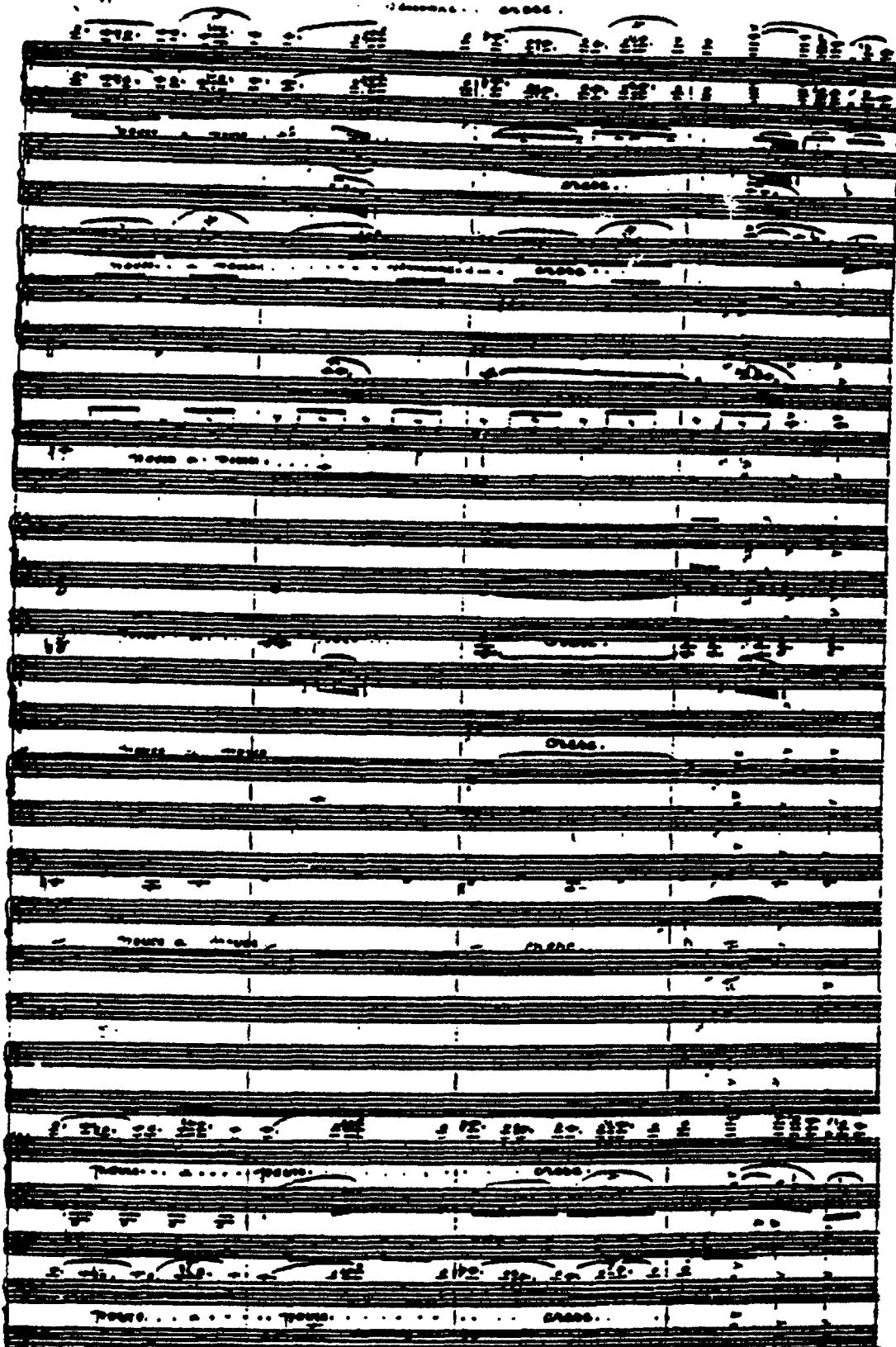


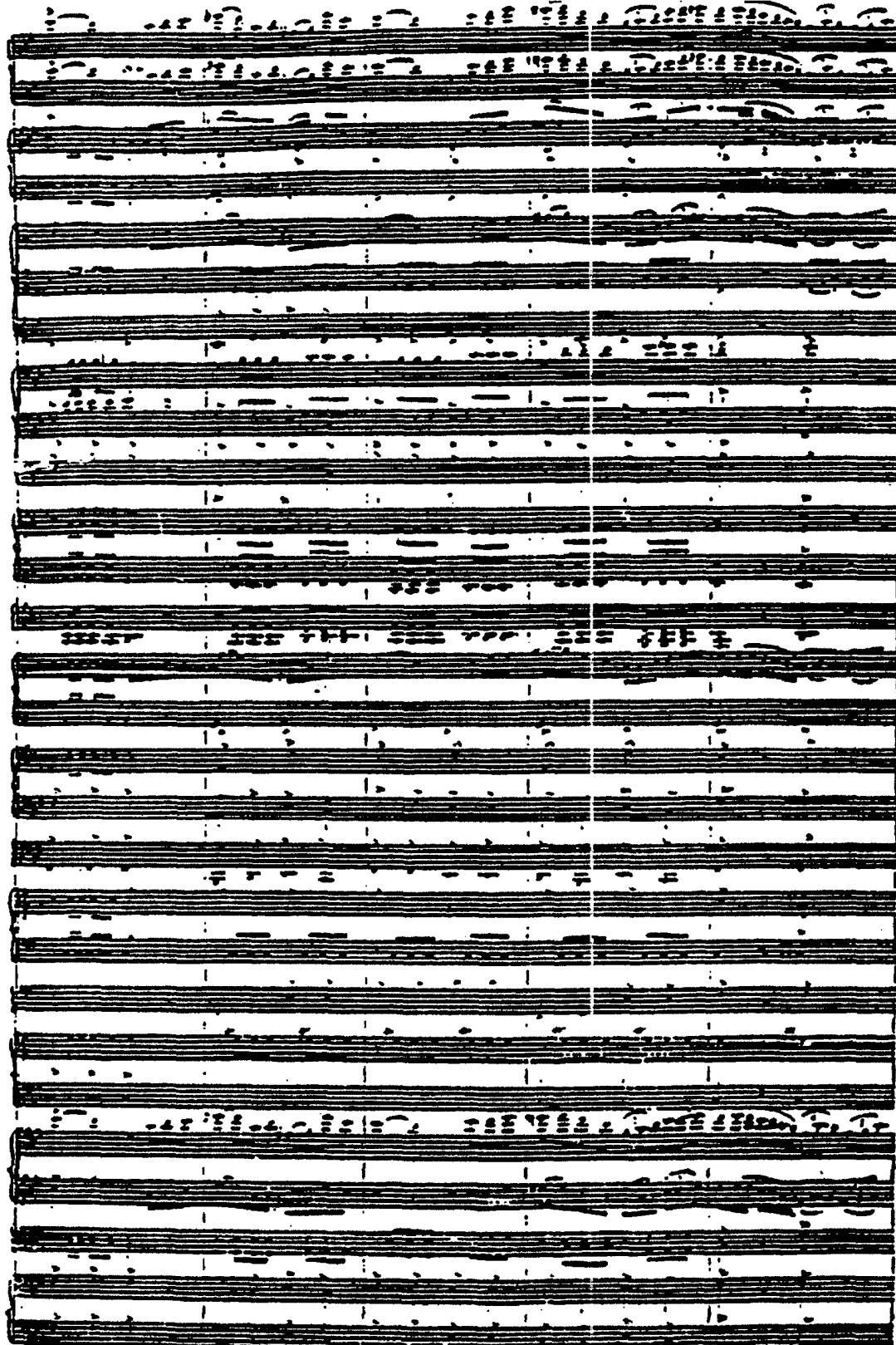








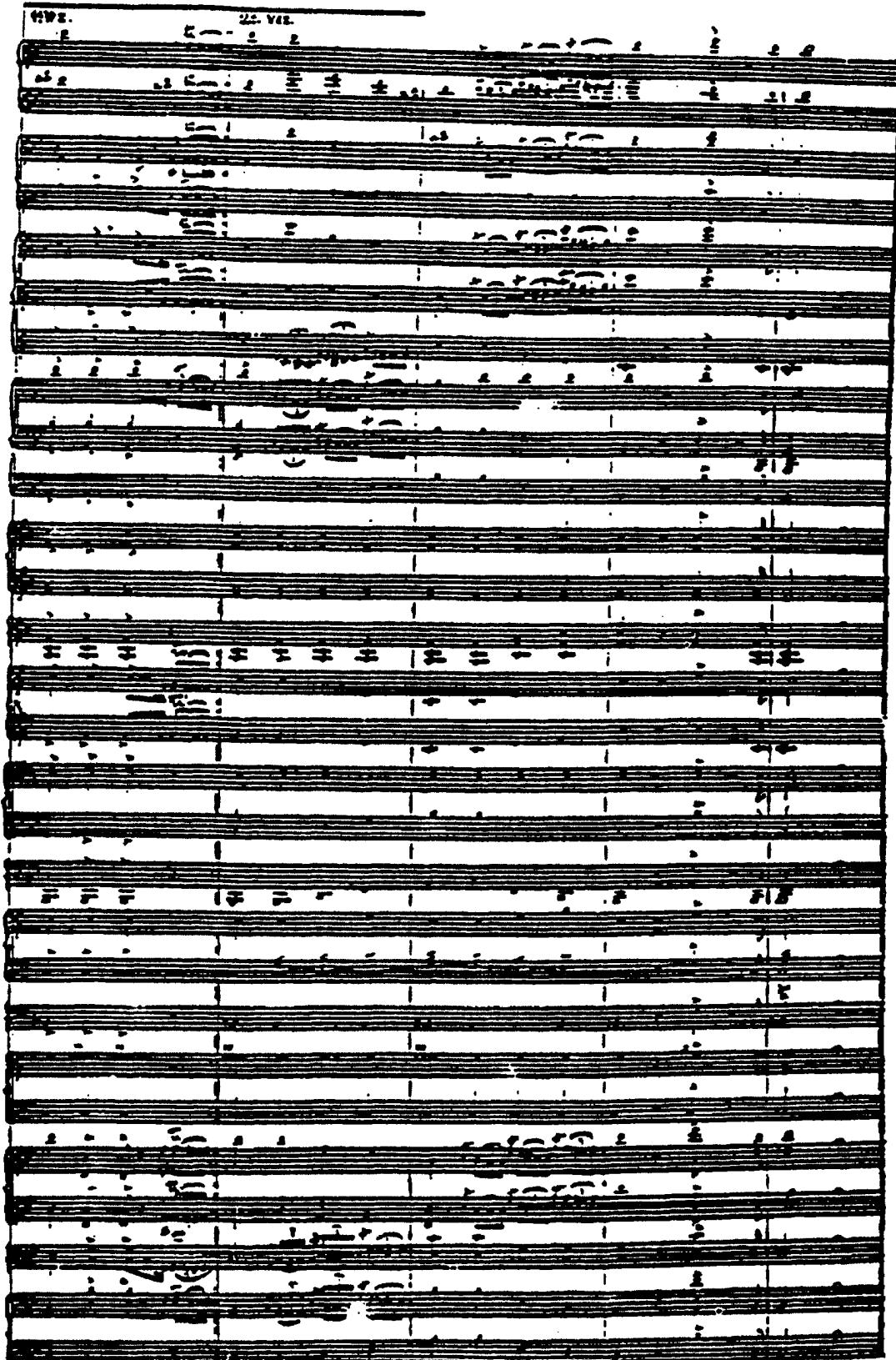




Agosto de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 22 24625



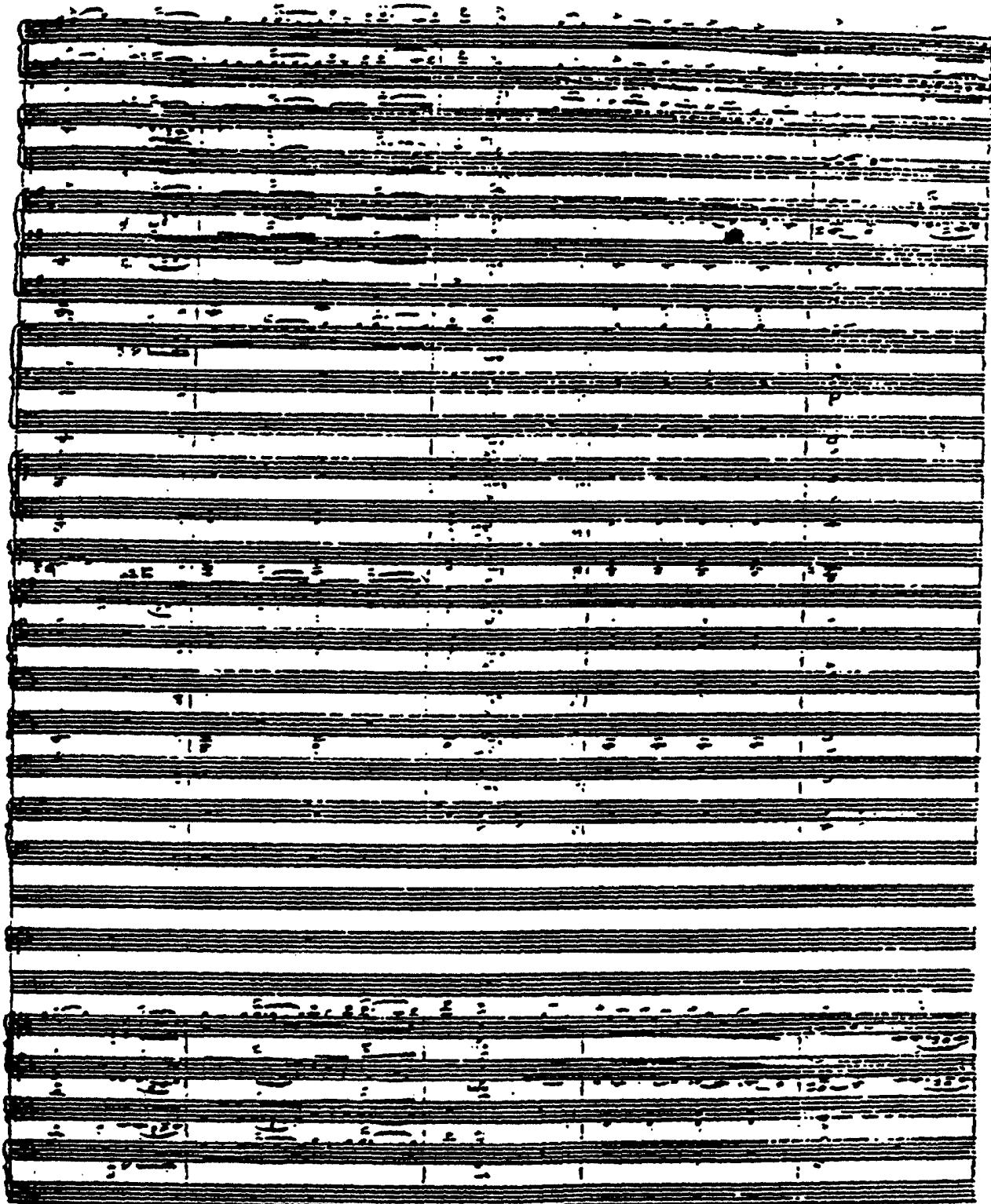
II – PARTITURA PARA ORQUESTRA E CANTO, EM FÁ MAIOR

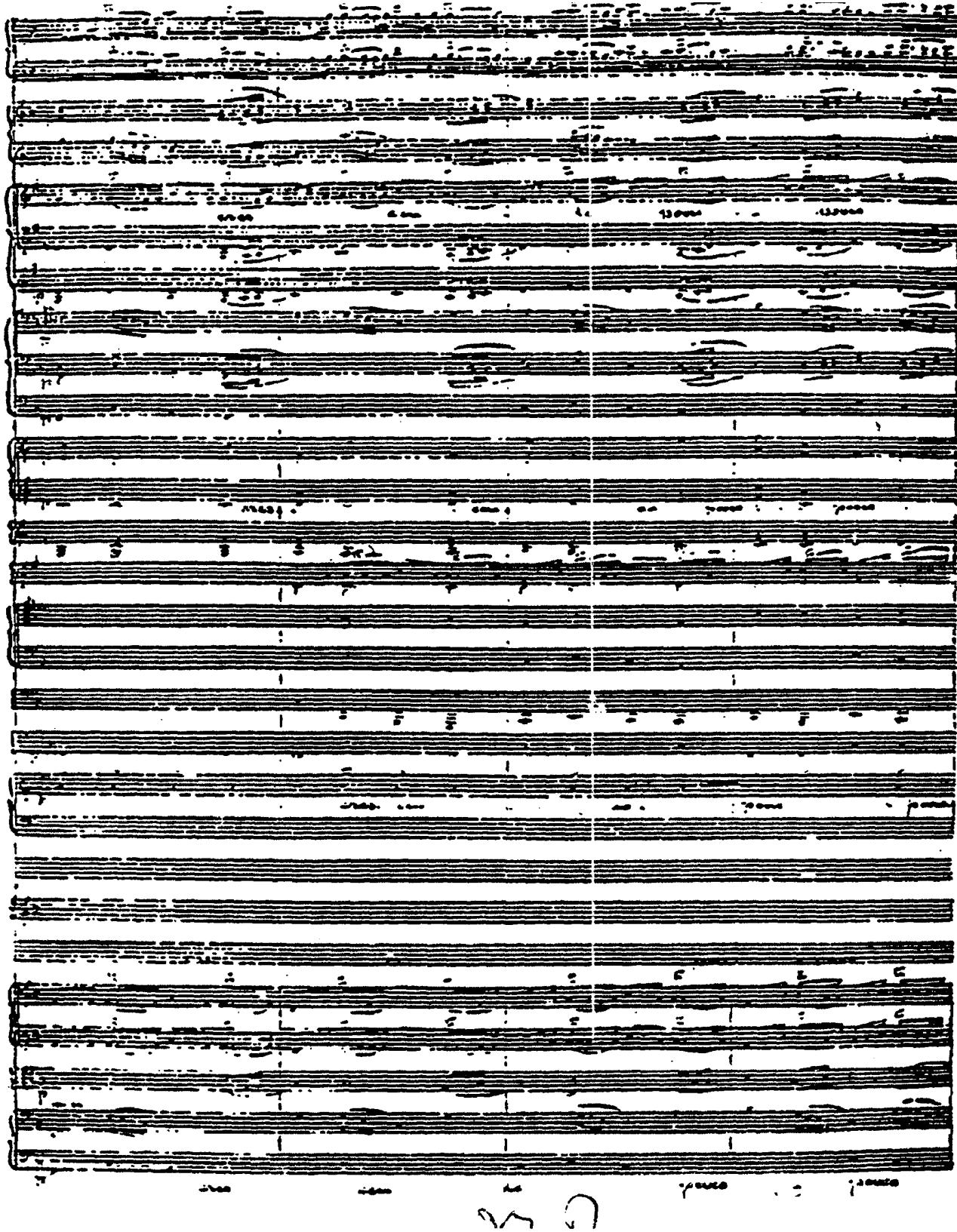
MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA
POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA
ADAPTAÇÃO VOCAL DE ALBERTO NEPOMUCENO
ORQUESTRAÇÃO DE A. ASSIS REPUBLICANO

Agosto de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 22 24627

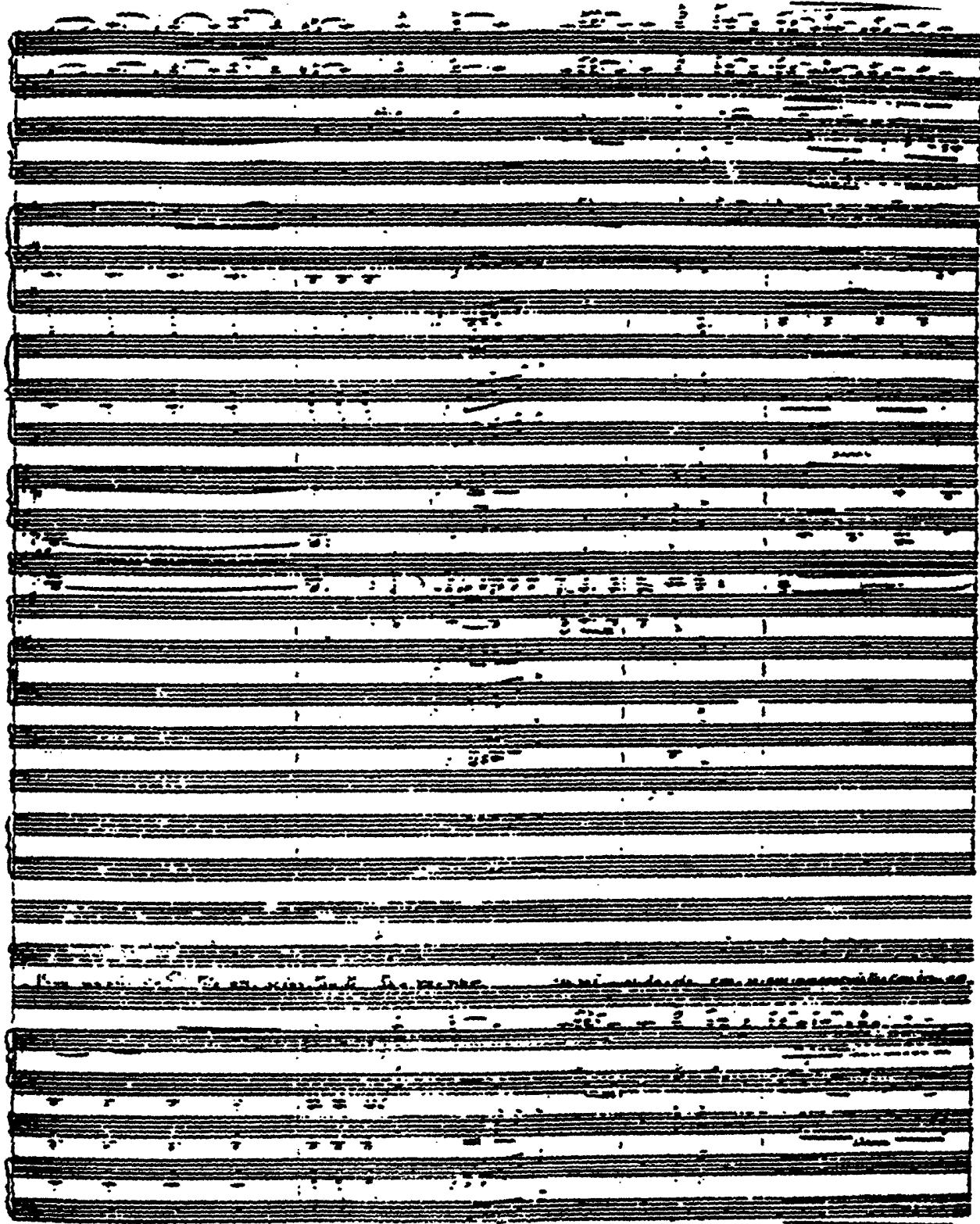




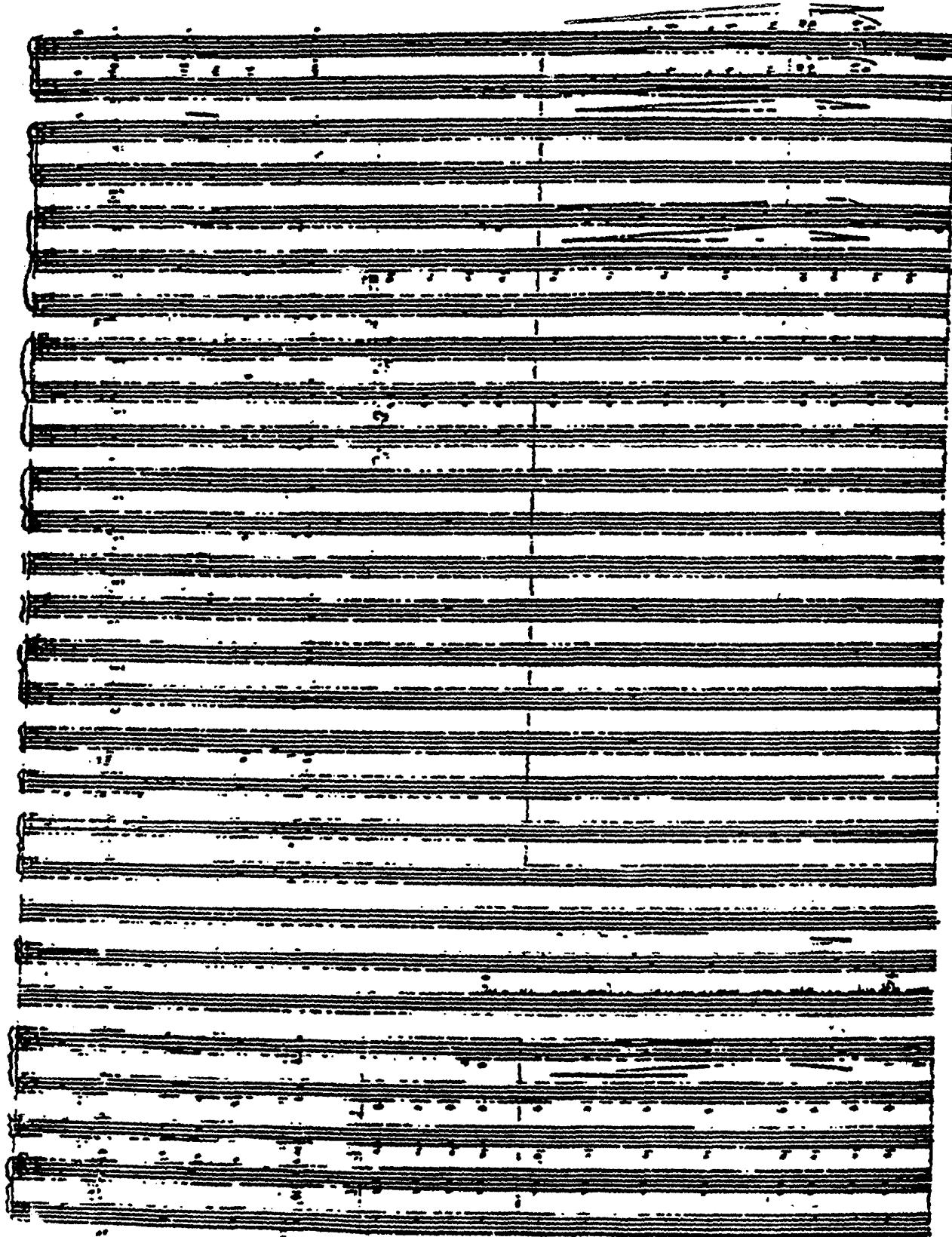
Agosto de 2003

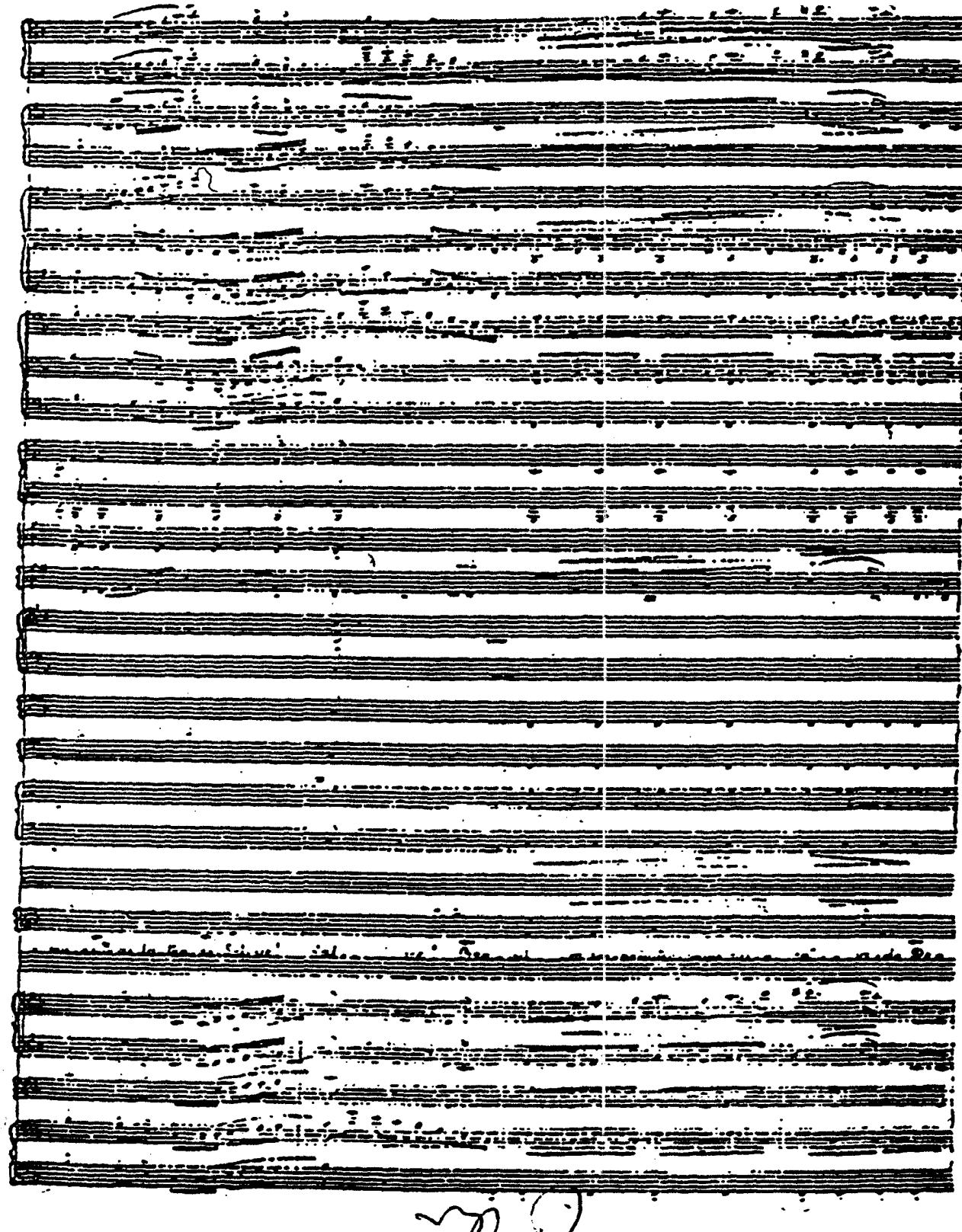
DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

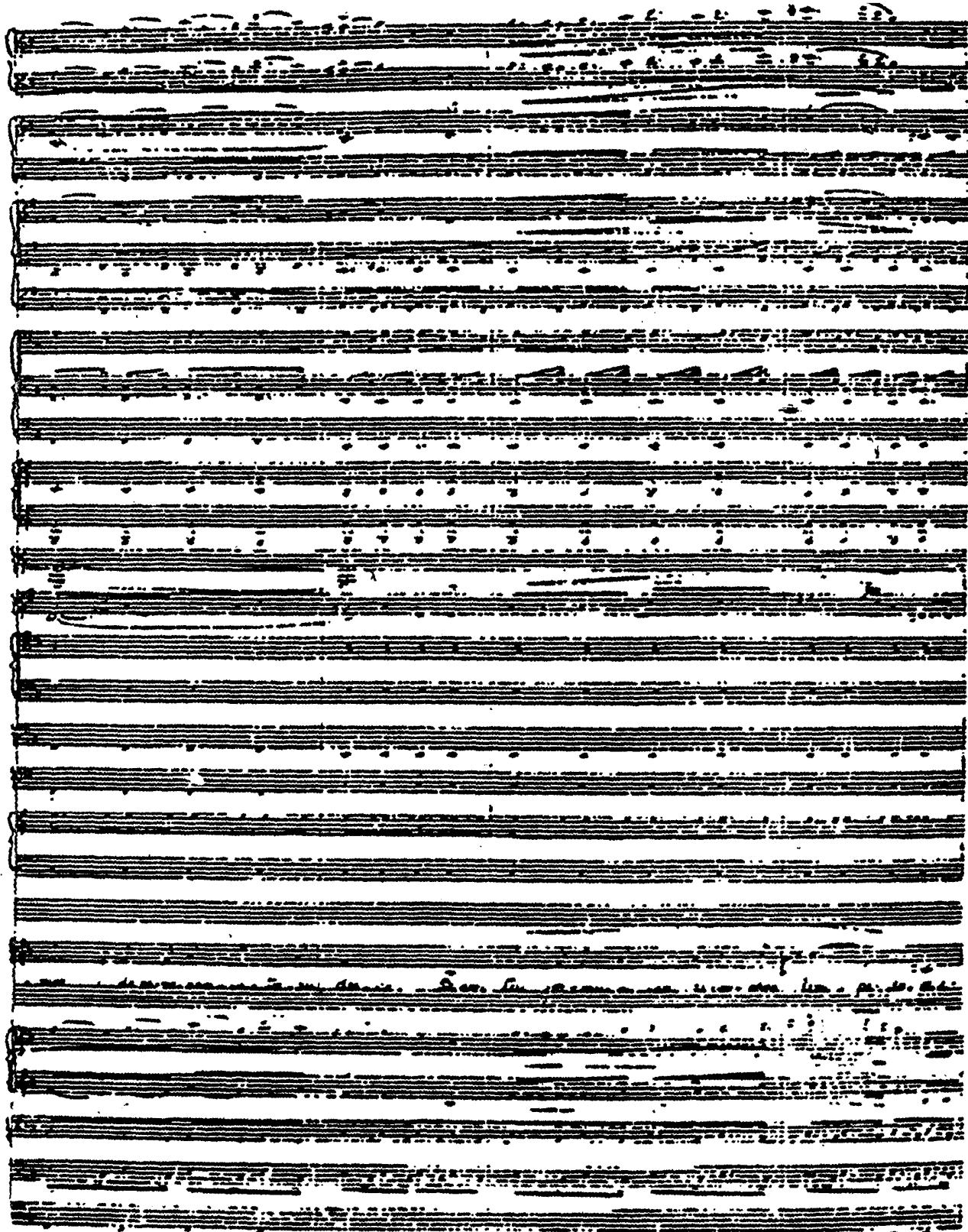
Sexta-feira 22 24629



22 2



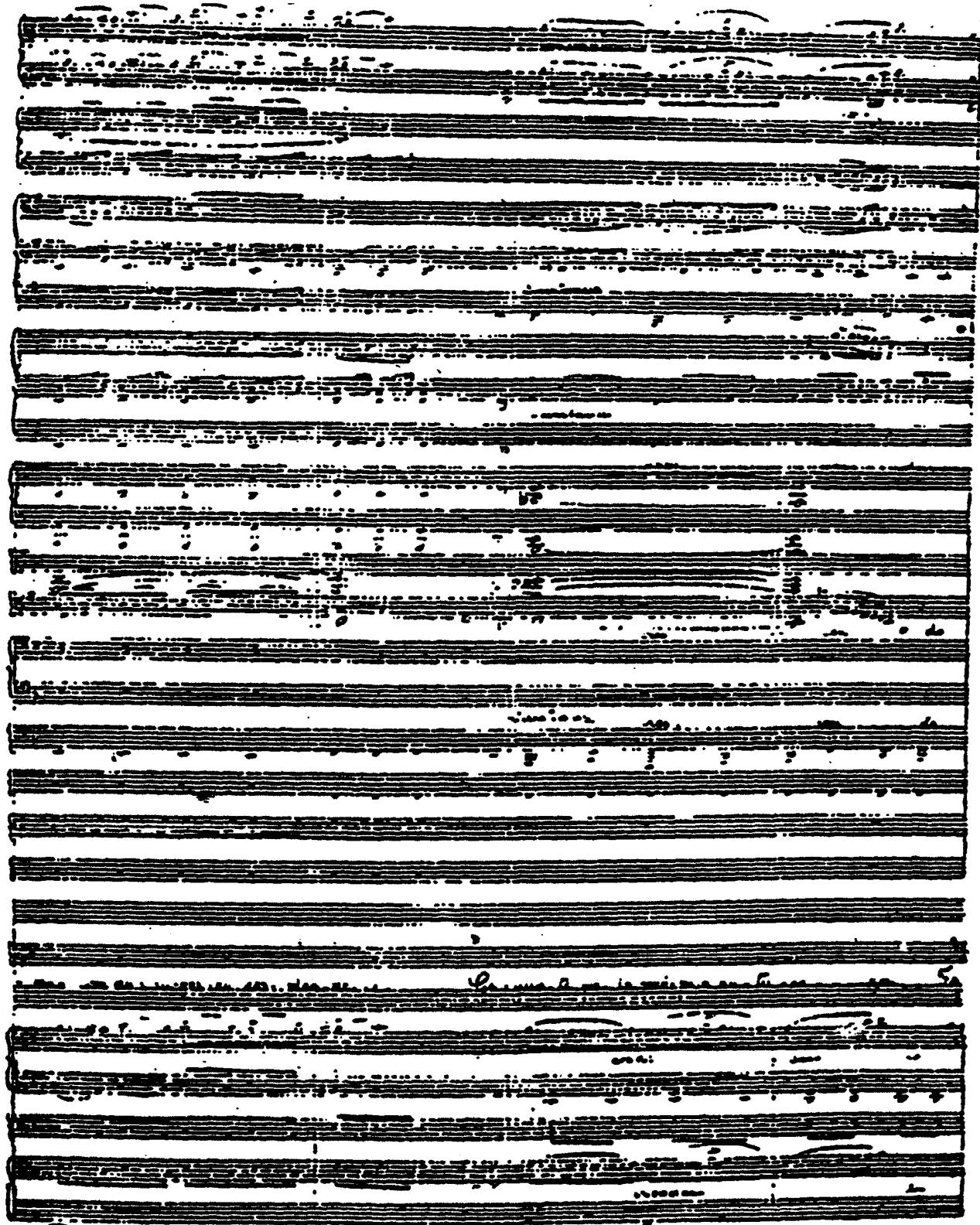


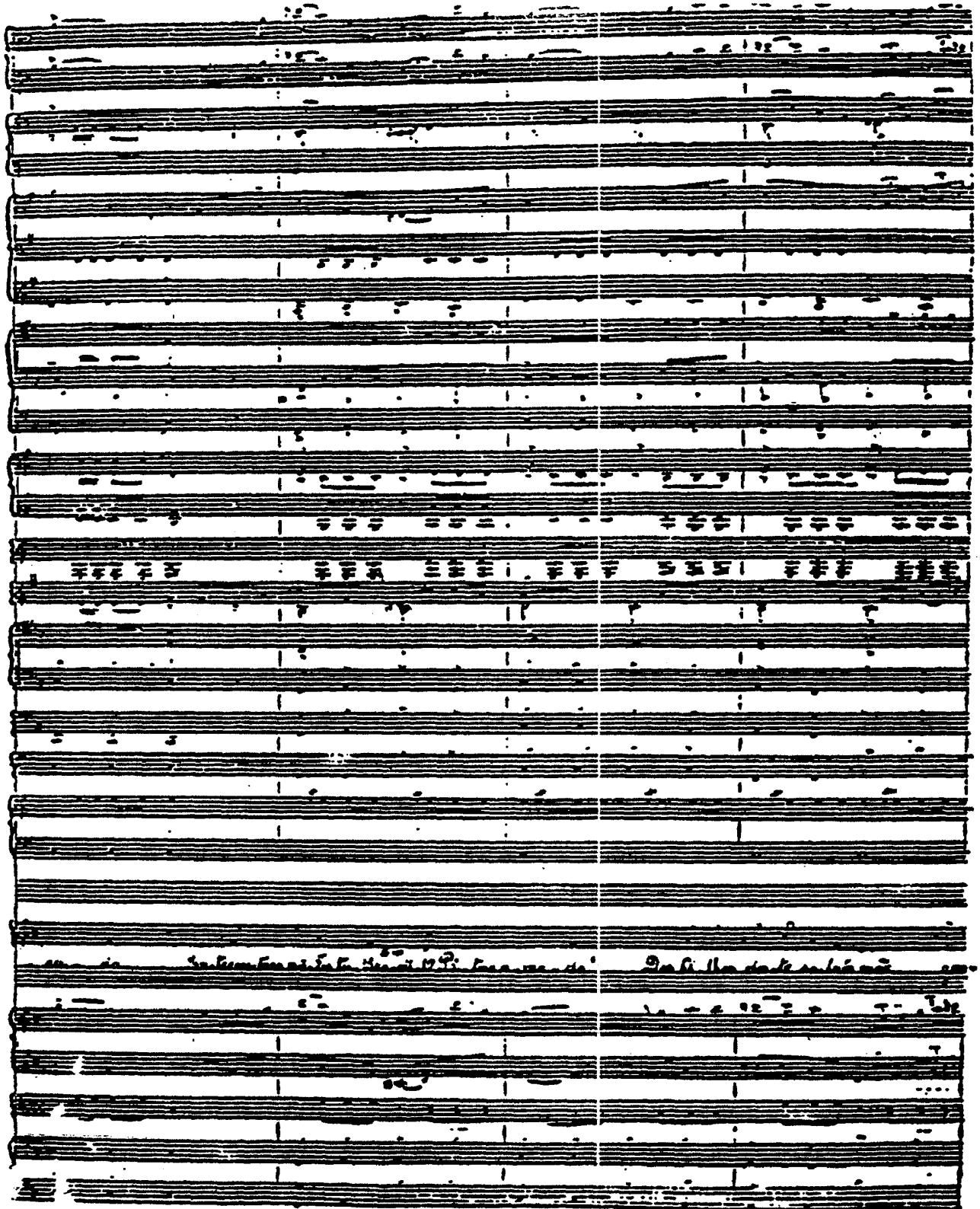


Agosto de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 22 24635

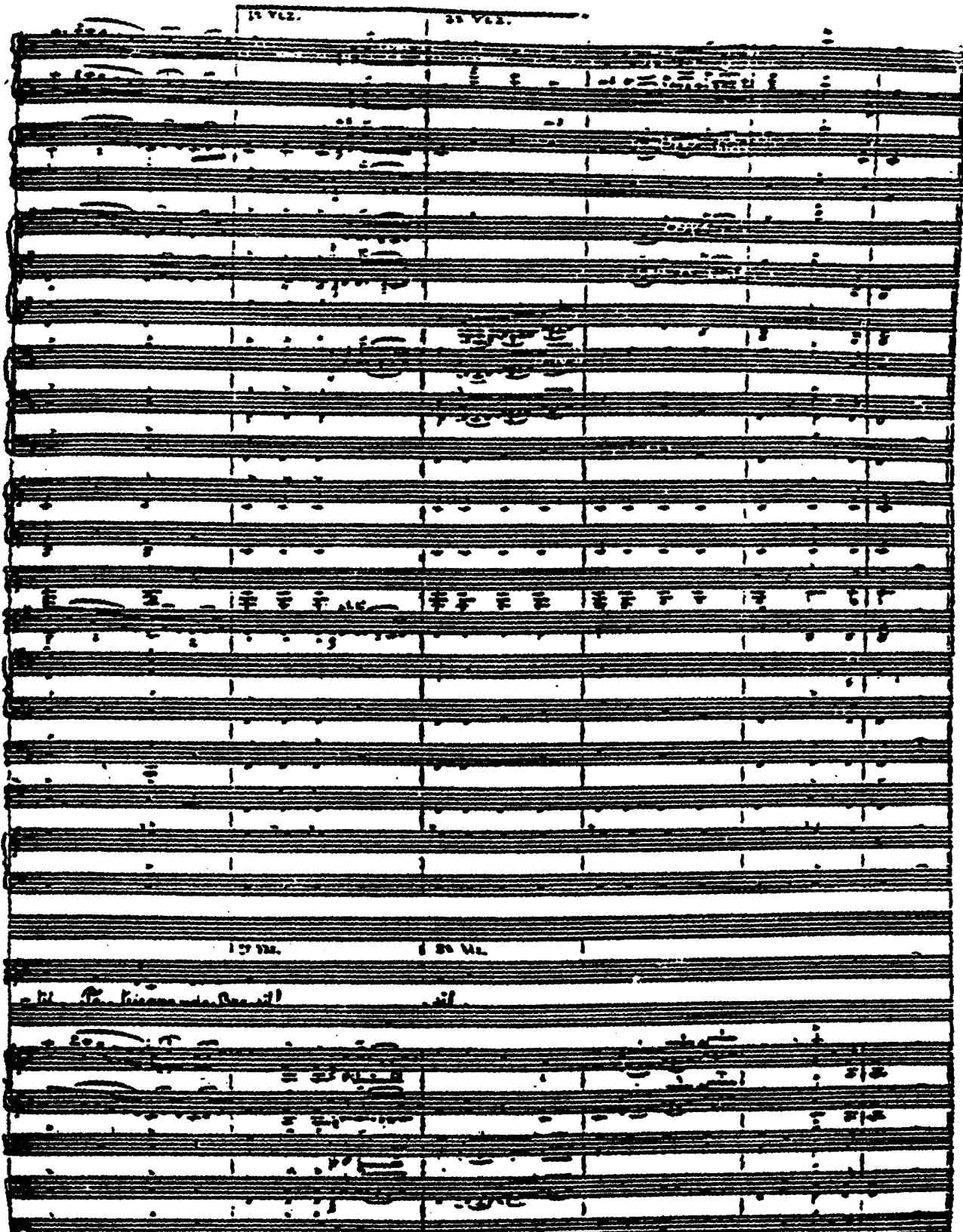


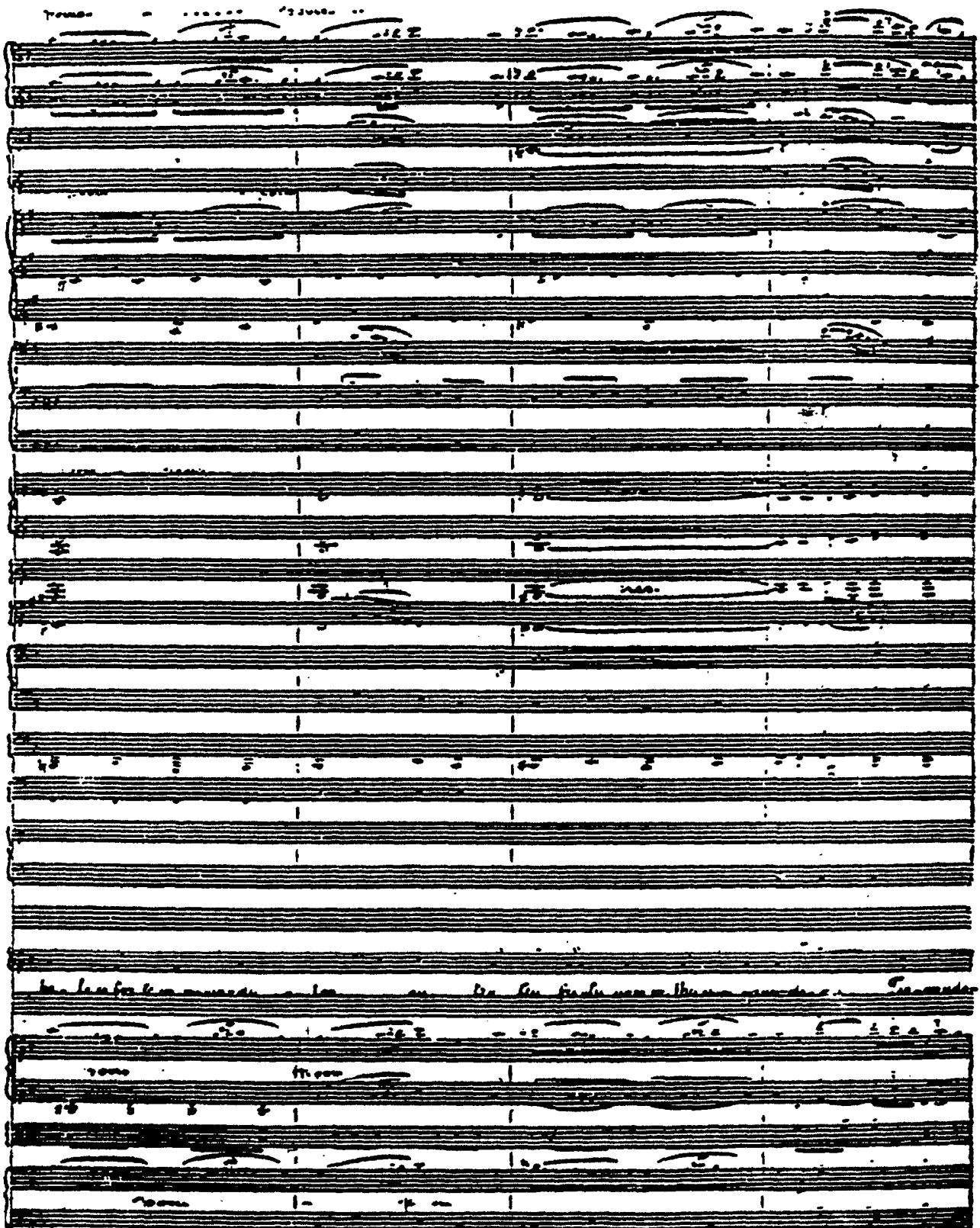


Agosto de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 22 24637





ANEXO V

**HINO NACIONAL
"MÚSICA PARA BANDA"**

I - PARTITURA PARA BANDA, EM SI B MAIOR

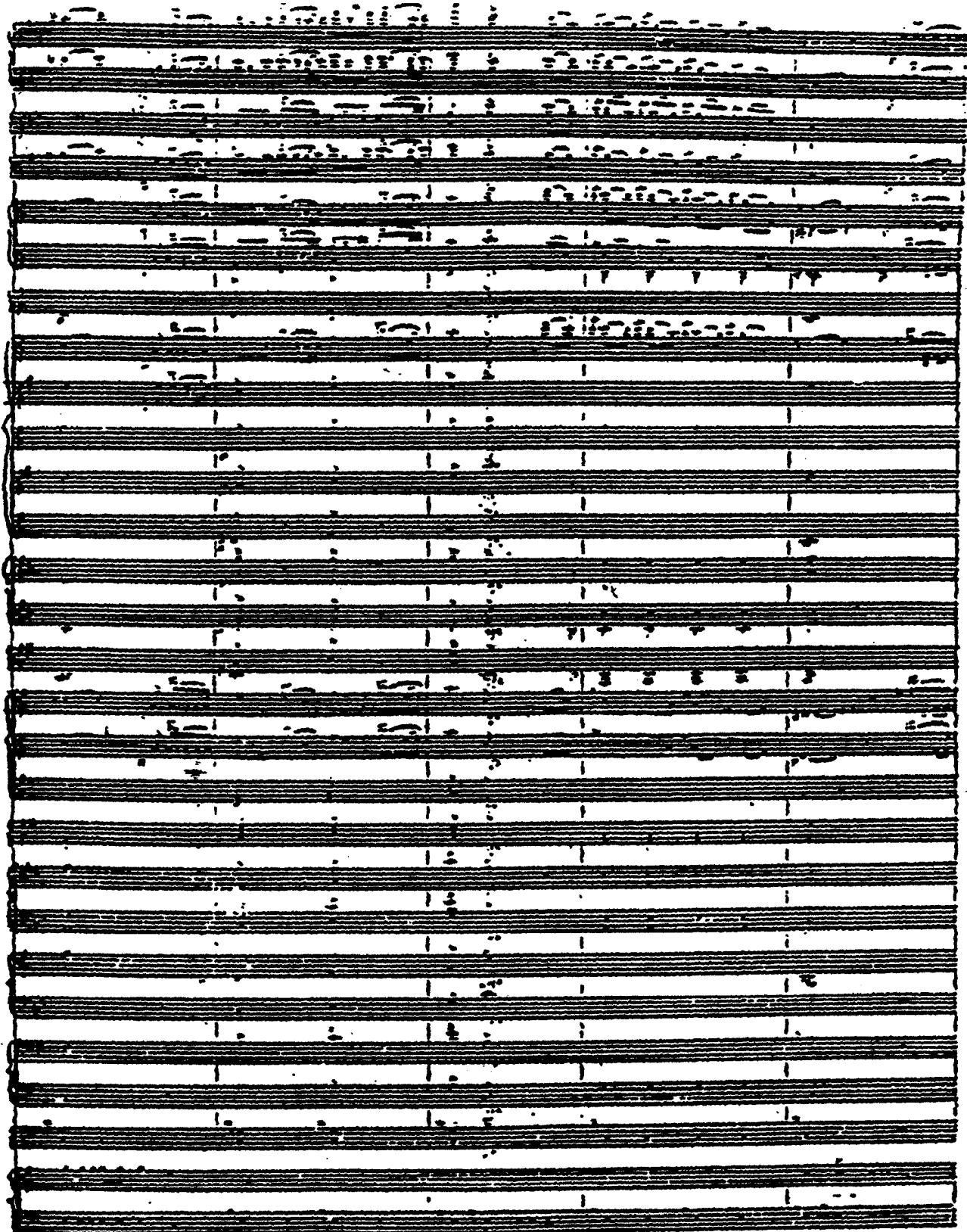
II - PARTITURA PARA BANDA E CANTO, EM FÁ MAIOR

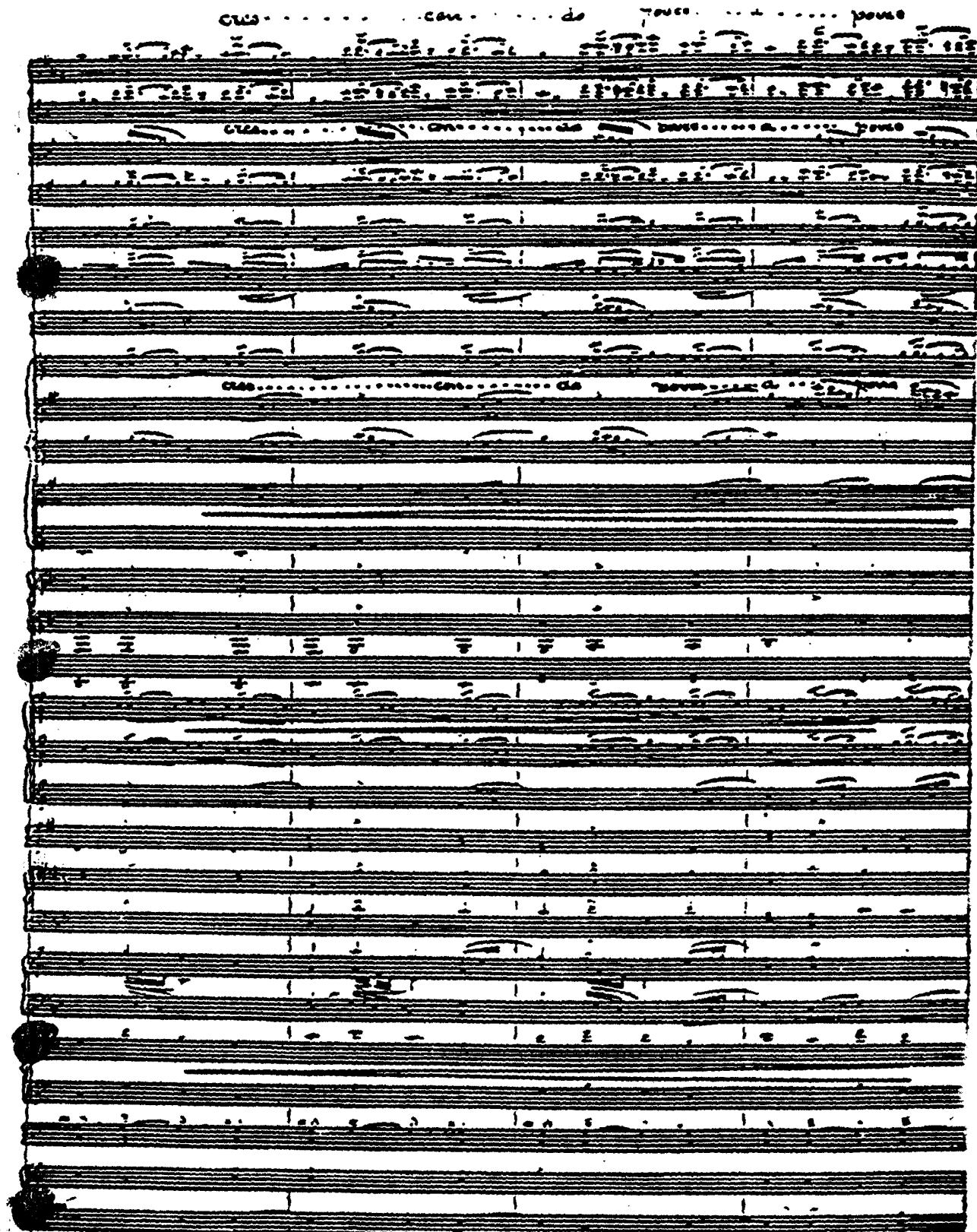
I - PARTITURA PARA BANDA, EM SI B MAIOR

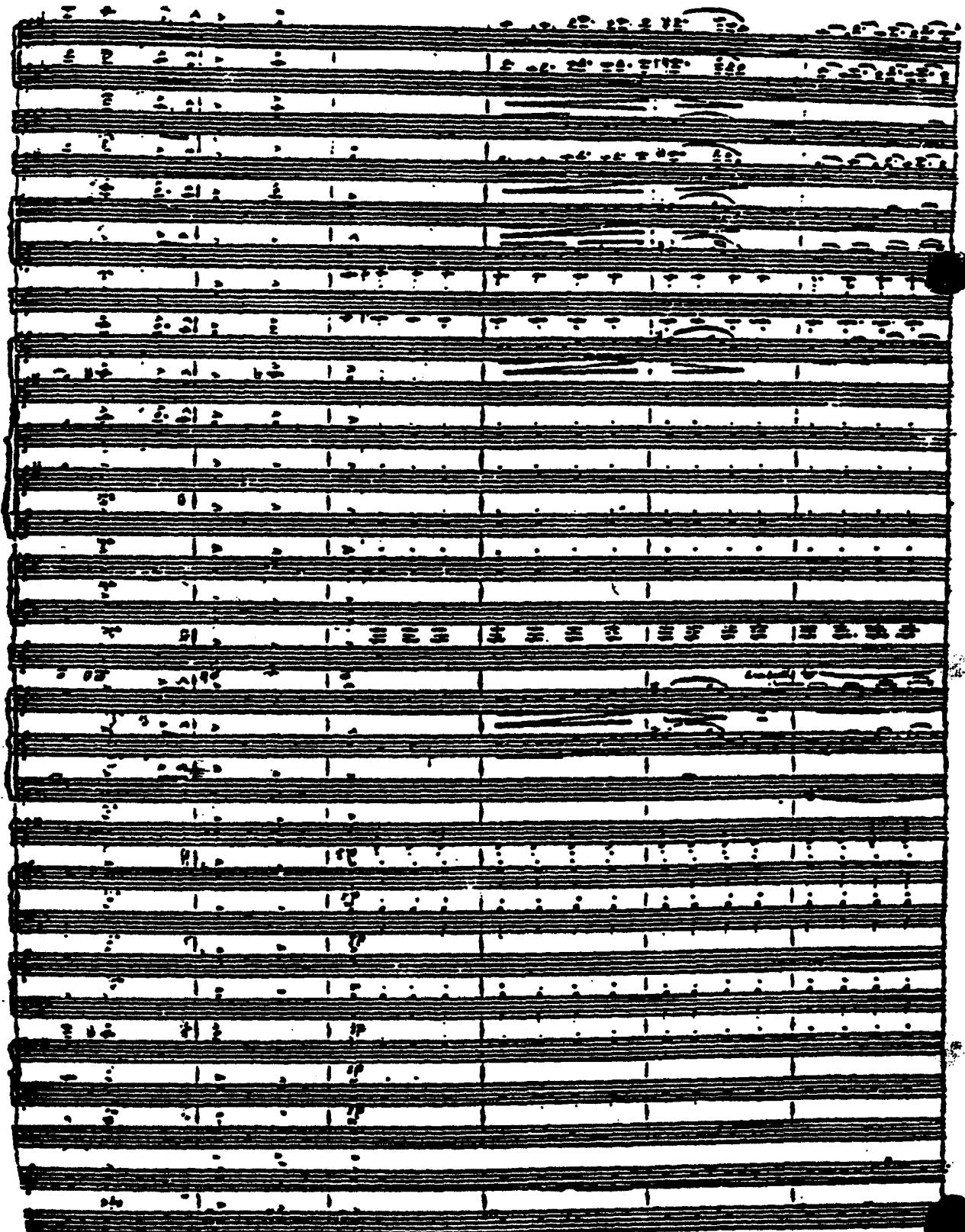
MÚSICA DE FRANCISCO MANUEL DA SILVA

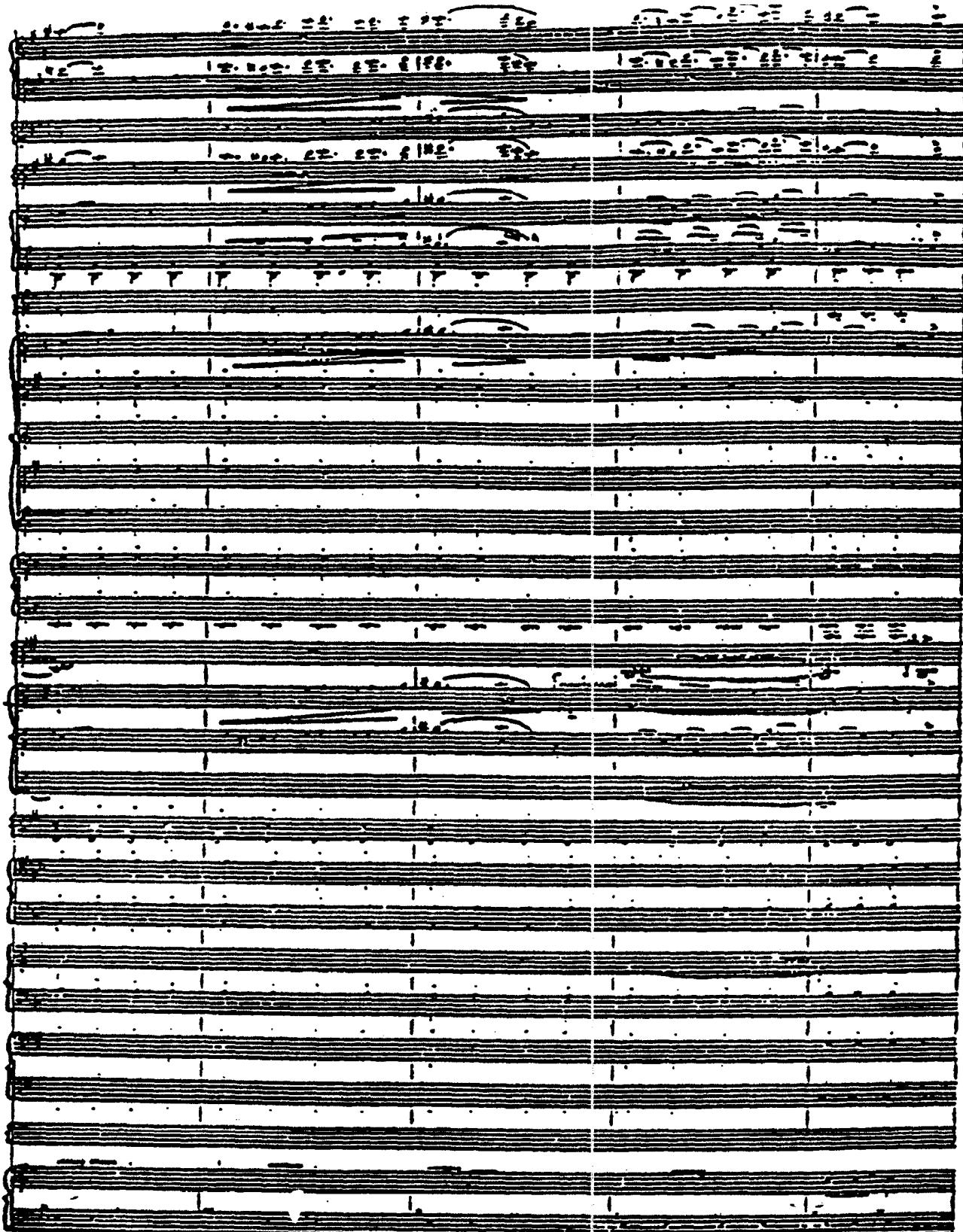
INSTRUMENTAÇÃO DE ANTÔNIO PINTO JÚNIOR

Manicá (i-120)	
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100
101	101
102	102
103	103
104	104
105	105
106	106
107	107
108	108
109	109
110	110
111	111
112	112
113	113
114	114
115	115
116	116
117	117
118	118
119	119
120	120
121	121
122	122
123	123
124	124
125	125
126	126
127	127
128	128
129	129
130	130
131	131
132	132
133	133
134	134
135	135
136	136
137	137
138	138
139	139
140	140
141	141
142	142
143	143
144	144
145	145
146	146
147	147
148	148
149	149
150	150
151	151
152	152
153	153
154	154
155	155
156	156
157	157
158	158
159	159
160	160
161	161
162	162
163	163
164	164
165	165
166	166
167	167
168	168
169	169
170	170
171	171
172	172
173	173
174	174
175	175
176	176
177	177
178	178
179	179
180	180
181	181
182	182
183	183
184	184
185	185
186	186
187	187
188	188
189	189
190	190
191	191
192	192
193	193
194	194
195	195
196	196
197	197
198	198
199	199
200	200
201	201
202	202
203	203
204	204
205	205
206	206
207	207
208	208
209	209
210	210
211	211
212	212
213	213
214	214
215	215
216	216
217	217
218	218
219	219
220	220
221	221
222	222
223	223
224	224
225	225
226	226
227	227
228	228
229	229
230	230
231	231
232	232
233	233
234	234
235	235
236	236
237	237
238	238
239	239
240	240
241	241
242	242
243	243
244	244
245	245
246	246
247	247
248	248
249	249
250	250
251	251
252	252
253	253
254	254
255	255
256	256
257	257
258	258
259	259
260	260
261	261
262	262
263	263
264	264
265	265
266	266
267	267
268	268
269	269
270	270
271	271
272	272
273	273
274	274
275	275
276	276
277	277
278	278
279	279
280	280
281	281
282	282
283	283
284	284
285	285
286	286
287	287
288	288
289	289
290	290
291	291
292	292
293	293
294	294
295	295
296	296
297	297
298	298
299	299
300	300
301	301
302	302
303	303
304	304
305	305
306	306
307	307
308	308
309	309
310	310
311	311
312	312
313	313
314	314
315	315
316	316
317	317
318	318
319	319
320	320
321	321
322	322
323	323
324	324
325	325
326	326
327	327
328	328
329	329
330	330
331	331
332	332
333	333
334	334
335	335
336	336
337	337
338	338
339	339
340	340
341	341
342	342
343	343
344	344
345	345
346	346
347	347
348	348
349	349
350	350
351	351
352	352
353	353
354	354
355	355
356	356
357	357
358	358
359	359
360	360
361	361
362	362
363	363
364	364
365	365
366	366
367	367
368	368
369	369
370	370
371	371
372	372
373	373
374	374
375	375
376	376
377	377
378	378
379	379
380	380
381	381
382	382
383	383
384	384
385	385
386	386
387	387
388	388
389	389
390	390
391	391
392	392
393	393
394	394
395	395
396	396
397	397
398	398
399	399
400	400
401	401
402	402
403	403
404	404
405	405
406	406
407	407
408	408
409	409
410	410
411	411
412	412
413	413
414	414
415	415
416	416
417	417
418	418
419	419
420	420
421	421
422	422
423	423
424	424
425	425
426	426
427	427
428	428
429	429
430	430
431	431
432	432
433	433
434	434
435	435
436	436
437	437
438	438
439	439
440	440
441	441
442	442
443	443
444	444
445	445
446	446
447	447
448	448
449	449
450	450
451	451
452	452
453	453
454	454
455	455
456	456
457	457
458	458
459	459
460	460
461	461
462	462
463	463
464	464
465	465
466	466
467	467
468	468
469	469
470	470
471	471
472	472
473	473
474	474
475	475
476	476
477	477
478	478
479	479
480	480
481	481
482	482
483	483
484	484
485	485
486	486
487	487
488	488
489	489
490	490
491	491
492	492
493	493
494	494
495	495
496	496
497	497
498	498
499	499
500	500
501	501
502	502
503	503
504	504
505	505
506	506
507	507
508	508
509	509
510	510
511	511
512	512
513	513
514	514
515	515
516	516
517	517
518	518
519	519
520	520
521	521
522	522
523	523
524	524
525	525
526	526
527	527
528	528
529	529
530	530
531	531
532	532
533	533
534	534
535	535
536	536
537	537
538	538
539	539
540	540
541	541
542	542
543	543
544	544
545	545
546	546
547	547
548	548
549	549
550	550





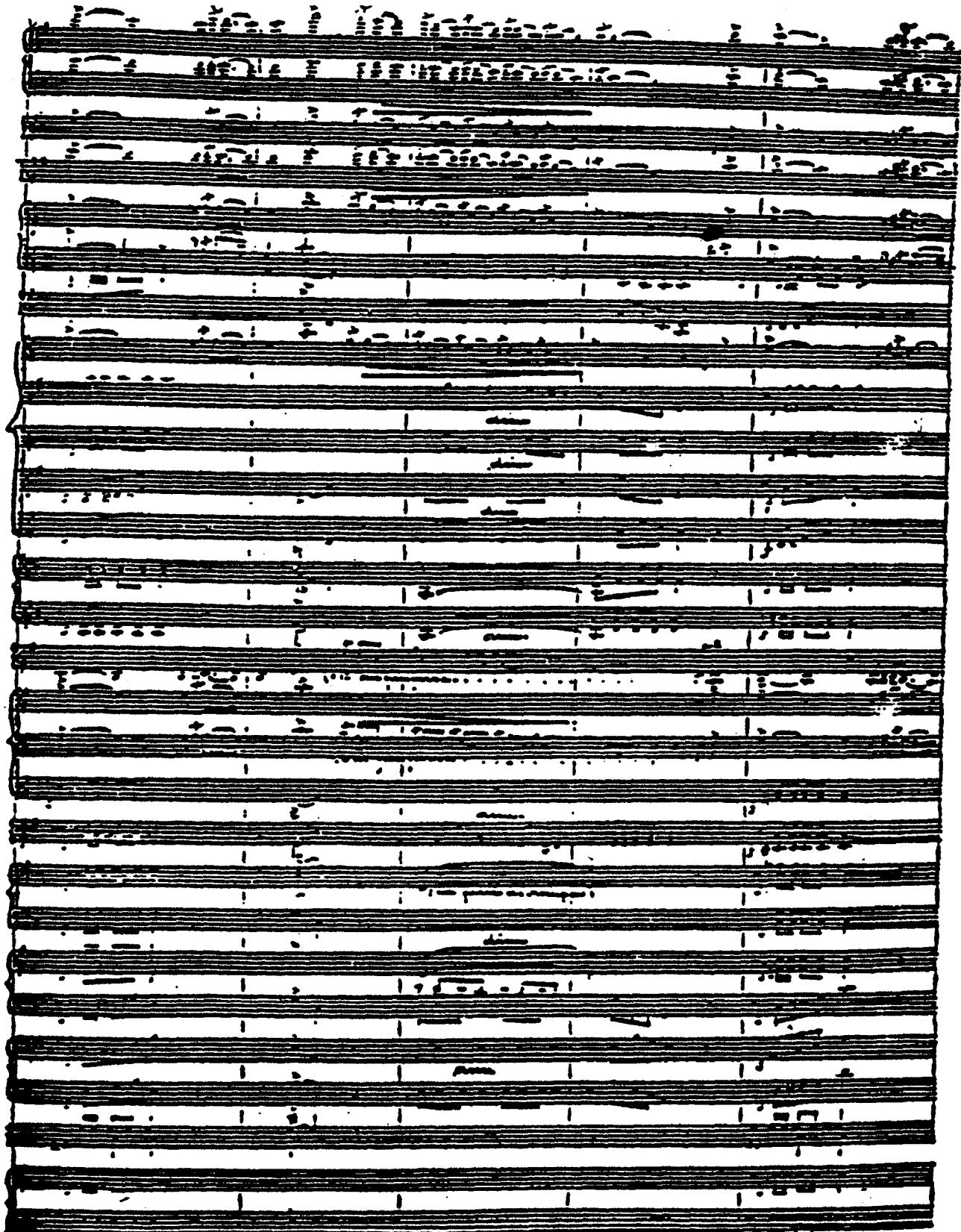


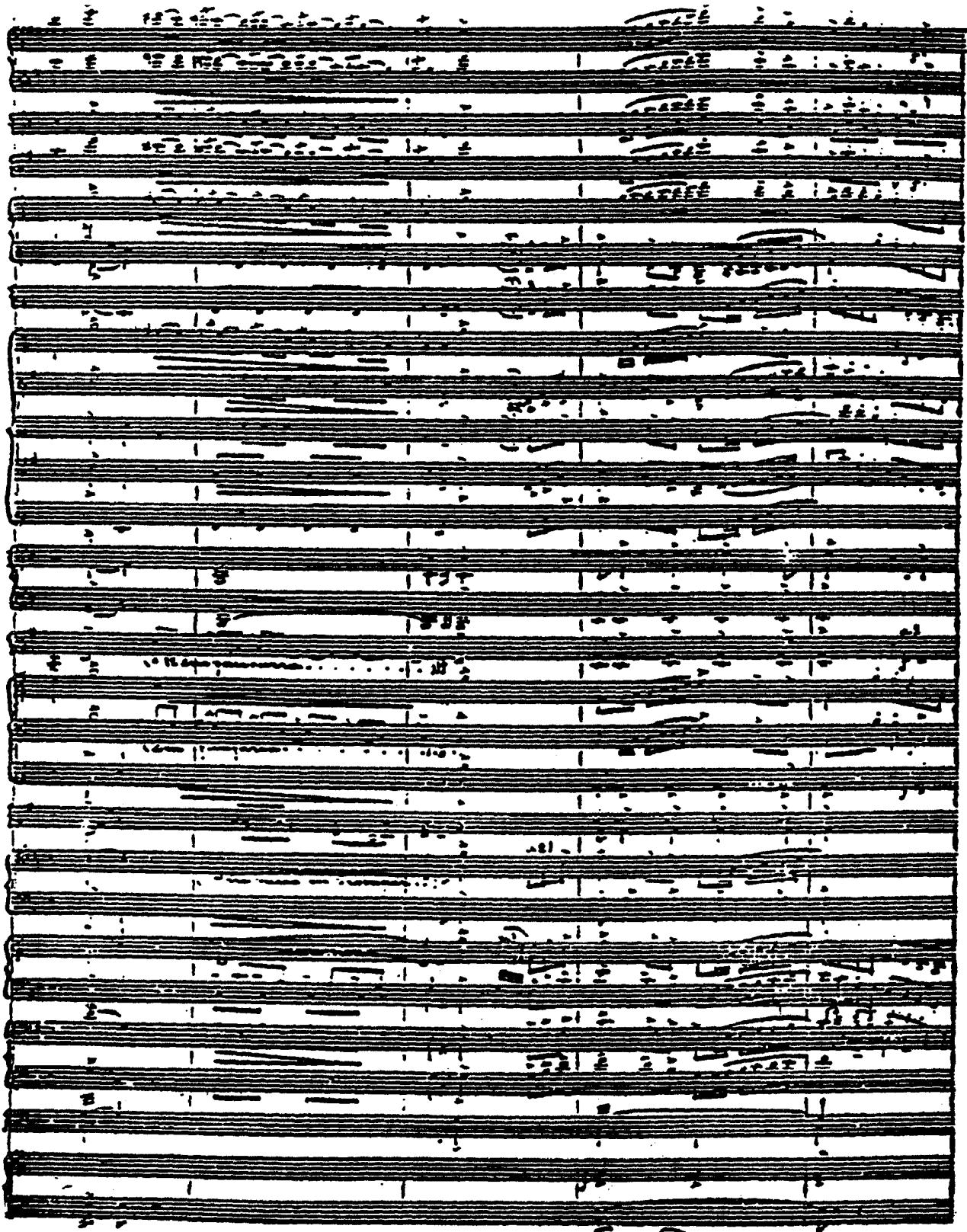


Agosto de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 22 24645

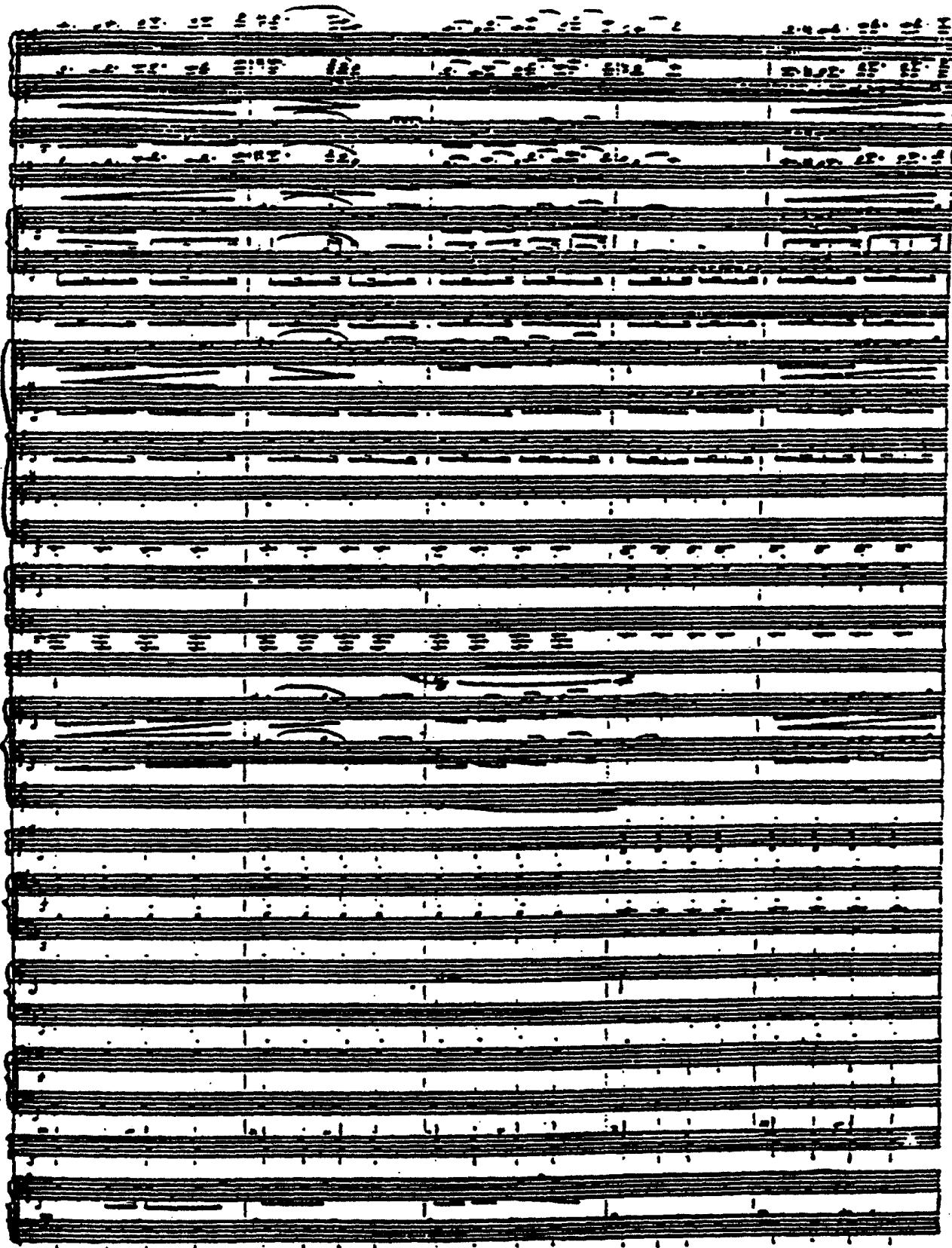


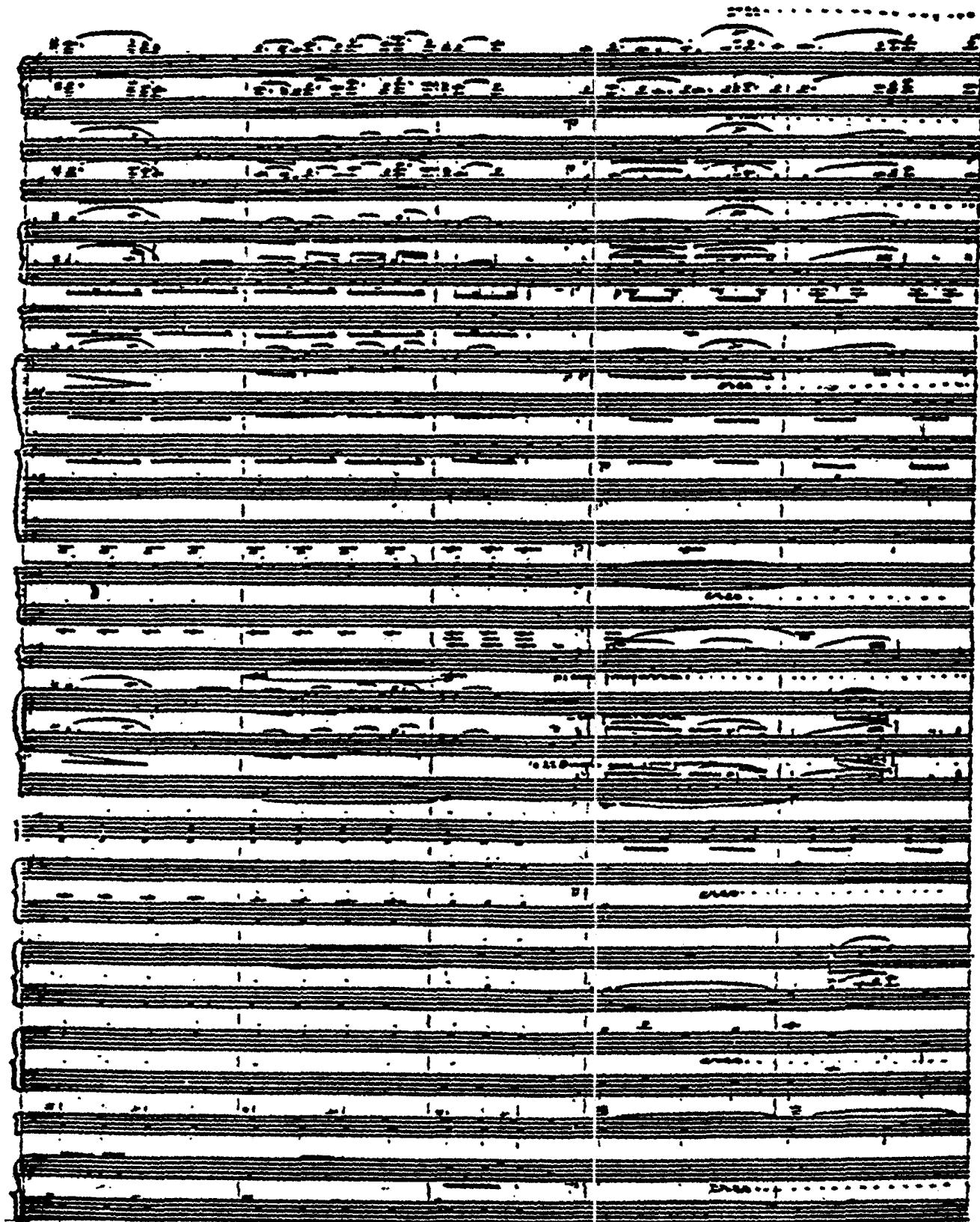


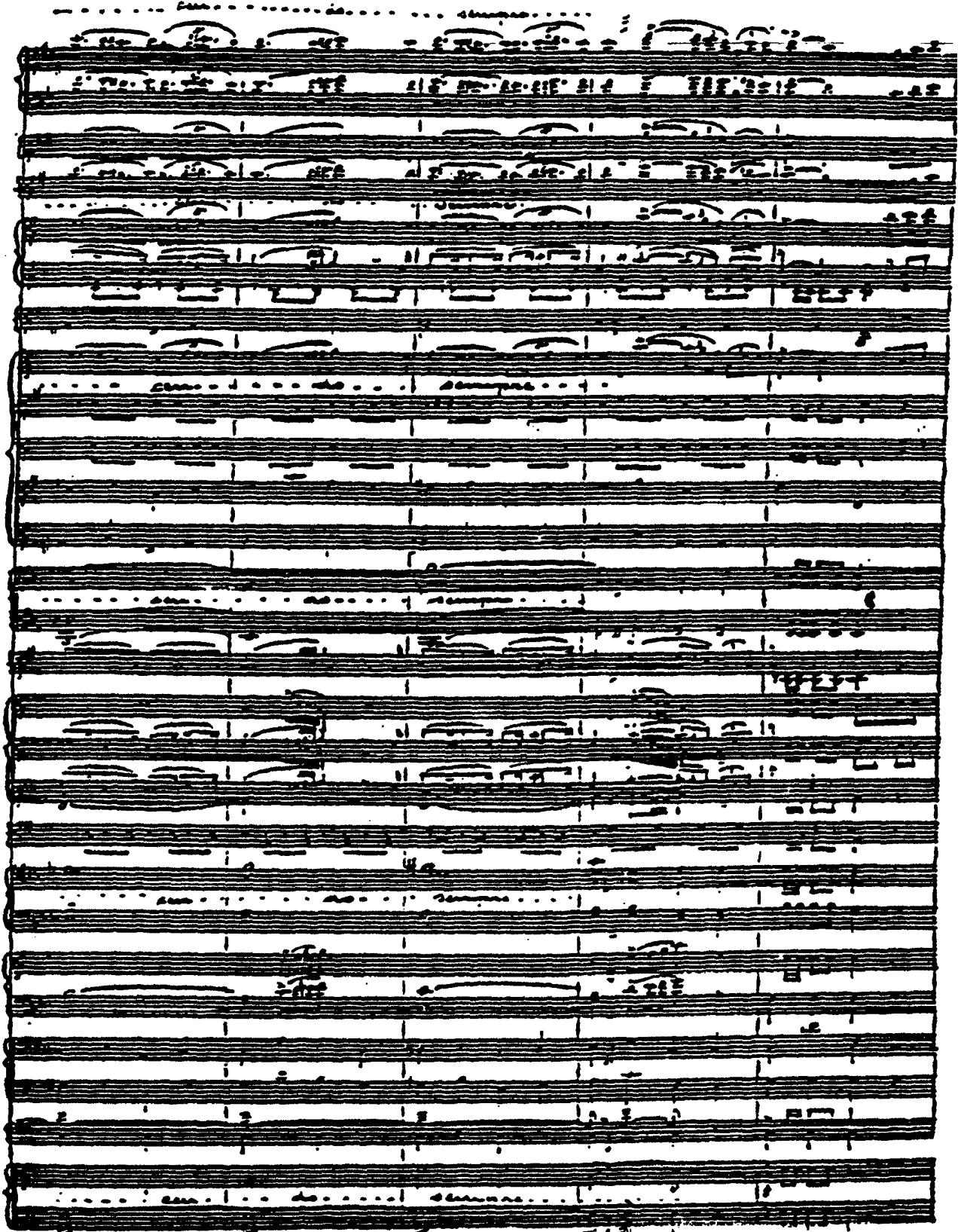
Agosto de 2003

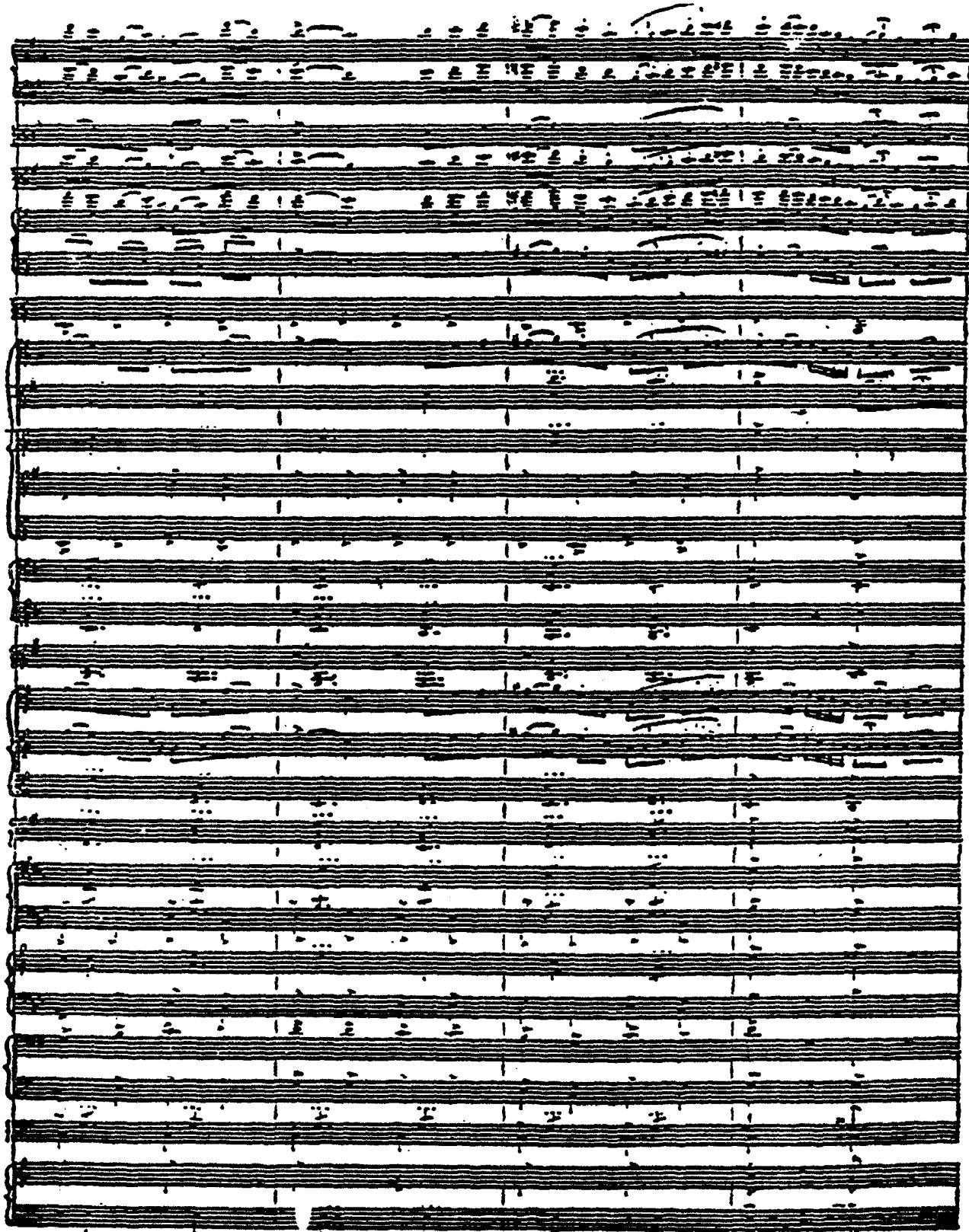
DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 22 24647





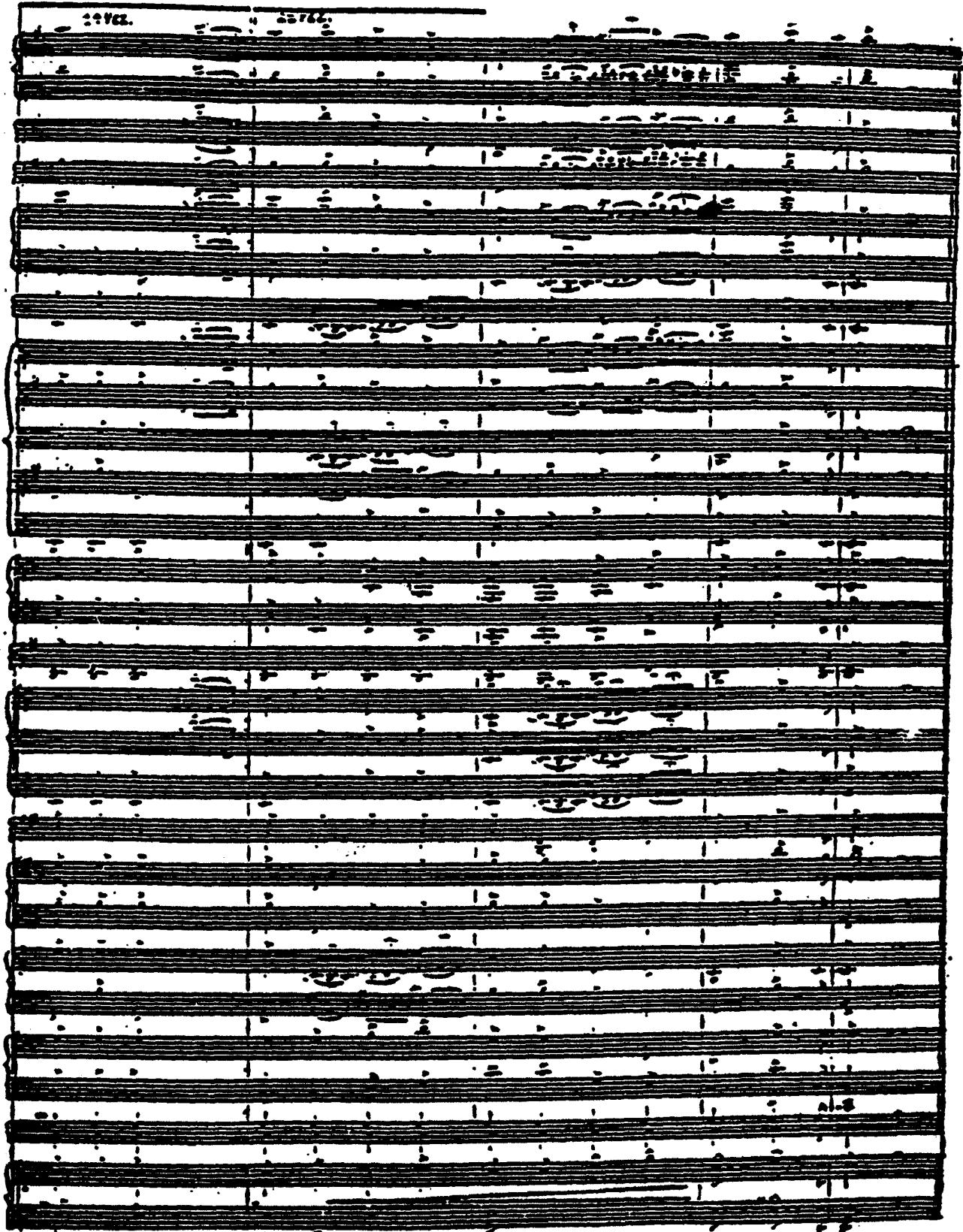




Agosto de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 22 24651



Marcial (♩ = 120)

A handwritten musical score consisting of two systems of staves. The first system starts with a treble clef, a common time signature, and a key signature of one sharp. The second system begins with a bass clef and a common time signature. The score includes staves for Clarinete (clarinet), Trompetas em Si (trumpets in C), Trombones (trombones), and Tabaqueiras (tabakers). The notation uses vertical stems and horizontal dashes to indicate pitch and rhythm.

Clarinetes

Trompetas em Si

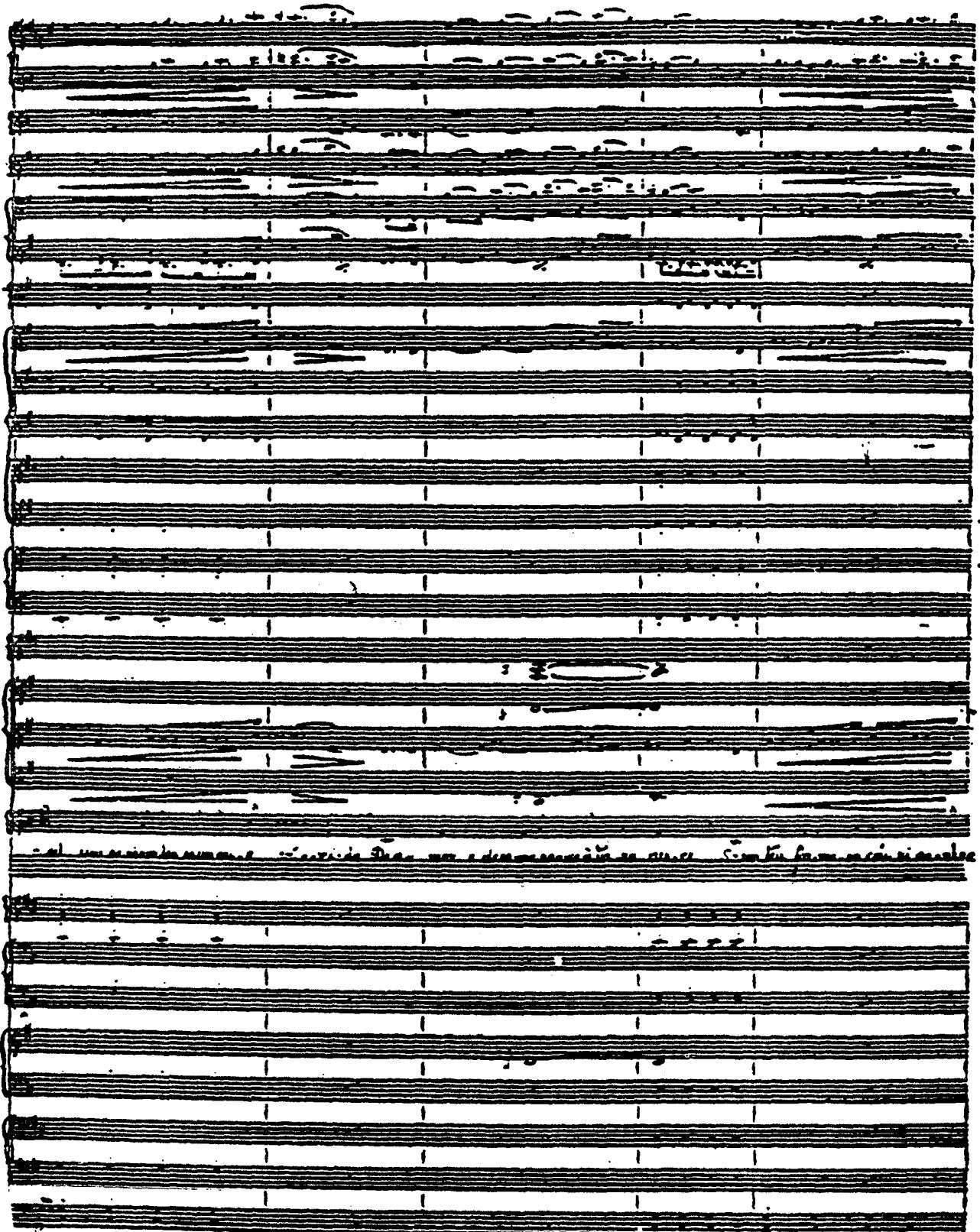
Trombones

Tabaqueiras

Altos

[REDAÇÃO MUDADA]

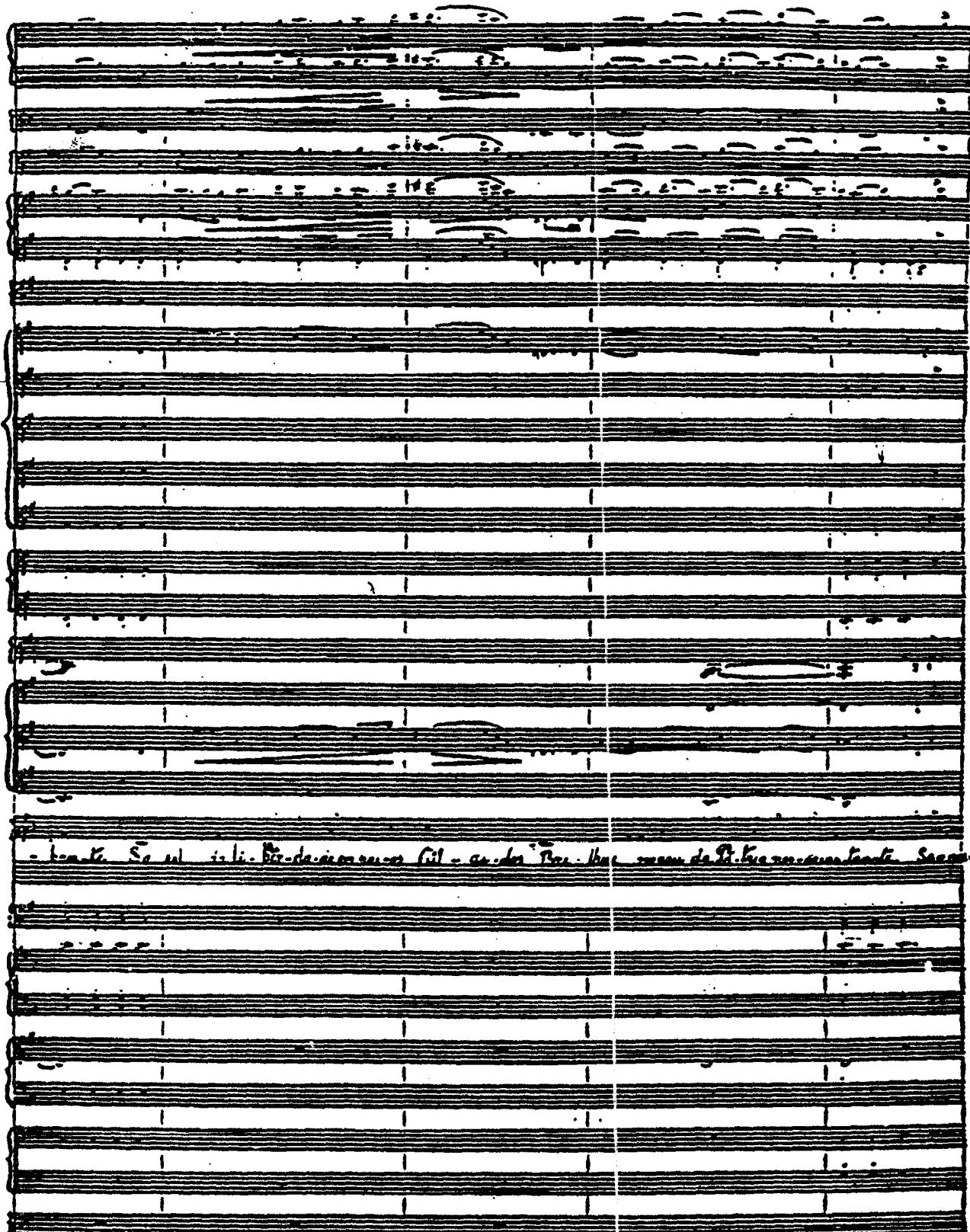
... da de Senado, é a maior metade da minha morte! P.R. Tucano manda de São Paulo, São

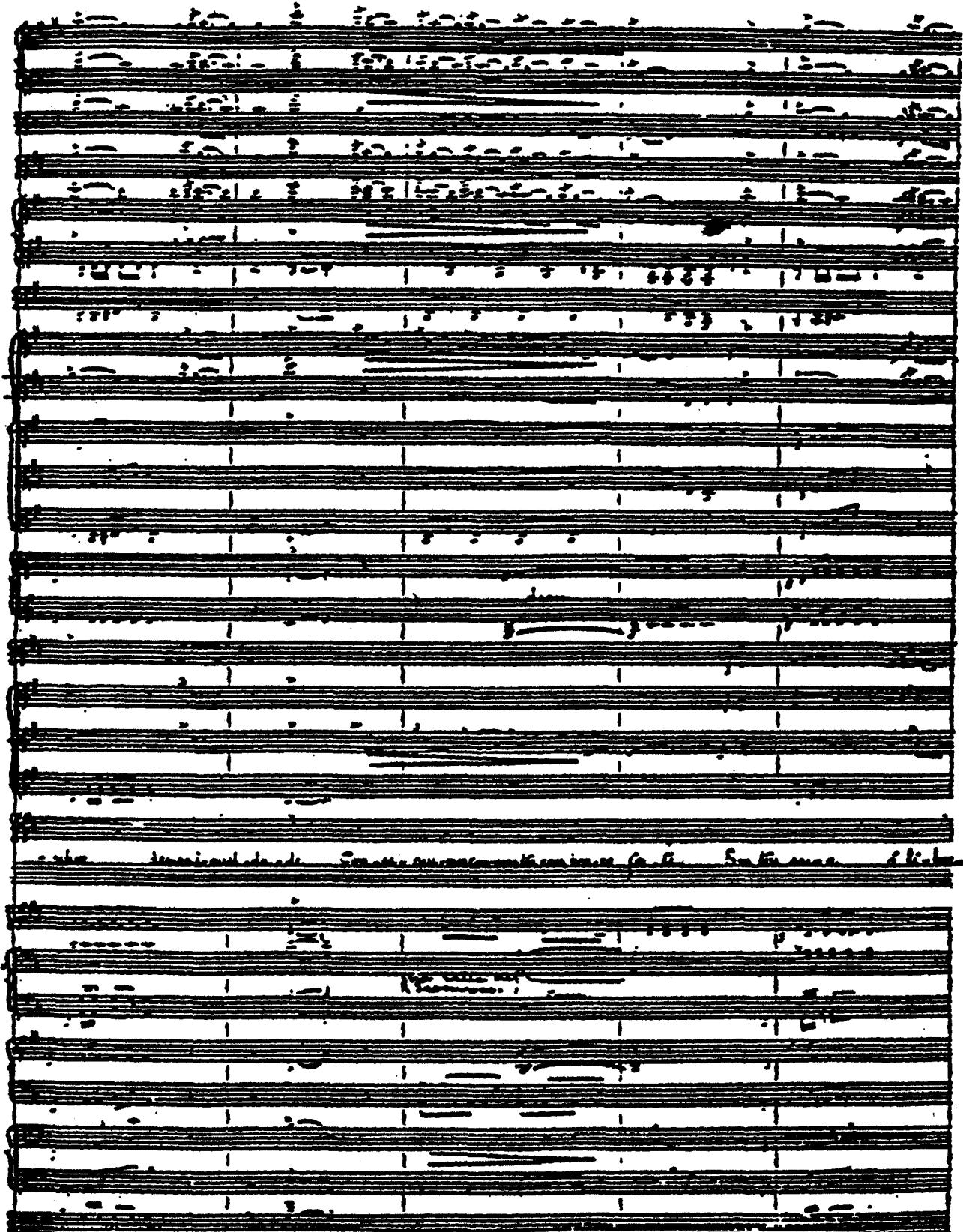


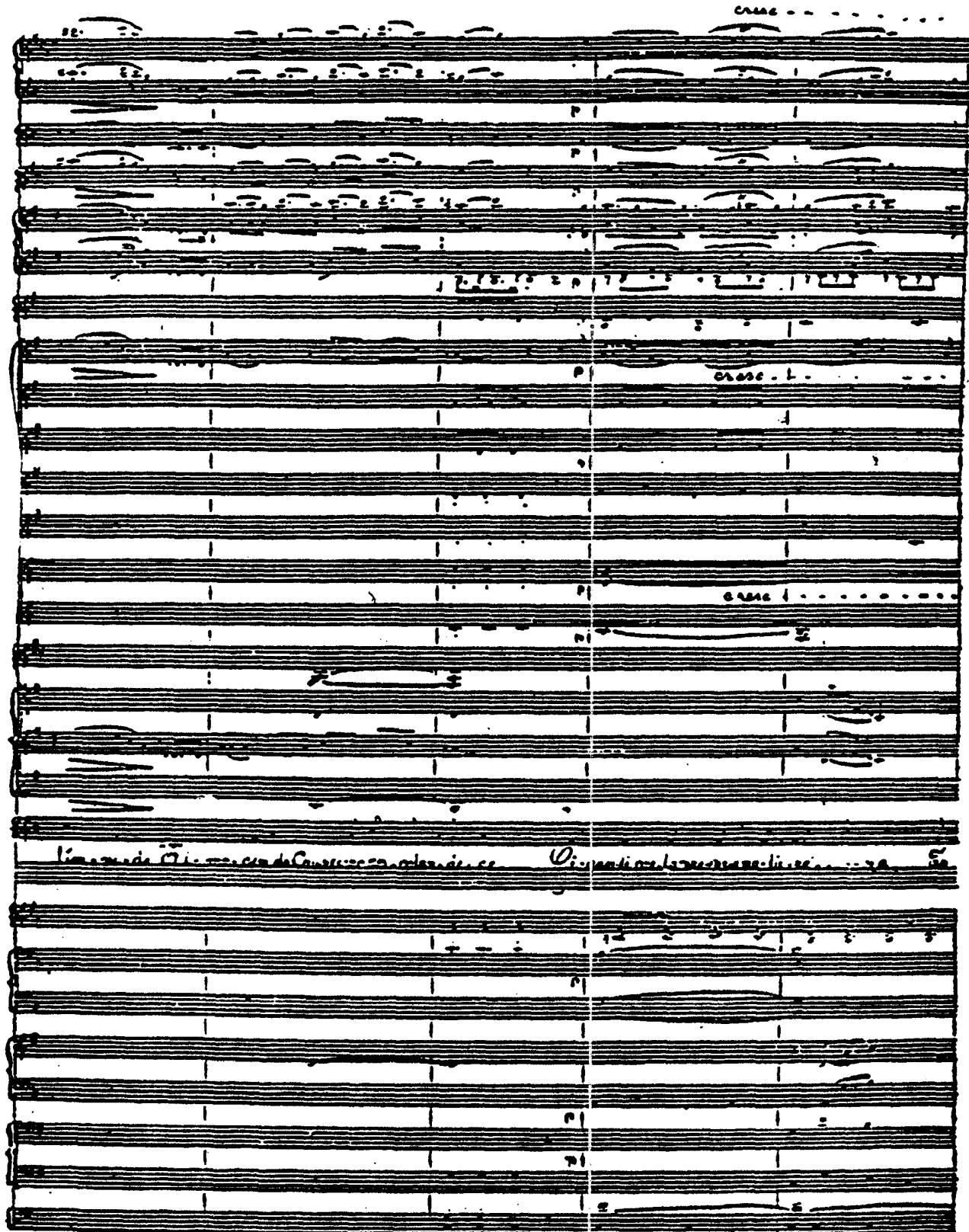
Agosto de 2003

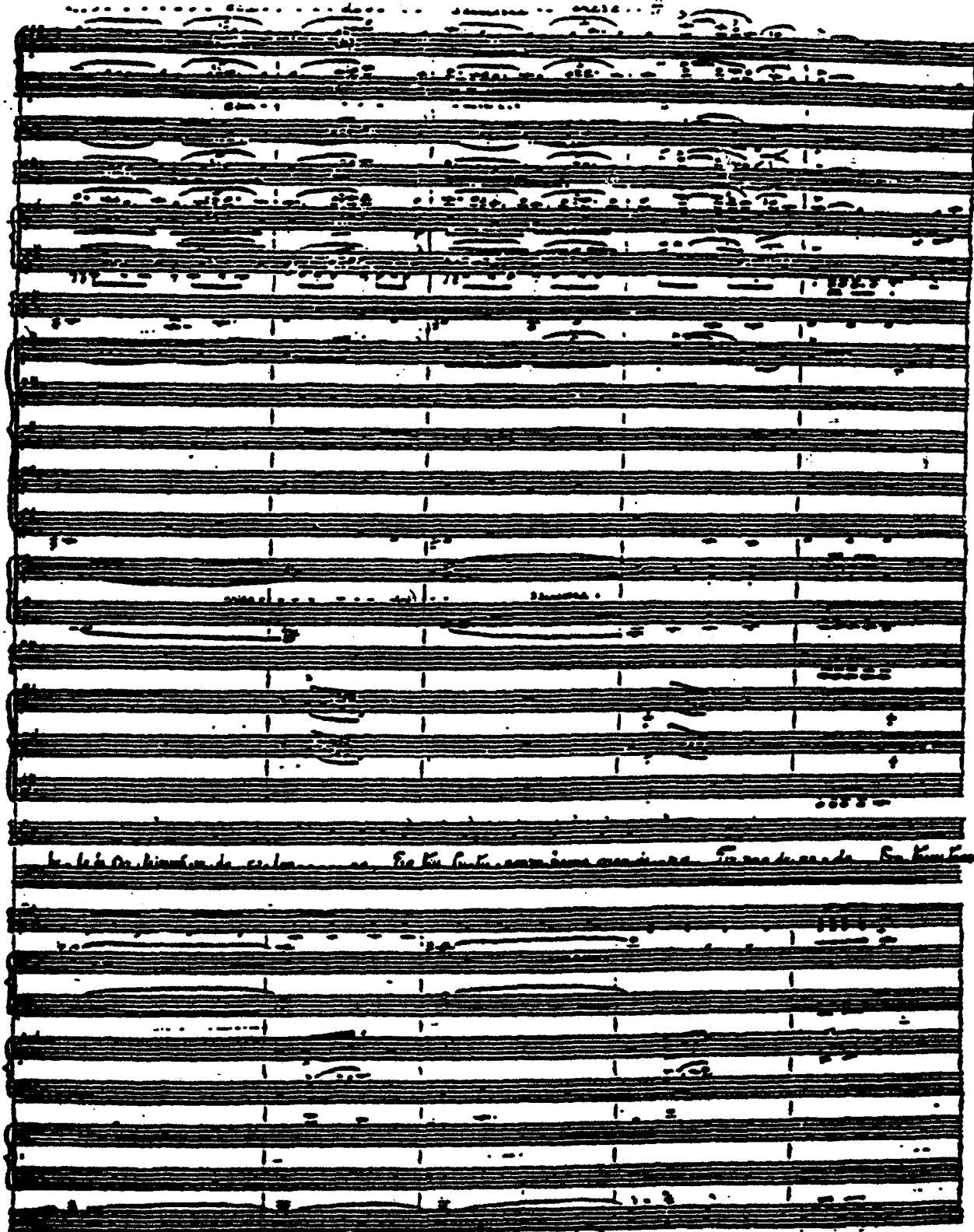
DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 22 24655

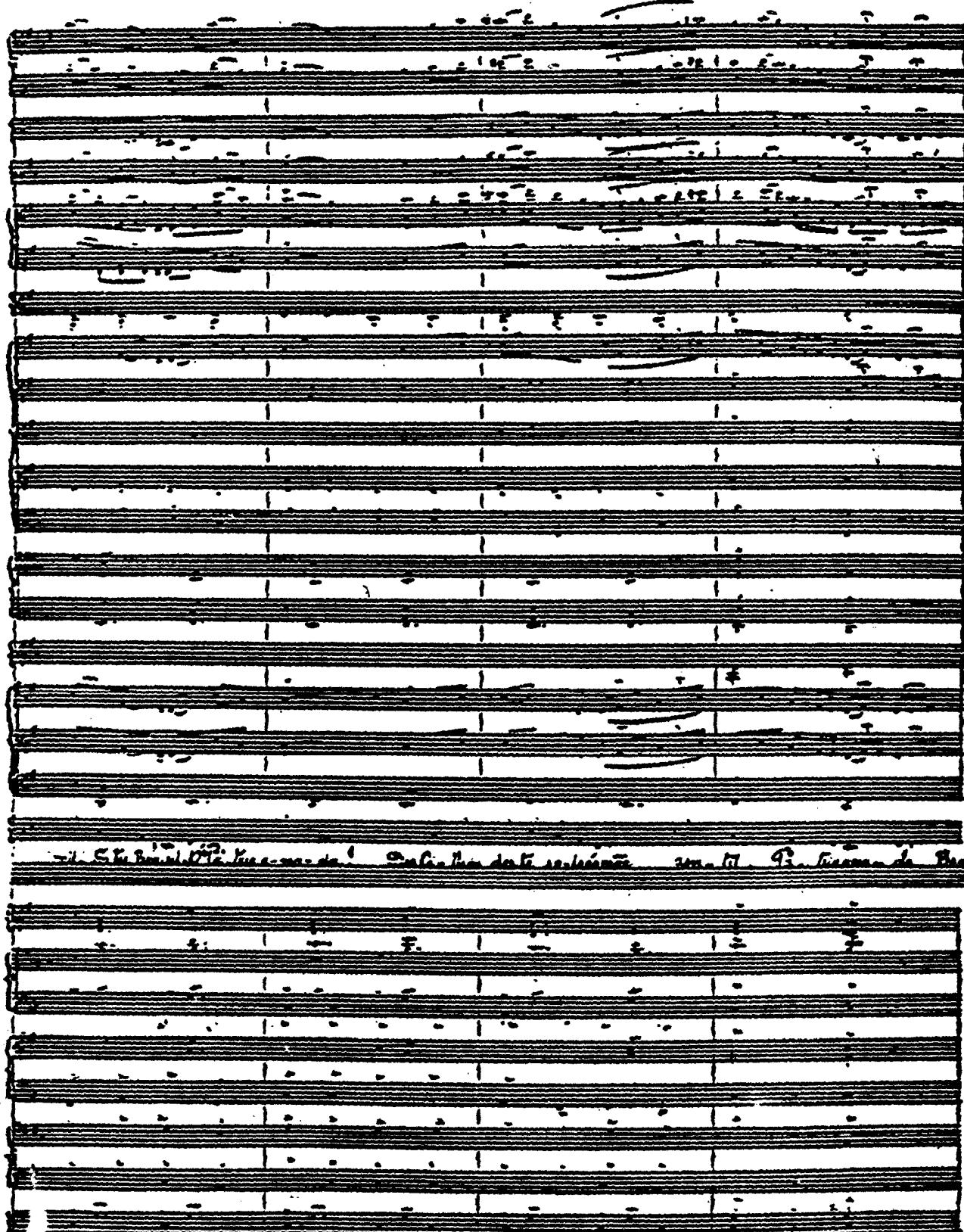








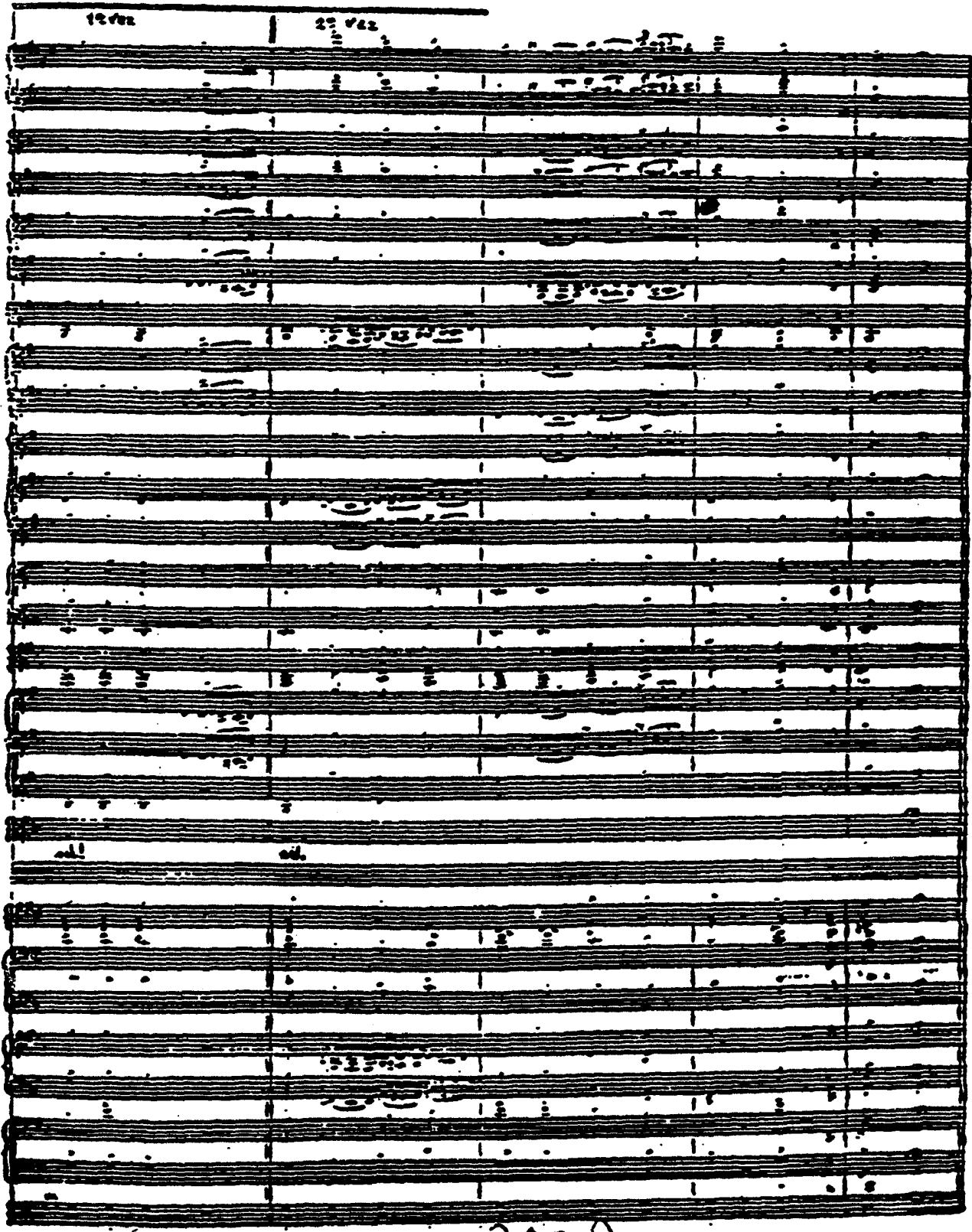
baixa da bimbo da cultura no Rio para comemorar o aniversário da Fundação



Agosto de 2003

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 22 24663



ANEXO VI**HINO NACIONAL
"POEMA"****I - POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA****II - PARTE PARA CANTO EM FÁ MAIOR****I - POEMA DE JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA****POEMA****I**

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fulgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e limpido,
A imagem do Cruzeiro resplandesce.
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada.
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos Filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

II

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostantas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se argues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

II - PARTE PARA CANTO, EM FÁ MAIOR

Música de Francisco Manuel da Silva
Poema de Joaquim Osório Duque Estrada
Adaptação vocal de Alberto Nepomuceno

22 Edição

Ser. La-doctor-nem-men-turba-e-as plândido São
som do mar e à luz de céu pro-fun-do, São-ge-na, ó Brasil florão da Co-
-mér-i-ca, São-lis "mi-na-devor das-tô-vo Mau-da! Do quea
Terra mei gar-ri-da Tous ri-so-nhos, liu-dos cam-pes lêm meia
flo-reo; Nôsso bra-ques lêm meia vi-dê, Tossa vi-da no lêm sei-o "mais a-
-me-nos. O Pátria-e-madê-de-la-lande, Sal-va! Sal--- os! Brasi-
-sil, deusse e-ter-na-za-ja sím-bolo O lâbaro quan-tos as-te-la-do
dir geava-de-lou-ro des-se flâ-vula? Hoy no fu-lu-ros glória no pas-
-se-los. Mais se or-a-gos da que-li-gra-de va for--- te, Ve-
-que-ning-los lêm nôs-fo-ge à du--- tê, lêm te-- me, quem tea-de-a-ex-pô-pia
Terra-de-za-da Sa-kiou-tras mi, Es-lis, Bras-til, O Pátria-e-
-de-te sa-lê-mâ gentil, Pátria-e-da, Bras-sil!

ANEXO VII
HINO NACIONAL
"MÚSICA PARA PIANO E CANTO, EM FÁ MAIOR"
I - PARTE PARA PIANO E CANTO, EM FÁ MAIOR
Música de Francisco Manuel da Silva
Poema de Joaquim Osório Duque Estrada
Adaptação vocal de Alberto Nepomuceno

Musical (♩ = 120)

The musical score consists of two staves. The top staff is for the piano, indicated by a 'Piano' label. The bottom staff is for the voice, indicated by a 'Canto' label. The piano part features a steady eighth-note pattern. The vocal part begins with a melodic line, followed by lyrics in Portuguese: "Ó ... vi ... em de ... pô ... en ... ga ... am ... gos". The score includes dynamic markings like 'crescendo' and 'cresc.'.

A handwritten musical score for a string quartet, consisting of four staves. The music is written in common time (indicated by 'C') and includes various dynamics such as 'f' (forte), 'ff' (double forte), and 'p' (piano). The lyrics, written in Portuguese, are as follows:

plá-cas Deus pa-rou-nos ca-bar-á-te-lum-bran-te Se ad deli-brado de-nos
fil-ge-dos! Bril-hau no céu da Pá-teia zu-sun-ta-te Se o pa-nor danc-i-gua-
-da-de Eu se-gui-me com que-las com braço for-te Em tâ-sa-e, ó te-ho-
-da-de, De-sa-func-e nos de-pár-te-a paix-pa-mor-te! O Pa-tâ-a-

A handwritten musical score consisting of five staves of music. The lyrics are written above the staves in Portuguese. The first staff has lyrics: "de-los-for-lí-ja-pa-va-do-s... so". The second staff has lyrics: "-u-za-br-e-a-de En-tre-nos-mil, S... O Tá-kia-". The third staff has lyrics: "-ma-de! Desfi-hes des-te solu-mãe gen-til, Tá-kia-ma-de, Bra-". The fourth staff has lyrics: "-oil! -oil!".

**ANEXO VIII
Das Armas Nacionais**

Art. 1º As armas nacionais, contendo um escudo redondo em campo azul-celeste, com cinco estrelas de prata, dispostas na forma da Constelação do Cruzeiro do Sul, com as bordaduras do campo perfilhada em ouro, carregada de estrelas de prata em número igual ao das estrelas existentes na Bandeira Nacional, conterão as seguintes configurações.

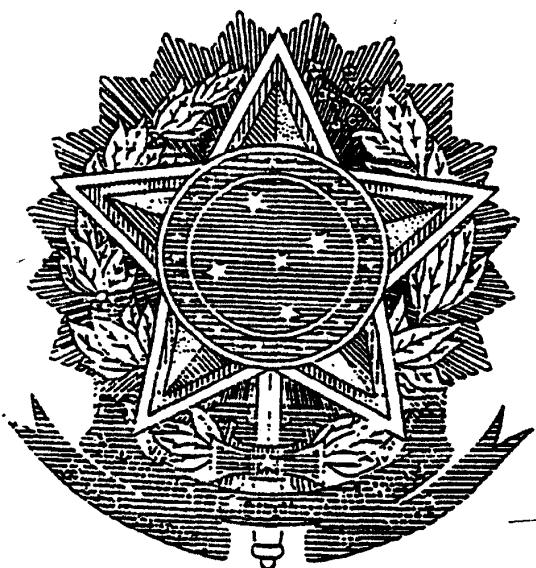
I – a proporção de quinze de altura e quatorze de largura;

II – o escudo ficará pousado numa estrela partida-gironada, de dez peças de sinopla e ouro, bordada de duas tiras, a interior de goles e a exterior de ouro;

III – o todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à direita, e de outro de fumo florido, à esquerda, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas;

IV – em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á, em ouro, a legenda "República Federativa do Brasil", no centro, e as expressões "15 de novembro", na extremidade direita, e "de 1989", na esquerda.

Art. 2º O desenho das Armas Nacionais é o seguinte:



**ANEXO IX
Do Selo Nacional**

Art. 1º O Selo Nacional, constituído por um círculo representando uma esfera celeste, igual ao que se acha no centro da Bandeira Nacional, tendo em volta as palavras "República Federativa do Brasil", obedecerá às seguintes regras:

I – o desenho de duas circunferências concéntricas, havendo entre seus raios a proporção de três para quatro;

II – a colocação das estrelas, da faixa e da legenda "Ordem e Progresso" no círculo interno obedecerá às mesmas regras estabelecidas para a feitura da Bandeira Nacional;

III – as letras das palavras "República Federativa do Brasil" terão, de altura, um sexto de raio do círculo interior e, de largura, um sétimo do mesmo raio.

Art. 2º O desenho do Selo Nacional é o seguinte:



O SR. PRESIDENTE (José Sarney) Em votação a Emenda nº 4, de plenário, de parecer favorável.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada.

EMENDA Nº 4 – PLEN DO RELATOR

Dê-se ao Anexo II (Da Bandeira Nacional), no quadro referente à “Correspondência das Estrelas da Bandeira Nacional com o Distrito Federal e os Estados Brasileiros”, constante do PLC nº 13, de 2001, a seguinte redação:

ANEXO II Da Bandeira Nacional

CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRELAS DA BANDEIRA NACIONAL COM O DISTRITO FEDERAL E OS ESTADOS BRASILEIROS

ESTADO	ESTRELA
PARÁ	SPICA (ALFA DA VIRGEM)
BRASÍLIA (DF)	SIGMA DO OITANTE

O SR PRESIDENTE (José Sarney) – Votação em globo das Emendas de nºs 1 a 3-CE, que receberam parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas.

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao inciso III, do art. 8º, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem), a seguinte redação:

“Art.8º.....

.....
III – reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos, aeronaves, adesivos, utensílios, vestimentas e objetos de uso pessoal;

”

EMENDA Nº 2 – CE

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem):

“Art. 32.

Parágrafo único. É obrigatória a impressão do desenho da Bandeira Nacional e da letra do Hino Nacional nas contracapas dos cadernos do ensino fundamental produzidos ou adquiridos pelo Poder Público.”

EMENDA Nº 3 – CE

Dê-se ao inciso III, do art. 1º, do Anexo VIII, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem) a seguinte redação:

“Anexo VIII

Art.1º

.....
III – O todo brocante sobre uma espada, em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e contendo uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café, à direita, e de outro de guaraná, à esquerda, ambos frutificados e da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Ficam prejudicados o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e os Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999, e 32, de 2000.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da Emenda do Senado ao projeto, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.142, DE 2003 (Comissão Diretora)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem), que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

Sala de Reuniões da Comissão, de 2003. – **José Sarney**, Presidente – **Serys Slhessarenko**, Relatora – **Marcelo Crivella** – **Heráclito Fortes** – **Eduardo Siqueira Campos**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.142, DE 2003

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001 (nº 350, de 1999, na Casa de origem).

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais.

Emenda única

(Corresponde à Emenda nº 4 – Relator)

Dê-se ao Anexo II (Da Bandeira Nacional), no quadro referente à “Correspondência das Estrelas da Bandeira Nacional com o Distrito Federal e os Estados Brasileiros”, constante do Projeto, a seguinte redação:

“ANEXO II Da Bandeira Nacional

CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRELAS DA BANDEIRA NACIONAL COM O DISTRITO FEDERAL E OS ESTADOS BRASILEIROS

ESTADO	ESTRELA
.....
PARÁ	SPICA (ALFA DA VIRGEM)
.....
BRASÍLIA (DF)	SIGMA DO OITANTE”

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os itens prejudicados que tramitavam em conjunto:

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 2000

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2001; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 657, de 1999 e 32, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000 (nº 2.990/97, na Casa de origem), que altera a redação dos arts. 13 e 14 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências, determinando o hasteamento diário da Bandeira Nacional em todos os prédios públicos

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 657, DE 1999

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e 13, de 2001; e com o Projeto de Lei do Senado nºs 32 de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que altera o art. 11 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 e dá outras providências.

5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 32, DE 2000

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 684, de 2003 – art. 336, III)

(Tramitando em conjunto com os Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 2000, e 13, de 2001; e com o Projeto de Lei do Senado nºs 657, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 32, de 2000, de autoria da Senadora Luzia Toledo, que acrescenta parágrafo único ao art. 39 da Lei nº 5.700, de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 6:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na Aquisição de Automóveis para Utilização no Transporte Autônomo

de Passageiros, bem como para Pessoas Portadoras de Deficiência Física, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 958 e 959, de 2003, Relator: Senador Efraim Moraes, das Comissões

– de Assuntos Econômicos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto, às Emendas nºs 1 e 2-CAE, e apresentando a Emenda nº 3-CAS.

Não existem emendas à matéria perante a Mesa.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 734, DE 2003

Requerem, nos termos do artigo 160, combinado com o artigo 199 do Regimento Interno do Senado Federal e em estrita observância do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 1997, a destinação da Hora do Expediente da Sessão do dia 21 de agosto de 2003, para homenagear a Semana Nacional do Excepcional, que anualmente ocorre entre os dias 21 e 28 de agosto. A homenagem, por iniciativa dos Senadores Flávio Arns e Eduardo Azeredo, fará parte dos eventos que serão desenvolvidos em todo o País para marcar a Semana Nacional do Excepcional.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003. – Senador **Flávio Arns** – **Eduardo Azeredo** – **Augusto Botelho** – **Tasso Jereissati** – **Sérgio Guerra** – **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento que acaba de ser lido pretendia destinar o tempo reservado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão para homenagear a Semana Nacional do Excepcional.

Uma vez que, por solicitação do Senador Flávio Arns, foi incluído na pauta de hoje o projeto que acabo de anunciar, concedo a palavra a S. Exª para discutir a matéria e, aproveitando a oportunidade, prestar a homenagem que solicitou.

Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, agradeço a oportunidade. De fato, esse projeto, que está sendo aprovado, de isenção do IPI para os condutores de veículos adaptados, ou seja, pessoas portadoras de deficiência física, tem por objetivo corrigir um pequeno equívoco que acon-

teceu na aprovação de outro projeto, no Senado Federal, que permitia a isenção de IPI também para pessoas portadoras de deficiência visual, deficiência mental, autismo, e para pessoas com deficiência física que não poderiam ser condutoras de veículos.

Quero ressaltar que, nessa área, houve um avanço extraordinário e também uma sensibilidade bastante grande da parte do Governo de Lula, por estender o benefício de isenção do imposto para outras áreas de deficiência e, assim, permitir que o direito de ir e vir dessas pessoas possa, por meio dessa iniciativa, também ser realizado.

Havia uma expectativa muito grande em relação à extensão do projeto que hoje está sendo votado para que os veículos isentos de IPI pudessem ser movidos a gasolina, para aquelas pessoas com deficiência física, como mencionei, condutoras. Então, isso traz uma tranquilidade para a área e atende aos objetivos das pessoas portadoras de deficiência.

Quero ressaltar a agilidade com que essa aprovação aconteceu dentro do Congresso Nacional – Câmara dos Deputados e Senado Federal – e dizer que isso, inclusive, serve como uma homenagem às pessoas portadoras de deficiência. Esta semana de 21 a 28 de agosto lembra, no Brasil todo, a Semana Nacional do Excepcional ou a Semana Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência.

Isso se iniciou em 1964 e, nos últimos trinta e nove anos, as famílias, os amigos e as próprias pessoas com deficiência, todos os anos, de 21 a 28 de agosto, lembram as necessidades dessa parcela da população – em torno de 10%, ou até mais, de acordo com os dados do IBGE. Trata-se de um esforço extraordinário de toda a sociedade para que a pessoa portadora de deficiência tenha acesso à cidadania, ou seja, à educação, saúde, trabalho, transporte, lazer e cultura.

A aprovação desse projeto, hoje, é mais um esforço do Senado Federal para que esses milhões de brasileiros passem a se integrar na corrente da cidadania.

Parabenizo todos os colegas, Senadoras e Senadores, e a Presidência do Senado, na figura do Senador José Sarney, que é sempre solidário e solícito para que as necessidades da pessoa com deficiência sejam atendidas.

Era este o pronunciamento que gostaria de fazer, destacando todos esses fatos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Prossegue a discussão. (Pausa.)

Pedi a palavra o Senador José Jorge, para discutir. Em seguida usarão da palavra o Senador Aloizio Mercadante e o Senador Romeu Tuma.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Ex^a está inscrito.

Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador José Jorge.

V. Ex^a dispõe de até dez minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, também quero ressaltar a importância desse projeto, por facilitar o uso do automóvel pelas pessoas que têm deficiência física.

Gostaria, também, de elogiar o Senador Flávio Arns, que está sempre presente nessa luta em favor dos deficientes físicos, aliás, desde que eu era Deputado Federal. Há pouco tempo, tivemos oportunidade de, conjuntamente, trabalhar num projeto de autoria de V. Ex^a, Presidente José Sarney, que instituía a Política Nacional do Livro. Naquela oportunidade, conseguimos também aprovar algumas emendas em favor das pessoas que têm deficiência física.

Acho que todos nós estamos de parabéns por esse trabalho e porque vamos facilitar mais a vida dessas pessoas que precisam, e podem, cada vez mais, ser integradas na sociedade, na educação, no trabalho, na comunidade.

Na verdade, quem está dando a isenção do IPI não é somente o Governo Federal, Senador Flávio Arns, também os Estados e Municípios estão colaborando, porque quase 50% da receita do IPI é colocada nos diversos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, e no Fundo Especial. Portanto, o Governo abre mão de cerca de metade dessa receita; da outra metade, quem está abrindo mão são os Governadores e os Prefeitos.

Por isso, acreditamos ser muito importante que todos os impostos e contribuições sejam divididos também com Estados e Municípios, no sentido de fazer com que eles fiquem participando de toda a arrecadação federal, mesmo que seja com percentual menor, ao invés de ser 45%, 35%. Então, se estuda um percentual, mas que a base aumente, que seja sobre o total que inclua também as contribuições.

Era só o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de saudar esta Casa e o governo, porque, por ocasião da votação da lei que instituiu o incentivo do IPI, para a aquisição de automóveis para pessoas portadoras de deficiência, tivemos uma contribuição muito grande do Senado, na pessoa do Senado Flávio Arns, que incluiu o direito a esse benefício para os familiares de pessoas autistas ou para as pessoas portadoras de deficiência mental com profundidade, que também precisam do benefício para poderem ter acesso à locomoção, quando a família tiver os recursos necessários.

No entanto, naquele projeto de lei, vinculamos o incentivo aos carros a álcool, porque é uma grande perspectiva do governo privilegiar esses automóveis, que não são poluentes. Hoje, temos, inclusive, o motor flexível, que ajuda muito, pois pode-se utilizar gasolina ou álcool, com liberdade para o consumidor, e é uma fonte de energia renovável. O Brasil é o maior produtor e exportador de álcool e etanol de toda a economia internacional.

No entanto, não existem automóveis a álcool, sobretudo para as pessoas portadoras de deficiência, que exigem câmbio automático e outras adaptações. Essa correção está sendo feita por incentivo do Governo. Já foi feita no plenário da Câmara dos Deputados e agora do Senado Federal. O trabalho feito pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Assuntos Sociais, aperfeiçoou o projeto de lei de iniciativa da Casa do Congresso Nacional, assegurando-lhe, portanto, consistência. Essa iniciativa mostra o compromisso do Governo, do Senado, dos homens públicos, em promover a cidadania, em trabalhar o direito à locomoção, à mobilidade, com a dimensão fundamental da construção da cidadania, da participação ativa na sociedade civil das pessoas portadoras de deficiência.

Quero lembrar que Roosevelt foi Presidente dos Estados Unidos e era paraplégico. O presidente de um grande banco nacional, Pedro Moreira Salles, é também portador da mesma deficiência. Marcelo Rubens Paiva – por sinal, amigo meu desde a juventude –, num acidente aos 18 anos de idade, sofreu trauma irreparável e, no entanto, é um talento da literatura, do teatro, um símbolo da juventude. Quem teve a oportunidade de ler um dia **Feliz Ano Velho** mostra a capacidade que o ser humano tem de sofrer uma dor profunda, uma limitação permanente, mas superá-la com talento, com criatividade, com a vontade de participar ativamente. Lembro ainda que Steve Wonder

era cego e dizem que Hermeto Pascoal é quase surdo.

São esses talentos que fazem a música, que fizeram a história, como Roosevelt, que constroem empresas, que podem produzir, trabalhar e participar ativamente da cidadania. É a construção da cidadania que estamos discutindo neste momento, é o Estado brasileiro se voltando para esse segmento que pode ter uma participação rica na nossa sociedade – na música, no teatro, na dança, na política, em todas as esferas da vida pública.

Seguramente, com atitudes com essa dimensão, estaremos criando uma sociedade mais solidária, com a promoção da cidadania, com a inclusão social, e abrindo uma perspectiva absolutamente essencial para que essa parcela tão importante da nossa sociedade dela participe ativamente.

Quero destacar, sobretudo, a participação do Senador Flávio Arns, Presidente Nacional das Apaes, que desde o início se empenhou por essa emenda, por esse projeto, a quem quero render as homenagens, bem como a todos os Senadores que construíram, junto com o Governo, mais esse passo na promoção da cidadania das pessoas portadoras de deficiência física e mental.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma. Depois, falarão o Senador Marcelo Crivella, bem como a Senadora Lúcia Vânia, que também está inscrita.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última semana, o Senador Flávio Arns conversou comigo sobre esse projeto e, para minha alegria, um de seus iniciadores foi meu filho Deputado Robson Tuma.

Eu teria uma história um pouco passada, mas que se repete praticamente ao longo de todos os dias, de policiais que em missão são feridos e ficam paraplégicos. Um deles, ultimamente, vinha insistindo comigo na possibilidade de adquirir um carro sem os impostos, já que é muito difícil para um cidadão que já tem dificuldade no trabalho e teve reduzido o seu salário. Quando veio a idéia desse projeto senti o entusiasmo do Senador Flávio Arns, tão interessado em lutar pelos portadores de deficiência física em todas as áreas. Não poderia deixar de cumprimentá-lo, como S. Ex^a já fez, pela nossa editora, porque V. Ex^a insistiu nos lançamentos de livros em Braille. Acredito que o alcance dessa medida não se limita àqueles que têm dificuldades de locomoção, mas também a todas as outras dificuldades que surgem ao longo da vida. Portanto, o Congresso tem a obrigação de acompanhar,

tentando facilitar a vida dessas pessoas que tiveram um dia uma infelicidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra ao Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como é bom estarmos aqui nesta Casa, no Senado Federal, tratando de uma matéria tão sublime, tão bonita quanto essa que o companheiro Flávio Arns, inspirado por Deus, traz à discussão hoje.

Os nossos deficientes, que são milhões, precisam mesmo do apoio da nossa sociedade, violenta, onde a nossa mocidade sem rumo busca exemplos a seguir e não os encontra, e os nossos deficientes são desamparados pelo Poder Público.

Graças a Deus que o Presidente Lula e toda a bancada do Governo, em apoio a uma iniciativa tão bonita como essa, ratifica e promove uma justiça nessa Casa.

Quero lembrar, Senador Flávio Arns, de uma passagem linda a que assisti por ocasião da Olimpíada de Montreal. Ali, dez deficientes se alinharam para uma prova de 100 metros, e é claro que nem todos sabiam que poderiam correr, mas o importante não era o recorde nem o tempo, e no momento em que o juiz iniciou a partida, cada um, fazendo o melhor, correu em direção à reta final. Houve um incidente: um menino tropeçou e caiu. Todos os outros nove deficientes, ao verem que o menino havia caído, diminuíram a passada e voltaram para ajudar o pequeno companheiro. Uma menina que tinha a Síndrome de Down, ajoelhada, passou a mão no joelho do menino machucado e disse algumas palavras. Os dez, de mãos dadas, caminharam e romperam a fita de chegada diante de 100 mil pessoas que aplaudiram, de pé, durante cinco minutos. Duvido que, em uma competição olímpica ou no Pan-Americano, pessoas que não sejam excepcionais parassem para ajudar um companheiro com tanto amor e carinho. De tal forma que V. Ex^a, muito feliz e inspirado, como disse no princípio, traz a todos nós e ao povo brasileiro esse sentimento não apenas de caridade, mas de admiração e inclusão a brasileiros que têm tanto a nos ensinar, como fizeram naquela prova das Olimpíadas. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e

Srs. Parlamentares, eu gostaria de me associar aos Parlamentares que comemoraram a aprovação por parte desta Casa de projeto de lei da mais alta importância. Como disse aqui o Líder Aloizio Mercadante, sem dúvida nenhuma, estamos neste momento construindo a cidadania neste País. Este fato se torna mais importante ainda, porque, de 21 a 28 de agosto, estaremos comemorando a semana das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Portanto, quero estender meus cumprimentos, em meu nome e em nome da Comissão de Assuntos Sociais, a todos aqueles que trabalharam para construir esse acordo: os Líderes partidários, os Senadores de maneira geral, os Deputados Federais e, em especial, o Senador Flávio Arns, grande lutador nas conquistas que já obtivemos nessa área. Foi também de autoria do Senador Flávio Arns o projeto que concede um salário mínimo às pessoas portadoras de deficiência severa e profunda, projeto que tive a honra de implementar quando à frente da Secretaria Nacional de Assistência Social, no Governo Fernando Henrique.

E quero também homenagear o Senador Flávio Arns, que nos honrará com sua presença no Estado de Goiás, para proferir palestras para as Apaes, onde, sem dúvida nenhuma, será recebido por todo o Estado com grande alegria e entusiasmo.

Leve, Senador Flávio Arns, nossos cumprimentos e, acima de tudo, nosso respeito pela devoção, pelo sacerdócio que V. Ex^a cumpre fazendo esse trabalho em favor da pessoa portadora de necessidades especiais.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – V. Ex^a é extremamente generoso comigo, mas já me deu a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Perdão. Gosto tanto de V. Ex^a que desejo ouvi-lo duas vezes com o mesmo assunto.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, o projeto é por demais meritório. Ele começa com iniciativa do Deputado Robson Tuma, que merece, nesse episódio, todos os elogios. Ele passa, no Senado, pela Comissão de Assuntos Sociais, que é muito competentemente conduzida pela Presidente Lúcia Vânia – e tenho a imensa honra de tê-la na Bancada do PSDB. O Vice-Presidente da Comissão é o Sena-

dor Flávio Arns, que desde os seus tempos de Deputado Federal é por mim acompanhado como alguém devotado à causa do deficiente. Numa das vindas do projeto ao Senado, houve a relatoria e, portanto, o dedo sábio do Senador Tasso Jereissati. Houve a participação do Relator da Subcomissão, o Senador Eduardo Azeredo. E desta vez o relatório competente do Líder da Minoría, Senador Efraim Morais. Portanto, eu creio que a matéria merece aprovação unânime com louvor.

O deficiente físico nem de leve é um incapaz. O projeto é bom para a indústria automobilística e é bom para a consciência de cada um de nós. E o projeto é bom porque dá oportunidade de capacidade para o deficiente físico.

Eu vi, certa vez, em um programa de televisão, um ex-surfista que, praticando o seu esporte, profissional que ele era, ficou tetraplégico. Ele contratou um fisioterapeuta para trabalhar cada músculo que estivesse desativado; e todos praticamente estavam.

Perguntaram-lhe que expectativa tinha e por que insistia em fazer todo aquele esforço, se os prognósticos médicos eram os piores possíveis. Ele disse que, primeiro, era uma forma de ele se apegar à vida. Ele estava tanto atuando politicamente pelos deficientes, quanto ocupando sua vida, transferindo, das competições de surf para a luta contra o impossível, a sua vontade de viver. Ele dizia mais, que jovem como é, estava se preparando, Sr. Presidente, para o momento em que houvesse uma revolução na medicina que lhe possibilitasse um transplante ou algo parecido que lhe devolvesse os movimentos. Ele queria seus músculos os mais fortes possíveis e os menos flácidos, para que, no grande momento, quando houvesse a tal revolução pela qual ele espera com a fé dos campeões, estivesse pronto para uma recuperação mais rápida.

Eu me emocionei às lágrimas com o que vi e com o que ouvi, e percebi ali uma lição de vida para as pessoas que levam as suas vidas na chamada normalidade e que desistem com tanta facilidade; eu vi alguém que acredita no que a medicina ainda não viu, no que a ciência ainda não pesquisou, mas se prepara, com o denodo de quem não se curva às marés baixas da vida, para continuar vivendo.

Portanto, este projeto a todos nos enterece. É um dever que cumprimos com muita alegria, com muita honra e com o sentimento de que, quanto mais se fizer pelo deficiente, mais o Brasil lucrará, provando que os deficientes físicos não são incapazes de servir ao País e estarão ágeis para trabalhar e estudar, dis-

ondo de carros mais baratos pela isenção de IPI que lhes é concedida.

Logo, Sr. Presidente, creio que este é o momento em que a Casa se congraçará, dando apoio unânime à bela iniciativa do Deputado Robson Tuma, tão bem auxiliada e aperfeiçoada por tantas figuras ilustres do Senado Federal. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Renan Calheiros, para discutir.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, tem absoluta razão. Quando votamos, nesta Casa, a renovação da isenção de impostos para os taxistas, incluímos, claro, os portadores de deficiência. Contudo, isso gerou distorção, porque a autorização existia apenas para os veículos a álcool e as indústrias não estavam adaptadas para produzir veículos a álcool que servissem aos deficientes. Este projeto, sem dúvida – e quero parabenizar a todos os Líderes, a todos os que aqui falaram –, sana esse problema, resolve essa questão, preenche esse vazio. Daí por que, contando com a aquiescência de todos, deverá ser aprovado por unanimidade pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Antes de submeter o projeto a votos, ressalto que, mais uma vez, o Senado brasileiro, no seu trabalho, cumpre com seu dever para com a cidadania, principalmente aqueles que mais precisam, como os deficientes. Aqui foram citados muitos exemplos de vida representados por portadores de deficiência.

E quero acrescentar a esses exemplos o atleta Lars Grael. E quero também acrescentar as pessoas que, não sendo portadoras de deficiência, tocados por um gesto de humanidade, dedicam sua vida a essa causa. E quero citar que aqui no plenário podemos ter o exemplo na pessoa do Senador Flávio Arns. Há poucas semanas, também estive no Rio de Janeiro, no Instituto Brasileiro de Deficiência – IBD, onde uma mulher extraordinária como Teresa Amaral dedica sua vida à causa dos deficientes. Foi ela a primeira Presidente da Corde, instituição que, quando Presidente da República, tive oportunidade de fundar, para que ela cumprisse com o dever extraordinário nessa direção.

Quero ressaltar a presença, aqui no plenário, do Deputado Robson Tuma, autor do projeto que ora votamos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Em votação o projeto. (Pausa.)

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Almeida Lima, para encaminhar votação.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, peço a palavra com o objetivo de fazer o registro da presença, no meio de todos nós, do Deputado Federal Leonardo Mattos, do Estado de Minas Gerais, que também é portador de uma deficiência motora. E está aqui, como todos nós, acompanhando a deliberação deste projeto da mais alta importância para a cidadania brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa também se associa à lembrança de V. Ex^a e à honrosa presença na nossa sessão do Deputado Leonardo Mattos, um exemplo de vida para todo o País e para toda a classe política.

Em votação o **Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003**.

As Sras e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2003

(Nº 1.233/03, na Casa de origem)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem

como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, acrescentado pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.” (NR)

Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e Imposto de Importação:

- I – os aparelhos auditivos;
- II – as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual.

Art. 4º As autorizações para aquisição de veículos com isenção de tributos, concedidas anteriormente à vigência da Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, são convalidadas até o término do prazo para sua utilização, previsto nas referidas autorizações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica derogada a redação dada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, ao § 6º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votação, em globo, das **Emendas nºs 1 e 2**, da Comissão de Assuntos Econômicos, e da Emenda nº 3, da Comissão de Assuntos Sociais.

As Srªs e Srs. Senadores que as aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São os seguintes os emendas aprovadas

EMENDA SUPRESSIVA NR. Nº 1 – CAE

Suprime-se do Projeto de lei da Câmara nº 50, de 2003, o artigo abaixo transscrito:

“Art. 4º As autorizações para aquisição de veículos com isenção de tributos, concedidas anteriormente à vigência da Lei nº

10.690, de 16 de junho de 2003 são convalidadas até o término do prazo para sua utilização, previsto nas referidas autorizações.”
.....
.....

EMENDA SUPRESSIVA NR. Nº 2 – CAE

Suprime-se do Projeto de lei da Câmara nº 50, de 2003, o artigo abaixo transscrito:

“Art. 3º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e Imposto de Importação:

- I – os aparelhos auditivos;
- II – as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual.”
.....
.....

EMENDA Nº 3 – CAS

Suprime-se o art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 50 (Projeto de Lei nº 1.233, na Casa de origem).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – **Item 7:**

REQUERIMENTO Nº 321, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 321, de 2003, solicitando, nos termos regimentais, *que o Senado Federal se pronuncie no sentido de condenar as recentes execuções de dez pessoas na Colômbia e exorta o Governo daquele país a retomar o processo de paz com os grupos insurgentes que ali atuam*, tendo

Parecer nº 1122-CRE, favorável, Relator “ad hoc” Senador João Capiberibe.

Em votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – V. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos, por este requerimento, dado de 7 de maio, poucos dias após o fato, condenando severamente um ato de terror que ceifou, ainda no primeiro semestre deste ano, a vida de dez pessoas, entre as quais Guillermo Gaviria, Governador do

Departamento de Antioquia, e do ex-Ministro de Defesa, Gilberto Echeverri, em incidente entre guerrilheiros das Farc e das forças regulares do Governo da Colômbia. Ao mesmo tempo, esse requerimento exorta o Governo da Colômbia a realizar um processo de paz com os grupos insurgentes que atuam naquele país.

Sr. Presidente, na entrevista ao **Fantástico**, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva disse que o melhor caminho é promover um entendimento entre as forças insurgentes, como a Farc e o M-19, e o Governo da Colômbia, com quem o Brasil tem tido excelentes relações, que seja proposto, coordenado e realizado pela Organização das Nações Unidas, pelo Secretário-Geral Kofi Annan.

Reitero a importância dessa manifestação. Acredito firmemente que o Governo brasileiro e que nós, brasileiros, podemos colaborar para a realização de métodos que promovam a justiça, a fim de que haja paz no país vizinho do povo irmão colombiano, e que poderemos dar sugestões e mostrar exemplos de instrumentos que podem, efetivamente, contribuir para a justiça naquele país, para a melhoria da distribuição da renda e da riqueza e para a erradicação da fome e da pobreza absoluta – a realização da reforma agrária, o microcrédito, as formas cooperativas de produção, uma renda básica, uma renda mínima garantida para todos –, da forma que os próprios colombianos avaliarem que devam ser colocados em prática. É preciso que haja esse espírito.

Sr. Presidente, a morte, por ato terrorista, de Sergio Vieira de Mello mostra, mais uma vez, a importância de propugnarmos que a força física seja sempre confrontada com a força da alma e repudiarmos sempre o uso da força, da violência, da guerra, da bomba.

Sr. Presidente, vamos acabar com as bombas! Vamos realizar os passos necessários à construção da paz nas Américas e no mundo!

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Continua o encaminhamento da matéria.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Pre-

sidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, registro meus agradecimentos aos Senador Arthur Virgílio por ter atendido solicitação que fiz juntamente com a Senadora Patrícia Saboya Gomes e o Senador José Jorge no sentido de retirar o requerimento solicitando explicações do representante da Unesco no Brasil.

O eminente Senador entendeu as explicações que demos e considerou pertinente nossa argumentação. Portanto, nesta oportunidade, agradeço ao Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, pelo gesto de humildade e principalmente de compreensão.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o **Requerimento nº 321, de 2003**, em turno único.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias a fim de que se cumpra a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – **Item 8.**

REQUERIMENTO Nº 543, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 543, de 2003, solicitando, nos termos regimentais, manifestar integral apoio à decisão do governo brasileiro de não assinar acordo bilateral com os EUA para eximir cidadãos norte-americanos da jurisdição do Tribunal Penal Internacional, tendo

Parecer nº 1123-CRE, favorável, Relator **ad hoc** Senador Marcelo Crivella.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo, na verdade, cumprimentar o Senador Marcelo Crivella por sua manifestação em relação ao requerimento, com considerações afirmativas e consistentes de apoio ao Governo brasileiro pela condução dada ao caso.

Na verdade, o Governo americano tenta estabelecer um entendimento e um acordo bilateral, no caso com o Brasil, adotando um caminho de proteção a membros daquele Governo, de se conceder imunidade a representantes dos Estados Unidos

envolvidos em qualquer situação que trate de interpretação de excesso de violência aos direitos humanos, para que o cidadão americano não se torne alvo de uma investigação pelo Tribunal Penal Internacional.

É uma busca e uma conquista das sociedades que lutam a favor dos direitos humanos no plano internacional, mais uma tentativa de frear excessos e atos de violência aos direitos humanos. O Governo brasileiro, corajosamente, na sua política externa, estabelece uma ponderação contrária a um acordo bilateral com o Governo americano sobre esse tema, entendendo que esse fórum internacional, o Tribunal Penal Internacional, que julga atos de violência aos direitos humanos, deve estar permanentemente atento, amparado e estimulado pelas nações.

Creio que seja uma instância fundamental na defesa dos direitos humanos e faço questão, no encaminhamento favorável da matéria, de dizer da minha admiração e do respeito ao Governo brasileiro por resistir a esse tipo de pressão. Sabemos que uma tentativa de acordo bilateral dessa natureza envolve uma série de pressões dos poderosos americanos contra os países que ousam defender a permanência do Tribunal Penal Internacional.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com a palavra o Senador Marcelo Crivella, para encaminhar.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de corroborar as afirmativas, as assertivas do nosso nobre Líder do Bloco do Governo de que seria uma extrema temeridade, no momento em que o sujeito parte para um teatro de operações, dar-lhe uma licença para matar, como a que tem o agente James Bond. Ele não terá que se submeter a uma corte internacional, mas a um tribunal doméstico, que, certamente, vai olhar para esse homem, talvez um assassino, como um herói, um "rambo"... Não é possível!

Por isso, quero parabenizar a nossa diplomacia, que agiu de maneira independente, propondo um voto contra essa presunçosa, diria até mais, orgulhosa pretensão americana.

Há sempre aqueles que dizem que o Brasil toma posições erradas quando está contra os interesses americanos, porque os Estados Unidos são hegemonia na economia mundial. O Canadá sempre faz isso,

e o maior país em intercâmbio comercial com ele são os Estados Unidos. Portanto, temos que ter independência e agir segundo a nossa consciência.

Por isso, parabenizo o Governo e peço aos nobres companheiros que votem favoravelmente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pergunto se ainda há algum Senador que queira fazer o encaminhamento. (Pausa.)

Não havendo mais quem queria encaminhar, declaro encerrado o encaminhamento.

Em votação o **Requerimento nº 543, de 2003**, em turno único.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência tomará as providências necessárias a fim de que se cumpra a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

PARECER Nº 1.143, DE 2003
(Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233, de 2003, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233, de 2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, de 2003. – **José Sarney**, Presidente – **Heráclito Fortes**, Relator – **Serys Shiessarenko** – **Marcelo Crivella**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.143, DE 2003

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233, de 2003, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências” e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 2 – CAE)

Suprime-se o art. 3º do Projeto.

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1 – CAE)

Suprime-se o art. 4º do Projeto.

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 – CAS)

Suprime-se o art. 6º do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 735, DE 2003

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2003 (nº 1.233/2003, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como para pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

ros, bem como para pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003. – Senador **Flávio Arns**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, ofícios do Presidente da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

São lidos os seguintes

SGM-P 1.680/2003

Brasília, 18 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2003 (Medida Provisória nº 121/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-8-2003, que “Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A. para atuação no segmento de microfinanças e consórcios”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **João Paulo Cunha**, Presidente.

SGM-P 1.681/2003

Brasília, 18 de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2003

(Medida Provisória nº 122/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-8-2003, que “Dispõe sobre o direcionamento de depósitos a vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **João Paulo Cunha**, Presidente.

SGM-P 1.682/2003

Brasília, de agosto de 2003

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2003 (Medida Provisória nº 123/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-8-2003, que “Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CNED, e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, Deputado **João Paulo Cunha**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Com referência aos ofícios lidos anteriormente, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação pelo Congresso Nacional das **Medidas Provisórias nºs 121 a 123, de 2003**, nos termos dos **Projetos de Lei de Conversão nºs 21 a 23, de 2003**, já se encontra esgotado. Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal nesta data, as proposições passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas desta Casa até que se ultimem suas votações.

Prestado esse esclarecimento, a Presidência inclui as matérias na pauta da Ordem do Dia da próxima terça-feira, dia 26 do corrente.

São as seguintes as medidas provisórias recebidas

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 21, DE 2003
(Proveniente da Medida Provisória nº 121, de 2003)

Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A. para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 273/2003
- Exposição de Motivos nº 137/2003, do Ministro de Estado da Fazenda
- Ofício nº 1.680/03, da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 26/03, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Neuton Lima (PTB/SP)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória
- Legislação citada

**PROJETO DE LEI DE CONVENÇÃO
Nº 21, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 121, de 2003)

Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A. para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a criar, nos termos do art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, duas subsidiárias integrais, a saber:

I – Um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas estas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de

abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, sem a obrigatoriedade de comprovação de renda; e

II – uma administradora de consórcios, com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis e de consumo, inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem qualquer comprovação de renda.

§ 1º Os estatutos sociais das subsidiárias integrais serão aprovados pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., a quem caberá autorizar à diretoria daquela instituição a prática dos demais atos necessários à constituição das empresas.

§ 2º As subsidiárias integrais poderão participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de sociedade de crédito ao microempreendedor, de que trata a Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao alcance dos seus objetivos sociais.

§ 3º É permitida a admissão futura de acionistas nas subsidiárias integrais criadas nos termos deste artigo, observado o disposto no art. 253 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º As subsidiárias integrais de que trata o art. 1º sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 3º A subsidiária integral de que trata o inciso I do art. 1º desta lei não está condicionada aos resultados de consultas a bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito, para a realização de suas operações, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121, DE 2003

Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S. A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a criar, nos termos do art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, duas subsidiárias integrais, a saber:

I – um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças consideradas estas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem comprovação de renda; e

II – uma administradora de consórcios, com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis e de consumo, inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem comprovação de renda.

§ 1º Os estatutos sociais das subsidiárias integrais serão aprovados pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., a quem caberá autorizar à diretoria daquela instituição a prática dos demais atos necessários à constituição das empresas.

§ 2º As subsidiárias integrais poderão participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de sociedade de crédito ao microempreendedor, de que trata a Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao alcance dos seus objetos sociais.

§ 3º É permitida a admissão futura de acionistas nas subsidiárias integrais criadas nos termos deste artigo, observado o disposto no art. 253 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 2º As subsidiárias integrais de que trata o art. 1º sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2003, 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 273, DE 2003.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003, que “Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

Brasília, 25 de junho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 00137/2003 - MF

Brasília, 25 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória no sentido de autorizar a criação de duas subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A., destinadas à sua atuação nos segmentos de microfinanças e consórcios, conforme disposições do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal, sopesadas as relevantes razões adiante aduzidas.

2. As propostas do Governo de Vossa Excelência enfatizam a criação de empregos e oportunidades para todos os cidadãos, buscando a inclusão social de parcela significativa da população. Para tanto, prevê-se o fortalecimento e a ampliação das operações financeiras destinadas à população de baixa renda, incluindo o setor informal, com a expectativa de maior engajamento das instituições financeiras federais.

3. Da análise do programa do Governo de Vossa Excelência, evidenciam-se três objetivos que impactam significativamente o Sistema Financeiro Nacional:

Objetivos do Governo Federal	Impactos para o Sistema Financeiro
1 Democratizar o acesso ao crédito	Incorporar ao Sistema Financeiro clientes de baixa renda, do setor informal da economia e população hoje não assistida pelo referido sistema.
2 Ampliar a oferta de crédito	Aumentar o volume de recursos disponível para o crédito às pessoas físicas e às empresas
3 Reduzir as taxas de juros	Reducir custos e spreads

4. Estima-se que a população de baixa renda seja composta por cerca de 25 milhões de famílias, o que corresponde a aproximadamente 100 milhões de pessoas, grande parte da qual não é assistida pelo Sistema Financeiro. Além disso, cinco milhões de brasileiros com mais de 18 anos vivem nos 1.667 municípios que não possuem nenhuma agência bancária.

5. A prestação de serviços financeiros a essa população não assistida não se mostra viável dentro do modelo tradicional de negócios adotado pelo Banco do Brasil para atuar nos demais segmentos da população. É imprescindível desenvolver estratégia e estrutura de custos específicas que considerem as peculiaridades desse mercado.

6. Além disso, grande contingente de pessoas de baixa renda não dispõe de comprovante de renda, o que significa outro empecço para a atuação nesse mercado nos moldes comuns da atividade bancária, considerando as normas que regem as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

7. Ao Banco do Brasil S.A., como o principal *"instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal"*, compete suplementar a ação da rede bancária *"no financiamento das atividades econômicas, atendendo às necessidades creditícias das diferentes regiões do País"* e *"no financiamento das exportações e importações"* (Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 19, *caput* e inciso XI, alíneas "a" e "b").

8. Contudo, pelas características antes alinhadas (estratégia e estrutura de custos próprios, parâmetros adequados de concessão de crédito e soluções direcionadas à realidade do segmento social assistido), é recomendável que o atendimento a esse segmento da sociedade se dê diretamente por aquela Instituição Financeira.

9. Por essas razões é que se propõe a Vossa Excelência a autorização para a criação de duas subsidiárias do Banco do Brasil S.A., sendo uma delas para atuação em microfinanças e outra em administração de consórcios.

10. Delimita-se microfinanças pelo conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda, aí se incluindo o microcrédito. Consórcio, por sua vez, é uma forma de facilitar o acesso a bens de consumo duráveis, especialmente aos segmentos de baixa renda da população.

11. Para viabilizar a atuação do Banco do Brasil S.A. no primeiro desses mercados de forma abrangente, adotando ampla gama de produtos e serviços financeiros, a empresa a ser criada deve poder atuar em operações que pressupõem microfinanças, tais como:

- a) *conta corrente, pagamentos e recebimentos, depósitos e poupança, entre outros produtos e serviços bancários além do microcrédito;*
- b) *operações sem viés assistencialista, mas com preocupação no desenvolvimento das comunidades;*
- c) *parceria com organismos multilaterais ou entidades do Terceiro Setor, visando, exclusivamente, a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, prioritariamente do setor informal, podendo atuar sem comprovação de renda;*
- d) *parceria com cooperativa de crédito voltadas a esses segmentos da população;*
- e) *oferta de crédito sem direcionamento específico, além do crédito assistido, de fomento ao segmento produtivo, etc.*

12. Não é possível, portanto, adotar a forma de sociedade de crédito ao microempreendedor, a qual, em vista do contido na Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, tem alcance limitado frente ao conjunto de necessidades da população de baixa renda. Para atender a essas necessidades, a empresa deve adotar a forma de banco múltiplo. Esse formato possibilita emprestar à nova empresa a flexibilidade preciso e o grau de autonomia necessário para se adequar às demandas do público-alvo, além de possibilitar a ampliação dos negócios à medida que se mostrar viável e conveniente para o cumprimento das finalidades maiores da sociedade brasileira.

13. A participação do Banco do Brasil S.A. também na administração de consórcios, além de ampliar o mercado, pode proporcionar forte impacto na demanda por bens duráveis e significativa contribuição para o crescimento da economia.

14. Importante lembrar que a administração de consórcios é matéria que não exige especialização além daquela já detida pelo Banco do Brasil S.A. e essa Instituição Financeira dispõe de recursos suficientes para subscrever integralmente o capital inicial da administradora de consórcios, o que torna desnecessária a participação de outros sócios, quer públicos, quer privados. Daí porque se propõe a criação de uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. também para essa finalidade, o que se coaduna com a atual conformação societária do conglomerado financeiro liderado por aquele banco, bem como o interesse estratégico de oferecer também esse produto aos nossos mais de 16 milhões de clientes.

15. Futuramente, dependendo das condições de mercado, o Banco do Brasil S.A. poderá admitir acionistas nas subsidiárias integrais cuja criação ora se propõe, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas (art. 253 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

16. As subsidiárias integrais a serem criadas, pela sua vez, necessitam de autorização legal para a participação no capital social de empresas privadas, tendo necessário ao alcance de seus objetivos sociais. Notadamente, faz-se mister autorizar a participação dessas subsidiárias na capital de sociedades de crédito ao microempreendedor, de que trata a Lei nº 10.194 das 2001.

17. Por fim, estender serviços bancários à população de baixa renda, ampliar as formas de financiamento de bens de consumo duráveis e contribuir para a ampliação do crédito e a queda dos juros são, de fato, formas necessárias de atender às demandas da sociedade e melhorar as condições de vida da população, o que denota a relevância e a urgência de medidas que tendam a esses objetivos. Presentes, pois, os requisitos para a edição da medida provisória que ora se propõe.

18. De toda sorte, tendo como propósito a consecução dos objetivos do Governo, torna-se imprescindível a participação do Banco do Brasil S.A. no segmento, pelo que ora sugerimos a edição de Medida Provisória que autoriza a criação de subsidiárias integrais, em observância aos dispositivos constitucionais e infra-constitucionais citados, para atuação em microfinanças e administração de consórcios.

Respeitosamente

Antonio Palocci Filho

MPV Nº 121	
Publicação no DO	26-6-2003
Designação da Comissão	27-6--2003
Instalação da Comissão	30-6-2003
Emendas	até 2-7-2003 (7º dia da publicação)*
Prazo final Comissão	26-6-2003 a 9-7-2003 (14º dia)*
Remessa do Processo à CD	9-7-2003*
Prazo na CD	de 10-7-2003 a 23-7-2003 (15º ao 28º dia)*
Recebimento previsto no SF	23-7-2003*
Prazo no SF	24-7-2003 a 6-8-2003 (42º dia)*
Se modificado, devolução à CD	6-8-2003*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	7-8-2003 a 9-8-2003 (43º ao 45º dia)*
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	10-8-2003 (46º dia)*
Prazo final no Congresso	24-8-2003*
*Prazos recontados em virtude da convocação extraordinária do Congresso Nacional no período de 1º a 31 de julho de 2003.	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121, ADOTADA EM 25 DE JUNHO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS DO BANCO DO BRASIL S. A., PARA ATUAÇÃO NO SEGMENTO DE MICROFINANÇAS E CONSÓRCIOS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO	001
Deputado ENIO BACCI	002, 003

SACM

TOTAL DE EMENDA: 003

MPV 121**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000001**

data 03/07/2003	Proposição Medida Provisória nº 121	nº do prontuário		
Autor DEP. ANTONIO ARLES MACHALIMES NETO				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

Dê-se ao inciso I do art. 1º a seguinte redação:

“I – um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas estas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda e microempreendedores, sem qualquer comprovação de renda;”

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de comprovação de renda para financiamento de atividade básica da cadeia comercial ou produtiva, de caráter predominantemente artesanal, desenvolvida por microempreendedores incipientes no ramo negocial, impossibilita a concretização e a perpetuação do negócio recém-estabelecido.

Esta emenda trata de retirar um empecilho para a iniciação de uma nova cultura de financiamento. Trocar-se-iam medidas eminentemente destinadas à proteção dos grandes créditos por uma verdadeira oportunidade de inserção da classe proletária no mercado convencional, produtor dos recursos necessários para o desenvolvimento sustentado, gerando os novos postos de trabalho de que o País tanto necessita.

Destarte, contamos com o apoio dos nobres pares na reparação proposta por esta emenda.

PARLAMENTAR

MPV 121**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000002**DATA
02/07/03PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 121 de 25 de junho de 2003AUTOR
ENIO BACCI

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1ARTIGO
1ºPARÁGRAFO
§ 2º

INCISO

ALÍNEA

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao parágrafo 2º, do art. 1º, da Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003, a seguinte expressão:

"Art. 1º -

§ 2ºe de outras empresas privadas que não atuam na área financeira, desde que".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é impedir que as subsidiárias criadas pelo Banco do Brasil repassem recursos para as instituições financeiras. Elas poderão se associar às Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, voltadas exclusivamente para o segmento de baixa renda, e com empresas privadas, como lotéricas e franquias de correios, mas não com os grandes bancos.

As instituições financeiras poderão conceder crédito aos micro e pequenos empresários e às pessoas físicas detentoras de contas de pequeno valor, por meio dos recursos oriundos dos depósitos à vista recolhidos pelo Banco Central, conforme determinado pela MP 122, 25 de junho de 2003.

Pretende-se, assim, concentrar os esforços dessas subsidiárias no fortalecimento de fontes alternativas de crédito para o segmento de baixa renda.

TESTIMUNHA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 121
000003

DATA	PROPOSIÇÃO
02/07/03	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121 de 25 de junho de 2003

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
ENIO BACCI	

<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
--	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1º			

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se parágrafo 4º ao art. 1º, da Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

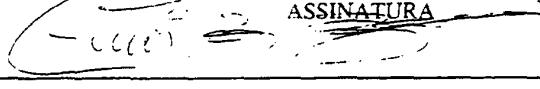
§ 4º As subsidiárias integrais poderão fazer parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, reguimentadas pela Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e as Organizações Não Governamentais, desde que atuem no segmento de concessão de crédito destinado à população de baixa renda - microcrédito".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar às subsidiárias criadas pelo Banco do Brasil associarem-se às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, as OSCIP, e as Organizações Não Governamentais, que concedem crédito à população de baixa renda.

A experiência vem demonstrando que essas entidades prestam relevantes serviços às micro e pequenas empresas que estão na informalidade e que não conseguem ser atendidas pelos bancos tradicionais. Desta forma, pretende-se ampliar o número de agentes que possam atender esse segmento estimular instituições que prestam atendimento diferenciado aos excluídos do sistema bancário brasileiro.

ASSINATURA



Nota Técnica nº 26/2003

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003.

I - INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 273, de 2003-CN, a Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003, que “*dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S. A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.*”

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “*o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória*”.

II - SÍNTSE E ASPECTOS RELEVANTES

O Banco do Brasil S.A. é Sociedade de Economia Mista cujo controle acionário pertence à União. Como faz parte da administração pública federal indireta, a instituição está sujeita aos princípios gerais da administração pública, nos termos do art. 37 e incisos, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

De acordo com o inciso XX¹ do art. 37 da CF, a criação de subsidiárias de sociedades de economia mista depende, em cada caso, de autorização legislativa. Esse é o escopo da Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003, que autoriza o Banco do Brasil a criar duas subsidiárias integrais.

A criação de uma subsidiária integral (companhia com um único acionista) é disciplinada pelo art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (Lei das Sociedades Anônimas), que estabelece:

¹ Constituição Federal, art. 37:

"XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;"

"Art. 251. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.

§ 1º A sociedade que subscrever em bens o capital de subsidiária integral deverá aprovar o laudo de avaliação de que trata o artigo 8º, respondendo nos termos do § 6º do artigo 8º e do artigo 10 e seu parágrafo único.

§ 2º A companhia pode ser convertida em subsidiária integral mediante aquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações, ou nos termos do artigo 252."

Com respaldo na MP 121, de 2003, o Banco do Brasil poderá instituir duas subsidiárias, sendo uma delas para atuação em microfinanças e outra em administração de consórcios.

Sobre a necessidade de criar uma subsidiária do BB para atuar no segmento de microfinanças, a Exposição de Motivos nº 137/2003, do Ministro da Fazenda, que acompanha a MP 121, de 2003, defende que expressiva parte da população ainda não tem acesso a serviços bancários básicos. Segundo a EM, as linhas de crédito proporcionadas por sociedades de crédito ao microempreendedor, instituídas pela Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, têm alcance limitado frente ao conjunto de necessidades da população de baixa renda.

No que se refere à administração de consórcios, argumenta-se na EM que a participação do Banco do Brasil contribuirá para ampliar o mercado, proporcionando forte impacto na demanda de bens duráveis.

III - COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, pre vistas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

A instituição de uma subsidiária integral, pressupõe que a empresa criada terá um único proprietário, no caso o Banco do Brasil. Não haverá, desse modo, participação direta da União na subscrição de ações, que requeira aporte de recursos.

Do ponto de vista orçamentário, poder-se-ia questionar se as despesas com a constituição das novas empresas deveriam estar contempladas na programação de investimento do Banco do Brasil (Unidade Orçamentária nº 25.234), aprovada na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 (Lei Orçamentária Anual - 2003). Porém, o art. 59², § 1º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO/2003), dispõe que devem constar do orçamento de investimentos das empresas estatais apenas as despesas com aquisição de ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil. A criação das subsidiárias nos termos da MP 121, de 2003, portanto, não carece de autorização orçamentária específica.

Esses são os subsídios.

Brasília, 3 de julho de 2003.


WELLINGTON PINHEIRO DE ARAUJO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

De acordo,


EUGÊNIO GREGGIANIN
Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD

² LDO 2003:

"Art. 59. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, deterha a maioria do capital social com direito a voto, observado o disposto no § 5º deste artigo.
§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária, a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil."

**PARECERES SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA**

1º Pronunciamento:

O SR. NEUTON LIMA (PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, agradeço à Liderança do meu partido por me confiar a tarefa de exarar parecer a esta medida provisória que, sem sombra de dúvida, vem aprimorar o sistema de crédito em nosso País.

Entendo perfeitamente a preocupação do Governo ao procurar atender a uma sociedade carente, entregue àqueles que, ao venderem seus produtos, oferecem financiamentos com juros escorchantes, como é o caso de lojas e mais lojas existentes no País, prática que sacrifica ainda mais a população brasileira.

A medida provisória sob exame, Sr. Presidente, dispõe sobre a abertura, pelo Banco do Brasil, de duas subsidiárias, o que propiciará a criação de um banco múltiplo que trabalhará com taxas de juros acessíveis à população de baixa renda.

Passo a ler o relatório, Sr. Presidente.

Nos termos da medida provisória ora submetida à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, pretende o Poder Executivo criar duas subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A.: um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas essas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda e microempresários, com ou sem comprovação de renda; e uma administradora de consórcios, com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis de consumo inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem comprovação de renda.

A proposição em exame permite que essas subsidiárias possam participar majoritária ou minoritariamente do capital de sociedade de crédito ao microempreendedor e de outras empresas privadas, desde que necessário ao alcance de seus objetivos sociais.

A Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda estima que a população de baixa renda seja composta por cerca de 25 milhões de famílias, ou seja, por aproximadamente 100 milhões de pessoas,

grande parte das quais sem acesso ao sistema financeiro. Além disso, 5 milhões de pessoas com mais 18 anos vivem nos 1.667 Municípios que não possuem nenhuma agência bancária. Conclui que a prestação de serviços financeiros a essa população não assistida não se mostra viável dentro do modelo tradicional de negócios adotado pelo Banco do Brasil, sendo imprescindível, portanto, o desenvolvimento de estratégia e estrutura de custos específicas para as peculiaridades desse mercado.

À medida provisória em apreciação foram oferecidas 3 emendas. A primeira, apresentada pelo nobre Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, propõe nova redação ao inciso I do art. 1º, dispensando os beneficiários do serviço do banco múltiplo de qualquer comprovação de renda. A Emenda nº 2, do nobre Deputado Enio Bacci, restringe o § 2º do art. 1º, estabelecendo que as subsidiárias integrais possam participar do capital da sociedade de crédito ao microempreendedor e outras empresas privadas, desde que estas não sejam instituições financeiras. A Emenda nº 3, também de autoria do nobre Deputado Enio Bacci, acrescenta um novo parágrafo ao art. 1º, permitindo que as subsidiárias integrais possam fazer parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e com organizações não governamentais que atuem na concessão de microcrédito.

Estando já esgotado o prazo para a manifestação da Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 do texto constitucional sem que a mesma houvesse sido instalada, cabe-nos, em decorrência da designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 121, de 2003.

Voto do Relator.

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da medida provisória em apreciação.

Em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e das vedações constantes do § 1º do art. 62 da Constituição da República, em defesa da relevância e urgência da matéria, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Fazenda enfatiza a sua necessidade no contexto do objetivo da inclusão social, de fortalecimento e ampliação das operações financeiras destinadas à população de baixa renda, incluindo o setor informal.

Nesse contexto, a criação de sociedades de crédito ao microempreendedor, através da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, foi uma iniciativa importante, porém esta recente experiência já nos tem indicado seu limitado alcance em face do conjunto de necessidades da população de baixa renda, que tem uma demanda de outros serviços financeiros além do crédito.

A criação das duas subsidiárias apresenta-se relevante para possibilitar o acesso de grande parcela da população, atualmente excluída, aos serviços básicos do sistema financeiro, como pagamentos, recebimentos, depósitos, poupança e crédito adequado ao seu perfil. Para esse acesso, muito contribuirá a capilaridade do Banco do Brasil. Por sua vez, o acesso ao consórcio para aquisição de bens duráveis, além de proporcionar o aumento de bem-estar dos consumidores, tem um efeito multiplicador considerável sobre o nível de atividade econômica em nosso País.

Dessa forma, manifestamo-nos pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência das medidas ora propostas. Em nosso entendimento, a medida provisória em apreciação não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição da República. Consideramos atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade, bem como as normas de boa técnica legislativa.

Em relação às emendas apresentadas, rejeitamos a Emenda nº 1, apresentada pelo nobre Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, que modifica o inciso I do art. 1º A citada emenda propõe a desobrigação de qualquer comprovação de renda para concessão do crédito.

Em nosso entendimento, mantido o espírito da medida provisória em apreciação, que é o acesso às camadas de baixa renda ao crédito, a emenda apresentada poderá resultar em poderoso estímulo à expansão da informalidade.

Também rejeitamos a Emenda nº 2, apresentada pelo Deputado Enio Bacci, impedindo a participação das subsidiárias criadas no capital de instituições financeiras. Em nossa opinião, o texto original dota a execução dos programas de atendimento aos microempreendedores de maior flexibilidade.

Finalmente, rejeitamos a Emenda nº 3, também apresentada pelo nobre Deputado Enio Bacci. Esta propõe que as subsidiárias em criação possam fazer parcerias com organizações da sociedade de interesse civil, de interesse público, ou SIP, ou com outras organizações não-governamentais.

Em nosso entendimento, as subsidiárias do Banco do Brasil devem desempenhar apenas as funções de instituições de primeira linha. Como instituição de segunda linha, o BNDES já vem tendo atuação relevante no segmento de microfinanças, através do Programa de Crédito Produtivo Popular, que provê recursos inclusive às instituições referidas na Emenda nº 3.

Objetivando aperfeiçoar a proposição, propomos que o banco múltiplo ora criado não se condicione aos resultados de consultas a bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito para realização de suas operações.

Em nosso entendimento, esse dispositivo acrescenta maior flexibilidade ao atendimento da população-alvo. Para tal finalidade, propomos a inclusão do art. 3º

Desta forma, manifestamo-nos pela aprovação da medida provisória em exame, nos termos do projeto de lei de conversão anexo.

Por outro lado, o art. 5º da Resolução de nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal e dá outras providências, refere-se à seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), no seu art. 16, § 1º, estabele-

leceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

"Art. 16.

§ 1º Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual e a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesse instrumento e não infrinja qualquer de suas disposições."

A instituição de uma subsidiária integral pressupõe que a empresa criada terá um único proprietário, no caso, o Banco do Brasil S.A. Não haverá deste modo participação direta da União na subscrição de ações que requeiram aporte de recursos.

Do ponto de vista orçamentário, poder-se-ia questionar se as despesas com a constituição das novas empresas deveriam estar contempladas na programação de investimentos do Banco do Brasil, unidade orçamentária nº 25.234, aprovada na Lei nº 10.604, de 14 de janeiro de 2003 (Lei orçamentária anual 2003). Porém, o art. 59, § 1º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003), dispõe que devem constar do orçamento de investimentos das empresas estatais apenas as despesas com aquisição de ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil. Portanto, à criação das subsidiárias, nos termos da medida provisória em apreciação, não carece de autorização orçamentária específica.

Manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 121, de 2003, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opinamos também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

No mérito, opinamos pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão, em anexo.

Passo a ler o projeto de lei de conversão, Sr. Presidente:

"Projeto de Lei de Conversão.

Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S/A para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a criar, nos termos do art. 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, duas subsidiárias integrais, a saber:

I – um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas estas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem qualquer comprovação de renda;

II – uma administradora de consórcios, com o objetivo de administrar grupos de consórcios destinados a facilitar o acesso de bens duráveis e de consumo, inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem qualquer comprovação de renda.

§ 1º Os estatutos sociais das subsidiárias integrais serão aprovados pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., a quem caberá autorizar à diretoria daquela instituição à prática dos demais atos necessários à constituição das empresas.

§ 2º As subsidiárias integrais poderão participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de sociedade de crédito ao microempreendedor, de que trata a Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao alcance dos seus objetivos sociais.

§ 3º É permitida a admissão futura de acionistas nas subsidiárias integrais criadas

nos termos deste artigo, observado o disposto no art. 253 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 2º As subsidiárias integrais de que trata o art. 10 sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 3º A subsidiária integral de que trata o inciso I do Art. 10 desta Lei não está condicionada aos resultados de consultas a bancos de dados e órgãos de proteção ao crédito para a realização de suas operações, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sr. Presidente, é o nosso parecer.

2º Pronunciamento:

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Convido o Relator da matéria, nobre Deputado Neuton Lima, para oferecer esclarecimentos sobre o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Neuton Lima, Relator da matéria.

O SR. NEUTON LIMA (PTB-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço escusas. Eu estava trabalhando em Comissão da Casa quando ouvi o chamamento para que comparecesse ao plenário a fim de proferir o parecer.

Esta relatoria aceitou como sugestão do Plenário a seguinte modificação na parte final do inciso I do art. 1º:

"Art. 1º.....

I – um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas estas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, sem a obrigatoriedade da comprovação da renda".

Acatamos a sugestão como emenda de Relator. Os demais incisos, parágrafos e artigos permanecem inalterados.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Deputado Neuton Lima, o inciso II dispõe o seguinte:

"II – uma administradora de consórcio, com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis e de consumo, inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem qualquer comprovação de renda".

Pergunto se também serão retiradas as expressões "com ou" e "qualquer".

O SR. NEUTON LIMA – Sr. Presidente, o inciso II permanece inalterado, porque, quando se trata de consórcio, o Banco de Brasil será o gestor de recursos de terceiros. Consórcio é grupo. Não posso aceitar a retirada das expressões, porque o banco vai gerir recurso de terceiros. O grupo é que terá de definir se será ou não necessária a comprovação de renda; o banco é apenas o gestor.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) – Está explicado.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121, ADOTADA EM 25 DE JUNHO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 26 DO MESMO MÊS E ANO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121, DE 2003 (Mensagem nº 273, de 25 de junho de 2003)

Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Neuton Lima

I – Relatório

Nos termos desta medida provisória, ora submetida à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, pretende o Poder Executivo criar duas subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.ª:

– um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas estas

o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda e microempresários, com ou sem comprovação de renda;

– uma administradora de consórcios, com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis de consumo, inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem comprovação de renda.

A proposição em exame permite que estas subsidiárias possam participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de sociedade de crédito ao microempreendedor e de outras empresas privadas, desde que necessário ao alcance de seus objetivos sociais.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda estima que a população de baixa renda seja composta por cerca de 25 milhões de famílias, ou seja, por aproximadamente 100 milhões de pessoas, grande parte da qual não tem acesso ao sistema financeiro. Além disso, cinco milhões de pessoas com mais de 18 anos vivem nos 1.667 municípios que não possuem nenhuma agência bancária.

Conclui que a prestação de serviços financeiros a essa população não assistida não se mostra viável dentro do modelo tradicional de negócios adotado pelo Banco do Brasil, sendo imprescindível, portanto, o desenvolvimento de estratégia e estrutura de custos específicas para as peculiaridades desse mercado.

À medida provisória em apreciação foram oferecidas três emendas:

A primeira, apresentada pelo Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, propõe nova redação para o inciso I do art. 1º, dispensando os beneficiários dos serviços do banco múltiplo de qualquer comprovação de renda.

A emenda nº 2, do Deputado Enio Bacci, restringe o § 2º do art. 1º, estabelecendo que as subsidiárias integrais possam participar do capital da sociedade de crédito ao microempreendedor e de outras empresas privadas, desde que estas não sejam instituições financeiras.

A emenda nº 3, também de autoria do Deputado Enio Bacci, acrescenta novo parágrafo ao art. 1º, permitindo que as subsidiárias integrais possam fazer parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e com as Organizações

Não-Governamentais, que atuem na concessão de microcrédito.

Estando já esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 do texto constitucional, sem que a mesma houvesse sido instalada, cabe-nos, em decorrência da designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 121, de 2003.

II – Voto do Relator

O primeiro aspecto a ser examinado é concernente à admissibilidade da medida provisória em apreciação, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 62 da Constituição da República. Em defesa da relevância e urgência da matéria, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda enfatiza a necessidade, no contexto do objetivo da inclusão social, de fortalecimento e ampliação das operações financeiras destinadas à população de baixa renda, incluindo o setor informal.

Neste contexto, a criação da sociedade de crédito ao microempreendedor, através da Lei nº 10.194, de 14-2-2001, foi uma iniciativa importante. Porém, esta recente experiência já nos tem indicado seu limitado alcance, em face do conjunto de necessidades da população de baixa renda, que tem uma demanda de outros serviços financeiros, além do crédito.

A criação das duas subsidiárias apresenta-se relevante para possibilitar o acesso da grande parcela da população, atualmente excluída, aos serviços básicos do sistema financeiro, como pagamentos, recebimentos, depósitos e poupança, e crédito adequado a seu perfil. Para este acesso, muito contribuirá a capilaridade do Banco do Brasil.

Por sua vez, o acesso ao consórcio para aquisição de bens duráveis, além de proporcionar aumento de bem-estar dos consumidores, tem um efeito multiplicador considerável sobre o nível da atividade econômica.

Desta forma, manifestamo-nos pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência das medidas ora propostas. Em nosso entendimento, a Medida Provisória em apreciação não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição da República. Consideramos

atendidos os requisitos de constitucionalidade e de juridicidade, bem como as normas de boa técnica legislativa.

Em relação às emendas apresentadas, rejeitamos a de nº 1, apresentada pelo Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, que modifica o art. 1º, inciso i. A citada emenda propõe a desobrigação de qualquer comprovação de renda para a concessão do crédito. Em nosso entendimento, mantido o espírito da Medida Provisória em apreciação, que é o acesso às camadas de baixa renda ao crédito, a emenda apresentada poderá resultar em poderoso estímulo à expansão da informalidade.

Também rejeitamos a emenda nº 2, apresentada pelo Deputado Énio Bacci, impedindo a participação das subsidiárias criadas no capital de instituições financeiras. Em nossa opinião, o texto original dota a execução dos programas de atendimento aos microempreendedores de maior flexibilidade.

Finalmente, rejeitamos a emenda nº 3, também apresentada pelo Deputado Enio Bacci. Esta propõe que as subsidiárias em criação possam fazer parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e com outras Organizações não Governamentais.

Em nosso entendimento, as subsidiárias do Banco do Brasil devem desempenhar apenas as funções de instituições de primeira linha. Como instituição de segunda linha, o BNDES já vem tendo atuação relevante no segmento de microfinanças, através do Programa de Crédito Produtivo Popular, que provê recursos, inclusive, às instituições referidas pela emenda no 3.

Objetivando aperfeiçoar a proposição, propomos que o banco múltiplo ora criado não se condicione aos resultados de consultas a bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito, para a realização de suas operações. Em nosso entendimento, esse dispositivo acrescenta maior flexibilidade ao atendimento da população – alvo; para tal finalidade propomos a inclusão do art. 3º.

Desta forma, manifestamo-nos pela aprovação da Medida Provisória em exame, nos termos do projeto de lei de conversão anexo.

Por outro lado, o art. 50 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que

se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidas para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

A instituição de uma subsidiária integral pressupõe que a empresa criada terá um único proprietário, no caso o Banco do Brasil S. A. Não haverá, desse modo, participação direta da União na subscrição de ações, que requeira aporte de recursos.

Do ponto de vista orçamentário, poder-se-ia questionar se as despesas com a constituição das novas empresas deveriam estar contempladas na pro-

gramação de investimento do Banco do Brasil (Unidade Orçamentária nº 25.234), aprovada na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 (Lei Orçamentária Anual – 2003).

Porém, o art. 59, § 1º da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003), dispõe que devem constar do orçamento de investimentos das empresas estatais apenas as despesas com aquisição de ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

Portanto, a criação das subsidiárias, nos termos da medida provisória em apreciação, não carece de autorização orçamentária específica.

Portanto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 121, de 2003, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opinamos também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. No mérito, opinamos pela sua aprovação, nos termos do projeto de Lei de Conversão em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2003. – Deputado **Neuton Lima**, Relator.

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E
EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 121, ADOTADA EM 25 DE
JUNHO DE 2003 E PUBLICADA NO DIA 26 DO
MESMO MÊS E ANO**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121, DE 2003

(Mensagem nº 273, de 25 de junho de 2003)

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Neuton Lima**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a criar, nos termos do art. 251, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, duas subsidiárias integrais, a saber:

I – um banco múltiplo, com o objetivo de atuação especializada em microfinanças, consideradas estas o conjunto de produtos e serviços financeiros destinados à população de baixa renda, inclusive por meio de abertura de crédito a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, sem a obrigatoriedade de comprovação de renda;

II – uma administradora de consórcios, com o objetivo de administrar grupos de consórcio destinados a facilitar o acesso a bens duráveis e de consumo, inclusive a pessoas físicas de baixa renda e microempresários, com ou sem qualquer comprovação de renda.

§ 1º Os estatutos sociais das subsidiárias integrais serão aprovados pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., a quem caberá autorizar à diretoria daquela instituição a prática dos demais atos necessários à constituição das empresas.

§ 2º As subsidiárias integrais poderão participar, majoritária ou minoritariamente, do capital de sociedade de crédito ao microempreendedor, de que trata a Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e de outras empresas privadas, desde que necessário ao alcance dos seus objetivos sociais.

§ 3º É permitida a admissão futura de acionistas, nas subsidiárias integrais criadas nos termos deste artigo, observado o disposto no art. 253 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 2º As subsidiárias integrais de que trata o art. 1º sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 3º A subsidiária integral de que trata o inciso I do Art. 1º desta lei não está condicionada aos resultados de consultas a bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito, para a realização de suas operações, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2003. – Deputado **Neuton Lima**.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 121
ANDAMENTO

ANC 2003
(Verso da folha 01)

PLENÁRIO

(Continuação da página anterior).

4 Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita, nos termos do § 3º do artigo 6º da Resolução nº 1, de 2002-CN, o adiamento da discussão por 01 sessão.
 5 Encaminhamento da votação do Requerimento pelos Deps José Carlos Aleluia, Henrique Fontana e Alberto Goldman.
 6 Rejeição do requerimento.
 7 Discussão desta MPV pelos Deps Pauderney Avelino, Henrique Fontana, Alberto Goldman, Zé Geraldo, Arnaldo Faria de Sá e Reinaldo Calheiros.

8 Em votação o Requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão desta MPV.
 9 Verificação da votação solicitada pelo Dep Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-243; NÃO-32; ABST-01; TOTAL-276, logo, APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO.
 10 Encerrada a discussão.

11 Adiada a votação em face do encerramento da sessão.

PLENÁRIO (14:30 horas)
Votação em turno único.

12 Em votação o Requerimento do Dep Onix Lorenzoni, na qualidade de Líder do PFL, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
 13 Verificação da votação solicitada pelo Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitado o requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-13; NÃO-248; ABST-0; TOTAL-261, logo, REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO.
 14 Prejudicado o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita o adiamento da votação por 2 sessões.
 15 Leitura eclarecimentos prestados pelo Relator, Dep Neuton Lima, acerca das alterações feitas no texto do PLV por ele oferecido.
 16 Votação preliminar em turno único.

17 Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.
 18 Votação, quanto ao mérito, em turno único.
 19 Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita, nos termos regimentais, que a votação do PLV oferecido à esta MPV seja feita pelo processo nominal.

CONTINUA...

ANDAMENTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 121/03

(Folha 02)

1	2	PLENÁRIO (14:30 horas)
3	4	(Continuação da página anterior).
5	6	Encaminhamento da votação do Requerimento pelos Deputados Professor Luizinho e Pauderney Avelino.
7	8	Rejeição do Requerimento.
9	10	Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita, nos termos do § 4º do artigo 189 do RI, que a votação do PLV seja feita artigo por artigo.
11	12	Encaminhamento da votação do Requerimento pelo Dep Pauderney Avelino.
13	14	Rejeição do Requerimento.
15	16	Encaminhamento da votação do PLV pelos Deputados Antonio Carlos Pamunzio, Assis Muguel de Couto, Arnaldo Faria de Sá e José Geraldo.
17	18	Aprovação do PLV000212003 com as alterações feitas pelo Relator, ressalvados os destaques.
19	20	Em consequência ficam prejudicados esta MPV e as emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques.
21	22	Requerimento do Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, que solicita, nos termos regimentais, que a votação dos DVS de sua Bancada se dé pelo processo nominal.
23	24	Questão de Ordem levantada pelo Dep Professor Luizinho versando sobre a prejudicialidade de todos os requerimentos que solicita votação nominal, nos termos do artigo 186, § 2º do RI. Deferida pela Presidência.
25	26	Em votação a expressão "com ou" constante do artigo 1º do PLV000212003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.
27	28	Encaminhamento da votação pelos Deputados Pauderney Avelino e Arnaldo Faria de Sá.
29	30	Manutenção da expressão.
31	32	Em votação a expressão "e de outras empresas privadas" constante do § 2º do artigo 1º do PLV000212003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.
33	34	Encaminhamento da votação da expressão pelos Deputados Alberto Goldman, Neuton Lima e Arnaldo Faria de Sá.
		Verificação da votação da expressão solicitada pelo Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Mantida a expressão", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-270; NÃO-91; ABST-0; TOTAL-361, logo, MANUTENÇÃO DA EXPRESSÃO.
		Questão de Ordem levantada pelo Dep Aloysio Nunes Ferreira, versando sobre a vedação constitucional de edição de medidas provisórias na regulamentação de artigos da Constituição alterado por emenda promulgada entre o período de 1º de janeiro de 1995 até a data de promulgação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, estando, assim, esta MPV passível de inconstitucionalidade por inobservância a esta determinação, nos termos do artigo 246 combinado com o inciso 19 do artigo 37.
		com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 32/2001 e 19/1998, respectivamente. Indeferida pela Presidência.
		Em votação o artigo 3º do PLV000212003, objeto do requerimento de DVS da Bancada do PFL.
		Encaminhamento da votação do dispositivo pelos Deputados Antonio Carlos Pamunzio, Neuton Lima e Pauderney Avelino.
		Manutenção do dispositivo.

CONTINUA...

(Verso da folha 02)

MEDIDA PROVISÓRIA N° 121/03

ANDAMENTO

1	PLENÁRIO (14:30 horas) (Continuação da página anterior).
2	12.08.03 Votação da redação final.
3	Aprovação da Redação Final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep
4	A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.
5	(MPV 121-A/03) (PLV 21/03).
6	MESA
7	Remessa ao SF, através do OfPS-GSE/
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 121, de 25 de junho de 2003, que “Dispõe sobre a criação de subsidiárias integrais do Banco do Brasil S.A., para atuação no segmento de microfinanças e consórcios”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de agosto de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 21 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações.**Subsidiária Integral**

Art. 251. A companhia pode ser constituída, mediante escritura pública, tendo como único acionista sociedade brasileira.

§ 1º A sociedade que subscrever em bens o capital de subsidiária integral deverá aprovar o laudo de avaliação de que trata o artigo 8º, respondendo nos termos do § 6º do artigo 8º e do artigo 10 e seu parágrafo único.

§ 2º A companhia pode ser convertida em subsidiária integral mediante aquisição, por sociedade brasileira, de todas as suas ações, ou nos termos do artigo 252.

Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral

Art. 253. Na proporção das ações que possuírem no capital da companhia, os acionistas terão direito de preferência para:

I – adquirir ações do capital da subsidiária integral, se a companhia decidir aliená-las no todo ou em parte; e

II – subscrever aumento de capital da subsidiária integral, se a companhia decidir admitir outros acionistas.

Parágrafo único. As ações ou o aumento de capital de subsidiária integral serão oferecidos aos acionistas da companhia em assembleia geral convocada para esse fim, aplicando-se à hipótese, no que couber, o disposto no artigo 171.

.....
LEI Nº 10.194, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, altera dispositivos das Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 8.029, de 12 de abril de 1990, e 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 22, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 122, de 2003)

Dispõe sobre o direcionamento de depósitos a vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PJPS, e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 274/2003
- Exposição de Motivos nº 139/2003, do Ministro de Estado da Fazenda
- Ofício nº 1.681/03, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 104/03, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Paulo Afonso (PMDB/SC)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

– Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória

– Legislação citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 22, DE 2003

(Proveniente de Medida Provisória nº 122, de 2003)

Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal, bem como as cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores e de livre admissão de associados manterão aplicada em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores parcela dos recursos oriundos dos depósitos à vista por eles captados, observadas as seguintes condições:

I – os tomadores dos recursos deverão ser:

a) pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor;

b) sitos estabelecidos para operações de crédito concedidas por entidades especializadas em operações de microcrédito; ou

c) pessoas físicas de baixa renda selecionadas por outros critérios; e

II – as taxas de juros efetivas serão limitadas, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção de taxa de abertura de crédito.

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional – CMN, regulamentará o disposto nesta lei, estabelecendo, no mínimo:

I – o percentual de direcionamento de recursos de que trata o **caput** do art. 1º;

II – os critérios para enquadramento das pessoas físicas de que trata a alínea a do inciso I do art. 1º;

III – os critérios para o enquadramento dos microempreendedores de que trata a alínea b do inciso I do art. 1º;

IV – os critérios para a seleção das pessoas de baixa renda de que trata a alínea c do inciso I do art. 1º;

V – a taxa de juros máxima para os tomadores de recursos e o valor máximo da taxa de abertura de crédito;

VI – o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$1.000,00 (mil reais);

VII – o prazo mínimo das operações;

VIII – os critérios para o repasse dos recursos da exigibilidade de que trata o art. 1º para aplicação por parte de outra instituição financeira;

IX – os critérios para aquisição de créditos de outra instituição financeira ou de outras entidades especializadas em operações de microcrédito que atendam às condições fixadas no art. 1º; e

X – o prazo de adaptação das instituições financeiras ao disposto nesta lei.

Art. 3º Os recursos não aplicados nos termos desta lei deverão ser recolhidos ao Banco Central do Brasil, sem remuneração, permanecendo indisponíveis nos termos de regulamentação daquela autarquia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, voltado à implementação de projetos estruturados na área de desenvolvimento urbano em infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços, por meio de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, lastreados em recebíveis originados de contratos de compromisso de compra, de venda, de aluguéis e de taxas de serviços, provenientes de financiamento de projetos sociais, com participação dos setores público e privado.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos FII e aos FIDC constituídos nos termos desta lei as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 5º O PIPS terá por objetivos:

I – a criação e a implementação de núcleos habitacionais que tornem acessível moradia para os segmentos populacionais das diversas rendas familiares, mediante a construção de núcleos habitacionais

provados de serviços públicos básicos, comércio e serviços; e

II – o desenvolvimento e a ampliação de infraestrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, com o objetivo de universalizar e aumentar a eficiência dos produtos e serviços prestados.

§ 1º Os projetos compreendidos nos incisos I e II deste artigo deverão ter a participação do poder público, respeitadas as normas e a regulamentação específicas dos FII e dos FIDC.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outros objetivos a serem abrangidos pelo PIPS.

Art. 6º Os recursos do PIPS serão destinados:

I – ao financiamento, pelo prazo máximo de sessenta meses, de até trinta por cento do valor total de cada projeto enquadrado no art. 5º às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que utilizarão os recursos para a aquisição de cotas dos FII ou dos FIDC;

II – à subvenção econômica relativa à equalização entre o custo do financiamento referido no inciso I deste artigo e a taxa de retorno dos recebíveis oriundos de cada projeto, até o limite de prazo do financiamento referido no inciso I deste artigo.

§ 1º O financiamento referido no inciso I deste artigo será firmado por meio de contrato entre a União e a instituição financeira.

§ 2º Os encargos financeiros do contrato referido no § 1º deste artigo não poderão ser inferiores à taxa média ajustada dos financiamentos diários, apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos públicos federais.

§ 3º Os recursos referidos no **caput** deste artigo serão alocados por meio de oferta pública, com valores preestabelecidos, ou por meio de leilão eletrônico.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo definir as condições para implementação do PIPS, especialmente em relação:

I – às diretrizes e prioridades do governo para a realização de projetos que possam ser enquadrados no PIPS;

II – às condições para o enquadramento dos projetos no PIPS;

III – à definição das regras para a realização da oferta pública referida no § 3º do art. 6º;

IV – às regras para a concessão de subvenção econômica referida no inciso II do art. 6º.

Art. 8º Caberá ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no uso de suas atribuições, fiscalizar a correta aplicação dos recursos pelas instituições financeiras, a partir dos relatórios de liberação dos recursos a serem encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 9º Para as operações de crédito rural contratadas a partir de 31 de julho de 2003 e até 31 de julho de 2007 não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 122, DE 2003

Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal, bem como as cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores e de livre admissão de associados manterão aplicada em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, parcela dos recursos oriundos dos depósitos à vista por eles captados, observadas as seguintes condições:

I – os tomadores dos recursos deverão ser:

a) pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor;

b) microempreendedores que preenchem os requisitos estabelecidos para operações de crédito concedidas por entidades especializadas em operações de microcrédito; ou

c) pessoas físicas de baixa renda selecionadas por outros critérios; e

II – as taxas de juros efetivas serão limitadas, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção de taxa de abertura de crédito.

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto nesta Medida Provisória, estabelecendo, no mínimo:

I – o percentual de direcionamento de recursos de que trata o **caput** do art. 1º;

II – os critérios para enquadramento das pessoas físicas de que trata a alínea a do inciso I do art. 1º;

III – os critérios para o enquadramento dos microempreendedores de que trata a alínea b do inciso I do art. 1º;

IV – os critérios para a seleção das pessoas de baixa renda de que trata a alínea c do inciso I do art. 1º

V – a taxa de juros máxima para os tomadores de recursos e o valor máximo da taxa de abertura de crédito;

VI – o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

VII – o prazo mínimo das operações;

VIII – os critérios para o repasse dos recursos da exigibilidade de que trata o art. 1º para aplicação por parte de outra instituição financeira;

IX – os critérios para aquisição de créditos de outra instituição financeira ou de outras entidades especializadas em operações de microcrédito, que atendam às condições fixadas no art. 1º; e

X – o prazo de adaptação das instituições financeiras ao disposto nesta Medida Provisória.

Art. 3º Os recursos não aplicados nos termos desta Medida Provisória deverão ser recolhidos ao Banco Central do Brasil, sem remuneração, permanecendo indisponíveis nos termos de regulamentação daquela Autarquia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, voltado à implementação de projetos estruturados na área de desenvolvimento urbano em infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços, por meio de Fundos

de Investimento Imobiliário – FII, e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, lastreados em recebíveis originados de contratos de compromisso de compra, de venda, de aluguéis e de taxas de serviços, provenientes de financiamento de projetos sociais, com participação dos setores público e privado.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos FII e aos FIDC constituídos nos termos desta Medida Provisória as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º O PIPS terá por objetivos:

I – a criação e a implementação de núcleos habitacionais que tornem acessível moradia para os segmentos populacionais das diversas rendas familiares, mediante a construção de núcleos habitacionais providos de serviços públicos básicos, comércio e serviços; e

II – o desenvolvimento e a ampliação de infra-estrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, com o objetivo de universalizar e aumentar a eficiência dos produtos e serviços prestados.

§ 1º Os projetos compreendidos nos incisos I e II deverão ter a participação do poder público, respeitadas as normas e a regulamentação específicas dos FII e dos FIDC.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outros objetivos a serem abrangidos pelo PIPS.

Art. 6º Os recursos do PIPS serão destinados:

I – ao financiamento, pelo prazo máximo de sessenta meses, de até trinta por cento do valor total de cada projeto enquadrado no art. 5º às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que utilizarão os recursos para a aquisição de cotas dos FII ou FIDC;

II – à subvenção econômica relativa à equalização entre o custo do financiamento referido no inciso I deste artigo e a taxa de retorno dos recebíveis oriundos de cada projeto, até o limite de prazo do financiamento referido no inciso I deste artigo.

§ 1º O financiamento referido no inciso 1 será firmado por meio de contrato entre a União e a instituição financeira.

§ 2º Os encargos financeiros do contrato referido no § 1º não poderão ser inferiores à taxa média ajustada dos financiamentos diários, apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos públicos federais.

§ 3º Os recursos referidos no **caput** deste artigo serão alocados por meio de oferta pública, com valores preestabelecidos, ou por meio de leilão eletrônico.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo definir as condições para implementação do PIPS, especialmente em relação:

I – às diretrizes e prioridades do governo para a realização de projetos que possam ser enquadrados no PIPS;

II – às condições para o enquadramento dos projetos no PIPS;

III – à definição das regras para a realização da oferta pública referida no § 3º do art. 6º;

IV – às regras para a concessão de subvenção econômica referida no inciso II do art. 6º.

Art. 8º Caberá ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, no uso de suas atribuições, fiscalizar a correta aplicação dos recursos pelas instituições financeiras, a partir dos relatórios de liberação dos recursos a serem encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 274, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 122, de 25 de junho de 2003, que “Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências”.

Brasília, 25 de junho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM nº 139/2003 – MF

Brasília, 25 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que tem por objetivo estimular as operações de microemprestímo, de modo a promover o acesso ao crédito por parte de segmentos da população que se encontram à margem do sistema bancário tradicional e criar programa de incentivo à constituição de projetos sociais estruturados na área de desenvolvimento urbano e infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços com a participação dos setores público e privado por intermédio de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou Fundos de Investimento Imobiliário.

2. No que diz respeito ao estímulo às operações de microemprestímo, estudos recentes sobre microcrédito apontam que os mais pobres defrontam-se com dificuldades para acessar os produtos e serviços disponibilizados pelo mercado financeiro, em função da assimetria de informações, dos custos elevados das tarifas e principalmente do escasso e caro crédito em suas diversas modalidades. A maior parte dessa população não dispõe de renda, em valor e regularidade, que permita o uso massivo e constante dos serviços ofertados nos moldes atuais pela banca tradicional. O custo do atendimento nas atuais redes de agências, on line e real time, com extensos portfólios de produtos e serviços é ainda incompatível com a capacidade de pagamento da população de baixa renda.

3. O crescimento da informalidade também amplia as restrições ao crédito, uma vez que as entidades financeiras tradicionais não dispõem de método apropriado para emprestar a quem não pode comprovar renda.

4. O grande vazio de crédito aos mais pobres e mesmo aos empreendedores informais – vem sendo preenchido em parte e de maneira precária por entidades que atuam à margem do Sistema Financeiro Nacional geralmente a custos muito elevados, e fora do controle direto da política econômica.

5. O acesso e a aquisição dos produtos financeiros e principalmente a obtenção de crédito são importantes para amenizar os efeitos da pobreza no País, permitindo a inclusão de pessoas de menor renda na economia. A Política de Microfinanças em implementação pelo Governo Federal focaliza essa questão, criando mecanismos que facilitem o acesso dos "sem banco" ao Sistema Financeiro Nacional e estimulando seus integrantes a atender as demandas desse segmento da população, respeitando-se os fundamentos da política macroeconômica e da estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

6. Assim, no sentido de complementar os programas de microcrédito e outros similares já em curso e incrementar o fluxo de crédito aos segmentos de população de baixa renda, propõe-se o direcionamento de parte dos depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microempréstimos, visando atender primordialmente: i) pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor; ii) microempreendedores atendidos por entidades especializadas em operações de microcrédito; iii) pessoas físicas de baixa renda selecionadas por critérios a serem ainda regulamentados.

7. As taxas de juros efetivas serão limitadas, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção da taxa de abertura de crédito. Considerando-se as condições favorecidas, devem ser tomadas as devidas precauções para que esses créditos cheguem de fato ao público alvo. Nesse sentido, devem ser estabelecidos diversos requisitos e condicionantes, os quais por serem dinâmicos e mutantes ao longo do tempo e em função das próprias condições macroeconômicas e sociais vigentes a cada momento, devem ser fixados de forma consistente mas resguardando-se a necessária flexibilidade. Nesse sentido, propõe-se que a regulamentação do programa fique a cargo do Conselho Monetário Nacional (CMN), que estabelecerá no mínimo: i) o percentual de depósitos à vista a serem destinados ao programa, definindo-se que os mesmos, caso não sejam aplicados na forma desta Medida Provisória, deverão ser recolhidos ao Banco Central do Brasil, ficando em indisponibilidade e sem remuneração; ii) o detalhamento dos critérios de enquadramento das pessoas físicas e microempreendedores a serem beneficiados; iii) os critérios para a concessão de empréstimos através das entidades especializadas em microcrédito; iv)

a taxa máxima de juros dessas operações e o valor máximo da taxa de abertura de crédito; v) o valor máximo do crédito por cliente, que deve ser inferior a R\$1.000,00 (um mil reais); vi) o prazo mínimo das operações; vii) os critérios para a cessão, entre instituições financeiras, dos recursos a serem destinados ao programa.

8. Os resultados esperados dessas medidas são, entre outros: i) o acesso de grande parcela da população de baixa renda ao crédito e a viabilização de micro e pequenos empreendimentos; ii) a formalização e regularização de atividades econômicas restritas às populações de baixa renda; iii) o extenso incremento de atividades econômicas antes não alcançadas pelos programas oficiais e privados de crédito; iv) a geração intensiva de postos de trabalho e renda; e v) o aumento da regularização das relações laborais informais.

9. Quanto à criação do programa de incentivo à constituição de projetos sociais, apesar da existência de programas sociais para prover investimentos públicos em desenvolvimento urbano e infra-estrutura, as demandas por esses serviços são de tal ordem e as restrições fiscais tão rigorosas que se faz urgente encontrar alternativas para viabilizar sua execução de maneira mais efetiva, fortalecendo a política social, principal meta deste governo.

10. A Medida Provisória proposta atenderia, por exemplo, o setor de habitação, o qual apresenta, de acordo com estimativa projetada a partir do Censo de 1991, déficit habitacional quantitativo estimado em 5,4 milhões de moradias, das quais 3,8 milhões correspondem ao déficit urbano e 1,6 milhão estão associados ao déficit rural. Pesquisas mostram que a casa própria eleva instantaneamente a qualidade de vida da família, que tende a experimentar uma rápida melhoria social e de renda. Além disso, a produção de moradias contribui poderosamente para o dinamismo da economia, seja pela elevação da atividade na cadeia produtiva ou, indiretamente, pelo efeito renda proporcionado pelos recursos injetados na economia.

11. Diante da existência de projetos privados de amplo alcance social que necessitam de incentivo financeiro por parte do setor público, a criação do Programa proposto por esta Medida Provisória viabilizará a realização de investimentos com a parceria entre o setor público e privado ainda este ano, possibilitando,

por exemplo, o fim do sofrimento de centenas de famílias sem moradia.

12. Vale ressaltar que, após o período de organização da nova estrutura administrativa e retomada da confiança do mercado no governo, as demandas sociais começam a se tornar cada vez mais visíveis e urgentes. A relevância e a urgência na criação do Programa virá ao encontro dessas ansiedades.

13. A aplicação dos recursos públicos, na forma prevista na Medida Provisória proposta, viabilizará a constituição de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou Fundos de Investimento Imobiliário, por meio de financiamento às instituições financeiras gestoras dos projetos aprovados para aquisição de até trinta por cento do total de cotas, conjuntamente com concessão de subvenção econômica para os custos do financiamento, resultando em efetiva atuação do governo no enfrentamento do grave problema de déficit habitacional e de infra-estrutura que afeta o país e a sociedade.

14. O impacto do Programa no resultado fiscal se dará apenas no montante equivalente à subvenção econômica leiloado para o financiamento. O efeito multiplicador dessa subvenção sobre os investimentos privados, entretanto, potencializa a geração de círculo virtuoso de investimento, estimulando o crescimento sustentado da produção.

15. Nesse sentido, a criação do Programa proposto está em consonância com a política do governo em pelo menos duas formas: por um lado, a medida gera potencial elevação dos investimentos em projetos de interesse social; por outro, contribui para o necessário ajuste das contas públicas, minimizando as despesas primárias, uma vez que o governo efetivamente participará apenas com uma parcela da despesa, referente à concessão de subvenção econômica.

16. Ademais cabe ressaltar que o Programa incentivará o desenvolvimento do mercado de capitais em função do potencial de formação de poupança doméstica, neste caso expandindo o universo de investidores, proporcionando, mais uma vez, o direcionamento de recursos compatíveis com as necessidades do setor real da economia.

17. Dessa forma, a criação do Programa, ainda neste exercício, possibilitará a realização de investimentos essenciais já a partir deste ano, sem comprometer a meta fiscal, configurando-se, assim, a urgência da edição desta Medida.

18. No que se refere ao aspecto orçamentário, far-se-á necessária a aprovação de crédito para via-

bilizar a concessão de financiamento e a subvenção econômica. A aprovação desta Medida Provisória, no entanto, não gera automaticamente gastos, que ocorrerão apenas quando da realização das ofertas públicas de recursos, momento em que deverá ser definida sua fonte. Dada a possibilidade de realocação de recursos de outros programas, cuja execução este ano está aquém do programado pela lei orçamentária, não se vislumbra maiores entraves à viabilização da inclusão de recursos para este Programa no orçamento de 2003, preenchendo, assim, os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. Pelo exposto, estão presentes os requisitos de urgência e relevância para implantação das medidas, que visam o fortalecimento da cidadania, possibilitando maior acesso ao crédito por grande parcela da população, que hoje tem dificuldades de obter crédito junto ao sistema financeiro tradicional, cumprindo, assim, o compromisso do governo com a Nação de promover o desenvolvimento sustentável, possibilitando a relevante participação da sociedade.

20. Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Antonio Palocci Filho.**

SGM-P 1.681/03

Brasília, 18 de agosto de 2003

A Sua Excelência o Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 22, de 2003 (Medida Provisória nº 122/03, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-8-03, que “Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **João Paulo Cunha**, Presidente.

MPV Nº 122

Publicação no DO	26-6-2003
Designação da Comissão	27-6-2003
Instalação da Comissão	30-6-2003
Emendas	até 2-7-2003 (7º dia da publicação)*
Prazo final Comissão	26-6-2003 a 9-7-2003 (14º dia)*
Remessa do Processo à CD	9-7-2003*
Prazo na CD	de 10-7-2003 a 23-7-2003 (15º ao 28º dia)*
Recebimento previsto no SF	23-7-2003*
Prazo no SF	24-7-2003 a 6-8-2003 (42º dia)*
Se modificado, devolução à CD	6-8-2003*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	7-8-2003 a 9-8-2003 (43º ao 45º dia)*
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	10-8-2003 (46º dia)*
Prazo final no Congresso	24-8-2003*
*Prazos recontados em virtude da convocação extraordinária do Congresso Nacional no período de 1º a 31 de julho de 2003.	

CONGRESSISTA	EMENDAS NºS
Senadores ANTERO PAES DE BARROS, LEONEL PAVAN e ARTHUR VIRGÍLIO	001, 003, 005, 009, 011, 013, 014 e 016
Deputado BENEDITO DE LIRA	017
Deputado EDUARDO PAES	015
Deputado ÉNIO BACCI	004 e 012
Deputado FÁBIO SOUTO	002
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	008 e 010
Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO	006 e 007

SACM

TOTAL DE EMENDAS - 017

MPV - 122**000001****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
02/07/03Proposição
Medida Provisória nº 122, de 2003Autor
Senadores Antero Paes de Barros/ Leonel Pavan/ Arthur Virgílio

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso II o art. 1º da Medida Provisória 122/2003 a seguinte redação:

Art. 1º

II – As taxas de juros efetivas serão limitadas à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção de taxa de abertura de crédito.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa a fixar o índice a ser aplicado sobre as operações de crédito dispostas na MP.

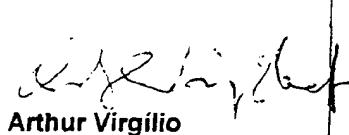
Sala das Sessões, 02 de julho de 2003.



Antero Paes de Barros



Leonel Pavan



Arthur Virgílio

Senadores

PARLAMENTAR

MPV-122

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/07/2003proposição
Medida Provisória nº 122

DEP. Fábio KUTU

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Suprime-se a alínea "c" do inciso I do art. 1º e o inciso IV do art. 2º, e dê-se à alínea "a" do inciso I do art. 1º e ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I -

a) pessoas físicas de baixa renda;

.....

Art. 2º.....

II - os critérios para enquadramento das pessoas físicas de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 1º, dispensada a titularidade de depósito à vista ou de aplicação financeira.

JUSTIFICAÇÃO

O atual número de desempregados e de trabalhadores pertencentes à economia informal não condiz com critérios limitantes de crédito para o cidadão honesto, ávido por oportunidades de ingresso na cadeia produtiva convencional, cada vez mais esvaziada pela escassa criação de vagas de trabalho em nossa estagnada economia.

Os setores de controle de crédito classificam as pessoas de baixa renda como as mais adimplentes de toda a classe consumidora nacional. A necessidade de continuar tendo acesso ao crédito, mesmo que limitado a valores módicos, leva essa grande parte da população a não quebrar a cadeia de financiamento de que possa ser beneficiária.

É nesse sentido que propomos a proibição de obrigatoriedade de vinculação a instituições financeiras, notadamente voltadas para as classes mais beneficiadas da sociedade.

PARLAMENTAR

MPV-122**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****000003**data
02/07/03Proposição
Medida Provisória nº 122, de 2003Autor
Senadores Leonel Pavan/Arthur Virgílio/Antero Paes de Barros

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se às alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 1º da referida Medida Provisória a seguinte redação, suprimindo-se a alínea "c" do mesmo dispositivo:

Art. 1º

I -

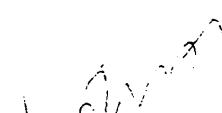
- a) pessoas físicas de baixa renda, detentoras ou não de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor, que se enquadrem no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001;
- b) microempreendedores que preencham os requisitos estabelecidos previamente pelo respectivo Sebrae Regional para operações de créditos concedidas por entidades especializadas em operações de microcrédito.

JUSTIFICATIVA

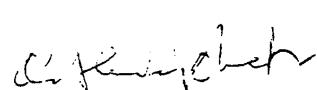
A presente emenda à Medida Provisória nº 122/2003 tem por objetivo, em seu texto referente à alínea "a", remeter o enquadramento de pessoas físicas de baixa renda, consideradas como potenciais tomadores de recursos, à Lei Complementar nº 111/2001, que dispõe sobre o Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza, por considerar os critérios constantes naquela lei os mais adequados.

Da mesma forma, optou-se pelo Sebrae Regional como foro mais adequado para definição de critérios para aplicação de políticas voltadas ao microempreendedor. Órgãos regionais são mais capacitados para avaliar as especificidades de cada região, o que pode favorecer bastante o alcance das medidas propostas na referida MP.

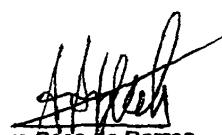
Sala das Sessões. 02 de julho de 2003



Leonel Pavan



Arthur Virgílio



Antero Paes de Barros

Senadores

14**MPV-122****000004****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 02/07/03	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 122 de 25 de junho de 2003		
AUTOR ÊNIO BACCI		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se parágrafo 1º ao art. 1º, da Medida Provisória nº 122, de 25 de junho de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 1º A parcela dos recursos oriundos dos depósitos à vista captados pelas instituições, baseados nos termos desta Medida Provisória, poderá ser direcionada às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, e as Organizações Não Governamentais, que atuam no segmento de concessão de crédito destinado à população de baixa renda – microcrédito, desde que as instituições citadas no caput do Art. 1º realizem parcerias com esses segmentos".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é permitir às instituições financeiras realizar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e com as Organizações Não Governamentais, que atuam no segmento de microcrédito, permitindo, assim, que parte do depósito à vista direcionado ao microcrédito, seja repassado a essas entidades sem fins lucrativos.

Pretende-se, assim, impedir que esses recursos sejam recolhidos ao Banco Central, caso não sejam destinados ao segmento de baixa renda. A experiência vem demonstrando que essas entidades prestam relevantes serviços às micro e pequenas empresas que estão na informalidade e que não conseguem ser atendidas pelos bancos tradicionais.

ASSINATURA

MPV-122

000005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/07/03	Proposição Medida Provisória nº 122, de 2003				
Autor Senadores Leonel Pavan/Arthur Virgílio/Antero Paes de Barros			nº do prontuário		
1	Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os incisos II, III e IV do art. 2º da Medida Provisória 122/2003, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa a retirar do Conselho Monetário Nacional a prerrogativa de estabelecer os critérios dispostos nos incisos II, III e IV, por não considerá-lo o foro mais adequado para tanto.

- Sala das Sessões, 02 de julho de 2003





Senadores

PARLAMENTAR

16**MPV-122****000006****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 122

Autor

Dep. JOSÉ CARLOS MACHADO

nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	--------------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo - caput	Inciso - VI	alínea
--------	-----------	-------------------	-------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do art. 2º desta Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º.....

VI -- o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) (NR)"

Justificação

O objetivo maior desta Medida Provisória é criar condições para que os microempreendedores ou pessoas físicas de baixa renda tenham acesso a um microemprestímo, favorecendo claramente os segmentos da população que se encontram a margem do sistema bancário, já que os mais pobres defrontam-se com constantes dificuldades, excluídos na obtenção de crédito.

Porém, o valor máximo disponibilizado por cliente não ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que não corresponde à necessidade enfrentada pela população de baixa renda. Há que se considerar ainda que os tomadores, na maioria das vezes, utilizam tais recursos na construção de mais um cômodo em sua residência, na compra de pequenos implementos ou ainda no pagamento de suas dívidas, com o que fica clara a insuficiência da quantia sugerida pela proposta do Executivo.

PARLAMENTAR

[]
MPV-122
000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
Medida Provisória nº 122	

Autor	nº do prontuário
Dep. JOSÉ ARMANDO	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
----------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo - caput	Inciso - VI	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao inciso VI do art. 2º desta Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º.....

VI – o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (NR)”

Justificação

O objetivo maior desta Medida Provisória é criar condições para que os microempreendedores ou pessoas físicas de baixa renda tenham acesso a um microemprestímo, favorecendo claramente os segmentos da população que se encontram a margem do sistema bancário, já que os mais pobres defrontam-se com constantes dificuldades, excluídos na obtenção de crédito.

Porém, o valor máximo disponibilizado por cliente não ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que não corresponde à necessidade enfrentada pela população de baixa renda. Há que se considerar ainda que os tomadores, na maioria das vezes, utilizam tais recursos na construção de mais um cômodo em sua residência, na compra de pequenos implementos ou ainda no pagamento de suas dívidas, com o que fica clara a insuficiência da quantia sugerida pela proposta do Executivo.

PARLAMENTAR

18**MPV-122****000008****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 122

Autor

Dep. José Carlos Aleluia

nº do protocolo

<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. X modificativa	<input type="checkbox"/> 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> 5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global
---	--	---	---	---

Página

Artigo 2º

Parágrafo - caput

Inciso - VI

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VI do art. 2º desta Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º.....

VI – o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (NR)"

Justificação

O objetivo maior desta Medida Provisória é criar condições para que os microempreendedores ou pessoas físicas de baixa renda tenham acesso a um microcrédito, favorecendo claramente os segmentos da população que se encontram à margem do sistema bancário, já que os mais pobres defrontam-se com constantes dificuldades, excluídos na obtenção de crédito.

Porém, o valor máximo disponibilizado por cliente não ultrapassa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que não corresponde à necessidade enfrentada pela população de baixa renda. Há que se considerar ainda que os tomadores, na maioria das vezes, utilizam tais recursos na construção de mais um cômodo em sua residência, na compra de pequenos implementos ou ainda no pagamento de suas dívidas, com o que fica clara a insuficiência da quantia sugerida pela proposta do Executivo.

PARLAMENTAR

Kell.

MPV-122**000009****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

dara 02/07/03	Proposição Medida Provisória nº 122, de 2003			
Autor Senadores Leonel Pavan/Arthur Virgílio/Antero Paes de Barros		nº do prontuário		
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Dê-se ao inciso VI do art. 2º da Medida Provisória 122/2003 a seguinte redação:

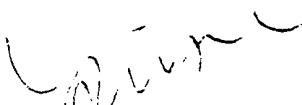
Art. 2º

VI – o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

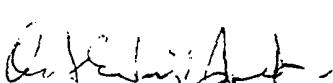
JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa a aumentar o valor máximo do crédito por cliente, por considerar-se o limite de R\$ 1.000,00 muito baixo, o que limitaria sensivelmente o alcance social das operações de crédito destinadas à população de baixa renda e aos microempreendedores.

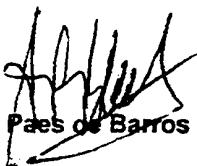
Sala das Sessões, 02 de julho de 2003



Leonel Pavan



Arthur Virgílio



Antero Paes de Barros

Senadores

20**MPV-122****000010****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 122

Autor

DEP. JOSÉ CARLOS ALELUIA

nº do promotor

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 6º	Parágrafo - caput	Inciso - I	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dé-se ao inciso VI do art. 2º desta Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I – do financiamento, pelo prazo máximo de sessenta meses, de até setenta por cento (70%) do valor total de cada projeto enquadrado no art. 5º às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que utilizarão os recursos para a aquisição de cotas dos FII ou FIDC (NR)"

Justificação

O objetivo maior desta Medida Provisória é criar condições para que os microempreendedores ou pessoas físicas de baixa renda tenham acesso a um microemprestímo, favorecendo claramente os segmentos da população que se encontram a margem do sistema bancário, já que os mais pobres desfrutam-se com constantes dificuldades, excluídos na obtenção de crédito.

Porém, o financiamento de apenas 30% do valor total de cada projeto, como sugere a MP, não corresponde à necessidade enfrentada pela população de baixa renda e pelos microempresários. Temos, porém, que o financiamento de 70% do valor de cada projeto poderá de fato criar condições favoráveis para que se solucionem os graves problemas que enfrentam as classes mais desfavorecidas e os microempreendedores.

PARLAMENTAR

MPV-122**000011****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
02/07/03Proposição
Medida Provisória nº 122, de 2003Autor
Senadores Arthur Virgílio/ Antero Paes de Barros/ Leonel Pavan

nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

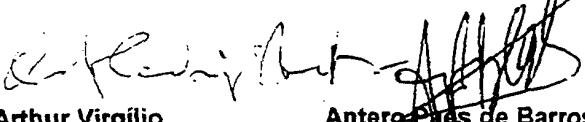
Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória 122/2003.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa a suprimir seu art. 3º, pois, em primeiro lugar, a redação do dispositivo pode levar a que o Banco Central promova um empréstimo compulsório que não se enquadra nas hipóteses do art. 148 da Constituição Federal. Mais, o estabelecimento do percentual de direcionamento de recursos, conforme o art. 2º, I, ficaria a cargo do Conselho Monetário Nacional.

Em segundo lugar, empréstimo compulsório é matéria que apenas pode ser versada em Lei Complementar. Acontece que o art. 62, § 1º, III, da Constituição Federal, impede que Medida Provisória trate de matéria reservada a Lei Complementar.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2003



Arthur Virgílio



Antero Paes de Barros



Leonel Pavan

Senadores

PARLAMENTAR

22**MPV-122****000012****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**DATA
02/07/03PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 122 de 25 de junho de 2003AUTOR
ÊNIO BACCI

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1ARTIGO
1º

PARAGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o inciso VII ao art. 3º, da Lei 9.311, de 24 de outubro de 1996, de forma a se integrar à Medida Provisória nº 122, de 25 de junho de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

VII – nos lançamentos dos tomadores de recursos citados nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do art. 1º, da Medida Provisória nº 122, de 25 de junho de 2003“.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é impedir a incidência da CPMF sobre a movimentação financeira dos pequenos tomadores, que terão acesso às contas simplificadas disponibilizadas pelas instituições financeiras.

O Conselho Monetário Nacional simplificou o processo de abertura de contas para o segmento de baixa renda com o intuito de possibilitar a inclusão bancária de milhares de brasileiros que não têm acesso ao sistema bancário.

Entretanto, estes novos clientes estarão sujeitos à alíquota de 0,38% da CPMF toda vez que movimentarem sua conta bancária. Não há como permitir que pessoas que irão movimentar uma pequena soma de dinheiro paguem esta contribuição.

ASSINATURA

MPV-122

000013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

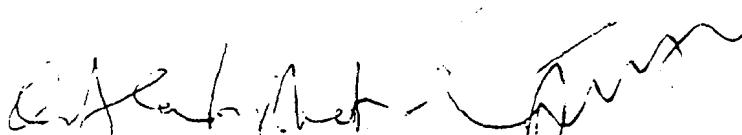
data 02/07/03	Proposição Medida Provisória nº 122, de 2003				
Autor					
Senadores Arthur Virgílio/ Leonel Pavan/ Antero Paes de Barros			nº do prontuário		
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Suprime-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória 122/2003.

JUSTIFICATIVA

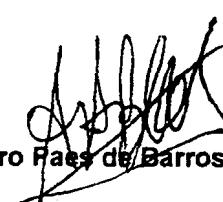
A presente emenda à referida Medida Provisória visa a suprimir dispositivo que apenas dispõe sobre o óbvio, ou seja, a submissão do Fundos de Investimento Imobiliário – FII e Fundos de Investimento em Direito Creditórios - FIDC às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2003.



Arthur Virgílio

Leonel Pavan



Antero Paes de Barros

Senadores

PARLAMENTAR

24

MPV-122
000014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

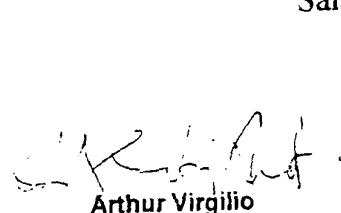
data 02/07/03	Proposição Medida Provisória nº 122, de 2003			
Autor Senadores Arthur Virgílio/ Leonel Pavan/ Antero Paes de Barros		nº do prontuário		
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa		
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

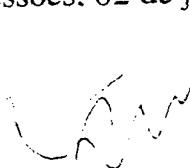
Suprimam-se os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da referida Medida Provisória:

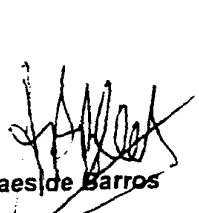
JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Medida Provisória nº 122/2003 tem por objetivo suprimir os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, uma vez que a proposta de instituição do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS não está minimamente definida, deixando de explicitar sua vinculação orçamentária e a natureza dos fundos.

Sala das Sessões. 02 de julho de 2003


Arthur Virgílio


Leonel Pavan


Antero Paes de Barros

Senadores

PARLAMENTAR

MPV-122

000015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/07/03

Proposição: MP 122/2003

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Nº Prontuário: 307

 Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se novo art. 4º e seu parágrafo único, renumerando-se o atual e os seguintes, com a seguinte redação:

Art. 4º – A Caixa Econômica Federal deverá disponibilizar acesso a seu Cadastro Social Único(CSU), originário dos diversos programas sociais desenvolvidos pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais, às Instituições referidas no caput do art. 1º.

Parágrafo Único – A fim de garantir o sigilo das informações contidas no Cadastro Social Único(CSU), a Caixa Econômica Federal deverá designar agência exclusiva para esse fim que responsabilizar-se-á pela prestação correta das informações.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é garantir o acesso público aos cadastros da CEF aos outros segmentos do sistema financeiro referidos na Medida Provisória e que ficarão responsáveis pela concessão do crédito.

Ainda, buscando proteger o sigilo informacional, propõe a presente emenda a designação de agência exclusiva a fim de oferecer as informações que possam qualificar e facilitar a identificação dos tomadores de crédito.

Sabe-se que um dos elementos mais importantes para a concessão de créditos como proposto na Medida Provisória, vêm a ser as garantias que os tomadores possam oferecer.

Os diversos níveis de Governo vem através dos anos desenvolvendo uma série de programas de renda mínima que são operacionalizados pela CEF, instituição que tem interesses estratégicos em não divulgar os dados para outros segmentos de forma a não perder o monopólio informacional, acabando por encarar esses dados do cadastro social único(CSU) como um dado bancário.

E a possibilidade de disponibilizar esses dados vem a ser informação valiosíssima às instituições que queiram operar no mercado de renda baixa.

Assinatura

26**MPV-122****000016****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
02/07/03Proposição
Medida Provisória nº 122, de 2003Autor
Senadores Antero Paes de Barros/ Arthur Virgílio/ Leonel Pavan

nº do prontuário

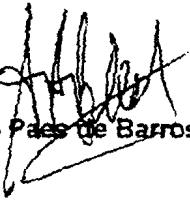
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Suprima-se o § 2º do art. 5º da Medida Provisória 122/2003.

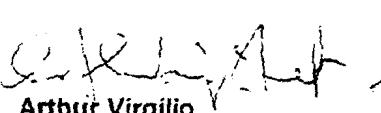
JUSTIFICATIVA

A presente emenda à referida Medida Provisória visa a suprimir dispositivo que permitiria ao Poder Executivo incluir, a qualquer momento, outros objetivos que não aqueles originalmente previstos no Programa, o que se configuraria numa verdadeira “carta branca” para o Governo Federal.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2003.



Antero Paes de Barros



Arthur Virgilio



Leonel Pavan

Senadores

PARLAMENTAR

MPV-122

000017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
01/07/2003proposição
Medida Provisória nº 122, de 2003autor
Benedito de Liranº do prontuário
1621 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 5º	Parágrafo	Inciso I	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Art. 5º

I - a criação e a implementação de núcleos habitacionais **urbanos e rurais** que tornem acessível moradia para os segmentos populacionais das diversas rendas familiares, mediante a construção de núcleos habitacionais providos de serviços públicos básicos, comércio e serviços; e

JUSTIFICAÇÃO

Importante se faz a implementação de políticas públicas para o homem do campo , principalmente pela vocação que o Brasil tem no agronegócio. A moradia rural está , sempre, colocada em segundo plano pelos governos brasileiros .

Existe um grande déficit habitacional rural e as ações propostas em nossa emenda poderão minorar esse quadro , com implementações de ações do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS , para as camadas de baixa renda, em áreas rurais .

PARLAMENTAR

Deputado Benedito de Lira
PP-AL

Nota Técnica nº 104

Brasília, 30 de junho de 2003.

Assunto: Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 122, de 2003, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 122, de 2003.

1. Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 122, de 25 de junho de 2003, no que concerne à sua adequação orçamentária e financeira. Essa Medida Provisória “dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências”

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2. Síntese da Medida Provisória

Conforme consta na Exposição de Motivos nº 00139/2003-MF, de 25 de junho de 2003, do Ministro de Estado da Fazenda, a proposta de Medida Provisória tem por objetivo estimular as operações de microemprestímo, de modo a promover o acesso ao crédito por parte de segmentos da população que se encontram à margem do sistema bancário tradicional, além de criar programa de incentivo à constituição de projetos sociais estruturados na área de desenvolvimento urbano e infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços, por intermédio de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou Fundos de Investimento Imobiliário.

Para incrementar o fluxo de crédito aos segmentos da população de baixa renda, a Medida Provisória estabelece o direcionamento de parte dos depósitos

à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microemprestímos, visando atender primordialmente: i) pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor; ii) microempreendedores atendidos por entidades especializadas em operações de microcrédito; e iii) pessoas físicas de baixa renda selecionadas por critérios a serem regulamentados.

Na proposta encaminhada ao Congresso Nacional, propõe-se que a regulamentação do programa fique a cargo do Conselho Monetário Nacional – CMN, que estabelecerá no mínimo: i) o percentual de depósitos à vista a serem destinados ao programa, definindo-se que os mesmos, caso não sejam aplicados na forma da Medida Provisória, deverão ser recolhidos ao Banco Central do Brasil, ficando em indisponibilidade e sem remuneração; ii) o detalhamento dos critérios de enquadramento das pessoas físicas e microempreendedores a serem beneficiados; iii) os critérios para a concessão de empréstimos através das entidades especializadas em microcrédito; iv) a taxa máxima de juros dessas operações e o valor máximo da taxa de abertura de crédito; v) o valor máximo do crédito por cliente, que deve ser inferior a R\$1.000,00 (um mil reais); vi) o prazo mínimo das operações; e vii) os critérios para a cessão, entre instituições financeiras, dos recursos a serem destinados ao programa.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, a criação do programa de incentivo à constituição de projetos sociais tem o objetivo de atender as demandas por investimentos públicos em desenvolvimento urbano e infra-estrutura. As restrições fiscais rigorosas tornam urgente a busca de alternativas para viabilizar a execução desses serviços de maneira mais efetiva, fortalecendo a política social.

A aplicação dos recursos públicos viabilizará a constituição de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ou Fundos de Investimento Imobiliário, por meio de financiamento às instituições financeiras gestoras dos projetos aprovados para aquisição de até trinta por cento do total de cotas, conjuntamente com a concessão de subvenção econômica para os custos do financiamento, resultando em efetiva atuação do governo no enfrentamento do problema habitacional e de infra-estrutura que afeta o país.

Na EM nº 00139/2003-MF são destacadas a relevância e urgência da Medida Provisória que visa o fortalecimento da cidadania.

3. Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

A Exposição de Motivos esclarece que será necessária a aprovação de dotação orçamentária para viabilizar a concessão de financiamento e a subvenção econômica, sendo que existe a possibilidade de realocação de recursos de outros programas, cuja execução está aquém do programado na lei orçamentária, não existindo maiores entraves à viabilização da inclusão de recursos para o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social no orçamento de 2003, sendo obedecidos, dessa forma, os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. – **Joaquim Ornelas Neto**, Consultor.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 122 DE 2003 PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. PAULO AFONSO (PMDB-SC. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo a relatar a Medida Provisória nº 122, de 2003, encaminhada através da Mensagem nº 274, de 25 de junho de 2003.

Nos termos desta medida provisória, ora submetida à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, pretende o Poder Executivo implementar duas medidas:

1 – determinar aos bancos comerciais, aos bancos múltiplos com carteira comercial, à Caixa Econômica Federal, bem como às cooperativas de crédito de pequenos e microempresários ou de microempreendedores que apliquem em operações de crédito destinadas à população de baixa renda parcela dos depósitos à vista;

2 – instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, voltado à execução de projetos de desenvolvimento urbano e infra-estrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços, por meio de Fundos de Investimento Imobiliário – FII e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, lastreados em recebíveis originados de contratos de compromisso de compra, de venda, de aluguéis e de taxas de serviços provenientes de financiamento de projetos sociais, com participação dos setores público e privado.

Em relação ao crédito destinado à população de baixa renda, referido pelo item 1 acima, a medida pro-

visória em apreciação estabelece que o valor máximo por cliente não poderá ser superior a mil reais.

A regulamentação a ser baixada pelo Conselho Monetário Nacional abrangerá, entre outros itens, o percentual de direcionamento de recursos, a taxa de juros máxima para os tomadores e o valor máximo da taxa de abertura de crédito.

A Exposição de Motivos nº 139, do Sr. Ministro da Fazenda, destaca que estudos recentes sobre microcrédito indicam que os mais pobres defrontam-se com dificuldades para acessar os produtos e serviços oferecidos pelo mercado financeiro em função da assimetria de informações, dos custos elevados das tarifas e, principalmente, do escasso e caro crédito em suas diversas modalidades.

Neste contexto, a medida ora proposta objetiva complementar os programas de microcrédito e outros similares já em curso, expandindo o fluxo de crédito aos segmentos de população de baixa renda, visando atender prioritariamente as pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor, os microempreendedores atendidos por entidades especializadas em operações de microcrédito e as pessoas físicas de baixa renda selecionadas por critérios a serem regulamentados.

Por outro lado, os recursos do PIPS, mencionados pelo item II acima, serão destinados: primeiro, ao financiamento, pelo prazo máximo de 60 meses, de até 30% do valor total de cada projeto às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que utilizarão os recursos para aquisição de cotas dos Fundos FII e FIDC; segundo, a subvenção econômica relativa à equalização entre o custo do financiamento e a taxa de retorno dos recebíveis oriundos de cada projeto, até o limite de prazo do financiamento acima referido.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda enfatiza que, apesar da existência de programas sociais para prover investimentos públicos em desenvolvimento urbano e infra-estrutura, as demandas por esses serviços são de tal ordem e as restrições fiscais tão rigorosas que se faz urgente encontrar alternativas para viabilizar sua execução de maneira mais efetiva.

Ao mencionar o setor de habitação, o documento referido estima um déficit habitacional de 5,4 milhões de moradias, das quais 3,8 milhões correspondem ao déficit urbano e 1,6 milhão ao déficit rural.

Diante da existência de projetos privados de amplo alcance social que necessitam de incentivo financeiro por parte do setor público, a criação do programa via-

bilizará a realização de investimentos com parceria entre setores público e privado ainda este ano.

A aplicação proposta dos recursos públicos viabilizará a constituição de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios ou Fundos de Investimento Imobiliário, por meio de financiamento às instituições financeiras gestoras dos projetos aprovados para aquisição de até 30% do total de quotas, conjuntamente com concessão de subvenção econômica para os custos do financiamento, resultando em efetiva atuação do Governo no enfrentamento do grave problema de déficit habitacional e da infra-estrutura que afeta o País e a sociedade.

À medida provisória em apreciação foram oferecidas 17 emendas a seguir sintetizadas:

Emenda nº 1. Modifica o inciso II do art. 1º, estabelecendo que as taxas de juros efetivas serão limitadas à TJLP, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção da taxa de abertura de crédito.

Emenda nº 2. Propõe que os tomadores dos recursos relacionados pelo art. 1º sejam as pessoas físicas de baixa renda e que os critérios para seu enquadramento, a serem fixados pelo Conselho Monetário Nacional, exclam a titularidade de depósito à vista ou de aplicação financeira.

Emenda nº 3. Propõe também alteração na caracterização dos tomadores de crédito. Esse seriam as pessoas físicas de baixa renda, detentoras ou não de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor, que se enquadram no inciso I do art. 30 da Lei Complementar nº III, de 6 de julho de 2001 (Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza), e os microempreendedores, que preencham os requisitos estabelecidos previamente pelo respectivo Sebrae regional.

Emenda nº 4. Propõe que a parcela dos depósitos à vista, mencionada pelo art. 1º, **caput**, possa ser direcionada às organizações da sociedade civil de interesse público e às organizações não-governamentais atuantes no segmento de concessão de crédito à população de baixa renda.

Emenda nº 5. Suprime os incisos II, III e IV, do art. 2º, retirando a competência do Conselho Monetário Nacional para definir o percentual de direcionamento dos recursos captados, os critérios para enquadramento das pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor e os critérios para enquadramento dos microempreendedores.

Emenda nº 6. Propõe a elevação do valor máximo do crédito por cliente para 3 mil reais, modificando o inciso IV, do art. 2º.

Emenda nº 7. Propõe novo limite do crédito por cliente: 5 mil reais.

A alteração do valor máximo por cliente também é proposta pela Emenda nº 8, que preconiza o limite de 2 mil reais.

Este limite é elevado para 5 mil reais, segundo a Emenda nº 9.

Emenda no 1º. Propõe a ampliação do teto de financiamento com recursos do PIPS para 70% do valor total de cada projeto enquadrado. Para tal, apresenta nova redação para o inciso VI do art. 2º.

Emenda nº 11. Propõe a supressão do art. 30, que estabelece o recolhimento dos recursos não aplicados, nos termos da presente medida provisória, ao Banco Central, sem remuneração, permanecendo indisponíveis.

Emenda nº 12. Propõe a não-incidência da CPMF sobre a movimentação financeira dos pequenos tomadores, mencionados pelo art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da medida provisória em aprecação. Para tal, propõe acréscimo de inciso ao art. 3º da Lei nº 9.311, de 24 de novembro de 1996.

Emenda nº 13. Propõe a supressão do parágrafo único do art. 40, que submete os fundos FII e FIDC às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.

A Emenda nº 14, apresentada pelos Senadores Arthur Virgílio, Leonel Pavan e Antero Paes de Barros, propõe a supressão dos arts. 4º, 5º 6º, 7º e 8º da presente medida provisória, que tratam, respectivamente, da instituição do PIPS, de seus objetivos, de sua destinação de recursos, além das competências do Poder Executivo, do Banco Central e da Comissão de Valores Mobiliários na regulamentação do programa.

A Emenda nº 15 acrescenta novo artigo determinando que Caixa Econômica Federal disponibilize acesso a seu Cadastro Social Único às instituições financeiras que optem por operar com o microcrédito.

A Emenda nº 16 propõe a supressão do § 20 do art. 50, para impedir que o Poder Executivo possa incluir outros objetivos, além dos previstos pelos incisos I e II, a serem abrangidos pelo PIPS.

Finalmente, a Emenda nº 17 altera o inciso I do art. 50, adjetivando os núcleos habitacionais a serem criados em urbanos e rurais.

Estando já esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista a que se refere do § 9º do art. 62 do texto constitucional sem que a mesma houvesse

sido instalada, cabe-nos, em decorrência da designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 122, de 2003.

Terminado o relatório, passo ao voto.

O primeiro aspecto a ser examinado é concorrente à admissibilidade da medida provisória em apreciação, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e das vedações constantes do § 1º do art. 6º da Constituição da República.

Em defesa da relevância e urgência dessa matéria, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda ressalta que o grande vazio de crédito aos mais pobres e mesmo aos empreendedores informais vem sendo preenchido em parte e de maneira precária por entidades que atuam à margem do Sistema Financeiro Nacional, geralmente a custos muito elevados e fora do controle direto da política econômica.

Neste contexto, a Exposição de Motivos do Sr. Ministro considera urgente complementar os programas de microcréditos e outros similares já em curso por meio do direcionamento de parte dos depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de microemprestimos.

Em relação à criação do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, a citada Exposição de Motivos salienta a necessidade de atendimento às demandas sociais, cada vez mais visíveis e urgentes.

Destaca que a criação do PIPS gera potencial de investimentos em projetos de interesse social, sem comprometer o ajuste das contas públicas, minimizando as despesas primárias, uma vez que o Governo efetivamente participará apenas com uma parcela da despesa referente à concessão de subvenção econômica.

Desta forma, manifestamo-nos pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência das medidas ora propostas. Em nosso entendimento, a medida provisória em apreciação não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 6º da Constituição da República. Consideramos atendidos os requisitos de constitucionalidade e de juridicidade, bem como as normas de boa técnica legislativa.

A seguir, faremos breves observações sobre as emendas apresentadas.

Em relação ao valor máximo de crédito por cliente, opinamos pela manutenção do teto originalmente proposto – mil reais –, por considerá-lo plenamente compatível com o objetivo central da medida provisó-

ria em apreciação, que é o atendimento às camadas de mais baixa renda.

Temos posição contrária ao repasse dos recursos oriundos dos depósitos à vista às organizações da sociedade civil de interesse público e as organizações não governamentais atuantes no segmento do microcrédito. Isso porque esse financiamento, típico de uma instituição financeira de segunda linha, já é provido pelo BNDES, através do Programa de Crédito Produtivo Popular.

Rejeitamos também a proposta de se retirar do Conselho Monetário Nacional a atribuição de regulamentar os critérios para enquadramento dos tomadores de crédito.

Somos contrários à proposta de isenção da CPMF sobre a movimentação dos tomadores de crédito, cuja maioria trabalha na informalidade. A cobrança da Contribuição, além de possibilitar seu ingresso no mercado formal, tem um sentido de educação para a cidadania.

Em função do próprio princípio norteador da medida provisória em exame, consideramos dispensável a utilização, pelas instituições financeiras; do Cadastro Social Único da Caixa Econômica Federal. Esta medida impõe um custo adicional à Caixa, que teria de designar agência exclusiva para o fornecimento das mencionadas informações.

Iniciando nossa apreciação sobre as emendas pertinentes ao Programa de Incentivos à Implementação de Projetos de Interesse Social, manifestamos nosso voto contrário à emenda que retira do texto original a aplicação aos Fundos de Investimento Imobiliário e aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Somos de opinião que o Poder Executivo deve dispor da atribuição de incluir outros objetivos do PIPS, além dos estabelecidos pelos incisos I e II do art. 5º. Esta atribuição é importante para dotar a execução do Programa de necessária flexibilidade.

Por outro lado, propomos a manutenção do limite de financiamento às instituições financeiras de até 30% do valor total de cada projeto, o que possibilita o financiamento de maior número de empreendimentos e de maior participação da iniciativa privada.

Finalmente, consideramos desnecessária a especificação da localização para a criação e a implementação de núcleos habitacionais, uma vez que a necessidade de construção de moradias na área rural é reconhecida pela sociedade brasileira.

Em face das razões acima, manifestamo-nos pela rejeição das 17 emendas apresentadas.

Por outro lado, o exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2002, a lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei orçamentária da União”

A Exposição de Motivos anexa ao texto da medida provisória em apreciação esclarece que será necessária a aprovação de dotação orçamentária para viabilizar a concessão de financiamento e a subvenção econômica, sendo que existe a possibilidade de realocação de recursos de outros programas, cuja execução está aquém do programado na Lei Orçamentária, não existindo maiores entraves à viabilização da inclusão de recursos para o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social no orçamento de 2003, sendo obedecidos, dessa forma, os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, manifestamo-nos pela admissibilidade da medida Provisória nº 122, de 2003, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opinamos também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Quanto ao mérito, opinamos pela sua provação e pela rejeição das emendas apresentadas, nos termos do projeto de lei de conversão que ora oferecemos.

Esse projeto de lei de conversão contempla a íntegra da medida provisória ora em exame, incluindo apenas novo dispositivo para atender à outra demanda social relativa às operações de crédito rural. A exigência constante do § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, impede, na prática, toda e qualquer concessão de crédito rural complementar pelos agentes integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural com encargos financeiros pós-fixados.

A opção até agora utilizada tem sido de suspender temporariamente a aplicação do dispositivo. A última suspensão, como consta no art. 14 da Medida Provisória nº 2.168/40, de 24 de agosto de 2001, foi até o dia 31 de julho de 2003. Assim, faz-se necessário a previsão no art. 9º de nova suspensão, para que os bancos possam continuar oferecendo tais financiamentos, atendendo à demanda social histórica não só do Congresso Nacional, mas de toda a sociedade brasileira.

O dispositivo mencionado tem a seguinte redação:

Art. 9º Para as operações de crédito rural contraídas a partir de 31 de julho de

2003 até 31 de julho de 2007 não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994”.

Este, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é o parecer que submeto à consideração de V. Exas.

Muito obrigado.

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 122

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2003

Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal, bem como as cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores e de livre admissão de associados manterão aplicada em operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, parcela dos recursos oriundos dos depósitos à vista por eles captados. observadas as seguintes condições:

I – os tomadores dos recursos deverão ser:

a) pessoas físicas detentoras de depósitos à vista e aplicações financeiras de pequeno valor;

b) microempreendedores que preencham os requisitos estabelecidos para operações de crédito concedidas por entidades especializadas em operações de microcrédito; ou

c) pessoas físicas de baixa renda selecionadas por outros critérios; e

II – as taxas de juros efetivas serão limitadas, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas, à exceção de taxa de abertura de crédito.

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto nesta Medida Provisória, estabelecendo, no mínimo:

I – o percentual de direcionamento de recursos de que trata o caput do art. 1º;

II – os critérios para enquadramento das pessoas físicas de que trata a alínea a do inciso I do art. 1º;

III – os critérios para o enquadramento dos microempreendedores de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 1º;

IV – os critérios para a seleção das pessoas de baixa renda de que trata a alínea “c” do inciso I do art. 1º;

V – a taxa de juros máxima para os tomadores de recursos e o valor máximo da taxa de abertura de crédito;

VI – o valor máximo do crédito por cliente, que não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

VII – o prazo mínimo das operações;

VIII – os critérios para o repasse dos recursos da exigibilidade de que trata o art. 1º para aplicação por parte de outra instituição financeira;

IX – os critérios para aquisição de créditos de outra instituição financeira ou de outras entidades especializadas em operações de microcrédito, que atendam às condições fixadas no art. 1º; e

X – o prazo de adaptação das instituições financeiras ao disposto nesta Medida Provisória. Art. 3º Os recursos não aplicados nos termos desta Medida Provisória deverão ser recolhidos ao Banco Central do Brasil, sem remuneração, permanecendo indisponíveis nos termos de regulamentação daquela Autarquia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, voltado à implementação de projetos estruturados na área de desenvolvimento urbano em infra-estrutura, nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, habitação, comércio e serviços, por meio de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, lastreados em recebíveis originados de contratos de compromisso de compra, de venda, de aluguéis e de taxas de serviços, provenientes de financiamento de projetos sociais, com participação dos setores público e privado.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos FII e aos FIDC constituídos nos termos desta Medida Provisória as regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º O PIPS terá por objetivos:

I – a criação e a implementação de núcleos habitacionais que tornem acessível moradia para os segmentos populacionais das diversas rendas familiares, mediante a construção de núcleos habitacionais providos de serviços públicos básicos, comércio e serviços; e

II – o desenvolvimento e a ampliação de infra-estrutura nos segmentos de saneamento básico, energia elétrica, gás, telecomunicações, rodovias, sistemas de irrigação e drenagem, portos e serviços de transporte em geral, com o objetivo de universalizar e aumentar a eficiência dos produtos e serviços prestados.

§ 1º Os projetos compreendidos nos incisos I e II deverão ter a participação do poder público, respeita-

das as normas e a regulamentação específicas dos FII e dos FIDC.

§ 2º O Poder Executivo poderá incluir outros objetivos a serem abrangidos pelo PIPS.

Art. 6º Os recursos do PIPS serão destinados:

I – ao financiamento, pelo prazo máximo de sessenta meses, de até trinta por cento do valor total de cada projeto enquadrado no art. 5º às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que utilizarão os recursos para a aquisição de cotas dos FII ou FIDC;

II – à subvenção econômica relativa à equalização entre o custo do financiamento referido no inciso I deste artigo e a taxa de retorno dos recebíveis oriundos de cada projeto, até o limite de prazo do financiamento referido no inciso I deste artigo.

§ 1º O financiamento referido no inciso I será firmado por meio de contrato entre a União e a instituição financeira.

§ 2º Os encargos financeiros do contrato referido no § 1º não poderão ser inferiores à taxa média ajustada dos financiamentos diários, apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos públicos federais.

§ 3º Os recursos referidos no caput deste artigo serão alocados por meio de oferta pública, com valores preestabelecidos, ou por meio de leilão eletrônico.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo definir as condições para implementação do PIPS, especialmente em relação:

I – às diretrizes e prioridades do governo para a realização de projetos que possam ser enquadrados no PIPS;

II – às condições para o enquadramento dos projetos no PIPS;

III – à definição das regras para a realização da oferta pública referida no § 3º do art. 6º;

IV – às regras para a concessão de subvenção econômica referida no inciso II do art. 6º.

Art. 8º Caberá ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, no uso de suas atribuições, fiscalizar a correta aplicação dos recursos pelas instituições financeiras, a partir dos relatórios de liberação dos recursos a serem encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 9º Para as operações de crédito rural contratadas a partir de 31 de julho de 2003 e até 31 de julho de 2007, não se aplica o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2003. – Deputado **Paulo Afonso**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA N°	122	ANO	2003	AUTOR
SERVIÇO DE SINOPSE LEGISLATIVA						
Ementa:		Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e microempreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS, e dá outras providências.				
ANDAMENTO						
1	2	PILENÁRIO				Publicado no Diário Oficial de
3	10.07.03	Despacho: Submete-se ao Plenário.				
4		Prazos: para apresentação de emendas de 27.06 a 02.07.03; para tramitação na Comissão Mista de				
5		26.06 a 09.07.03, na Câmara dos Deputados de 10 a 23.07.03 e no Senado Federal de 24.07 a				
6		06.08.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 07 a 09.08.03; para sobrestar a				
7		pauta; a partir de 10.08.03; para tramitação no Congresso Nacional de 26.06 a 24.08.03; de				
8		prorrogação pelo Congresso Nacional de 25.08 a 23.10.03.				
9			DCD 11/07/03 pág. 32331, v. 01			
10		PILENÁRIO				
11		Discussão em turno único.				
12		Materia não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 121/03, item 1 da pauta,				
13		com prazo encerrado.				
14						
15						
16		PILENÁRIO (14:30 horas)				
17		Discussão em turno único.				
18		Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Alclua, solicitando a retirada de pauta desta				
19		MPV.				
20		Encaminhamento da votação do Requerimento pelo Dep Pauderney Avelino.				
21		Rejeição do Requerimento.				
22		Questão de Orden levantada pelo Dep Arnaldo Faria de Sá, versando sobre a vedação				
23		constitucional de edição de medidas provisórias para criação de fundos, nos termos do § 9º do				
24						
25						

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 122 ANO 2002 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO	
1	2 PLENÁRIO (14:30 horas) (Continuação da página anterior).
2	3 artigo 165, estando, assim, esta MPV passível de inconstitucionalidade por estar criando 2 fundos: o Fundo de Investimento Imobiliário e o Fundo de Investimento de Direitos Credítórios. Recebida pela Presidência para ser respondida após o oferecimento do parecer à matéria.
3	4 Designação do Relator, Dep Paulo Afonso, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 17 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV na forma do PLV apresentado; e rejeição das Emendas de nºs 1 a 17.
4	5 Em votação o Requerimento do Dep José Carlos Aleluia, Líder do PFL, que solicita, nos termos do § 3º do artigo 6º da Resolução nº 1, de 2002-CN, prazo até a sessão ordinária seguinte.
5	6 Verificação da votação do Requerimento solicitada pelo Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeição do requerimento", passou-se o mesmo à votação pelo processo nominal que resultou em SIM-57; NÃO-318; ABST-0; TOTAL-375, logo, REJEIÇÃO DO REQUERIMENTO.
6	7 Questão de Ordem levantada pelo Dep Alberto Goldman, versando sobre o fato desta MPV tratar do direcionamento de depósitos à vista, captados por instituições financeiras, para operações de créditos destinados à população de baixa renda, tratando-se, portanto, do Sistema Financeiro Nacional, contrariando, assim, o disposto no artigo 192 da CF, nos termos da Questão de Ordem já levantada pelo Dep Arnaldo Faria de Sá. Indeferidas ambas as questões pela Presidência.
7	8 Os Deps Arnaldo Faria de Sá e Alberto Goldman recorrem da decisão da Presidência à CJR.
8	9 Retirado pelo autor, Dep Pauderney Avelino, na qualidade de Líder do PFL, o Requerimento que solicita, nos termos do inciso II, alínea b, do artigo 110 e do § 2º do artigo 165 do RI, que a discussão desta MPV se dé por grupo de artigos.
9	10 Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
10	11 26 PLENÁRIO (19:33 horas) Discussão em turno único. Em votação o Requerimento do Dep Onyx Lorenzoni, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
11	12 Encaminhamento da votação do Requerimento pelo Dep Moroni Torgan.
12	13 Rejeição do Requerimento.
13	14 Discussão desta MPV pelos Deps Alberto Goldman, Arnaldo Faria de Sá, Zé Geraldo, Pauderney Avelino, Antonio Carlos Pannunzio e Humberto Michiles.
14	15 Aprovação do Requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão desta MPV.
15	16 Encerrada a discussão.
16	17
17	18
18	19
19	20
20	21
21	22
22	23
23	24
24	25
25	26
26	27
27	28
28	29
29	30
30	31
31	32
32	33
33	34
34	35

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA N° 122/03

ANDAMENTO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	

PLENÁRIO (19:33 horas)
 (Continuação da página anterior).

Retirados pelo Líder do PFL, Dep José Carlos Aleluia, os requerimentos de sua Bancada que solicitam: adiamento da votação, votação pelo processo nominal e votação artigo por artigo, respectivamente.

Votação preliminar em turno único.

Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, d. 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária.

Votação, quanto ao mérito, em turno único.

Encaminhamento da votação pelos Deps Arnaldo Faria de Sá, Henrique Fontana, Antonio Carlos Pannunzio e Zé Geraldo.

Aprovação do PLV000222003, ressalvados os destaques.

Em consequência ficam prejudicadas esta MPV e as emendas a ela apresentadas, ressalvados os destaques.

Retirado pela Dep Laura Carneiro o Requerimento de DVS da Bancada do PFL para votação da Emenda nº 2.

Em votação a Emenda nº 1, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.

Encaminhamento da votação da emenda pelo Dep Antonio Carlos Mendes Thame.

Rejeição da Emenda nº 1.

Em votação a Emenda nº 8, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.

Encaminhamento da votação da emenda pelo Dep Onyx Lorenzeni.

Rejeição da Emenda nº 8.

Em votação o § 2º do artigo 5º do PLV000222003, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PFL.

Encaminhamento da votação pelos Deps Antonio Carlos Mendes Thame e Laura Carneiro.

Mantenimento do dispositivo.

Prejudicado o Requerimento de DVS da Bancada do PSDB de mesmo teor.

Em votação a Emenda nº 15, objeto do Requerimento de DVS da Bancada do PSDB.

Encaminhamento da votação da Emenda pelo Dep Eduardo Paes.

Rejeição da Emenda nº 15.

Votação da redação final.

Aprovação da Redação Final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep

A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado.

(MPV 122-A/03) (PLV 22/03).

MESA

Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

(Folha 02)

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA
DO CONGRESSO NACIONAL**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 122, de 25 de junho de 2003, que “Dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a micro empreendedores, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social – PIPS, e dá outras providências” terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 25 de agosto de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 21 de agosto de 2003. — Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 8.880, DE 27 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências.

.....
Art. 16. Continuam expressos em cruzeiros reais, até a emissão do real, e regidos pela legislação específica:

I – as operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – os depósitos de poupança;

III – as operações do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS);

IV – as operações de crédito rural, destinadas a custeio, comercialização e investimento, qualquer que seja a sua fonte;

V – as operações de arrendamento mercantil;

VI – as operações praticadas pelo sistema de seguros, previdência privada e capitalização;

VII – as operações dos fundos, públicos e privados, qualquer que seja sua origem ou sua destinação;

VIII – os títulos e valores mobiliários e quotas de fundos mútuos;

IX – as operações nos mercados de liquidação futura;

X – os consórcios; e

XI – as operações de que trata a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

.....
§ 2º Nas operações referidas no inciso IV, a atualização monetária aplicada àqueles contratos será equivalente à dos preços mínimos em vigor para os produtores agrícolas.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 23, DE 2003

(Proveniente da Medida Provisória nº 123, de 2003)

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

Pág.

- Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 278/03.
- Exposição de Motivos nº 28/2003, dos Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Saúde, da Fazenda, e da Justiça
- Ofício nº 1.682/03, da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 27/03, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – COFF, da Câmara dos Deputados
- Pareceres sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Eduardo Campos (PSB – PE)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da medida provisória
- Legislação Citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 23, DE 2003**

(Proveniente da Medida Provisória nº 123, de 2003)

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta lei às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes, às distribuidoras de medicamentos, e, de igual modo, a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

Art. 3º Para efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I – farmácia – estabelecimento de manipulação de drogas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica, nos termos do inciso X do art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

§ 1º O ajuste de preços de medicamentos será baseado em modelo de teto de preços calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

§ 2º O índice utilizado, para fins do ajuste previsto no § 1º, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º O fator de produtividade, expresso em percentual, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

§ 4º O fator de ajuste de preços relativos, expresso em percentual, é composto de duas parcelas:

I – a parcela do fator de ajuste de preços relativos intra-setor, que será calculada com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pelo poder de monopólio ou oligopólio, na assimetria de informação e nas barreiras à entrada; e

II – a parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, que será calculada com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º Compete à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, criada pelo art. 5º desta lei, propor critérios de composição dos fatores a que se refere o § 1º, bem como o grau de desagregação de tais fatores, seja por produto, por mercado relevante ou por grupos de mercados relevantes, a serem reguladas até 31 de dezembro de 2003, na forma do art. 84 da Constituição Federal.

§ 6º A CMED dará transparência e publicidade aos critérios a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 7º Os ajustes de preços ocorrerão anualmente.

§ 8º O primeiro ajuste, com base nos critérios estabelecidos nesta lei, ocorrerá em março de 2004, considerando-se, para efeito desse ajuste:

I – o preço fabricante do medicamento em 31 de agosto de 2003; e

II – o IPCA acumulado a partir de setembro de 2003, inclusive.

§ 9º Excepcionalmente, o Conselho de Ministros poderá autorizar um ajuste positivo de preços ou determinar um ajuste negativo em 31 de agosto de 2003, tendo como referência o preço fabricante em 31 de março de 2003.

Art. 5º Fica criada a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, do Conselho de Governo, que tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Parágrafo único. A composição da CMED será definida em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Compete à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina esta lei:

I – definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos;

II – estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos;

III – definir, com clareza, os critérios para a fixação dos preços dos produtos novos e novas apresentações de medicamentos, nos termos do art. 7º;

IV – decidir pela exclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos da incidência de critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, bem como decidir pela eventual re-inclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos à incidência de critérios de determinação ou ajuste de preços, nos termos desta lei;

V – estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, inclusive das margens de farmácias voltadas especificadamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

VI – coordenar ações dos órgãos componentes da CMED voltadas à implementação dos objetivos previstos no art. 50;

VII – sugerir a adoção, pelos órgãos competentes, de diretrizes e procedimentos voltados à implementação da política de acesso a medicamentos;

VIII – propor a adoção de legislações e regulamentações referentes à regulação econômica do mercado de medicamentos;

IX – opinar sobre regulamentações que envolvam tributação de medicamentos;

X – assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;

XI – sugerir a celebração de acordos e convênios internacionais relativos ao setor de medicamentos;

XII – monitorar, para os fins desta lei, o mercado de medicamentos, podendo, para tanto, requisitar informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados que julgar necessários ao exercício desta competência, em poder de pessoas de direito público ou privado;

XIII – zelar pela proteção dos interesses do consumidor de medicamentos;

XIV – decidir sobre a aplicação de penalidades previstas nesta lei e, relativamente ao mercado de medicamentos, aquelas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das competências dos demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XV – elaborar seu regimento interno.

Art. 7º A partir da publicação desta lei, os produtos novos e as novas apresentações de medicamentos que venham a ser incluídos na lista de produtos

comercializados pela empresa produtora deverão observar, para fins da definição de preços iniciais, os critérios estabelecidos pela CMED.

§ 1º Para fins do cálculo do preço referido no **caput** deste artigo, a CMED utilizará as informações fornecidas a Anvisa por ocasião do pedido de registro ou de sua renovação, sem prejuízo de outras que venham a ser por ela solicitadas.

§ 2º A CMED regulamentará prazos para análises de preços de produtos novos e novas apresentações.

Art. 8º O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descum-primento de norma prevista nesta lei, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. A recusa, omissão, enganosidade, ou retardamento injustificado de informações ou documentos requeridos nos termos desta lei ou por ato da CMED, sujeitam-se à multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), podendo ser aumentada em até vinte vezes, se necessário, para garantir eficácia.

Art. 9º Fica extinta a Câmara de Medicamentos, criada pela Lei nº 10.213, 27 de março de 2001, cujas competências e atribuições são absorvidas pela CMED.

Parágrafo único. Os processos, documentos e demais expedientes relativos às competências e atribuições ora absorvidas pela CMED terão sua tramitação por ela disciplinada.

Art. 10 A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. O registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dadas as suas características sanitárias, medicamentosas ou profiláticas, curativas, paliativas, ou mesmo para fins de diagnóstico, fica sujeito, além do atendimento das exigências próprias, aos seguintes requisitos específicos”:

.....

VII – a apresentação das seguintes informações econômicas:

a) o preço do produto praticado pela empresa em outros países;

b) o valor de aquisição da substância ativa do produto;

c) o custo do tratamento por paciente com o uso do produto;

- d) o número potencial de pacientes a ser tratado;**
- e) a lista de preço que pretende praticar no mercado interno, com a discriminação de sua carga tributária;**
- f) a discriminação da proposta de comercialização do produto, incluindo os gastos previstos com o esforço de venda, e com publicidade e propaganda;**
- g) o preço do produto que sofreu modificação, quando se tratar de mudança de fórmula ou de forma; e**
- h) a relação de todos os produtos substitutos existentes no mercado, acompanhada de seus respectivos preços.**

§ 1º (revogado como parágrafo único pela Lei nº 6.480, de 1º de dezembro de 1977)

§ 2º A apresentação das informações constantes do inciso VII poderá ser dispensada, em parte ou no todo, em conformidade com regulamentação específica." (NR)

"Art. 22. As drogas, os medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou determinem dependência física ou psíquica, estando sujeitos ao controle especial previsto no Decreto-Lei nº 753, de 11 de agosto de 1969, bem como em outros diplomas legais, regulamentos e demais normas pertinentes, e os medicamentos em geral, só serão registrados ou terão seus registros renovados, se, além do atendimento das condições, das exigências e do procedimento estabelecidos nesta lei e seu regulamento, suas embalagens e sua rotulagem se enquadarem nos padrões aprovados pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 23. (revogado)"

"Art. 24. Estão isentos de registro os medicamentos novos, destinados exclusivamente a uso experimental, sob controle médico, podendo, inclusive, ser importados mediante expressa autorização do Ministério da Saúde.

....."(NR)

Art. 11. A realização do encontro de contas entre e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, previsto no art. 74 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, deverá ocorrer até 30 de junho de 2004.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o art. 23 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001 e a Medida Provisória nº 2.230, de 6 de setembro de 2001.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

Nº 123, DE 2003

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Art. 2º Aplica-se esta Medida Provisória às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes, às distribuidoras de medicamentos, e, de igual modo, a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

Art. 3º Para efeitos desta Medida Provisória, são adotadas as seguintes definições:

I – farmácia – estabelecimento de manipulação de drogas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica, nos termos do inciso X do art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

II – drogaria – estabelecimento destinado à dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei nº 5.991, de 1973;

III – representante e distribuidor – empresa que exerce direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos, nos termos do inciso XVI do art. 4º da Lei nº 5.991, de 1973;

IV – medicamento - todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 5.991, de 1973; e

V – empresas produtoras de medicamentos – estabelecimentos industriais que, operando sobre matéria-prima ou produto intermediário, modificam-lhes a natureza, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, gerando, por meio desse processo, medicamentos.

Parágrafo único. Equiparam-se às empresas produtoras de medicamentos os estabelecimentos importadores de medicamentos de procedência estrangeira que têm registros dos respectivos produtos importados junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 4º As empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta Medida Provisória, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com esta Medida Provisória.

§ 1º O ajuste de preços de medicamentos será baseado em modelo de teto de preços calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

§ 2º O índice utilizado, para fins do ajuste previsto no § 1º, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º O fator de produtividade expresso em percentual, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

§ 4º O fator de ajuste de preços relativos, expresso em percentual, é composto de duas parcelas:

I – a parcela do fator de ajuste de preços relativos intra-setor, que será calculado com base no poder de monopólio, na assimetria de informação e nas barreiras à entrada; e

II – a parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, que será calculada com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no § 2º.

§ 5º Compete à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, criada pelo art. 5º, especificar os critérios de composição dos fatores a que se refere o § 1º, bem como o grau de desagregação de tais fatores, seja por produto, por mercado relevante ou por grupo de mercados relevantes.

§ 6º A CMED dará transparência e publicidade aos critérios a que se referem os § 1º e 2º deste artigo.

§ 7º Os ajustes de preços ocorrerão anualmente.

§ 8º O primeiro ajuste, com base nos critérios estabelecidos nesta medida provisória, ocorrerá em março de 2004, considerando-se, para efeito desse ajuste:

I – o preço fabricante do medicamento em 31 de agosto de 2003; e

II – o IPCA acumulado a partir de setembro de 2003, inclusive.

§ 9º Excepcionalmente, o Conselho de Ministros poderá autorizar um ajuste positivo de preços ou determinar um ajuste negativo em 31 de agosto de

2003, tendo como referência o preço fabricante em 31 de março de 2003.

Art. 5º Fica criada a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, do Conselho de Governo, que tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Parágrafo único. A composição da CMED será definida em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Compete a CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina esta medida provisória:

I – definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do Mercado de medicamentos;

II – estabelecer critério para fixação e ajuste de preços de medicamentos;

III – definir, com clareza, os critérios para a fixação dos preços dos produtos novos e novas apresentações de medicamentos, nos termos do art. 7º;

IV – decidir pela exclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos da incidência de critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, bem como decidir pela eventual re-inclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos à incidência de critérios de determinação ou ajuste de preços, nos termos desta medida provisória;

V – estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, inclusive das margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

VI – coordenar ações dos órgãos componentes da CMED voltadas à implementação dos objetivos previstos no art. 5º;

VII – sugerir a adoção, pelos órgãos competentes, de diretrizes e procedimentos voltados à implementação da política de acesso a medicamentos;

VIII – propor a adoção de legislações e regulamentações referentes à regulação econômica do mercado de medicamentos;

IX – opinar sobre regulamentações que envolvam tributação de medicamentos;

X – assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;

XI – sugerir a celebração de acordos e convênios internacionais relativos ao setor de medicamentos;

XII – monitorar, para os fins desta medida provisória, o mercado de medicamentos, podendo, para tanto, requisitar informações sobre produção, insumos, maté-

rias-primas, vendas e quaisquer outros dados que julgar necessários ao exercício desta competência, em poder de pessoas de direito público ou privado;

XIII – zelar pela proteção dos interesses do consumidor de medicamentos;

XIV – decidir sobre a aplicação de penalidades previstas nesta medida provisória e, relativamente ao mercado de medicamentos, aquelas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das competências dos demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XV – elaborar seu regimento interno.

Art. 7º A partir da publicação desta medida provisória, os produtos novos e as novas apresentações de medicamentos que venham a ser incluídos na lista de produtos comercializados pela empresa produtora deverão observar, para fins da definição de preços iniciais, os critérios estabelecidos pela CMED.

Parágrafo único. Para fins do cálculo do preço referido no **caput** deste artigo, a CMED utilizará as informações fornecidas à Anvisa por ocasião do pedido de registro ou de sua renovação, sem prejuízo de outras que venham a ser por ela solicitadas.

Art. 8º O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista nesta medida provisória, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

Parágrafo único. A recusa, omissão, enganosidade, ou retardamento injustificado de informações ou documentos requeridos nos termos desta medida provisória ou por ato da CMED, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 15 da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001.

Art. 9º Fica extinta a Câmara de Medicamentos, criada pela Lei nº 10.213, de 2001, cujas competências e atribuições são absorvidas pela CMED.

Parágrafo único. Os processos, documentos e demais expedientes relativos às competências e atribuições ora absorvidas pela CMED terão sua tramitação por ela disciplinada.

Art. 10. O art. 16 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. O registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dadas as suas características sanitárias, medicamentosas ou profiláticas, curativas, paliativas, ou mesmo para fins de diagnóstico, fica sujeito, além do atendimento das exigências próprias, aos seguintes requisitos específicos (NR):

.....

VII – a apresentação das seguintes informações econômicas:

a) o preço do produto praticado pela empresa em outros países;

b) o valor de aquisição da substância ativa do produto;

c) o custo do tratamento mensal por paciente com o uso do produto;

d) o número potencial de pacientes a ser tratado com o medicamento;

e) a lista de preço que pretende praticar no mercado interno, com a discriminação de sua carga tributária;

f) a discriminação da política de comercialização do produto, incluindo os gastos previstos com o esforço de venda, e com publicidade e propaganda;

g) o preço pretendido para o produto que sofreu modificação, quando se tratar de mudança de fórmula ou de forma; e

h) a relação de todos os produtos substitutos existentes no mercado, acompanhada de seus respectivos preços.(NR)”.

Art. 11. A realização do encontro de contas entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, previsto no art. 74 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, deverá ocorrer até 30 de junho de 2004.

Art. 12. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, excetuado o art. 15, e a Medida Provisória nº 2.230, de 6 de setembro de 2001.

Brasília, 26 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM N° 278

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 123, de 26 de junho de 2003, que “Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências”.

Brasília, 26 de junho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

E.M. nº 28

Brasília, 28 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Desde o início dos anos 90 a economia brasileira iniciou um processo de significativos ganhos de produtividade, com acentuadas reduções de custos de produção e concomitantes ganhos de qualidade dos produtos. O setor farmacêutico, entretanto, permaneceu imune ao processo de competição que se instalou no País, praticando aumentos generalizados, significativos e não transitórios nos preços dos medicamentos.

As razões para o comportamento atípico do setor farmacêutico são por todos conhecidos. A significativa concentração da oferta, a inelasticidade da demanda ao aumento de preços, as elevadas barreiras, à entrada de novos concorrentes, a presença do consumidor substituto, o médico, e a forte assimetria de informações que caracteriza esse segmento garantem enorme poder de mercado aos produtores e vendedores. Falhas de mercado estão presentes em vários segmentos econômicos. Porém, a inelasticidade da demanda em relação ao preço é maior no setor farmacêutico em função do uso específico do produto dessa indústria. Nesse setor, o vendedor conta com todas as possibilidades de aumentar preços, drenando renda de parcela dos consumidores de forma compulsória. Ao mesmo tempo, a elevação dos preços impede o acesso ao produto essencial para a vida de outra parcela de consumidores de menor renda.

A regulação pública consiste, então, em uma intervenção do poder público com a finalidade de estabelecer regras administrativas que garantam um resultado socialmente aceitável no mercado em questão. As regras da regulação pública se aplicam usualmente sobre qualidade e preços dos produtos e serviços. As condições da concorrência (estrutura do mercado) e as exigências políticas e sociais determinam quais dessas variáveis serão administradas, a forma e a intensidade da intervenção. Dessa maneira, mercados concentrados como o farmacêutico, que contam com elevadas barreiras à entrada e com demanda inelástica, tornam necessária a intervenção do poder público.

Diante deste cenário, o Ministro Chefe da Casa Civil e os Ministros de Estado da Saúde, Fazenda e Justiça apresentam ao Exmº Sr. Presidente da República Federativa do Brasil, a conclusão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara de Medicamentos nos últimos seis meses, com vistas a iniciar a implementação de um novo modelo de regulação econômica para o setor farmacêutico. Este novo marco regulatório abrangerá tanto ações no campo da demanda, quanto no âmbito da oferta, como, por exemplo, o estabelecimento de instrumentos dirigidos ao fortalecimento do poder de negociação de compradores públicos e privados, a inclusão de mecanismos capazes de compensar ou reduzir as falhas de mercado permitindo maior concorrência, e políticas ativas de preço em mercados específicos.

Os instrumentos voltados ao fortalecimento do poder de negociação direcionados aos compradores públicos – governos federal, estaduais e municipais, respeitando as restrições orçamentárias, compreenderão o estabelecimento de regras para a fixação dos preços de referência para a aquisição de medicamentos constantes das listas de produtos com distribuição governamental gratuita. Tais regras serão estabelecidas, considerando a essencialidade do medicamento, a sua efetividade clínica, a comparação do preço pretendido pelo fabricante

com os que este pratica em outros países, a utilização de estudos fármaco-econômicos, entre outras.

Ainda em relação ao fortalecimento do poder de negociação, este novo modelo preverá mecanismos que fomentem a criação de sistemas privados de financiamento para a aquisição de medicamentos.

Para os consumidores que arcaram com os custos da aquisição direta nas farmácias e drogarias, o novo marco regulatório permitirá criar uma política ativa sobre preços, em função de diversos fatores, entre os quais a essencialidade do produto e a ausência de concorrência em mercados específicos do setor farmacêutico. Esta política abrangerá os medicamentos pertencentes a mercados relevantes que favoreçam o abuso do poder de mercado, será implementada com a criação de instrumentos de regulação, tanto dos reajustes a incidirem sobre medicamentos, bem como de preços de entrada de novos produtos e de apresentações no mercado, entre outros.

Tendo em vista a necessidade de provocar a geração ou o fortalecimento da concorrência em mercados específicos do setor farmacêutico, o Governo Federal deverá dispor de medidas adicionais ao novo modelo de regulação. Dentre estas, haverá, por exemplo, o incremento da política de medicamentos genéricos, produtos que comprovadamente geram ou fomentam a concorrência nas subclasses terapêuticas em que atuam, provocando, em consequência, a diminuição do preço médio dos tratamentos dos consumidores.

O conjunto de medidas a ser adotado no novo marco regulatório do setor farmacêutico visa à diminuição das falhas de mercado, em especial a redução da assimetria de informações que afetam todos os atores envolvidos.

Além das dificuldades para a imediata implementação, as políticas regulatórias mencionadas anteriormente não afetarão, de imediato, a capacidade das empresas farmacêuticas exercerem abusivamente seu poder de mercado. Dessa maneira, torna-se necessária uma medida conjuntural que estabeleça uma política de intervenção direta na formação de preços do setor, com finalidade de garantir o bem-estar econômico e social enquanto as políticas estruturais não surtem seus efeitos plenos.

Sendo assim, o novo modelo de regulação econômica ora apresentado permitirá a adoção de uma série de políticas públicas que atuarão diretamente em todas as etapas da cadeia produtiva, com vistas a implementar o direito ao acesso a medicamentos pela população brasileira, objetivando o seu bem-estar.

Respeitosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; **Humberto Sérgio Costa Lima**, Ministro de Estado da Saúde; **Antônio Palocci Filho**, Ministro de Estado da Fazenda; **Márcio Thomaz Bastos**, Ministro de Estado da Justiça.

SGM-P nº 1.682/03

Brasília, 18 de agosto de 2003

A Sua Excelência o Senhor
 Senador José Sarney
 Presidente do Senado Federal
 Nesta

Senhor Presidente,
 Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2003 (Medida

Provisória nº 123/03, do Poder Executivo) , aprovado na Sessão Plenária do dia 12-8-03, que "Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **João Paulo Cunha**, Presidente.

MPV Nº 123	
Publicação no DO	27-6-2003
Designação da Comissão	30-6-2003
Instalação da Comissão	1º-7-2003*
Emendas	até 3-8-2003* (7º dia da publicação)
Prazo final Comissão	27-6-2003 a 10-7-2003* (14º dia)
Remessa do Processo à CD	10-7-2003
Prazo na CD	de 11-7-2003 a 24-7-2003* (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	24-7-2003*
Prazo no SF	25-7-2003 a 7-8-2003* (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	7-8-2003*
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	8-8-2003 a 10-8-2003* (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	11-8-2003 (46º dia)*
Prazo final no Congresso	25-8-2003*
*Prazos recontados em virtude da convocação extraordinária do Congresso Nacional no período de 1º a 31 de julho de 2003.	

CONGRESSISTAS	EMENDAS N.ºS
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	009
Senadores EDUARDO AZEREDO, LÚCIA VÂNIA e REGINALDO DUARTE	001, 004, 005 e 010
Deputado FERNANDO DE FABINHO	006
Deputada LAURA CARNEIRO	002, 003, 007 e 008
SACM	

TOTAL DE EMENDAS: 010

MPV-123**000001****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**data
01/07/2003proposição
Medida Provisória nº 123autor
Senadores Eduardo Azeredo/Lucia Vânia/Reginaldo Duarte

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

2/4

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Emenda Modificativa nº**

Medida Provisória, nº 123, de 26 de junho de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, e dá outras providências.

Modificar o § 1º do Art. 4º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º

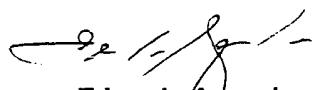
§ 1º - O ajuste de preços de medicamentos será baseado no ajuste de preços relativos entre setores, que será calculada com base na variação dos custos dos insumos;

JUSTIFICATIVA

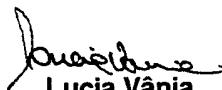
O § 1º do Art. 4º trata da metodologia de cálculo para o ajuste dos preços dos medicamentos, porém estabelece contradições entre os § 2º e o inciso II do § 4º. Enquanto um menciona que o ajuste se fará com base no IPCA, o outro estabelece que o cálculo se fará com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do IPCA. Ou seja, prevalecerá a variação de custos. Com essa

nova redação os parágrafos 2º, 3º e 4º devem ser suprimidos.

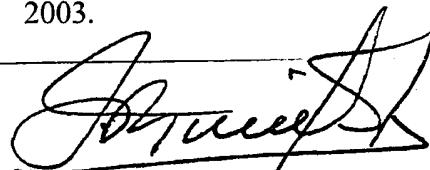
Sala das Sessões, de 2003.



Eduardo Azeredo



Lucia Vânia
Senadores



Reginaldo Duarte

PARLAMENTAR

MPV-123

000002

MEDIDA PROVISÓRIA N° 123, DE 26 DE JUNHO

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos-CMED, altera a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e dá outras providências.

Emenda Modificativa N° /03

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 4º a seguinte redação:

“ § 2º O índice utilizado, para fins do ajuste previsto no § 1º, é o Índice de Preço por Atacado Oferta Global, IPA-OG, calculado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV”

Justificação

O índice de preço proposto não é adequado ao propósito de corrigir custos.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003


Deputada LAURA CARNEIRO

14

MPV-123

000003

MEDIDA PROVISÓRIA N° 123, DE 26 DE JUNHO

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, altera a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e dá outras providências.

Emenda Modificativa N° /03

Dê-se ao inciso II do § 8º do artigo 4º a seguinte redação:

“II – O IPA-OG acumulado a partir de setembro de 2003”.

Justificação

Trata-se de conferir coerência à modificação apresentada ao parágrafo 2º do artigo 4º, de forma a dar coerência ao indexador de custos industriais, como é intenção desta Medida Provisória.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003



Deputada LAURA CARNEIRO

MPV-123**000004****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data
01/07/2003

proposição
Medida Provisória nº 123

autor	nº do prontuário
Senadores Reginaldo Duarte/Eduardo Azeredo/Lúcia Vânia	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
2/4			Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**Emenda Supressiva nº**

Medida Provisória, nº 123, de 26 de junho de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, e dá outras providências.

Suprimir os seguintes parágrafos § 2º e 3º do Art. 4º e o inciso I e do II do § 4º do mesmo Art. 4.

JUSTIFICATIVA

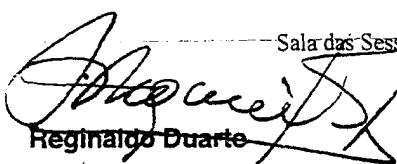
O § 2º do Art. 4º trata da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, como um dos componentes para definir o ajuste de preços dos medicamentos. Este índice não deve ser utilizado por trazer em sua composição itens que não refletem apenas custos de produção, como por exemplo reajustes de mensalidades escolares. Computar itens como este poderiam elevar significamente o preço final dos medicamentos. Ademais a utilização de um índice de preços seria conflitante com o inciso II do § 4º do mesmo Art. 4º que estabelece que "...a parcela do fato de ajuste de preços relativos entre setores,...será calculado com base na variação dos custos dos insumos...". Ou seja, qualquer que seja o IPCA o que prevalecerá será a variação dos custos de produção.

O § 3º afirma que o "o fator de produtividade, expresso em percentual, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos,

16

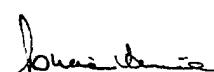
projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos". Este parágrafo não diz nada, apenas reproduz o conceito teórico de livros textos sobre ganhos de produtividade. Por ser pouco ou nunca utilizado, é um fator de difícil cálculo, sobretudo quando se trata de uma indústria diversificada como a de medicamentos, onde o ganho de produtividade do setor dever ser medido a partir da produtividade de cada tipo de medicamento. O mesmo problema ocorre com o inciso I do § 4º, que trata de "parcela de um fator de ajuste de preços relativos intra-setor, que será calculado com base no poder de monopólio, na assimetria de informação e nas barreiras à entrada". Não existe metodologia conhecida para o cálculo desse fator, tornando-se, portanto, incalculável e não quantificável.

Com a supressão desses parágrafos a redação do § 1º do Art. 4º será alterada, o que provoca a supressão automática do inciso II.


Reginaldo Duarte

Sala das Sessões, de 2003.

Eduardo Azeredo
Senadores


Lúcia Vânia

PARLAMENTAR



MPV - 123**000005****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data
01/07/2003

proposição
Medida Provisória nº 123

autor	nº do prontuário
Senadores Lucia Vânia/Reginaldo Duarte/Eduardo Azeredo	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
2/4				Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Supressiva nº

Medida Provisória, nº 123, de 26 de junho de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, e dá outras providências.

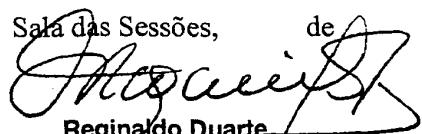
Suprimir o inciso I do Art. 6º.

JUSTIFICATIVA

O inciso I do Art. 6º deve ser suprimido por estar contemplado no inciso VIII do mesmo artigo.



Lucia Vânia

Sala das Sessões, de

Reginaldo Duarte
Senadores

de 2003.

Eduardo Azeredo

PARLAMENTAR

18

MPV-123**000006****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data

proposição

Medida Provisória nº 123

AUTOR

DEP. FERNANDO DE FABINHO

nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 6º e 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 6º

XIV – renovar os registros, anualmente, mediante teste a ser realizado em laboratório pericial autorizado pelo Poder Público;

XV – (atual inciso XIV);

XVI – (atual inciso XV)

Art. 10. Os arts. 16 e 22 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....

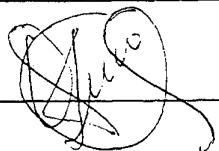
Art. 22. As drogas, os medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou determinem dependência física ou psíquica, estando sujeitos ao controle especial previsto no Decreto-lei nº 753, de 11 de agosto de 1969, bem como em outros diplomas legais, regulamentos e demais normas pertinentes, e os medicamentos em geral, só serão registrados ou terão seus registros renovados, se, além do atendimento das condições, das exigências e do procedimento estabelecidos nesta Lei e seu regulamento, suas embalagens e sua rotulagem se enquadarem nos padrões aprovados pelo Ministério da Saúde.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As atuais pesquisas na área biomédica indicam que, com o avanço da tecnologia utilizada nas drogas medicamentosas, está havendo uma alteração genética nos principais microorganismos causadores das diversas modalidades de doença que atingem o ser humano. Desse modo, faz-se necessário que o Ministério da Saúde realize testes periódicos, aferindo a eficácia dessas drogas no combate às enfermidades.

A baixa renda, comum à maior parte da população brasileira, não permite que gastos sejam realizados com remédios que já não se mostram efetivos. A comercialização de meros placebos não contribui para a melhoria da qualidade de vida da população. Pelo contrário, aumenta a incidência de doenças que poderiam ser facilmente debeladas com a utilização de uma medicação adequada e de qualidade.

PARLAMENTAR



19

MPV-123**000007****MEDIDA PROVISÓRIA N° 123, DE 26 DE JUNHO**

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, altera a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e dá outras providências.

Emenda Modificativa N° /03

Dê-se ao artigo 7º a seguinte redação:

“A partir da publicação desta Medida Provisória, os produtos novos e as novas apresentações de medicamentos que venham a ser incluídos na lista de produtos comercializados pela empresa produtora poderão ter seus preços praticados se, em 5 (cinco) dias a contar da notificação apresentada pela empresa à CMED, a CMED não se pronunciar em contrário àquela notificação.”

Justificação

O prejuízo por burocratização do lançamento de novos medicamentos é determinante do atraso e da falta de modernização neste setor fundamental ao bem-estar social.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2003



Deputada LAURA CARNEIRO

20

MPV-123**MEDIDA PROVISÓRIA N° 123, DE 26 DE JUNHO DL****000008****Emenda Supressiva N° /03**

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED, altera a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e dá outras providências.

Suprime-se o parágrafo único do art.^{7º} da Medida Provisória

Justificação

Trata-se de matéria cujo mérito não deve constar em Lei, mas em resoluções e portarias como atualmente é praticado.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003

Deputada LAURA CARNEIRO

MPV-123**000009****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO		
03/07/2003	MEDIDA PROVISÓRIA N° 123/2003		
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO		
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			
6	TIPO		
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA		
3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA		
5 <input type="checkbox"/> SUPRIMITIVA	6 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 INCISO	10 ALÍNEA
1/1			
11 TEXTO			

Modifica-se a alínea f, do parágrafo VII do art. 16 constante no art. 10 da Medida Provisória em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

21

Art. 10

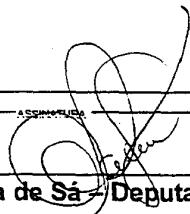
"art. 16

VII -

f) a discriminação da proposta de comercialização do produto, incluindo os gastos previstos com o esforço de venda, e com publicidade e propaganda.

JUSTIFICATIVA

As ações comerciais de cada empresa são próprias, se houver qualquer descumprimento das determinações legais, poderá o governo atuar.


Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal SP

MPV-123

000010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 01/07/2003	proposição Medida Provisória nº 123			
autor Senadores Lúcia Vânia/Eduardo Azeredo/Reginaldo Duarte		nº do prontuário		
1	Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva
2/4	4º	2º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Emenda Supressiva nº				
Medida Provisória, nº 123, de 26 de junho de 2003, que define normas de regulação para o				

22

setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, e dá outras providências.

Suprimir o Art. 11.

JUSTIFICATIVA

O Art. 11 não guardar qualquer correspondência com o objeto principal da MP, não sendo, portanto, justificável a sua permanência em uma MP que trata de assunto relativo a preços de medicamentos.

Sala das Sessões, de de 2003.



Lúcia Vânia



Eduardo Azeredo
Senadores



Reginaldo Duarte

PARLAMENTAR



NOTA TÉCNICA Nº 27, de 2003**Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 123, de 26 junho de 2003****I – Introdução**

Esta Nota Técnica destina-se, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, a fornecer subsídios à análise da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 123, de 26 de junho de 2003, que Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras provisões.

II – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória nº 123, de 2003, estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

As normas estabelecidas aplicam-se às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes e distribuidores de medicamento, bem como a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive associações de entidade ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

A referida Medida Provisória extingue a Câmara de Medicamentos, criada pela Lei nº 10.213, de 2001, e cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, que, além de absorver as competências e atribuições da unidade extinta, tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos.

Cabe à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da Medida Provisória: definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos; estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços dos medicamentos, inclusive os dos produtos novos; monitorar o mercado de medicamentos; assegurar o efetivo repasse aos preços de qualquer alteração tributária; zelar pela proteção dos interesses do consumidor; e decidir sobre a aplicação de penalidades.

A correção dos preços de medicamentos será baseada em modelo de teto de preços calculado com

base no IPCA¹ e em dois fatores: um de produtividade e outro de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

Os ajustes com base nos critérios estabelecidos ocorrerão anualmente, a partir de março de 2004. Excepcionalmente, o Conselho de Ministros poderá autorizar ajuste de preços em 31 de agosto de 2003.

A MP em questão, além das regulações mencionadas, insere dispositivo na Lei nº 6.360, de 1976² – que dispõe sobre vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos –, no sentido de exigir no registro de tais produtos uma série de informações de cunho econômico que subsidiarão a CMED no estabelecimento dos critérios para a fixação e ajustes de preços.

Por último, determina que a realização do encontro de contas entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, previsto no art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997³ deva ocorrer até 30 de junho de 2004.

III – Da Adequação Financeira e Orçamentária

De conformidade com o § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que “Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”.

Do exame procedido, verifica-se que a Medida Provisória nº 123, de 2003, não aumenta nem diminui receitas ou despesas públicas. Também não conflita ou se incompatibiliza com o Plano Plurianual para o período 2000 – 2003,⁴ com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003⁵ e com a Lei Orçamentária Anual em vigor.⁶ Também não contraria as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.⁷

1 IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

2 Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Sanitários e Outros Produtos, e dá outras Providências”.

4 PPA 2000-2003 Lei nº 9.989, de 21-7-2000, com a revisão promovida pela Lei nº 10.297, de 26-10-2001.

5 LDO 2003: Lei nº 10.524, de 25-07-2002.

6 LOA 2003: Lei nº 10.640, de 14-01-2003.

7 LRF: Lei Complementar nº 101, de 25 de maio de 2000.

Trata-se, conforme já exposto, de ato regulatório do setor farmacêutico, com a finalidade de coibir excessos na aplicação dos preços dos medicamentos e produtos afins. Não gera receitas nem despesas para a União. O objetivo é salvaguardar o direito da população brasileira de ter acesso aos medicamentos necessários à manutenção e recuperação da saúde.

Quanto ao encontro de contas entre a União e a Petrobrás, que poderá ter implicações financeiras e orçamentárias, a Medida Provisória só faz fixar data limite para a sua consecução. A obrigatoriedade de sua realização deriva da Lei nº 9.478, de 1997.

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 123, de 2003, não apresenta óbice quanto à adequação e compatibilidade financeira e orçamentária.

Brasília, 2 de julho de 2003. – **Sidney Aguiar Bittencourt**, Consultor de Orçamento e Fisc. Financeira/CD – **Mário Luís Gurgel de Souza**, Consultor de Orçamento e Fisc. Financeira/CD – **Eugenio Greggianin**, Diretor da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização, Câmara dos Deputados.

**PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 123, DE 2003, EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA, PROFERIDO
NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O SR. EDUARDO CAMPOS (PSB-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 123, de 2003, define normas de regulação para o setor farmacêutico e cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, encaminhada pela Mensagem nº 278, de 2003, a Medida Provisória nº 123, de 26 de junho de 2003.

Tal medida provisória define normas de regulação.

O conjunto do disposto na medida provisória visa a promover a assistência farmacêutica à população brasileira, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Em seu art. 2º, determina que as normas estabelecidas se aplicam às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes e distribuidores de medicamentos, bem como a quaisquer pessoa jurídica de direito público ou privado.

Definições conceituais acerca desses agentes são adotadas no art. 3º

A medida provisória estabelece, em seu art. 4º regras para a determinação e o ajuste de preços das empresas produtoras de medicamentos, baseadas em um modelo de teto de preços, **price cap**. Segundo o modelo proposto, o ajuste de preços será calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

Fica estabelecido que o primeiro ajuste ocorrerá em março de 2004, considerando-se, para efeito do mesmo, o preço praticado pelo fabricante do medicamento em 31 de agosto de 2003 e o IPCA acumulado a partir de setembro de 2003.

Cria-se, por meio do art. 5º, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, em substituição à Câmara de Medicamentos, estabelecida pela Lei nº 10.213, de 2001, e dispõe-se sobre sua competência em artigo subsequente.

A medida provisória em exame também modifica a Lei nº 6.360, de 1976, ao acrescentar exigências quanto à prestação de informações econômicas para o registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Por fim, determina que a realização do encontro de contas entre a União e a Petrobras, previsto no art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997, deverá ocorrer até 30 de junho de 2004.

Em 30 de junho do corrente ano, foi designada Comissão Mista para apreciação da matéria e indicados os nobres Parlamentares integrantes da referida Comissão.

No prazo regimental, foram oferecidas 10 emendas à medida provisória: as de nºs 1, 4, 5 e 10, de autoria dos ilustres Srs. Senadores Eduardo Azeredo, Lúcia Vânia e Reginaldo Duarte; a de nº 9, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá; a de nº 6, do Deputado Fernando de Fabinho; e as de nºs 2, 3, 7 e 8, de autoria da Deputada Laura Carneiro.

As emendas de autoria dos Srs. Senadores Eduardo Azeredo, Lúcia Vânia e Reginaldo Duarte alteraram o art. 4º da Medida Provisória nº 123/2003 e, portanto, modificam o cálculo do ajuste de preços de medicamentos.

As Emendas de nº 2 e 3 substituem o índice de preços proposto, para fins do ajuste de preços do setor (IPCA), pelo Índice de Preço por Atacado Oferta Global – IPAOG, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Já a Emenda nº 5 visa a suprimir o inciso I do art. 6º da medida provisória que trata da competência da CMED para definir diretrizes e procedimentos relati-

vos à regulação econômica do mercado de medicamentos.

Aos arts. 6º e 10 é dada nova redação por meio da Emenda nº 6. Inclui-se no art. 60 o inciso XIV, que estabelece, entre as competências da CMED, a renovação de registros de medicamentos, anualmente, mediante teste a ser realizado em laboratório pericial autorizado pelo Poder Público. Ademais, dá-se nova redação ao art. 22 da Lei nº 6.360, de 1976.

A Emenda nº 7 modifica o art. 7º, ao estabelecer que, caso a Câmara não se manifeste em 5 dias, a contar da modificação de preços de produtos novos e de novas apresentações de medicamentos, a empresa produtora poderá praticar os preços notificados.

O parágrafo único deste artigo é suprimido pela Emenda nº 8.

A Emenda nº 9 modifica a alínea f do inciso VII do art. 16, constante do art. 10 da medida provisória. Substitui-se, nessa alínea, a palavra "política" de comercialização por "proposta" de comercialização.

Finalmente, a Emenda nº 10 suprime o art. 11.

Estando esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista, a que se refere o § 9º do art. 62 do texto constitucional sem que a mesma houvesse sido instalada, cabe-me, em decorrência da designação da doura Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 123, de 2003.

É o relatório, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, meu voto é no sentido de que, quanto ao primeiro aspecto a ser examinado, o da admissibilidade da medida provisória em tela, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e das vedações constantes do § 1º do art. 62 da Carta Magna deste País, eu o considero atendido.

Quando ao mérito, no que tange à necessidade da definição de prazo para que a Câmara se pronuncie – emenda proposta pela Deputada Laura Carneiro –, acredito ser fundamental constar no projeto de conversão, como também a perspectiva da multa em caso de o prazo não ser respeitado.

Outro avanço importante é a emenda do Deputado Fernando de Fabinho, que determina medidas mais rígidas no controle de medicamentos que podem servir como tóxicos.

Acatamos também a emenda do Deputado Arnaldo Faria de Sá.

No que tange à questão da nova fórmula de cálculo dos preços, fica muito claro que o IPCA entrará como um dos elementos. O outro será o elemento da produtividade, que permite repassar os ganhos de produtivida-

de para os setores mais excluídos da nossa população – uma garantia extremamente relevante. Na medida em que a produtividade do setor aumenta, parte dela será incorporada ao processo de redução do preço. No que diz respeito aos preços relativos, sem sombra de dúvida, é um seguro para que a variação cambial não interfira na definição do preço que será regulado anualmente pela Câmara de Regulação.

Essa medida provisória não diz respeito apenas ao aspecto da regulação do preço; ela define o setor como um todo.

Tivemos o cuidado de deixar claro no texto do projeto de conversão que decreto presidencial definirá, a partir de agora, a fórmula de cálculo da produtividade e dos preços relativos, de modo a tornar transparente o conjunto dos critérios que a formarão.

Por que o decreto presidencial? Porque, da forma original, a medida concedia à Câmara de Regulação a competência de, por portaria, fazer toda a regulação. Entendemos que a forma correta de se fazer – como neste momento não temos ainda elementos suficientes – é mediante decreto presidencial. A Constituição faculta ao Congresso Nacional o direito de, em caso de discordância com o mérito do decreto, suspender sua execução por meio de decreto legislativo, o que não é possível no caso de portaria baixada por câmara técnica. Caberia, no caso, recurso à Justiça. Portanto, trata-se de ato de afirmação do Poder Legislativo, ao deixar o assunto claro no projeto de conversão.

Quero destacar a contribuição dos Parlamentares: Laura Carneiro, Fernando de Fabinho e Arnaldo Faria de Sá para o conjunto do parecer que ora ofereço.

Sr. Presidente, este é o nosso parecer. Somos a favor da medida provisória, nos termos do projeto de conversão que apresentamos.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

Pessoas jurídicas de direito público ou privado. Definições conceituais acerca desses agentes são adotadas no art. 3º.

A medida provisória estabelece, em seu art. 4º, regras para a determinação e o ajuste de preços das empresas produtoras de medicamentos, baseadas em um modelo de teto de preços **price cap**. Segundo o modelo proposto, o ajuste de preços será calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

Fica estabelecido que o primeiro ajuste ocorrerá em março de 2004, considerando-se, para efeito do mesmo, o preço praticado pelo fabricante do medica-

mento em 31 de agosto de 2003 e o IPCA acumulado a partir de setembro de 2003.

Cria-se, por meio do art. 5º, a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, em substituição à Câmara de Medicamentos, estabelecida pela Lei nº 10.213, de 2001, e dispõe-se sobre suas competências em artigo subsequente.

A MP, em exame, também modifica a Lei nº 6.360, de 1976, ao acrescentar exigências quanto à prestação de informações econômicas para o registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Por fim, determina que a realização do encontro de contas entre a União e a Petrobras, previsto no art. 74 da Lei nº 9.478, de 1997, deva ocorrer até 30 de junho de 2004.

Em 30 de junho do corrente ano, foi designada Comissão Mista para apreciação da matéria e indicados os nobres parlamentares integrantes da referida Comissão.

No prazo regimental, foram oferecidas 10 emendas à MP: as de nºs 1, 4, 5 e 10, de autoria dos ilustres Senhores Senadores Eduardo Azeredo, Lúcia Vânia e Reginaldo Duarte; a Emenda de nº 9, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá; a de nº 6, do Deputado Fernando se Fabinho; e as de nºs 2, 3, 7 e 8, de autoria da Deputada Laura Carneiro.

As emendas de autoria dos Senhores Senadores Eduardo Azeredo, Lúcia Vânia e Reginaldo Duarte alteram o art. 4º da MP nº 123/2003 e, portanto, modificam o cálculo do ajuste de preços de medicamentos.

As Emendas de nº 2 e nº 3 substituem o índice de preços proposto, para fins do ajuste de preços do setor (IPCA), pelo índice de Preço por Atacado Oferta Global – IPA-OG – calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Já a Emenda nº 5 visa a suprimir o inciso I do art. 6º da Medida Provisória que trata da competência da CMED para definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos.

Aos arts. 6º e 10 é dada nova redação por meio da Emenda de nº 6. Inclui-se, no art. 6º, o inciso XIV que estabelece, entre as competências da CMED, a renovação de registros de medicamentos, anualmente, mediante teste a ser realizado em laboratório pericial autorizado pelo Poder Público. Ademais, dá-se nova redação ao art. 2º da Lei nº 6.360, de 1976.

A Emenda nº 7 modifica o artigo 7º ao estabelecer que, caso a CMED não se manifeste em 5 (cinco)

dias, a contar da notificação de preços de produtos novos e de novas apresentações de medicamentos, a empresa produtora poderá praticar os preços notificados. O parágrafo único desse mesmo artigo é suprimido pela Emenda de nº 8.

A Emenda de nº 9 modifica a alínea f do parágrafo VII do art. 16, constante do art. 1º da Medida Provisória. Substitui-se, nessa alínea, a palavra “política” de comercialização por “proposta” de comercialização.

Finalmente, a Emenda nº 10 suprime o art. 11.

Estando esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista, a que se refere o § 9º do art. 6º do texto constitucional, sem que a mesma houvesse sido instalada, cabe-me, em decorrência da designação da doura Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à Medida Provisória nº 123, de 2003.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O primeiro aspecto a ser examinado refere-se à admissibilidade da Medida Provisória em tela, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e às vedações constantes do § 1º do art. 6º da Carta Magna. Em defesa da relevância e urgência da matéria, os Senhores Ministros José Dirceu de Oliveira e Silva, Humberto Sérgio Costa Lima, Antônio Palocci Filho e Márcio Thomaz Bastos, nos termos da Exposição de Motivos nº 28, que acompanha a mensagem presidencial, fazem um relato circunstanciado das razões, de ordem econômica, que motivaram a expedição da Medida Provisória.

A MP nº 123 trata de assunto de fulcral relevância para o País, visto que estabelece novo marco regulatório para o setor farmacêutico. O louvável objetivo da referida proposição é prevenir o abuso de poder econômico, por parte das empresas produtoras, beneficiando, assim, parcelas da população que têm acesso restrito ou que, até mesmo, não possuem acesso algum a medicamentos e correlatos.

A intervenção estatal se justifica por se tratar de um setor caracterizado por elevadas barreiras à entrada, demanda inelástica a variações nos preços dos produtos e assimetria de informações. Somadas a essas falhas de mercado, trata-se também de um setor no qual são transacionados bens e serviços essenciais à população e que, portanto, apresentam elevado interesse do ponto de vista social.

Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) evidencia que os gastos com saúde,

efetuados pelas famílias, são o quarto grupo mais volumoso das suas despesas de consumo, atrás apenas das despesas com habitação, alimentação e transporte. Além disso, esses dispêndios são altamente regressivos, visto que têm impacto muito maior sobre os rendimentos das famílias mais pobres. Em particular, os gastos com medicamentos dos 10% mais pobres da população representam, em média, quase um quarto do rendimento dessas famílias.

Pelas razões expostas, manifestamo-nos pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência invocados pelos ilustres Ministros.

A Medida Provisória tampouco incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 6º da Constituição Federal. Isto posto, julgamos, também, que a MP atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e está redigida observadas as normas de boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, ademais do que já foi mencionado, vale destacar que o estabelecimento de políticas ativas sobre os preços no setor farmacêutico tem demonstrado ser mecanismo adequado para coibir abusos de poder econômico. Países que praticam preços de medicamentos mais reduzidos, como a Espanha e a França, são os que mais intervêm sobre essa variável.

Ações alternativas do lado da demanda, como a criação de sistemas públicos e privados de financiamento para aquisição de medicamentos, apresentam-se inviáveis para o Brasil. O financiamento público, como é praticado em grande parte dos países europeus, seria inexistente para o Brasil, devido à forte restrição orçamentária da União. O financiamento privado, como é observado nos EUA, por meio da criação de cobertura para medicamentos pelos planos de saúde privados, também se mostra inadequado para o caso brasileiro. Estima-se que menos de 20% da população brasileira tem plano ou seguro-saúde. Assim, a população de menor renda e que, portanto, tem menos acesso aos fármacos, não seria impactada por essa sistematica.

Pelo lado da oferta, as ações possíveis são as seguintes: criação de mecanismos capazes de compensar falhas de mercado, introduzindo maior concorrência, e as políticas de preços, conforme mencionado. A primeira opção, a defesa da concorrência, não se constitui como instrumento eficaz para combater o aumento abusivo de preços. A lei antitruste, além de não conseguir o enquadramento legal apropriado, age relativamente, após o abuso ter se verificado, e é aplicada por meio de processos morosos.

Sendo assim, o controle de preços é estratégia essencial para lidar com possíveis abusos de poder econômico por parte do setor farmacêutico. Cabe tecer considerações sobre modelos de tarifação, particularmente, sobre aquele proposto no art. 4º da MP em comento.

A Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos – FPR, definida pela Lei nº 10.213, de 2001, e alterada pela Lei nº 2.230, também de 2001, estabelece os parâmetros para reajustes dos preços, tomando, para isso, a diferença entre a Evolução Média de Preços – EMP – para cada uma das apresentações de medicamentos produzidos por uma dada empresa, em período de cerca de 1 ano, e um Índice Paramétrico de Medicamentos – IPM, fixado em 4,4% sobre o preço vigente do medicamento.

A fórmula estabelece, portanto, que o reajuste de preços correntes varia inversamente com o reajuste imediatamente anterior. Não se baseia diretamente em custos passados, como as experiências anteriores no setor farmacêutico no Brasil, especialmente as do Conselho Interministerial de Preços – CIP, mas sim no faturamento das empresas em período anterior.

A fórmula em vigor, tal como as regras para reajuste de preços baseadas em custos passados, é suscetível a arranjos contábeis por parte das empresas, podendo não refletir a real evolução das despesas incorridas pelas firmas.

Por sua vez, a metodologia do teto de preços ou **price cap**, criada na Inglaterra em 1984, estabelece que o ajuste de preços é dado pela variação de um índice de preços menos um fator "X", que incorpora estimativa do aumento futuro da produtividade. Observa-se que o modelo descrito no art. 4º da Medida Provisória constitui uma variante desse mecanismo de determinação de preços.

Essa sistemática para cálculo de ajustes de preços, utilizada em setores como os de energia e telecomunicações, adotado em inúmeros países, veio substituir a regulação realizada por meio da chamada "taxa interna de retorno (TR), em que a definição de tarifas está calcada em custos passados. Esta regra não fornece incentivos à minimização de custos e gera ineficiência produtiva, visto que a remuneração do produtor é garantida. Ademais, prejudica o consumidor, caso haja repasse aos preços de custos de investimentos desnecessários e depende, para sua implementação, de elevados ônus regulatórios.

Por sua vez, o sistema de teto de preços tem como principal objetivo repassar para o consumidor reduções de custos decorrentes de aumentos de produtividade. Sua principal vantagem é que a determinação de um valor máximo para o preço estimula o

aumento da eficiência produtiva: as firmas têm estímulos para minimizar custos, para poderem, assim, apropriar-se de lucros excedentes.

Quanto às emendas apresentadas perante a Comissão Mista, passamos a tecer as considerações a seguir.

A modificação do § 1º e a supressão dos §§ 2º e 3º do art. 4º da referida MP, propostas pelas Emendas nºs 1 e 4, alteram, de forma irreparável, o espírito do modelo de preços estabelecido pela Medida Provisória. Suprimir e alterar partes deste artigo significaria eliminar vantagens do **price cap**, discorridas anteriormente. Defendemos o estabelecimento do sistema de teto de preços para os ajustes no setor farmacêutico e, sendo assim, consideramos que as emendas propostas não permitiriam alcançar os objetivos louváveis de ampliação do acesso ao mercado de medicamentos no Brasil.

No tocante às Emendas nºs 2 e 3, a substituição do índice de preços utilizado para o ajuste de preços de medicamentos estabelecido pela MP – o IPCA – pelo IPA – OG não parece adequada. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, utilizado pelo Banco Central para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação, mede as variações de preços ao consumidor ocorridas em regiões metropolitanas selecionadas. Reflete a variação dos preços das cestas de consumo das famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos.

Já o Índice de Preços por Atacado – Oferta Global (IPA-OG) mede o movimento médio de preços no atacado em todas as capitais brasileiras. Tal índice também compõe o IGP-DI – juntamente com o IPC e o INCC, o qual é utilizado como indexador para o setor de telecomunicações. Como é de conhecimento público, o IGP-DI proporcionou reajustes expressivos nas tarifas desse setor, impulsionados pela desvalorização cambial de 2002. O IPA, portanto, por ser influenciado pelo câmbio e é um índice de comportamento volátil, que pode, por isso, gerar, no curto e médio prazos, distorções relativas nos preços. Para contemplar a parcela dos custos dos medicamentos atrelados ao câmbio, o inciso II do parágrafo 4º do artigo 4º prevê que poderá ser aplicado um fator de ajuste de preços para alterações nos preços de componentes de custos de medicamentos que não sejam contemplados pela aplicação do IPCA.

A Emenda de nº 5 suprime o inciso I do art. 6º por considerar que a competência da CMED, nela estabelecida, já está expressa no inciso VIII. Entendemos, no entanto, que o inciso I trata de incluir, entre as competências da CMED, a de definir a política relativa à regulação econômica do mercado de medicamentos, enquanto que o inciso VIII trata de atribuição

referente à proposição de legislações e regulamentações nessa área. Trata-se, assim, de matérias

complementares e, não excludentes, como propõe a Emenda em tela.

A nova redação ao art. 6º da MP, proposta por meio da Emenda de nº 6, tem por finalidade promover a redução do prazo para renovação de registros de medicamentos – hoje estipulado pela Lei 6.360, de 1976, em cinco anos – para um ano. Do ponto de vista farmacêutico, assim como econômico, essa alteração não produziria impactos positivos. Primeiramente, cabe observar que, no ano de 2002, foram registradas, no País, 11 mil fórmulas, com 40 mil apresentações. Esse número inviabiliza uma análise técnica das drogas em bases anuais. Ademais, a garantia de manutenção do registro de medicamentos, insumos e correlatos pelo prazo de cinco anos permite às empresas planejarem suas ações e, portanto, realizarem investimentos. A validade do registro desses produtos por apenas um ano cercearia investimentos e inviabilizaria a produção farmacêutica no Brasil.

Essa mesma Emenda também altera o art. 22 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Ampliar as exigências e procedimentos por que passam drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, não só no momento de registro, como também de sua renovação, indubitavelmente aprimora e atualiza o texto da referida Lei, motivo que nos leva a acatar a sugestão.

O princípio de existência de prazo para análise de notificação de preços de produtos novos e novas apresentações de medicamentos, proposto na Emenda de nº 7, mostra-se fundamental para garantir agilidade a esse processo. Cabe, entretanto, considerar que o estabelecimento de prazo de cinco dias, a contar da notificação de preços de novos produtos e novas apresentações de medicamentos, para que a CMED se manifeste (Emenda nº 7), também se mostra exígua para analisar esses processos. Os prazos para revisão de preços em diversos países são substancialmente maiores: na França, esse prazo foi, em média, no ano de 2001, de 111 dias para medicamentos existentes e de 239 dias para novos medicamentos; no Canadá, as orientações do Conselho de Revisão de Preços de Medicamentos (Patent Medicine Price Review Board) são de que a análise de preços de novas apresentações se proceda em quatro semanas e a de referente à proposição de legislações e regulamentações nessa área. Trata-se, assim, de matérias complementares e, não excludentes, como propõe a emenda em tela.

A nova redação ao art. 6º da MP, proposta por meio da Emenda de nº 6, tem por finalidade promover a redução do prazo para renovação de registros de medicamentos – hoje estipulado pela Lei nº 6.360, de 1976, em cinco anos – para um ano. Do ponto de vista farmacêutico, assim como econômico, essa alteração

não produziria impactos positivos. Primeiramente, cabe observar que, no ano de 2002, foram registradas, no País, 11 mil fórmulas, com 40 mil apresentações. Esse número inviabiliza uma análise técnica das drogas em bases anuais. Ademais, a garantia de manutenção do registro de medicamentos, insumos e correlatos pelo prazo de cinco anos permite às empresas planejarem suas ações e, portanto, realizarem investimentos. A validade do registro desses produtos por apenas um ano cercearia investimentos e inviabilizaria a produção farmacêutica no Brasil.

Essa mesma emenda também altera o art. 22 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976. Ampliar as exigências e procedimentos por que passam drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, não só no momento de registro, como também de sua renovação, indubitavelmente aprimora e atualiza o texto da referida lei, motivo que nos leva a acatar a sugestão.

O princípio de existência de prazo para análise de notificação de preços de produtos novos e novas apresentações de medicamentos, proposto na Emenda de nº 7, mostra-se fundamental para garantir agilidade a esse processo. Cabe, entretanto, considerar que o estabelecimento de prazo de cinco dias, a contar da notificação de preços de novos produtos e novas apresentações de medicamentos, para que a CMED se manifeste (Emenda nº 7), também se mostra exíguo para analisar esses processos. Os prazos para revisão de preços em diversos países são substancialmente maiores: na França, esse prazo foi, em média, no ano de 2001, de 111 dias para medicamentos existentes e de 239 dias para novos medicamentos; no Canadá, as orientações do Conselho de Revisão de Preços de Medicamentos (Patent Medicine Price Review Board) são de que a análise de preços de novas apresentações se proceda em quatro semanas e a de medicamentos novos, em 8 a 16 semanas. Ademais, o volume de notificações para análise de preços de produtos, no ano de 2002, revela a dimensão da questão: incluídos os genéricos, foram analisados 2.400 processos. Portanto, dada a quantidade e a complexidade das informações a serem analisadas, o prazo estipulado pela emenda mostra-se ineqüível, motivo que nos leva a acatá-la no mérito, embora não na forma.

Suprimir o parágrafo único do art. 7º, conforme prega a Emenda nº 8, também não parece estar em consonância com o novo marco regulador do setor farmacêutico. As informações econômicas requeridas para a obtenção do registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos – incluídas por meio de nova redação dada ao art. 16 da Lei nº 6.360 – são essenciais e devem ser consideradas

para o cálculo dos preços de produtos novos e novas apresentações.

Considero louvável a sugestão do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá para o aprimoramento do texto da medida provisória, por meio da alteração proposta pela Emenda de nº 9. A inclusão do termo “proposta” de comercialização na redação da alínea f do art. 16, da Lei 6.360, dá maior precisão à intenção do legislador.

Quanto à Emenda nº 10, tecemos as seguintes considerações: a Lei nº 9.478, de 1997, estipulou, em seu art. 74, que ao final do período de transição fosse realizado o encontro de contas entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras referente à Conta Petróleo, Derivados e Álcool, bem com a liquidação do saldo apurado em 31 de dezembro de 2001.

Contudo, por razões operacionais, as parcelas relativas às movimentações de combustíveis, passíveis de resarcimento na forma da lei vigente, havidas nos meses finais do período de transição, só poderão ser lançadas à conta no transcorrer do exercício seguinte, ou seja, em 2002. Também será necessário, para a efetiva apuração do saldo da conta a ser liquidado, a realização de auditoria completa dos créditos e débitos lançados à conta até 31 de dezembro de 2001.

Tendo em vista a complexidade das mencionadas movimentações de combustíveis, a prorrogação, para 30 de junho de 2004, do prazo destinado a realização do encontro de conta, é meritória, por consequência, a emenda que suprime o dispositivo deve ser rejeitada.

Ainda a respeito do mérito, além da incorporação de parte das sugestões contidas nas Emendas nºs 6, 7 e 9, defendemos alterações à medida provisória em comento, consubstanciadas no anexo Projeto de Lei de Conversão, as quais relatamos a seguir.

A redação dada ao inciso I do § 4º do art. 4º da medida provisória não nos parece adequada. A parcela do fator de ajuste de preços relativos intra-setor deve ser calculada com base no poder de mercado, conceito mais amplo que engloba, entre outras estruturas, o monopólio. Além disso, cabe destacar que o poder das firmas de fixar preços é influenciado, entre outras variáveis, por assimetrias de informação e barreiras à entrada. Pelas razões conceituais expostas, sugerimos nova redação a esse inciso.

Inclui-se, no art. 7º, um parágrafo 2º, que estabelece que regulamentação posterior deverá estabelecer prazo para que o CMED se pronuncie quanto à notificação de preços de produtos novos e novas apresentações, apresentada pela empresa. Tal prática, conforme prega a Emenda nº 7, de autoria da ilustre Deputada Laura Carneiro, visa a agilizar o processo, permitindo, assim, o lançamento de novos medicamentos, com a maior brevidade possível, e beneficiando o consumidor.

No tocante à Lei 6.360, de 1976, além de mantermos alterações propostas ao seu art. 16, contidas na medida provisória, também acrescentamos pará-

grafo único ao dispositivo. Em seu inciso VII, foram modificadas as alíneas c, da qual suprimiu-se a palavra "mensal" d, da qual foi subtraído o trecho "com o medicamento"; f, contemplando a emenda oferecida pelo nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, analisada oportunamente; e g, da qual foi retirada a palavra "pretendido". As alterações apresentam caráter técnico, visando aprimorar o texto legiferante. O parágrafo único, por seu turno, objetiva simplificar as exigências para casos em que as informações constantes do inciso VII não se apliquem ou em que se não apresentem vantagens adicionais ao órgão regulador.

A modificação do art. 24 da lei supracitada é decorrência da revogação do art. 23, também constante da Lei nº 6.360, de 1976, conforme é observado pela redação dada ao art. 13 do Projeto de Lei de Conversão. Tal artigo isenta de registro alguns medicamentos classificados na lei. Os medicamentos listados são os de uso tradicional, que têm sua segurança e eficácia atestados pelo mercado consumidor. Em que pese esse fato, a população, respaldada pelo

Código de Defesa do Consumidor, vem exigindo mais qualidade e esclarecimentos a respeito de qualquer produto comercializado. A apresentação de documentação para o registro desses produtos, junto à Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), é fundamental para assegurar a qualidade das apresentações disponibilizadas ao consumidor, bem como para coibir transações clandestinas. Assegura-se, com o registro, a possibilidade de fiscalização e de avaliações periódicas que atuam como medidas para preservar a segurança sanitária dos produtos farmacêuticos.

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 123, de 2003, considerando atendidos os pressupostos de relevância e urgência, bem como observadas as vedações expressas no texto constitucional. Opinamos, também, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, que contém acréscimos propostos por este Relator e que incorpora, também, as alterações decorrentes das Emendas nºs 6 e 7, as quais aprovamos parcialmente, e da Emenda nº 009, à qual oferecemos parecer favorável. Manifestamo-nos, ainda, pela rejeição das demais emendas.

Sala da Comissão, de 2003. – Deputado **Eduardo Campos**, Relator.

**COMISSÃO MISTA À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 123, DE 2003.**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº , DE 2003**

Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos –

CMED, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Eduardo Campos**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Art. 2º Aplica-se esta Medida Provisória às empresas produtoras de medicamentos, às farmácias e drogarias, aos representantes, às distribuidoras de medicamentos, e, de igual modo, a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

Art. 3º Para efeitos desta Medida Provisória, são adotadas as seguintes definições:

I – farmácia – estabelecimento de manipulação de drogas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica, nos termos do inciso X do art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973;

II – drogaria – estabelecimento destinado à dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, nos termos do inciso XI do art 4º da Lei nº 5.991, de 1973;

III – representante e distribuidor – empresa que exerce direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos, nos termos do inciso XVI do art. 4º da Lei nº 5.991, de 1973;

IV – medicamento – todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 5.991, de 1973; e

V – empresas produtoras de medicamentos – estabelecimentos industriais que, operando sobre matéria-prima ou produto intermediário, modificam-lhes a natureza, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, gerando, por meio desse processo, medicamentos.

Parágrafo único. Equiparam-se às empresas produtoras de medicamentos os estabelecimentos importadores de medicamentos de procedência estrangeira que têm registros dos respectivos produtos importados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 4º As empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta lei, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com a mesma.

§ 1º O ajuste de preços de medicamentos será baseado em modelo de teto de preços calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

§ 2º O índice utilizado, para fins do ajuste previsto no § 1º, é o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º O fator de produtividade, expresso em percentual, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

§ 4º O fator de ajuste de preços relativos, expresso em percentual, é composto de duas parcelas:

I – a parcela do fator de ajuste de preços relativos intra-setor, que será calculado com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pelo poder de monopólio ou oligopólio, na assimetria de informação e nas barreiras à entrada; e

II – a parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, que será calculada com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no § 2º

§ 5º Compete à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, criada pelo art. 5º desta Lei, propor critérios de composição dos fatores a que se refere o § 1º, bem como o grau de desagregação de tais fatores, seja por produto, por mercado relevante ou por grupo de mercados relevantes, a serem reguladas até 31 de dezembro de 2003, no forma do art. 84 da Constituição Federal.

§ 6º A CMED dará transparência e publicidade aos critérios a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 7º Os ajustes de preços ocorrerão anualmente.

§ 8º O primeiro ajuste, com base nos critérios estabelecidos nesta Medida Provisória, ocorrerá em março de 2004, considerando-se, para efeito desse ajuste:

I – o preço-fabricante do medicamento em 31 de agosto de 2003; e

II – o IPCA acumulado a partir de setembro de 2003, inclusive.

§ 9º Excepcionalmente, o Conselho de Ministros poderá autorizar um ajuste positivo de preços ou determinar um ajuste negativo em 31 de agosto de 2003, tendo como referência o preço-fabricante em 31 de março de 2003.

Art. 5º Fica criada a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, do Conselho de

Governo, que tem por objetivos a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

Parágrafo único. A composição da CMED será definida em ato do Poder Executivo.

Art. 6º Compete à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina esta Lei:

I – definir diretrizes e procedimentos relativos à regulação econômica do mercado de medicamentos;

II – estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos;

III – definir, com clareza, os critérios para a fixação dos preços dos produtos novos e novas apresentações de medicamentos, nos termos do art. 7º;

IV – decidir pela exclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos da incidência de critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, bem como decidir pela eventual reinclusão de grupos, classes, subclasses de medicamentos e produtos farmacêuticos à incidência de critérios de determinação ou ajuste de preços, nos termos desta Lei;

V – estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, inclusive das margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

VI – coordenar ações dos órgãos componentes da CMED voltadas à implementação dos objetivos previstos no art. 5º;

VII – sugerir a adoção, pelos órgãos competentes, de diretrizes e procedimentos voltados à implementação da política de acesso a medicamentos;

VIII – propor a adoção de legislações e regulamentações referentes à regulação econômica do mercado de medicamentos;

IX – opinar sobre regulamentações que envolvam tributação de medicamentos;

X – assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;

XI – sugerir a celebração de acordos e convênios internacionais relativos ao setor de medicamentos;

XII – monitorar, para os fins desta Lei, o mercado de medicamentos, podendo, para tanto, requisitar informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados que julgar necessários ao exercício desta competência, em poder de pessoas de direito público ou privado;

XIII – zelar pela proteção dos interesses do consumidor de medicamentos;

XIV – decidir sobre a aplicação de penalidades previstas nesta Medida Provisória e, relativamente ao mercado de medicamentos, aquelas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das competências dos demais órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor;

XV – elaborar seu regimento interno.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei, os produtos novos e as novas apresentações de medicamentos que venham a ser incluídos na lista de produtos comercializados pela empresa produtora deverão observar, para fins da definição de preços iniciais, os critérios estabelecidos pela CMED.

§ 1º Para fins do cálculo do preço referido no **caput** deste artigo, a CMED utilizará as informações fornecidas à Anvisa por ocasião do pedido de registro ou de sua renovação, sem prejuízo de outras que venham a ser por ela solicitadas.

§ 2º A CMED regulamentará prazos para análises de preços de produtos novos e novas apresentações.

Art. 8º O descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, bem como o descumprimento de norma prevista nesta Lei, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 1990.

Parágrafo único. A recusa, omissão, enganosidade, ou retardamento injustificado de informações ou documentos requeridos nos termos desta Lei ou por ato da CMED sujeitam-se à multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), podendo ser aumentada em até vinte vezes, se necessário, para garantir eficácia.

Art. 9º Fica extinta a Câmara de Medicamentos, criada pela Lei nº 10.213, de 2001, cujas competências e atribuições são absorvidas pela CMED.

Parágrafo único. Os processos, documentos e demais expedientes relativos às competências e atribuições ora absorvidas pela CMED terão sua tramitação por ela disciplinada.

Art. 10. A Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. O registro de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dadas as suas características sanitárias, medicamentosas ou profiláticas, curativas, paliativas, ou mesmo para fins de diagnóstico, fica sujeito, além do atendimento das exigências próprias, aos seguintes requisitos específicos:

VII – a apresentação das seguintes informações econômicas:

a) o preço do produto praticado pela empresa em outros países;

b) o valor de aquisição da substância ativa do produto;

c) o custo do tratamento por paciente com o uso do produto;

d) o número potencial de pacientes a ser tratado;

e) a lista de preços que pretende praticar no mercado interno, com a discriminação de sua carga tributária;

f) a discriminação da proposta de comercialização do produto, incluindo os gastos previstos com o esforço de venda, e com publicidade e propaganda;

g) o preço do produto que sofreu modificação, quando se tratar de mudança de fórmula ou de forma; e

h) a relação de todos os produtos substitutos existentes no mercado, acompanhada de seus respectivos preços.” (NR)

“Parágrafo único. A apresentação das informações constantes do inciso VII poderá ser dispensada, em parte ou no todo, em conformidade com regulamentação específica.” (AC)

.....
“Art. 22. As drogas, os medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou determinem dependência física ou psíquica, estando sujeitos ao controle especial previsto no Decreto-lei nº 753, de 11 de agosto de 1969, bem como em outros diplomas legais, regulamentos e demais normas pertinentes, e os medicamentos em geral, só serão registrados ou terão seus registros renovados, se, além do atendimento das condições, das exigências e do procedimento estabelecidos nesta Lei e seu regulamento, suas embalagens e sua rotulagem se enquadarem nos padrões aprovados pelo Ministério da Saúde.” (NR)

.....
Art. 24. Estão isentos de registro os medicamentos novos, destinados exclusivamente a uso experimental, sob controle médico, podendo, inclusive, ser importados mediante expressa autorização do Ministério da Saúde. (NR)

Art. 11. A realização do encontro de contas entre a União e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, previsto no art. 74 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, deverá ocorrer até 30 de junho de 2004.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados o artigo 23 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a Lei nº 10.213, de

27 de março de 2001 e a Medida Provisória nº 2.230,
de 6 de setembro de 2001.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2003. – Deputado **Eduardo Campos**, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS		MEDIDA PROVISÓRIA N° 123		ANO	AUTOR
SERVICO DE SINOPSE LEGISLATIVA					
ANDAMENTO					Publicado no Diário Oficial de
1	2	3	4	5	PODER EXECUTIVO
10.07.03	PLENÁRIO	Despacho: Submeta-se ao Plenário.	Prazos: para apresentação de emendas de 28.06 a 03.07.03; para tramitação na Comissão Mista de 27.06 a 10.07.03, na Câmara dos Deputados de 11 a 24.07.03 e no Senado Federal de 25.07 a 07.08.03; para retorno à Câmara dos Deputados (se houver) de 08 a 10.08.03; para sobrestar a pauta; a partir de 11.08.03; para tramitação no Congresso Nacional de 27.06 a 25.08.03; de prorrogação pelo Congresso Nacional de 26.08 a 24.10.03.	6	Vetado
12.08.03	10	11	12	13	Razões do veto-publicadas no
	PLENÁRIO	PLENÁRIO	PLENÁRIO	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 121/03, item 1 da pauta, com prazo encerrado.	
	Discussão em turno único.	Discussão em turno único.	Discussão em turno único.		
	14	15	16	17	
	14.08.03	15.08.03	16.08.03	17.08.03	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 122/03, item 2 da pauta, com prazo encerrado.
21	22	23	24	25	PLENÁRIO (19:33 horas)
	12.08.03	12.08.03	12.08.03	12.08.03	Discussão em turno único.
					Retirado pelo autor, Dep José Carlos Aleluia, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.

CONTINUA...

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 123 ANO 2003 (Verso da folha 01)

ANDAMENTO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
PLENÁRIO (19:33 horas) (Continuação da página anterior). Designação do Relator, Dep Eduardo Campos, para proferir parecer pela CMCN a esta MPV e às 10 emendas a ela apresentadas na Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pelo entendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação desta MPV, da Emenda nº 9, e, parcialmente, das Emendas de nºs 6 e 7, na forma do PLV apresentado; e rejeição das Emendas de nºs 1 a 5, 8 e 10. Esclarecimentos prestados pelo Relator acerca do seu Parecer às indagações da Dep Laura Carneiro. Retirado pelo autor, Dep Moroni Torgan, na qualidade de Líder do PFL, o Requerimento que solicita, nos termos regimentais, que a discussão se dê por grupo de artigos. Discussão desta MPV pelos Deps Alberto Goldman, Henrique Fontana, Arnaldo Faria de Sá, Angéla Guadagnin, Antônio Carlos Pamphilzinho e Arlindo Chinaglia. Aprovação do Requerimento dos Senhores Líderes que solicita o encerramento da discussão desta MPV. Encerrada a discussão. Retirados pela Dep Laura Carneiro os Requerimentos que solicitam: adiamento da votação por 2 sessões, votação pelo processo nominal e votação artigo por artigo, respectivamente. Votação preliminar em turno único. Aprovação, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, do parecer do relator da CMCN, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e de sua adequação financeira e orçamentária. Retirados pela Dep Laura Carneiro todos os Requerimentos de DVS da Bancada do PFL. Votação, quanto ao mérito, em turno único. Encaminhamento da votação pelos Deps Pauderney Avelino, Henrique Fontana, Arnaldo Faria de Sá e Eduardo Valverde. Aprovação do PLV000232003. Em consequência ficam prejudicadas esta MPV e as emendas a ela apresentadas. Votação da redação final. Aprovação da Redação Final oferecida pelo(a) Relator(a), Dep A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 123-A/03) (PLV 23/03).																																		

MESA
Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º. do art. 10 da Resolução nº. 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 32, de 2001, a Medida Provisória nº. 123, de 26 de junho de 2003, que “Define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 26 de agosto de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 21 de agosto de 2003. – Senador **José Sarney**, Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;
II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Alínea incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 11-9-2001:

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;

X – decretar e executar a intervenção federal;

XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 2-9-99:

XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;”

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV – nomear, observado o disposto no art. 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII;

XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XXIV – prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

LEI Nº 5.991. DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973.**Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras Providências.**

Art. 4º Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

II – Medicamento – produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

X – Farmácia – estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

XI – Drogaria – estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

XVI – Distribuidor, representante, importador e exportador – empresa que exerce direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e de correlatos;

LEI Nº 6.360. DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.**Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.**

Art. 16 O registro de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos, dadas as suas características sanitárias, medicamentosas ou profiláticas, curativas, paliativas ou mesmo para fins de diagnóstico, fica sujeito, além do atendimento das exigências regulamentares próprias, aos seguintes requisitos específicos:

(Vide Medida Provisória nº 123, de 26.6.2003)

VII – (Vide Medida Provisória nº 123, de 26-6-2003)

Art. 22 – As drogas, os medicamentos e insumos farmacêuticos que contenham substâncias entorpecentes ou determinem dependência física ou psíquica, estando sujeitos ao controle especial previsto no Decreto-Lei nº 753, de 11 de agosto de 1969, bem como em outros diplomas legais, regulamentos e demais normas pertinentes, e os medicamentos em geral, só serão registrados se, além do atendimento das condições, das exigências e do procedimento estabelecidos nesta lei e seu regulamento, suas embalagens e sua rotulagem se enquadarem nos padrões aprovados pelo Ministério da Saúde.

Art. 23 Estão isentos de registro:

I – os produtos cujas fórmulas estejam inscritas na Farmacopéia Brasileira, no codex ou nos formulários aceitos pelo Ministério da Saúde;

II – os preparados homeopáticos constituídos por simples associações de tinturas ou por incorporação a substâncias sólidas;

III – os solutos concentrados que sirvam para a obtenção extemporânea de preparações farmacêuticas e industriais, considerados produtos oficiais;

IV – os produtos equiparados aos oficiais, cujas fórmulas não se achem inscritas na Farmacopéia ou nos formulários, mas sejam aprovados e autorizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a obrigatoriedade, para a comercialização dos produtos nele referidos, do encaminhamento, pela empresa, ao Ministério da Saúde, das informações e dos dados elucidativos sobre os solutos injetáveis.

Art. 24 Estão igualmente isentos de registro os medicamentos novos, destinados exclusivamente a uso experimental, sob controle médico, podendo, inclusive, ser importados mediante expressa autorização do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo só será válida pelo prazo de até 3 (três) anos, findo o qual o produto ficará obrigado ao registro, sob pena de apreensão determinada pelo Ministério da Saúde.

LEI Nº 6.480, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, nas partes que menciona.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I – multa;
- II – apreensão do produto;
- III – inutilização do produto;

IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V – proibição de fabricação do produto;

VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII – suspensão temporária de atividade;

VIII – revogação de concessão ou permissão de uso;

IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI – intervenção administrativa;

XII – imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas

cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 74. A Secretaria do Tesouro Nacional procederá ao levantamento completo de todos os créditos e débitos recíprocos da União e da Petrobras, abrangendo as diversas contas de obrigações recíprocas e subsídios, inclusive os relativos à denominada Conta Petróleo, Derivados e Álcool, instituída pela Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e legislação complementar, resarcindo-se o Tesouro dos dividendos mínimos legais que tiverem sido pagos a menos desde a promulgação da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (Vide Medida Provisória nº 123, de 26-6-2003)

Parágrafo único. Até que se esgote o período de transição, o saldo credor desse encontro de contas deverá ser liquidado pela parte devedora, ficando facultado à União, caso seja a devedora, liquidá-lo em títulos do Tesouro Nacional.

LEI Nº 10.213, DE 27 DE MARÇO DE 2001

Define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos – FPR, cria a Câmara de Medicamentos e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.230, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001

Altera a Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, que define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos – FPR e cria a Câmara de Medicamentos.

**DECRETO-LEI Nº 753,
DE 11 DE AGOSTO DE 1969**

Dispõe sobre a fiscalização de laboratórios que produzam ou manipulem substâncias ou produtos entorpecentes e seus equiparados, de firmas distribuidoras ou depositárias das referidas substâncias, distribuição de amostras desses produtos e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 736, DE 2003

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento de Cícero Adolfo da Silva, ilustre médico da Bahia, que prestou grandes serviços à comunidade baiana e à Faculdade de Medicina.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado da Bahia e à Faculdade de Medicina da Bahia.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2003. – **Antonio Carlos Magalhães – Rodolpho Tourinho – César Borges.**

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Em votação o requerimento.

As Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Heráclito Fortes.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 737, DE 2003

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2002 – Complementar que, “Insere novo parágrafo no artigo 3º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de forma a destinar parte de seus recursos para o atendimento na educação infantil em tempo integral.”, seja encaminhado à Comissão de Educação para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Em 21 de agosto de 2003. – Senador **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Como Líder, concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres, pelo PFL, por 20 minutos.

Em seguida, concedo a palavra ao Senador César Borges, como quarto Senador inscrito.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, primeiro congratulo-me com o jornal **O Sucesso**, que está completando oito anos de circulação. É um semanário de grande qualidade e muita repercussão em Goiás, Tocantins e Distrito Federal. Destaca-se pelo primor dos textos, rigor na apuração dos fatos, beleza do projeto gráfico e uma bem-sucedida cobertura de concursos, empregos e política.

Parabéns ao diretor-geral José Allaesse Lopes, à diretora administrativa Regina Célia Rodrigues, ao diretor de redação Sinésio Dioliveira, aos jornalistas José Luiz Bittencourt Filho, Mardem Costa, Lindsey de Oliveira, Rosângela Motta, Jô Almeida, Divino Olávio, Manoel Messias, Lucielle Bernardes, Iris Roberto, Wildes Barbosa, Cristiane Oliveira, Ronaldo Camilo e Irene Gomes.

Sr. Presidente, nada explica a tortura. Nada. Nada a justifica. Nada. Nada remove os seus vestígios, nada apaga suas consequências. É um crime de lesa-humanidade. Vergonhosamente, o Brasil coleciona cinco séculos de torturas de índios, negros, políticos, presidiários. Muda o tempo, muda a categoria, mas se mantém o nível da barbárie. Por que, então, o Congresso Nacional coloca tamanha ignomínia no mesmo rol do terrorismo? Durante as discussões para se redigir a Constituição Federal de 1988, alguns grupos queriam incluir a tortura e tirar o terrorismo do inciso XLIII de seu art. 5º. Conhecedores da história, os constituintes não caíram na conversa e tornaram os dois delitos inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, comparando-os aos crimes hediondos e ao tráfico de drogas. Há quem alegue que os abjetos praticantes do terrorismo e da tortura têm motivação ideológica, religiosa, étnica ou uma desculpa furada qualquer. Digam o que disserem, não amainarão o efeito de suas selvagerias – guardado o respeito que os verdadeiros selvagens merecem. Qualquer argumento é falho e se torna diminuto diante dos opróbrios, pois nada os explica, nada os justifica. Nada. Nada.

Os criminosos internacionais que mataram, na terça-feira desta semana, o diplomata brasileiro Sér-

gio Vieira de Mello são tão covardes que fizeram guerra contra um missionário da paz. Os assassinos certamente haverão de relacionar um sem-número de razões para explodir um caminhão-bomba em frente à janela do prédio da Organização das Nações Unidas em que trabalhava o pacificador Sérgio Vieira de Mello, matando 17 e ferindo mais de 100 pessoas que trabalhavam pela reconstrução do Iraque. Mas nada torna inteligível a crueldade. Nada. Em nome de que os terroristas agem? Em nome de quem? Não foi em nome do povo do Iraque, pois o que Sérgio Vieira de Mello e os demais funcionários da Organização das Nações Unidas estavam fazendo em Bagdá era exatamente buscando o fim do caos, a melhoria da vida, o restabelecimento das instituições e a saída gradual dos administradores americanos. O terror, no entanto, não reconhece bandeiras, não exibe uma lógica, não sabe sequer escolher seus alvos e ataca, e fere, e mata. Talvez venha dessa desumanidade a decisão do Congresso Constituinte de juntar as duas brutalidades, a tortura e o terrorismo, pois ambas são inexplicáveis, injustificáveis e inefáveis.

É impossível descrever com palavras o sofrimento de uma vítima de tortura. Não apenas das mais famosas, as da política, mas também das anônimas, que padecem na noite fria do piso dos distritos policiais, nas salas dos quartéis, nos matagais ermos. Invariavelmente, são servidores públicos, em locais públicos, torturando o público que lhe nutre o contracheque. Durante o regime militar, que eclodiu em 1964, foram torturadas centenas de militantes políticos, estudantes, trabalhadores, intelectuais, artistas e até quem era apenas suspeito de combater a ditadura por andar com um livro de capa vermelha debaixo do braço, uma boina estilo Che Guevara e muitos sonhos na cabeça. O requinte da desumanidade chegou a tal padrão que observadores internacionais vieram ao Brasil fazer curso de pós-graduação em tortura, uma macabra tecnologia de ponta para exportação. Enfim, uma mácula na História do País, que sacrificou centenas de filhos para restabelecer a soberania das instituições e as liberdades, inclusive a de imprensa e a de organização política. Os abusos indescritíveis impingidos às vítimas de tortura, pela política ou pelas políticas, não encontram equivalente em nenhuma outra página de desonra. Porém, o terrorismo compõe igualmente tantos capítulos de infâmia que suas vítimas preencheriam uma enciclopédia, talvez uma biblioteca do medo.

Atualmente, o noticiário acerca do terrorismo e da tortura é mais amplo no plano internacional, em que viceja a cobertura no Oriente Médio, onde morreu

Sérgio Vieira de Mello, que espalhou humanismo em seu apostolado por diversas nações e saiu consagrado de todos os desafios. Nesse oceano de manchetes preocupantes, o Brasil oferece uma colaboração pequena, mas gigantesca se avaliada pelo ponto de vista de quem a viveu, dos sobreviventes e dos que buscam a verdade sobre seus parentes. Trata-se da Guerrilha do Araguaia, movimento de contestação à ditadura dos generais que deixou ao futuro do Brasil 24 mortos, 7 deles militantes do PcdB, e 17 militares, segundo o Exército, além da vergonha nacional de termos 61 desaparecidos, para os quais existem apenas interrogações e o choro das famílias. A guerrilha, da mesma forma, forjou personagens de relevo para a política brasileira, como o ex-Deputado José Genoino, Presidente do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores.

O movimento começou na segunda metade dos anos 60, com a chegada de militantes do Partido Comunista do Brasil a uma área que alcançou 7 mil km² e atingiu três Regiões do País: a Norte, com o Pará; a Nordeste, com o Maranhão; a Centro-Oeste, com Goiás, numa fronteira que hoje é o Estado do Tocantins.

No início dos anos 70, iniciou-se a guerrilha e, na opinião dos dois lados, ali houve a tortura e o terror. Para que se conheça aos menos a versão oficial das dimensões da Guerrilha do Araguaia, é necessário cumprir a decisão da Juíza da Primeira Vara Federal, Solange Salgado, em processo que literalmente se arrasta desde 1982.

A meritíssima Juíza demonstrou ter não apenas grande senso de justiça, mas vasto conhecimento de história, pois mandou que o Governo Federal abra os sigilos dos registros das atividades dos militares durante a Guerrilha do Araguaia. Mais que realizando o sonho das famílias dos desaparecidos, a magistrada está dando à União o direito de fazer um acerto com a história. É óbvio que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva vai escancrar todos os arquivos, abrir todas as gavetas, disponibilizar todas as pastas, tirar os segredos de todos os cofres, expor todos os porões, folhear todos os livros, desatar todos os nós, desembrulhar todos os fardos. Um homem com o passado do Presidente da República não se furtará a cumprir, sem impor obstáculos, uma ordem judicial carregada de tanto simbolismo. Se o Governo quiser esconder os documentos da guerrilha estará se equiparando à tortura e ao terror, duas das mais nefastas atividades exercidas pelo homem. Não se espera de Lula que compartilhe da tortura e do terrorismo e muito menos com a escuridão dos fatos.

O que o do Governo Federal tem a temer com a revelação dos documentos? O jornalista Elio Gaspari, em belíssimo artigo publicado por alguns dos principais jornais brasileiros, lembra aos integrantes do Partido dos Trabalhadores que o desejo das famílias é apenas o de saber o que aconteceu, localizar os corpos e dar um enterro digno a seus filhos. Até pela dificuldade extrema de identificar autoria, apesar da fúnebre materialidade do delito, não se está querendo punir quem puxou o gatilho das armas ou quem disparou uma delação, se é que houve delator. O Partido dos Trabalhadores deveria estar tecendo laços à Justiça Federal pela coragem cívica de obrigar o Governo a derrubar o muro e erguer uma ponte entre as famílias e seus desaparecidos, entre a história e as trevas, entre as versões e os fatos. Alguns integrantes do Exército dizem que não há documentos sobre a Guerrilha do Araguaia, mas eles existem, conforme o jornal **Correio Braziliense** tem publicado seguidamente nos últimos dias. As provas testemunhais e documentais são sérias, robustas e reveladoras.

Grande parte dos registros da guerrilha foi obtida pelo menos humano dos meios, aquele ao qual apenas os monstros recorrem: a tortura. O Presidente Nacional do PT, José Genoíno, foi vítima da aberração da tortura antes de depor aos militares que o prenderam na região do Araguaia, em Xambioá, hoje Tocantins. Como apontam documentos mostrados pelo **Correio Braziliense**, José Genoíno foi barbaramente torturado antes de falar a seus algozes, em 1972. O que ele e seus colegas de resistência à ditadura fizeram está descrito em centenas de teses universitárias, milhares de reportagens e dezenas de livros, como os do jornalista Elio Gaspari e o clássico **Combate nas Trevas**, do historiador Jacob Gorender.

No entanto, as versões dos militares estão sintetizadas em poucos registros já divulgados, a maioria pobre em informações e milionária em nebulosidade. Abrir os arquivos das Forças Armadas vai incentivar o testemunho espontâneo de oficiais e praças que atuaram no Araguaia, pois eles também são a memória do conflito. Ao espatifar os sigilos e apresentar as vísceras oficiais do lado vencedor da batalha, o Presidente Lula estará honrando seu passado, amenizando a dor das famílias e prestando merecida homenagem às vítimas.

O Partido dos Trabalhadores concentra grande parte dos familiares e dos integrantes da Guerrilha do Araguaia. Até onde se sabe, nenhum dos militantes do PT estava do outro lado, na parte opressora, encarapitado em algum helicóptero do Exército no afã de localizar, prender, torturar e matar os jovens guerrilheiros. O

PT mudou muito e hoje ameaça expulsar, banir, exilar de seus quadros quem contesta o arrocho do Governo Federal contra o superávit primário. O PT, agora tão cordial com seus mui amigos do Fundo Monetário Internacional, tenta calar duas mulheres de fibra, a Senadora Heloísa Helena e a Juíza Solange Salgado, simplesmente porque a Parlamentar e a Magistrada decidiram continuar corretas. A Senadora, o PT quer amordaçar com ameaça de exclusão; a Magistrada, o Partido deseja repelir com omissão fingida.

Nem todo líder do Partido dos Trabalhadores tampa as orelhas para não ouvir os lamentos das famílias dos desaparecidos. Nem todos escondem o rosto para não corar de vergonha quando têm de encarar as famílias dos desaparecidos. O Deputado Federal Luiz Eduardo Greenhalgh, um dos ilustres Parlamentares do PT de São Paulo, é o advogado das duas dezenas de pessoas que, durante 21 anos, travaram uma guerrilha nos tribunais em busca dos papéis que as Forças Armadas podem ter guardado desde 1972, quando começaram a combater os comunistas na região do Araguaia. O nobre Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh certamente não se expressará como gostaria, mas nota-se sua decepção com a perspectiva de entrar no currículo do PT uma resistência à decisão da Justiça Federal. O constrangimento é indisfarçável.

No acerto do Brasil com sua própria história, não dá para colocar um tapete sobre as chagas. É necessário dissecar cada dúvida para secar cada lágrima que escorre, há três décadas, no rosto das mães dos desaparecidos. Quem os matou? Não se sabe, e é mais precioso descobrir em que circunstâncias morreram do que divulgar os nomes dos assassinos. Onde estão enterrados? Os guerrilheiros podem não ter o mapa das ossadas, mas os algozes foram formados sob uma disciplina tão rígida que é impossível inexistirem os minuciosos relatos em algum papel do porão. Se estudiosos tiverem acesso aos documentos, haverão de encontrar os detalhes, decifrar os códigos e apresentar às mães a verdade dos fatos, nem que essa se restrinja a uma certidão de óbito. Já que o Estado tirou-lhes os filhos, tem de ao menos lhes devolver os restos mortais. Não se pode sequer supor que o PT tenha mudado de tal maneira que não se incomode nem com o choro das mães dos que inspiraram a criação da sigla.

Desde o final do século XVIII, quando surgiu o termo “terrorismo”, são milhões as famílias enlutadas no mundo inteiro. Por mais bestial que seja a atrocidade, há pelo menos um corpo para os parentes velarem. Onde foram enterrados os mortos da Guerrilha

do Araguaia? Essa pergunta inquieta o sono das mães há 30 anos e pode ser respondida agora, se o Governo da esquerda não atrapalhar. Se o PT impedir esse sopro nas almas feridas, estará manifestando um medo injustificado. Será que teme abrir uma cova rasa na margem esquerda do Araguaia e desenterrar papéis constrangedores? Não é o que se aguarda. O que se espera do Presidente Lula é que não envergonhe o seu passado e não prorogue ainda mais o sofrimento das famílias dos desaparecidos. Não existe nenhuma explicação, nenhuma justificativa para continuar encobrindo um passado, ainda mais quando se é vítima. Não é revanchismo, nem pedido fora de hora, nem oposição raivosa de setores da esquerda. É que não dá para continuar aceitando como normal o sofrimento das famílias e é pavoroso acostumar-se com a visão de mães exibindo cartazes com as fotos dos filhos que perderam para a guerrilha.

Muito obrigado.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a está fazendo um pronunciamento com muito equilíbrio, bom-senso e coragem, fazendo uma recomendação muito significativa ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Acredito teria razão V. Ex^a, pois o ponto de vista que está defendendo é consistente com a história de todos aqueles que, como Lula, como eu próprio, como o Presidente José Genoino e como o Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh – cito-o porque S. Ex^a está muito interessado no tema de que V. Ex^a hoje trata –, enfim, formaram esse Partido, o dos Trabalhadores. Primeiramente, solidarizo-me com V. Ex^a num ponto, sobre o qual V. Ex^a notou que o Presidente Lula foi extremamente preciso ao condenar. Eu estava ao lado de Sua Exceléncia, na Granja do Torto, quando recebeu o Presidente Ricardo Lagos. No instante em que soube da morte trágica de Sérgio Vieira de Mello, de pronto, a sua primeira palavra foi de condenação cabal do terrorismo, inclusive, procurando mostrar como o terrorismo acaba cometendo atos totalmente impensados, que não podem guardar qualquer justificativa, em especial, quando acabam com a vida de Sérgio de Mello e de tantos funcionários da ONU que também faleceram, pessoas totalmente inocentes no tocante aos motivos que acabaram levando os Estados Unidos e o Reino Unido, por decisão de seus respectivos Governos, a atacarem o Iraque. Então, a forma bestial de que às vezes se reveste o ato terrorista, por mais pro-

fundas que sejam as razões de quem, porventura, avaliar que precisa realizar um ato revolucionário de terror, de maneira alguma, pode ser aceita. Portanto, precisa ser condenado o terrorismo. V. Ex^a também traz à memória a Guerrilha do Araguaia, bem como a importância e o direito de saberem dos fatos os familiares dos desaparecidos naquela guerrilha e nos conflitos havidos entre o Exército brasileiro e a Guerrilha do Araguaia.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Concluo minha intervenção, atendendo ao chamado de atenção da Presidência. Estou de acordo com V. Ex^a, Senador Demóstenes Torres. É direito dos familiares saber da memória de seus entes queridos, e V. Ex^a bem ressalta que não se trata de atitudes de revanchismo, mas do direito da memória nacional e de os brasileiros saberem efetivamente o que ocorreu. Meus cumprimentos pela maneira como construiu o discurso, que espero seja ouvido com atenção pelo Presidente e por seus Ministros.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Concedo o aparte ao Senador Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan. Fazendo soar a campainha) – Infelizmente, quero comunicar-lhe que o seu tempo já passou um minuto e meio, mas lhe darei mais tempo para que o Senador Edison Lobão possa fazer o seu aparte.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Serei breve. Senador Demóstenes Torres, V. Ex^a vergasta o terrorismo internacional. Penso que não há nada mais nefasto, nada mais cruel, nada mais indigno que o terrorismo. O mundo tem sido leniente, tolerante com o terrorismo. A condenação a que temos assistido não tem passado das palavras, muitas vezes, bonitas e intelectualizadas. Penso que todos os povos devem unir-se para um combate efetivo ao terrorismo, além das palavras, além dos ambientes fechados, como o do Congresso Nacional brasileiro e de outros poderes semelhantes. Não podemos mais conviver com o terrorismo internacional. Estamos sendo atingidos na pele com o nosso Embaixador, mas o que tem ocorrido pelo mundo afora, o 11 de setembro que não deve sair da consciência de ninguém do mundo, isso tudo tem de estar presente na nossa memória, como faz V. Ex^a agora. Cumprimento V. Ex^a pelo discurso corajoso que faz, mas convoco a consciência internacional para um combate efetivo ao terrorismo, muito além das palavras que temos usado. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Agradeço a V. Ex^as pela tolerância. Aos 16 anos de ida-

de, entrei para o Comitê de Anistia, em 1977. Eu tinha um desejo, como todo o jovem tinha, claro, de que pudéssemos combater todas as ignorâncias especificamente as grandes ilegalidades e as monstruosidades, como o terrorismo e a tortura. Isso vem crescendo dentro de mim. Acredito piamente que não há nada que se possa fazer a não ser cumprir a lei. As leis, temos de criticá-las, temos de modificá-las, sim, mas temos principalmente de cumpri-las. Ato de terrorismo, ato de tortura, ato de vandalismo são precedentes que não podemos tolerar por um motivo muito simples.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) –
Vou concluir, Sr. Presidente.

Há pessoas que defendem, por exemplo, na área de segurança pública, uma atuação mais arrojada, inclusive descumprindo determinações legais, mas devemos lembrar que mesmo as boas intenções devem ser reprimidas. Às vezes, começa-se autorizando o extermínio de delinquentes e acaba-se por autorizar a morte de gente de extrema qualificação.

Agradeço a oportunidade e quero concordar com o Senador Edison Lobão. Penso que os atos que devemos empreender são mais do que retórica, mas atos extremamente contrários a essas manifestações odiosas, que, infelizmente, são do homem.

Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade. Desculpem-me a demora.

Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leonel Pavan.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, decorridos oito meses do início do meu mandato nesta Casa, sinto-me devedor de um pronunciamento sobre o meu Estado, a minha querida Bahia, que tem passado por mudanças significativas, que, certamente, repercutiram na qualidade de vida da população baiana. Pretendo agora saldar essa dívida, trazendo ao conhecimento dos meus Pares considerações sobre minha abençoada terra.

A Bahia tem-se posicionado, sempre, na linha de frente dos principais episódios políticos, econômicos e socioculturais da história do País, no Império e na República, com destacados nomes, cuja enverga-

dura e dedicação ao interesse público têm significado esta Casa. É de justiça mencionar, em rápida evocação, os que não mais se encontram entre nós, as figuras memoráveis de Ruy Barbosa, José Joaquim Seabra, Otávio Mangabeira, Aloisio de Carvalho Filho, Luiz Vianna Filho e Josaphat Marinho, entre tantos que honraram os seus mandatos.

Não poderia deixar de buscar a linha de continuidade da rica contribuição baiana ao Senado da República, que chega até nós na figura do Senador Antonio Carlos Magalhães, ex-Presidente desta Casa, que soube inserir o Senado, talvez como em poucos momentos da República, com altivez e credibilidade no cenário político nacional, conferindo prestígio e importância que a chamada Casa Revisora merece.

Devemos lembrar que foi no seu período de Presidência que esta Casa, corajosamente, levou adiante uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a CPI do Judiciário, que é um marco da atividade fiscalizadora e reformadora do Senado, porque inédita no seu objeto e nos resultados que dela decorreram. A condução a pleno êxito dessa CPI, e aqui vejo muitos que dela participaram em posição de destaque, foi um atestado de coragem e crença democrática nesta Casa.

A Bahia tem passado por profundas transformações desde o alvorecer da década de 50, quando o idealismo e a determinação de baianos de vanguarda superaram obstáculos anacrônicos e abriram caminho para um salto qualitativo no desenvolvimento do Estado. A sua perseverança laboriosa garantiu a descoberta de petróleo no Recôncavo e a demarragem industrial do Estado, cujo primeiro marco foi a construção da refinaria Landulpho Alves, ainda hoje única refinaria de todo o Norte e Nordeste do Brasil.

O Estado assegurava os meios, naquele momento, para um ciclo de desenvolvimento renovador, fundado em empreendimentos estratégicos como a implantação do sistema hidrelétrico de Paulo Afonso e outros que se seguiram.

Recordo-me outro momento decisivo para a consolidação do projeto de modernização da Bahia, quando, em 1971, a firmeza e o prestígio da liderança política do então Governador Antonio Carlos Magalhães viabilizaram a implantação do Pólo Petroquímico de Camaçari, que viria a assumir um papel estratégico no processo de acumulação de capital em nosso Estado.

Com a implantação do Pólo, modificação substancial, transformava a Bahia de perfil agrário-exportador, ancorado na monocultura cacauícola, para for-

necedor de bens intermediários, com destacada importância na matriz industrial brasileira.

A dinâmica deflagrada criou as condições para a segunda onda de industrialização, que, impulsionada com a implantação do Complexo Petroquímico de Camaçari, trouxe para o nosso Estado os benefícios da modernização econômica, inserindo a Bahia no cenário competitivo nacional e internacional.

Essa mesma dinâmica alavancou a terceira onda que ora vivemos, simbolizada pelo Projeto Amazon, da Ford, cujas negociações e implantação tive a felicidade de, como Governador do Estado, conduzir, sempre com o apoio inestimável do Senador Antonio Carlos Magalhães, então Presidente do Senado Federal, assinalando um outro salto de qualidade em nosso projeto de modernização, com centenas de novas indústrias, expandindo, adensando e verticalizando a cadeia produtiva baiana.

A atividade econômica está sendo desconcentrada, inclusive nos setores primário e terciário, quando hoje a Bahia experimenta novas indústrias em todo o interior do Estado. Não é mais necessário ir até a região metropolitana de Salvador para se verem indústrias. Hoje, elas estão instaladas no Complexo Petroquímico de Camaçari ou no Centro Industrial de Aratu, disseminadas por todo o interior do Estado da Bahia. Hoje, também, a agricultura, na Bahia moderna, através de projetos de irrigação, de desenvolvimento rural, como no oeste do Estado, floresce cada vez mais na base dos grãos, transformando a região no novo celeiro nacional.

Essa nova onda de modernização industrial que agora se verifica na Bahia, iniciada ainda nos Governos Antonio Carlos Magalhães e Paulo Souto, também obteve a contribuição de meu Governo e aponta agora para um ciclo de desenvolvimento de uma terceira geração industrial, agregando um novo perfil industrial à base produtiva preexistente, que se amplia com a produção de bens finais – como automóveis, papel, celulose, produtos químicos, calçados, computadores e outros tantos.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Ex^a me permite?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Pois não, Senador Antônio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Realmente a Bahia vive um momento raro entre os Estados da Federação. E V. Ex^a tem sido muito generoso comigo no seu discurso. Se alguma coisa fiz de importante na Bahia foi a formação de competentes homens públicos, dentre os quais V. Ex^a também é

destaque. Foi no Governo de V. Ex^a, também no de Paulo Souto, no primeiro e neste, que a Bahia também viu muita prosperidade, e até mesmo com o seu substituto eventual, o hoje Secretário Otto Alencar. De maneira que a Bahia vive uma situação destacada pelos homens públicos que conseguimos formar, o que é importante. Cada auxiliar competente é um degrau a mais que o Estado alcança. E V. Ex^a se destacou, desde cedo, como um possível grande Líder. E, agora, no Senado, está provando que não foi só um grande Governador, é também um excelente Senador. Agradeço a V. Ex^a a generosidade comigo, mas agradeço, pela Bahia, o seu trabalho!

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Muito obrigado, Senador Antonio Carlos! Entre tantos trabalhos que V. Ex^a realizou pela Bahia, de obras administrativas, políticas, econômicas e sociais, uma das grandes obras, talvez a maior delas, tenha sido realmente revelar para a Bahia homens públicos, do quilate do atual Governador Paulo Souto, do Senador Waldeck Ornelas, que passou por esta Casa, do Ex-Governador Otto Alencar, do Prefeito da capital, Antônio Imbassay, homens que têm demonstrado, à frente das suas responsabilidades de dirigentes públicos, competência, seriedade, honestidade e desempenhado com muito orgulho esses mandados.

Muito obrigado, Senador Antonio Carlos! Foi V. Ex^a o autor dessa obra!

Assim é que, desvendando os caminhos para o crescimento sustentado, a Bahia, mesmo na adversidade das conjunturas política e econômica nacionais que marcaram os anos 90, firma-se como sexta economia do País, evoluindo a sua participação de 4,1% do PIB nacional, em 1995, para 4,4% em 2000, com taxas de crescimento que superam a média nacional e um crescimento, mesmo no quadro adverso de 2002, estimado em 2%, quase o dobro do crescimento do Brasil nesse mesmo ano (da ordem de 1,3%).

No plano social, o quadro de avanços é consensual com a evolução da base econômica. A taxa de mortalidade infantil, apenas, para exemplificar, caiu de 61,5 óbitos por mil, em 1991, para 45,6, em 2000; nesse período, a taxa de analfabetismo decresceu de 35,2% para 21,6%, verificando-se, adicionalmente, uma ampliação da ordem de 33% na oferta de água e de 71% no número de domicílios atendidos por serviços básicos de saneamento.

Faço uma pausa em meu discurso, a fim de corrigir uma falha imperdoável que cometi ao citar homens públicos que o Senador Antonio Carlos Magalhães permitiu serem revelados para a Bahia. Um deles acaba de chegar ao plenário: Senador Rodolfo

Tourinho. Desejo corrigir a falha e pedir perdão a S. Ex^a, que merece as minhas homenagens, pois é um grande Senador.

A preocupação com o combate à pobreza e às desigualdades, que teve no Senador Antonio Carlos Magalhães seu paladino, com a criação do Fundo Nacional de Combate à Pobreza, antecipando-se ao que hoje constitui prioridade primeira do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o combate à fome e à pobreza instalada, foi traduzida, na Bahia, por ações pioneiras.

Refiro-me, em especial, à criação da Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais e ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza, ainda em meu governo, aglutinando e otimizando os meios para essa grande empreitada, que, no plano nacional, consolida-se hoje como cruzada perfeita por todos. Graças, em parte, às inovações representadas pela Secretaria de Combate à Pobreza, surgiram novos programas voltados para o imperativo da efetivação dos direitos humanos e a garantia da cidadania.

As ações de modernização da Bahia continuam, hoje, pelas mãos do Governador Paulo Souto, que, em apenas oito meses, tem mostrado que é possível avançar mesmo em condições bastante adversas. O Governo da Bahia, em mais um exemplo de ação pioneira, vem lançando diversos programas, como o Programa + Vida, Programa Primeiro Emprego, Programa Cabra Forte, todos eles visando possibilitar melhores condições de vida à população baiana.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, posso afirmar, com tranquilidade, que a Bahia fez seu dever de casa muito antes do advento salutar da Lei de Responsabilidade Fiscal. Fomos, sim, o Estado pioneiro no ajuste fiscal e no equilíbrio das contas públicas, reunindo as condições para a adequação do aparato administrativo e das práticas de gestão ao novo papel da administração pública no cenário competitivo contemporâneo. E esse trabalho de ajuste fiscal teve início em 1991, quando era Governador da Bahia, mais uma vez, o Senador Antonio Carlos Magalhães, e era seu Secretário da Fazenda o nosso eminentíssimo colega Senador Rodolpho Tourinho.

Com tais medidas de verdadeiro ajuste fiscal, foram viabilizados os recursos próprios para investimentos socioeconômicos em toda a extensão do Estado. Ademais, com a credibilidade junto a instituições multilaterais e organizações privadas, garantimos o aporte de recursos externos e parcerias para os grandes empreendimentos estatais, além da atracção de investimentos da iniciativa.

Ouço o nobre Senador Rodolpho Tourinho.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Senador César Borges, V. Ex^a descreve de modo muito próprio, detalhado e preciso o desempenho dos Governos da Bahia, do qual V. Ex^a fez parte de forma muito competente. Esse processo começou há mais de dez anos com o ajuste fiscal, ocorrido em 1991, e propiciou a credibilidade que permitiu realizar o programa de saneamento, o maior programa do Brasil, conduzido por V. Ex^a, de forma muito eficiente, quando ainda não Governador, e todas as outras ações que nos permitiram chegar aonde chegamos e continuam com a atuação do Governador Paulo Souto. Porém, queria destacar um desses aspectos, que V. Ex^a começou citando, em relação ao Fundo Nacional do Combate à Pobreza, de iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães, ao qual agregamos outro aspecto muito importante, que foi a eletrificação rural. Gostaria de dizer, aqui em público, que a Bahia foi o Estado que conduziu da melhor forma esse programa tendo à frente V. Ex^a. Com a participação efetiva de recursos do Estado, houve um crescimento muito grande. Entre as várias ações do Governo de V. Ex^a, gostaria de destacar essa que entendo ter sido muito importante, sobretudo quando fazemos essa ligação com a pobreza, cujo combate é priorizado pelo atual Governo.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço-lhe o aparte, Senador Rodolpho Tourinho, porque me permite inclusive fazer, desta tribuna, um agradecimento a V. Ex^a, que, como Ministro de Minas e Energia, àquela época, encetou o Programa Luz no Campo, muito importante para tantos Estados brasileiros e para suas populações, levando o principal sinal da civilização, da modernidade, que é a energia elétrica, à casa de milhões de brasileiros. O trabalho de V. Ex^a à frente do Ministério de Minas e Energia, apoiando esse programa, com a colaboração dos Estados brasileiros, no caso específico a Bahia, foi inestimável. Ele alcançou todo o interior do Estado, praticamente todos os municípios baianos.

V. Ex^a me permite, com seu aparte, que lhe faça esse agradecimento público, pela sua competente ação à frente do Ministério de Minas e Energia.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, ao mesmo tempo em que a Bahia investiu de forma decisiva no desenvolvimento, a União, o Governo Federal, infelizmente, não teve uma atuação condizente com o importante papel que deve exercer a Federação nesse trabalho de alavancar o desenvolvimento dos Estados mais carentes do nosso País. Esse vácuo de solidariedade da União para com alguns de seus Estados-membros, em particular, com as regiões menos desenvolvidas como o

Nordeste, deve e precisa ser superado em suas raízes e em suas disfunções.

Não podemos, dessa forma, deixar abrigada no manto do silêncio a evidência de que o Governo Federal, e não falo deste Governo, mas de modo genérico, tem transferido encargos e deixado de cumprir obrigações relacionadas com suas responsabilidades. São exemplos disso o abandono da malha rodoviária federal em todo o País, a descontinuidade e a aleatoriedade de investimentos em setores prioritários, o que demonstra a premência de uma política nacional de desenvolvimento sustentado e equânime.

Essas e outras defasagens têm contribuído, sobre-modo, para as persistentes desigualdades entre regiões. O Nordeste, como já disse, continua sendo a região mais sacrificada, com indicadores socioeconômicos recorrentemente desfavorecidos em relação a outras.

Vejo, por isso, com muita esperança, a recriação da Sudene pelo Governo do Presidente Lula, instituição indispensável para a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Nordeste. É preciso, entretanto, que a Sudene inicie efetivamente o seu trabalho, aprovando projetos, destinando recursos e elaborando metas que permitam o desenvolvimento sustentado da Região Nordeste, onde se concentra a pobreza.

Não haverá desenvolvimento econômico sustentável sem que o Governo Federal se predisponha a realizar as reformas indispensáveis para que se instaure novo patamar de solidariedade no País.

O Presidente Lula, nordestino de origem, portanto, profundo conhecedor dos sofrimentos desse povo, é credor das esperanças dos mais pobres que nele depositaram o seu voto de fé, tem o indeclinável, diria mesmo, o histórico dever de mudar esse quadro secular de profundas desigualdades, de pobreza e miséria crônicas, e assentar as bases para uma sociedade muito melhor. Urge, portanto, a adoção de políticas direcionadas para geração de emprego e renda, melhoria da infra-estrutura de apoio à produção, de forma a tornar melhores as condições de competitividade da região.

A minha atuação no Senado da República tem sido pautada nessas premissas e princípios. Continuarei trabalhando, incansavelmente, para que o desenvolvimento se faça mais harmônico, no sentido de aperfeiçoar as cláusulas basilares do federalismo e da redistribuição de recursos, de forma a ser construída, de modo mais equilibrado, a riqueza nacional.

Diante da oportunidade que tem agora o Congresso Nacional de reformar a estrutura tributária brasileira, faz-se imperativo redistribuir de forma mais

justa os tributos cobrados da população, entre todos os entes federativos, Estados e Municípios, redefinindo o papel de cada um dentro da Federação, para que o Brasil não venha a se transformar num Estado unitário. O momento pede uma sofisticação das nossas noções sobre democracia, sobre sociedade e principalmente sobre federalismo.

O Sr. João Batista Motta (PPS – ES) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Concedo o aparte ao nobre Senador João Batista Motta.

O Sr. João Batista Motta (PPS – ES) – Senador, gostaria de fazer coro ao pronunciamento de V. Ex^a, uma vez que não há nada fora daquilo que, nesta tarde, está aqui defendendo. Só que, desta vez, estou cheio de esperanças. V. Ex^a reconhece que o maior problema do País são as desigualdades regionais, elas que, por consequência, promovem também as desigualdades sociais. Mas hoje temos uma esperança muito grande de que isso seja combatido e, se Deus quiser, de uma vez por todas. Quem leu a proposta enviada ao Presidente da República, feita pela Dr^a Tânia Bacelar, capitaneada pelo Ministro Ciro Gomes, sabe que ela é boa, excelente, sem retoques, blindada contra desvios – se assim podemos dizer –, uma vez que o agente financeiro terá que se responsabilizar pelos investimentos, com recursos três vezes maior do que a antiga Sudene ou Adene. Isso nos traz muita esperança no Ministério da Integração Regional, hoje ocupado pelo Ministro Ciro Gomes. Tenho confiança e também a certeza de que essas reivindicações de V. Ex^a estão sendo atendidas e, se Deus quiser, as veremos implantadas em nosso País, principalmente promovendo o desenvolvimento dessa região tão prejudicada ao longo dos últimos anos. Muito obrigado.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Senador João Batista Motta, agradeço-lhe, dizendo que suas palavras me fazem, mais uma vez, relembrar que a recriação da Sudene e da Sudam são passos importantíssimos, mas agora vem a consequente ação. É necessário que esses órgãos sejam dotados de recursos humanos e, principalmente, financeiros e dos instrumentos tributários de que sempre dispuseram – os fundos constitucionais e fundos de investimentos – para desenvolver, rapidamente, as regiões em que estão situados e para as quais são vocacionados, como é o caso do Nordeste, com a Sudene, e do Norte, com a Sudam. É isso que esperamos.

O Congresso Nacional estará sempre a postos para colaborar e aplaudir as ações que tragam melho-

rias para a qualidade de vida do nosso povo, para combater as desigualdades regionais e sociais, como tão bem apontou V. Ex^a.

Ao exigir o que for devido à Bahia e ao Nordeste, por certo que não estarei me referindo a favores concedidos, mas ao direito de pertencer a esta grande Nação. Porque não é aceitável, permitam-me insistir, a hipótese de construirmos um Brasil rico se permanecer relegado à pobreza e à exclusão um expressivo contingente de homens e mulheres que vivem em nossos Estados. A Bahia, tenho certeza, continuará cumprindo seus deveres com seu povo e com o Brasil, buscando sempre o desenvolvimento econômico e social que permitirá a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Senador Delcídio Amaral, ia encerrar o meu pronunciamento, mas, diante do seu pedido de aparte, fico extremamente satisfeito em ouvir V. Ex^a.

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Senador César Borges, primeiramente, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento e registrar em seu nome os bons administradores que a Bahia trouxe para contribuir não só com o desenvolvimento do Estado da Bahia, mas também do Brasil. Quero fazer um registro importante em relação ao Projeto Luz no Campo, fazer uma pequena correção. O Projeto Luz no Campo, idealizado pelo ex-Ministro Rodolpho Tourinho, teve o maior sucesso e foi mais eficientemente instalado no meu Estado, Mato Grosso do Sul, e viabilizado pelo Governador Zeca do PT. O Mato Grosso do Sul e a Bahia estão disputando o melhor posicionamento na instalação do projeto Luz no Campo. Dessa forma, eu não poderia deixar de fazer este registro e, mais uma vez, parabenizá-lo. Eu não estava presente quando o Senador Rodolpho Tourinho, rapidamente, falou hoje sobre seu Projeto de Lei nº 317. Registro aqui que as idéias apresentadas são muito inteligentes e muito competentes. Esse assunto será debatido nos próximos meses no Senado Federal, enfocando uma questão muito importante, que é o papel do Banco Central, o papel da fiscalização das instituições financeiras no País e o papel do Conselho Monetário Nacional como uma espécie de juiz, como uma espécie de orientador maior no dia-a-dia do funcionamento da economia brasileira. Encerro, parabenizando V. Ex^a pelo pronunciamento, Senador César Borges. Trabalharemos muito juntos, não só em prol de Mato Grosso do Sul e da Bahia, mas em prol do Brasil.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Agradeço-lhe, Senador Delcídio Amaral. O aparte de V. Ex^a enriquece o meu pronunciamento. No entanto, sem de forma nenhuma duvidar da sua afirmativa, porque sei que para V. Ex^a o melhor Programa Luz no Campo foi realizado no Mato Grosso do Sul, ficarei com a palavra do Senador Rodolpho Tourinho, que atestou que o Estado que melhor efetuou esse programa foi a Bahia, que mais uma vez deu um grande exemplo. Mas eu não tenho dúvida de que o segundo lugar foi do Mato Grosso do Sul.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, pela Liderança do PMDB, seguindo o processo de intercalação de um orador inscrito e um Líder.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, nos últimos 40 anos a agricultura brasileira sofreu todos os tipos de revés. Mudanças de rumo nem sempre acertadas, crises institucionais, políticas internas completamente equivocadas, vitórias e derrotas na queda de braço no plano exterior deixaram o setor em alguns momentos vulnerável, mas ele seguiu de pé.

Hoje, a nossa agricultura está modernizada e já compete, em inúmeros produtos, em pé de igualdade, com produtores dos Estados Unidos e União Europeia. E mais: ampliamos nossos mercados na Ásia e na África. O Brasil hoje é o nono exportador de alimentos do mundo.

O agronegócio, termo que define a soma das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, representa 94% do saldo da balança comercial, com um superávit de, aproximadamente, US\$9 bilhões, somente no primeiro semestre deste ano.

O setor gerou, no ano passado, saldo comercial de US\$20 bilhões. No acumulado de julho de 2002 a junho deste ano já atingiu US\$24 bilhões, agregando até aqui mais US\$3,6 bilhões no saldo da balança comercial. São números importantes, embora, ainda, tenhamos um longo caminho a percorrer até chegarmos à meta a ser alcançada de US\$30 bilhões de superávit da balança agrícola.

A agricultura brasileira tem um histórico de lutas para sobreviver. Entre 1960 e 1970, o crescimento do Produto Interno Bruto foi de 6% ao ano, sendo que o setor agrícola cresceu apenas 4,4%. Esse padrão, apenas regular, se deveu à crise institucional e políti-

ca e ao estímulo ao processo de substituição de importações em prejuízo, obviamente, da agropecuária.

Na década seguinte, a política agrícola voltou-se para o mercado externo, em detrimento do mercado interno, beneficiado pela estruturação do crédito ao setor, com taxas de juros subsidiadas e a implantação da política de preços mínimos. A produção, Sr^as e Srs. Senadores, registrou crescimento de 3,8%, considerado bom para a época. A década de 80 trouxe sinais de força para a nossa agricultura. A despeito da crise internacional, a produção nacional conseguiu abastecer o mercado interno, com preços compatíveis, contribuindo, dessa forma, com o ajustamento da economia.

O início da década de 90 caracterizou-se pela abertura econômica e a redução do Estado. As profundas mexidas na economia, no entanto, acabaram paralisando o setor que registrou uma redução de 42,87% no volume de recursos concedidos aos produtores e às cooperativas agrícolas.

A nossa agricultura amargava, assim, um período de grandes dificuldades, a partir da ruptura abrupta com o modelo tradicional de crédito rural e com a Política Geral de Preços Mínimos, sem a adoção de políticas alternativas.

Dados da Companhia Nacional de Abastecimento indicam que o resultado disso foi uma produção de grãos da ordem de 58 milhões de toneladas, na safra 90/91, 23% inferior à safra 89/90. A crise, Sr. Presidente, Sr^as e Srs.

Senadores, obrigou o Governo a reativar os instrumentos tradicionais da política de preços mínimos e crédito rural.

Nos anos seguintes, fatores como a estabilização da economia pelo Plano Real; a modernização da frota agrícola, o processo de abertura internacional, a busca do equilíbrio fiscal, a estabilidade monetária, os avanços em pesquisa e tecnologia, por meio da Embrapa, alavancaram, de vez, o crescimento do setor, com recordes sobre recordes de produção e exportação.

Não se trata, Sr.Presidente, de repetir aqui a surrada máxima de que somos o País do futuro. Mas, não se pode negar que nos enche de perspectivas a previsão do relatório anual e **commodities** da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento de Comércio, lançado há poucos dias, com 90 milhões de hectares de terras virgens e aráveis, para se tornar o maior produtor agrícola do mundo nos próximos 12 anos.

Para chegarmos ao atual padrão de excelência no setor, foram importantes os novos investimentos

de política agrícola, com ênfase para a desindexação de preços, medidas de reestruturação e sistematização do Programa de Garantia de Atividade Agropecuária, e melhorias de infra-estrutura, com a modernização dos portos de alguns corredores multimodais.

No editorial "O Campo Continua a Modernizar-se", **O Estado de S.Paulo** destacou: "Não se compram tratores, colheitadeiras quando os negócios vão muito mal e as perspectivas são desestimulantes".

De fato, com financiamentos do BNDES, os produtores compraram, aproximadamente, 40 mil novos equipamentos agrícolas em 2002, representando um aumento nas vendas de aproximadamente 25% em relação a 2001.

Na política externa, o Governo se movimenta com autonomia e firmeza e toma medidas concretas. Lembro duas delas: a aproximação com a Austrália, junto à Organização Mundial do Comércio no painel contra os Estados Unidos no caso do protecionismo ao algodão. E o anúncio de que o Ministro Roberto Rodrigues vai recorrer à OMC contra a política de subsídios para o açúcar da União Européia. Como se vê, não há ninguém brincando no setor agrícola internacional. O Brasil tem que se impor cada vez mais.

Para se ter uma idéia de como o jogo é pesado, no último dia 26 de junho, noticiou-se que os Estados Unidos deram US\$5 bilhões de subsídios aos seus produtores de algodão, além do autorizado entre 1999-2002. E esse não é um caso isolado. Há, em média, US\$200 bilhões de dólares por ano para serem gastos em subsídios no eixo Estados Unidos-União Européia.

Analistas internacionais, no entanto, contestam a eficácia dessa política de subsídios internos das grandes nações, sobretudo Estados Unidos e França. São medidas que estão empobrecendo os pequenos produtores e enriquecendo os grandes fazendeiros e as gigantes do agronegócio internacional.

Durante a abertura da reunião do Conselho Econômico e Social da ONU, no fim do semestre passado, o ex-Ministro Rubens Ricupero, Secretário-Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento, afirmou: "além de não ajudarem os pequenos, nas nações avançadas, os subsídios são perversos, ao agravar a miséria da agricultura dos países pobres, por meio da concorrência desleal e do **dumping** de produtos subsidiados, que destroem a produção dos mais débeis".

Em artigo publicado na **Gazeta Mercantil**, o Presidente do Grupo Nova América, Roberto de Mezzeiros Barbosa, diz que "por onde quer que se olhe,

há dificuldades à vista". E prossegue: "as conversas para a formação da Área de Livre Comércio das Américas, previstas para entrar em vigor a partir de 2005, prosseguem emperradas". A nova rodada de negociação da OMC, em setembro, não promete avanços significativos. O mundo na verdade, está imerso numa longa jornada de negociações...". Que o diga o combalido Mercosul; mesmo pressionado pelos interesses norte-americanos, ele poderá ganhar fôlego com os novos ares políticos e econômicos que são respirados tanto no Brasil quanto na Argentina.

Ouço, com muita satisfação, o nobre Senador Delcídio Amaral.

O Sr. Delcídio Amaral (Bloco/PT – MS) – Senador Renan Calheiros, o pronunciamento de V. Ex^a é muito importante, assim como a abordagem em relação à agricultura brasileira. No meu Estado, Mato Grosso do Sul, a agricultura é pujante. Como V. Ex^a bem disse no início de seu pronunciamento, há, naquela região, índices de grande eficiência na produção de soja e de milho, sem falar na nossa pecuária. O Estado possui o maior rebanho do Brasil, e crescemos muito na suinocultura, na avicultura. Os nossos produtores hoje são bastante eficientes. Talvez não tiveram os mesmos privilégios de produtores em outros países, em outros continentes. E o Brasil precisa apostar na agricultura – como tem feito sistematicamente o Presidente Lula – porque, associada à agro-indústria, ela representa o futuro do Brasil. Devemos pensar não só na exportação de produtos primários, mas também na agregação de valor a esses produtos. Caro Senador Renan Calheiros, eu aproveito a oportunidade para manifestar uma preocupação que tem tomado o tempo do Governo. Precisamos encontrar a solução que o País e os nossos eficientes agricultores exigem. Temos uma agricultura forte, mas não se tem uma agricultura e uma pecuária pujantes se a infra-estrutura do País não funcionar. Falamos muito que os juros são importantes para o desenvolvimento do País, mas esse é apenas um dos tópicos necessários para a grande arrancada para o desenvolvimento que toda a população brasileira espera. Estamos tendo muitas dificuldades, naturalmente herdadas, principalmente para escoar nossos produtos. Algumas regiões estão crescendo, mais especificamente o Centro-Oeste, cuja previsão de crescimento para este ano é de aproximadamente 17%. Temos elevada produção de soja, de milho e somos os melhores produtores do mundo de algumas colheitas. Mas, infelizmente, nossos produtores estão sendo prejudicados por causa das perdas durante o transporte pelas nossas rodovias precárias, como V. Ex^a falou muito bem.

Isso sem falar nos três dias que uma carreta espera no Porto de Paranaguá até carregar um navio. Este é o nosso grande desafio. O Governo do Presidente Lula avançou muito com essa decisão quanto aos juros. A economia já começa a demonstrar sinais de que as maiores dificuldades passaram, de que o pior passou, depois de um ajuste duro, mas corajoso e necessário. Agora o nosso desafio é o desenvolvimento; e, para isso, a infra-estrutura é fundamental. Um País que não tem transporte, que não tem modais, como bem V. Ex^a disse – portos, aeroportos, além das ferrovias sucateadas –, um País que não tem energia, que não tem telecomunicações nem regras claras para viabilizar os investimentos necessários não pode dar vazão a todo o potencial que tem como o maior produtor de alimentos do mundo. O desafio está posto, Senador Renan Calheiros. É extremamente importante que V. Ex^a tenha abordado esse tema. O grande desafio daqui para frente é criar condições para que existam investimentos em infra-estrutura com bases claras, transparentes, efetivamente incentivando as pessoas que acreditam no País, que querem nele investir e que vão torná-lo desenvolvido, fraterno e cidadão. Parabéns, Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – V. Ex^a tem absoluta razão. Este País pode, sim, se expandir. V. Ex^a, que é de um Estado essencialmente agrícola, uma das melhores cabeças deste Senado Federal, conhece sobejamente o assunto. Fico muito honrado e feliz com o aparte, com o qual concordo em gênero e número.

Um setor, Senador Delcídio, que cresce seis vezes mais que a média nacional, representa 29% do Produto Interno Bruto e gera 27% dos empregos do País, V. Ex^a tem razão, pode, sim, se expandir. Para isso, há de enfrentar dificuldades internas, melhorando a competitividade externa. Os obstáculos vão desde a ampliação do crédito ao setor, até questões mais recorrentes, como a discussão em torno dos transgênicos. Passa por assuntos contemporâneos, como as reformas constitucionais, a redução do custo Brasil, a distribuição de renda e a redução das taxas de juros. Aliás, a aceleração da queda da taxa Selic, que ontem recuou 2,5 pontos percentuais, para 22% ao ano, sem viés – a maior queda desde maio de 1999 – é demonstração clara de que a retomada do crescimento econômico pode estar sendo ameaçada pelos juros altos.

Embora empregue 27% da população economicamente ativa, a nossa agricultura ainda não contribui decisivamente para acabarmos com as desigualdades sociais em nosso País. Continuamos a amargar a 65^a posição no Índice de Desenvolvimento Hu-

mano da ONU, atrás de países como a Argentina e Uruguai, mergulhados que estamos num mar de injustiças sociais, resultado de uma concentração de renda absolutamente inaceitável.

Em recente artigo na **Gazeta Mercantil**, o Ministro José Graziano, Coordenador do Projeto Fome Zero, afirma que “o País tem dez milhões de famílias, algo como 44 milhões de pessoas, que não dispõem de recursos suficientes para ter acesso a, pelo menos, 1.900 calorias/dia”. São informações como essas que nos obrigam a somar esforços no sentido de trabalharmos cada vez mais pelo fortalecimento do cooperativismo. Só para lembrar, o nosso Ministro Roberto Rodrigues é um cooperativista convicto.

Há que se ressaltar a decisão do Governo de liberar, no mês passado, R\$5,4 bilhões para o incremento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar. É o maior volume de recursos liberados para o setor. Isso vai possibilitar o aumento em 44% na quantidade de contratos do Pronaf, que saltará de 970 mil para 1,4 milhão.

Já encerro, Sr. Presidente!

A agricultura familiar é um segmento com mais de cinco milhões de estabelecimento rurais em todo o País, tocados exclusivamente por famílias que ocupam uma área de 107 milhões de hectares e gira mais de 18 bilhões de reais do Valor Bruto da Produção. Só no Nordeste, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, significam mais de dois bilhões de estabelecimentos familiares, que movimentam mais de 3 bilhões de reais.

Em discurso, no dia 30 de abril deste ano, durante a solenidade dos 30 anos da Embrapa, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi muito feliz quando afirmou: “a agricultura e a pecuária brasileiras são a demonstração mais viva de que este País pode crescer; este País pode ter um PIB maior, a partir do suor derramado pelo rosto de cada um dos 175 milhões de brasileiros que aqui residem”.

Para encerrar, acrescento que precisamos levar para o campo um projeto de criação do Sebrae Rural: uma escola, um centro de formação e qualificação de mão-de-obra, gerador de emprego e renda no meio rural – uma proposta que, a exemplo do Sebrae que todos nós conhecemos, gere oportunidades de emprego e renda, sobretudo àqueles que pretendem se profissionalizar e se fixar no campo.

O êxodo rural ocorrido no Brasil nos últimos cinqüenta anos transformou-nos de país agrário em urbano. Hoje, está muito claro que este pode ser um país urbano e agrário; pode ser a nação da indústria, do comércio, da agricultura, do turismo, do setor de

serviços, enfim, do desenvolvimento sustentável, com geração de oportunidade para todos, da distribuição da riqueza, com justiça social e geração de emprego e renda.*

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Muito obrigado, Sr^{as}s e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – Seguindo a ordem de intercalar um orador inscrito e um pela Liderança, convidado para ocupar a tribuna o Senador Maguito Vilela, que tem o tempo disponível até as 18 horas e 30 minutos para seu pronunciamento.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, em primeiro lugar, quero agradecer ao eminente Senador Garibaldi Alves Filho, ex-Governador do Rio Grande do Norte, por ter concedido seu tempo para que eu pudesse usar da palavra.

Hoje, a Câmara Federal prestou uma homenagem justíssima ao bicentenário de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias. Entendi que o Senado também não poderia deixar de prestar uma homenagem àquele grande brasileiro, àquele que hoje é um dos heróis desta Pátria.

Estamos muito próximos à data em que se comemora o bicentenário deste que é um dos maiores personagens da História brasileira.

No dia 25 de agosto de 1803, nasceu Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias.

Longe de representar apenas um nome ilustre, coberto de glória, mas encerrado nos livros e arquivos históricos, Caxias permanece vivo e atual, falando a todos os brasileiros que amam a sua Pátria.

Mais particularmente aos membros de nossas Forças Armadas e ainda mais especialmente aos soldados e oficiais do Exército, que o têm por seu Patrono, o exemplo de Duque de Caxias paira como um ideal a ser perseguido; é o nome tutelar que inspira coragem e abnegação, bravura e generosidade, juntamente com a dedicação incansável no cumprimento do dever para com a Nação Brasileira.

Sinto-me muito honrado, Sr. Presidente, por ter tido a iniciativa de apresentar o projeto de lei aqui nessa Casa que originou a Lei nº 10.641, de 28 de janeiro de 2003, a qual “inscreve o nome de Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias, no **Livro dos Heróis da Pátria**”. E, enquanto fizer sentido a idéia de Nação Brasileira, seu nome permanecerá inscrito nesse livro, guardado no Panteão da Liberdade e da Democracia, há poucas centenas de metros deste plenário.

Pois, se devo falar da importância do Duque de Caxias para todos nós, não posso deixar de referir-me a seu inestimável papel para assegurar a unidade da Nação, congraçando um povo que, se pode apresentar traços étnicos diferenciados, partilha de uma cultura essencialmente homogênea, dos mesmos modos de ser e de sentir.

É ele, o Duque de Caxias, uma das pedras fundamentais sobre as quais se erige a Nação Brasileira, como o prova, de modo inconteste, a sua biografia.

O filho do Marechal-de-Campo Francisco de Lima e Silva e de Dona Mariana Cândida nasceu, há 200 anos, na Vila do Porto da Estrela, na capitania do Rio de Janeiro. Militar desde a mais tenra idade, passa a integrar, no alvorecer de nossa vida como País independente, o seletº Batalhão do Imperador. Não terá sido por acaso, mas pelo clarividente reconhecimento de suas qualidades, se não por predestinação, que o jovem Tenente Luís Alves de Lima e Silva é o primeiro a receber, das mãos do Imperador Dom Pedro I, a recém-criada bandeira do Império.

Logo depois, em 1823, o jovem oficial desloca-se para a Bahia, lutando pela consolidação de nossa liberdade ante a resistência das forças portuguesas. O título que lhe adveio de seu batismo de fogo será também aquele que mais prezará, por toda a vida: o de Veterano da Independência.

É assim também que se inicia, e prossegue em sucessivas campanhas, uma impressionante carreira de soldado e comandante vitorioso.

A Guerra Cisplatina, em que pesem os bons resultados da campanha militar brasileira, resolve-se, em 1828, por um tratado que assegura a independência do Uruguai. O já Capitão Lima e Silva destaca-se por sua competência e bravura, recebendo postos de comando e condecorações.

Após a abdicação de Dom Pedro I, enfrenta o País, no período regencial e nos primeiros anos de governo do novo Imperador, constantes ameaças de desagregação, representadas pelas revoltas em diversas províncias. Caxias desempenhará decisivo papel no combate firme às revoltas e nos gestos de conciliação que se lhe seguem, para garantir a paz e a unidade brasileiras, o que lhe vale a denominação de O Pacificador.

É, aliás, libertando a cidade maranhense de Caxias do domínio dos revoltosos da Balaiada que Luís Alves de Lima e Silva receberá o título nobiliárquico de Barão de Caxias, em 1841. Será também eleito Deputado pela Província do Maranhão, em reconhecimento de seu povo pela pacificação.

Após comandar rápidas ações militares contra os levantes liberais de São Paulo e Minas Gerais, o Pacificador vai dedicar-se a uma das campanhas mais árduas, que foi a Revolução Farroupilha nas terras gaúchas. Lutando bravamente, mostrando suas elevadas qualidades de estrategista, o Comandante-Chefe Caixas será magnânimo após a vitória, em 1845, quando, de acordo com Pedro Calmon, assegurou “a dignidade da paz justa, cobrindo as forças em luta com o véu iluminado da concórdia e da pacificação. Pois ali – continua o historiador – reuniu ao gênio de guerreiro consumado a generosidade clemente e aliciadora”.

O reconhecimento por sua ação firme e irrepreensível pela paz dar-se-á pela efetivação no posto de Marechal-de-Campo, pela elevação ao título de Conde e, por fim, pela indicação para assumir o mandato de Senador do Império, como representante do Rio Grande do Sul, o que ocorre de fato em 1845.

Poucos anos depois, entretanto, está de volta à mesma Província, nomeado seu Presidente, quando já se mostrava inevitável o conflito armado com o Uruguai. Em mais uma de suas campanhas vitoriosas, Caxias baterá as tropas do caudilho uruguai Manoel Oribe, trazendo um curto período de estabilidade à região.

O homem da irrestrita confiança de Dom Pedro II passa, então, pelo período mais brilhante de sua carreira política. Com o título de Marquês de Caxias, é investido no cargo de Ministro da Guerra, assumindo, por duas vezes, a Presidência do Conselho de Ministros do Império, o cargo mais alto do comando da Nação, depois do Imperador.

Em 1862, alcança o último posto da carreira militar, como Marechal-do-Exército, voltando, no ano seguinte, ao Senado Imperial.

O Marquês de Caxias é, então, um militar cumulado de glórias, bem-sucedido como administrador e membro do Legislativo, podendo dar-se o direito de almejar um tranquilo final de carreira.

As circunstâncias e o sentido de seu dever para com a Pátria vão lançá-lo, entretanto, na mais árdua e difícil de suas campanhas militares e, igualmente, no mais amplo conflito bélico que já ocorreu na América do Sul. Irrompe, em 1865, a Guerra do Paraguai, que vai unir Brasil, Argentina e Uruguai contra as forças paraguaias do ditador Solano Lopes.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – Senador Maguito Vilela, prorrogo a sessão por mais dez minutos, para que V. Ex^a possa terminar o seu brilhante pronunciamento.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Muito obrigado pela deferência de V. Ex^a.

Caxias é nomeado Comandante-Chefe das forças do Império. No auge de sua capacidade estratégica, mostrará notável e bem-sucedido descortino. O Comandante-Chefe Caxias só deixará o campo de batalha após entrar em Assunção, em 1869, com a guerra praticamente terminada. Retornando à capital, torna-se o único brasileiro a receber o título de duque, em sinal do mais alto reconhecimento do Império brasileiro.

Penso, entretanto, que ao nos referirmos ao seu sepultamento podemos trazer luz sobre uma de suas mais notáveis qualidades. É preciso que se diga que Luís Alves de Lima e Silva acumulou honrarias e títulos sem pedir por eles ou deles fazer questão. De modo coerente, conforme suas disposições testamentárias, foi enterrado no dia seguinte a sua morte, em 7 de maio de 1880, sem pompa e sem honras militares, com o caixão sendo conduzido, singelamente, por seis soldados da Guarda da Corte.

Tendo baixado à sepultura, foi lembrado, em tom comovido, pelo grande escritor e militar Alfredo de Taunay, sendo estas as últimas palavras que então proferiu: "Só a maior concisão, unida à maior singeleza, é que poderá contar os seus feitos! Não há arroubos de eloquência capazes de fazer maior esta individualidade, cujo principal atributo foi a simplicidade na grandeza."

Eis o que tinha a dizer, como modesta homenagem ao Duque de Caxias, herói da Pátria, cujo bicentenário ocorre no próximo Dia do Soldado, 25 de agosto.

Também presto homenagens a todos os soldados brasileiros.

Sr. Presidente, algum orador ainda pode compartilhar desses dez minutos restantes.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Com o maior prazer, concedo um aparte ao ilustre Senador Mão Santa, grande estadista e também um profundo conhecedor da nossa história.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a resgata essa justa homenagem do Senado ao ex-Senador Duque de Caxias. Eu gostaria de colaborar com V. Ex^a: Duque de Caxias fica na história pela capacidade de nunca humilhar os vencidos. Entretanto, a história é escrita como querem os vencedores. A guerra do Paraguai foi a mais vergonhosa página de nossa história. Guerra bonita foi a do Piauí, em que expulsamos portugueses em condições adversas. Essa, não. Recebemos dinheiro do perverso mundo capitalista in-

glês porque os irmãos paraguaios começaram a indústria têxtil no país, uma grande concorrência para a Inglaterra, rainha do comércio e dos mares. O Brasil, a Argentina e o Uruguai foram covardemente financiados para trucidar os irmãos paraguaios porque estavam concorrendo industrialmente com a Inglaterra.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Agradeço a colaboração de V. Ex^a, que, como eu havia dito, comprova ser um homem muito culto e conhecedor da história do nosso País e do mundo, mas quero dizer a V. Ex^a que no Paraguai também havia um ditador bastante complicado, que vivia infernizando a vida dos seus irmãos brasileiros, argentinos e uruguaios. Não vamos discutir essa questão. Pelo mérito daquele grande marechal que comandou as três forças internacionais da Argentina, do Uruguai e do Brasil, fica aqui o reconhecimento do Senado ao ex-Senador, ao grande Marechal, ao pacificador Duque de Caxias.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – A Presidência designou, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, combinado com o § 3º do art. 3º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, os seguintes Relatores Revisores:

Medida Provisória nº 121 – Senador Hélio Costa;

Medida Provisória nº 122 – Senador Sérgio Zambiasi;

Medida Provisória nº 123 – Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – A Sr^a Senadora Fátima Cleide e os Srs. Senadores João Alberto Souza, Demóstenes Torres, Arthur Virgílio, Eduardo Azeredo, Antero Paes de Barros, Reginaldo Duarte e Leonel Pavan enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

A SR^a FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO). Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo Federal acena com a construção de duas hidrelétricas no rio Madeira, projetos que, sem dúvida, irão possibilitar a geração de empregos e a consolidação de um outro projeto, a hidrovia do Madeira. São sem dúvida projetos de envergadura, de impacto, e não apenas sob a ótica ambiental mas também sob a ótica social, já que provocará alterações na vida dos ribeirinhos e da população em geral de Porto Velho, capital de Rondônia.

Neste sentido, quero comunicar que promovemos um seminário, nos últimos dias 15 e 16 de agosto, em Porto Velho, evento de grande sucesso, com a presença da diretoria da Eletrobrás, Eletronorte e Petrobras, universidade e movimentos sociais que lidam com o tema energia, para discutirmos exatamente isso – a responsabilidade social e ambiental dos empreendimentos energéticos na Amazônia. Queremos definir claramente quem será beneficiado com a energia que virá das hidrelétricas. Que mercado irá absorver esta energia? Quais são as empresas e quais são os impactos decorrentes das obras?

Tratamos o consenso, no seminário, em torno de algumas questões que passo a relatar:

A Amazônia Ocidental, região de meio ambiente incomparável, tem características que a tornam singular em relação ao resto do mundo. Tal singularidade, se explorada de acordo com o correto conceito de sustentabilidade – aqui entendida como a intenção de viabilizar padrões de vida digna para as gerações contemporâneas, garantindo qualidade de vida às gerações futuras – pode vir a se constituir em fonte praticamente inesgotável de riquezas, que poderão ser transformadas em qualidade de vida para todo o povo brasileiro e em vetores de desenvolvimento e de inserção soberana do Brasil no Mundo Globalizado.

Tendo presente que a questão energética se constitui em sério problema regional e que a universalização do acesso e do uso dos serviços de energia elétrica, dentro do conceito de *Inclusão Social*, é uma das *idéias-força* que norteia o projeto do atual Governo Federal, o Seminário de Porto Velho debateu, sob a ótica do desenvolvimento sustentável e do respeito ao meio ambiente e às comunidades que habitam aquela região, as várias propostas de desenvolvimento do setor energético já apresentadas à sociedade.

O Brasil historicamente se caracteriza como um Estado Patrimonialista, no qual os interesses privados sempre ditaram as opções, as prioridades e as obras públicas. O atual Governo foi eleito sob a Bandeira da Mudança, o que implica em nova orientação estratégica e em estar comprometido com novas prioridades e um novo fazer político.

Coerentes com o projeto de mudança, Projetos de Desenvolvimento e de Integração Regional fazem parte dessa nova orientação e devem ter, como premissa básica, a redução das disparidades existentes entre as diversas regiões geoeconômicas do Brasil, valorizando as potencialidades regionais na formulação de políticas públicas.

Dentro dessa *nova ordem nacional*, a Amazônia não pode ser analisada apenas como região produ-

ra de insumos que servirão para alimentar a indústria dos centros mais desenvolvidos do Brasil e do Mundo. Possuir uma rica diversidade confere à Amazônia a possibilidade de transformação num centro de consumo de desenvolvimento.

Nesse contexto, ao analisar os diversos projetos de aproveitamento do potencial energético amazônico, devem-se levar em conta, principalmente, as alternativas energéticas locais e as necessidades da região, visando à *inclusão elétrica* dos brasileiros que ali residem e não dispõem desse serviço fundamental da vida moderna. Assim, os projetos de desenvolvimento devem ter como ponto de partida a celeridade na universalização do acesso e do uso da energia elétrica, em conjunto com a qualidade, continuidade e modicidade tarifária do serviço oferecido.

Foi consenso entre os participantes do Seminário que o abastecimento elétrico deve estar associado a programas de desenvolvimento econômico e sustentável, considerando as peculiaridades dos sistemas isolados. A opção para o suprimento de energia elétrica de forma convencional sempre deverá ser complementada com a geração distribuída baseada no aproveitamento de fontes alternativas renováveis, e em estrito respeito às realidades ambientais, sociais e culturais.

Nos últimos tempos têm-se apresentado à sociedade algumas propostas para o suprimento de grandes blocos de energia elétrica para Rondônia, visando, inclusive, a exportação da maior parte dessa energia para o resto do Brasil. Dentre as alternativas apresentadas, as de maior apelo e que geram maiores expectativas na população local são: *Linha de Integração ao Sistema Interligado Nacional* (Jauru-Vilhena); aproveitamento Hidrelétrico do rio Madeira e Gasoduto Urucu-Porto Velho. No tocante à geração descentralizada, já existe um grande número de PCHs em construção.

Comparando-se itens como: intervenções provocadas, custos e prazos demandados para a implantação de cada um dos sistemas propostos, pode-se perceber que a construção da interligação Jauru-Vilhena é a alternativa que reúne as melhores condições para atender, com maior celeridade e menores impactos, as urgentes necessidades de abastecimento confiável de energia elétrica para Rondônia e regiões adjacentes. Ademais, cria a oportunidade de exportação da energia elétrica excedente, tanto no presente, quanto no futuro, quando da implantação de novos projetos.

O prazo previsto para operação da linha, a partir do início efetivo das obras, é de quinze meses. Res-

salta-se que as alternativas concorrentes, Gasoduto Urucu-Porto Velho ou construção de hidrelétricas no rio Madeira, demandam muitos anos para sua implantação, os cronogramas apontam para além de 2009, e enfrentam problemas de liberação ambiental ou, até mesmo, questionamentos no Judiciário.

Ressalta-se, ainda, que obras de infra-estrutura, como Jauru-Vilhena, são necessárias ao urgente processo de universalização do serviço de energia elétrica na Amazônia e não descartam alternativas energéticas de caráter complementar. A diversidade amazônica contempla tanto soluções convencionais quanto alternativas. Para atendimento das comunidades mais distantes, locais de difícil acesso e/ou de baixa densidade populacional, devem-se adotar soluções integradas à realidade local.

O Governo Federal deve instituir programas de incentivo a projetos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), com enfoque prioritário em projetos demonstrativos energéticos inovadores, que visem garantir o abastecimento de energia elétrica associado ao desenvolvimento econômico orgânico, de forma a assegurar geração de empregos permanentes e não somente durante as obras.

Por fim, para que a sociedade possa analisar com profundidade os projetos em debate, visando contribuir positivamente na oportunidade das Consultas e Audiências Públicas, é importante que o Governo Federal torne públicas as informações disponíveis sobre os projetos propostos para o aproveitamento do potencial energético da Amazônia Ocidental.

As políticas de desenvolvimento voltadas para a região amazônica devem ser elaboradas a partir da experiência e do conhecimento acumulado pelo povo amazônida e pelas instituições públicas –tais como Universidades instaladas na região, Institutos de Pesquisa, Empresas Públicas, Entidades de Classe, Associações, Cooperativas, Exército Nacional e outras – que, no conjunto, estão presentes em todas as localidades e, portanto, detém o maior conhecimento institucional, seja empírico ou científico.

A AMAZÔNIA MERCE RESPEITO!

Não estamos preocupados, Sras e Srs. Senadores, apenas com o escoamento da soja através da hidrovia do Madeira, projeto que, como já disse, terá visibilidade com a construção das hidrelétricas. Com o lucro que possa advir da energia excedente para grupos A ou B. Estamos preocupados, principalmente, com vidas humanas, com vidas que diariamente enfrentam nos rios da Amazônia toda sorte de adversidades.

Agora mesmo, quando realizávamos o seminário, um barco afundou no Madeira morrendo diversas pessoas, entre elas 5 crianças. Uma tragédia que já é rotina na precária navegação das embarcações que atendem os ribeirinhos. Registro, na oportunidade, meu pesar e solidariedade às famílias que tiveram parentes vitimados no naufrágio do barco Orlandina.

As caríssimas balsas que transportam a soja, com a melhor tecnologia do mundo, muito ganho têm com a hidrovia do Madeira. Mas e as embarcações que atendem os ribeirinhos, as embarcações que precariamente fiscalizadas navegam nos rios da Amazônia? A elas precisamos destinar nosso olhar, viabilizar financiamentos para melhorá-las e fazer ampla campanha de conscientização para os cuidados que todo viajante deve ter ao tomar uma embarcação na Amazônia.

Isso, Sras e Srs. Senadores, como muitas outras coisas, deve ser considerado nos investimentos de infra-estrutura, que muito queremos, que muito a população quer. Mas a história nos ensina, e vem ensinando continuamente, que a população amazônica pouco tem se beneficiado com mega-projetos e planos de desenvolvimento definidos tão somente pelo andar de cima, para usar expressão do jornalista Elio Gaspari. E é isso que o Governo do PT deseja modificar.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA.

Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores: a casa coberta de palha é uma realidade ainda muito presente no interior do Brasil, seja na roça propriamente dita, seja nos pequenos aglomerados populacionais, povoados e vilas. Existem porque não têm custos. A natureza produz a matéria-prima: buriti, babaçu, taquara. Ao homem basta cortar as folhas, carregá-las até o local da construção, transá-las e ajeitá-las nos telhados. Ergue-se a casa, grande ou pequena, e nela instalam-se as famílias dos que não têm recursos para comprar telhas. Não existem estudos, porém, sobre os problemas representados pelas casas de palha. Problemas não só para os moram nelas, mas também para os órgãos públicos, Prefeituras e Estados, em particular.

Não há estatísticas sobre gastos feitos para minorar os problemas ocasionados pela queima de casas cobertas de palha, um fato, aliás, muito freqüente, mas que não provoca comoção fora do círculo restrito das pessoas ligadas às famílias atingidas pela tragédia. A queima da casa representa não só a perda do abrigo, mas também do modesto patrimônio que

guarda: mesa, bancos, redes roupas e utensílios domésticos, às vezes, representa também perda de vidas humanas, em particular das crianças que são obrigadas a ali permanecer, enquanto os pais se ausentam para trabalhar, ou providenciar o alimento para os membros da sua pequena comunidade.

A família desalojada por esses acontecimentos não tem alternativa senão procurar as Prefeituras, os órgãos do Estado, as igrejas, os hospitais para curar os ferimentos quando for o caso, muito comum por sinal, na tentativa de reconstituir o mínimo de que dispunha.

Esses custos, de recursos e de sofrimentos humanos, poderiam ser evitados, facilmente, caso houvesse atenção para a problemática das casas cobertas de palha. Não há dúvida de que um programa público de erradicação das casas com cobertura de palha, do interior e das cidades, traria grandes vantagens para o público-metido e para o Governo. É um programa barato. Não se trata de empréstimo de dinheiro. Bastaria fornecer as telhas. O trabalho de substituição da palha os próprios interessados o fariam, com sua mão-de-obra, no seu interesse, como já o fazem ao buscarem as folhas de babaçu.

A cobertura de uma casa-padrão das que existem, cobertas de palha, não requer mais do que mil e quatrocentas telhas, com a vantagem de as telhas serem normalmente de produção local, não exigindo, portanto, gravames com custos de transporte.

Um programa com esse enfoque é barato para o Governo e de extrema receptividade pelos interessados, pois estes sabem dos perigos que uma casa coberta de palha oferece. A casa de palha é levantada porque é a construção que cabe no minguado orçamento de quem a constrói, mas não traduz o anseio e a necessidade geral. É construída para abrigar minimamente as famílias que dela precisam, mas não é o romântico local onde se toca violão e se pode cantar despreocupadamente ao clarão do luar.

Muito obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO.)
Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, solicito que considere como lido, para que conste dos Anais do Senado Federal, o editorial do **jornal Opção**, edição de 17 a 23/08/2003, sob o título “Caroneiros da história e parasitas do erário”, texto anexo.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR DEMÓSTENES TORRES
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Caroneiros da história e parasitas do erário

O Estado de Goiás está às voltas com a indústria da anistia – 316 “perseguidos políticos” pretendem dividir um botim de 6,2 milhões de reais por ano, muitos deles fingindo-se heróis de uma luta que não travaram Filho do medo e do silêncio, Macunaíma, na expressão de seu criador, o paulista Mário de Andrade, é o “herói de nossa gente”. Mas trata-se de um herói diferente dos heróis épicos. Macunaíma é o herói “sem nenhum caráter”, o anti-herói. Libidinoso e irresponsável, ele é o avesso de Peri, o índio cavalheiro criado por José de Alencar. Enquanto Peri encarna o ideal da natureza humana, mantendo-se sempre fiel a elevados princípios morais, Macunaíma é um ser plástico, moldado pelas circunstâncias. Ao contrário do Brasil do romance *O Guarani*, de José de Alencar, herdeiro dos ideais da civilização ocidental, o Brasil de Macunaíma, a rapsódia de Mário de Andrade, não herda a tradição do Velho Mundo, daí a inexistência de caráter do povo, ainda por ser construído. Em outras palavras, a identidade brasileira encarnada por Macunaíma é uma obra aberta.

É possível que Mário de Andrade estivesse certo ao fazer de um anti-herói o herói possível do Brasil. No imaginário brasileiro, parece não haver lugar para o culto de grandes figuras históricas, capazes de encarnar as aspirações do povo. Os personagens que habitam o imaginário da nação, tanto na literatura escrita quanto na literatura oral, costumam ser mandriões consumados, sobrevivendo de pequenos golpes. Covardia e esperteza são suas armas contra os revezes do mundo. Não arrostam os perigos, como os verdadeiros heróis – contornam-nos, de preferência ludibriando os que estão mais próximos. Herdeiros diretos ou indiretos de Pedro Malasartes, o “Macunaíma” da Península Ibérica medieval, os anti-heróis do povo são engraçadamente vingativos – é com artimanha que expõem os ricos e poderosos ao ridículo. O astucioso João Grilo, protagonista do Auto da Compadecida, do paraibano Ariano Suassuna, é um grande exemplo do caráter nada heróico da cultura brasileira.

Nos clássicos da literatura brasileira também não há lugar para heroísmo. Na obra de Machado de Assis, paradigma da literatura nacional, não existem heróis. Brás Cubas, uma das magistras criações machadianas, é composto de indecisão e malogro, numa carreira descendente. As Memórias Póstumas de Brás Cubas – dedicadas ao verme que primeiro roeu as frias carnes do defunto-autor – são uma saga de sucessivas derrotas. Não a derrota provisória do herói, destinada a engrandecer sua vitória final, mas as

frustrações cotidianas, capazes de esmorecê-lo para qualquer futuro. Mesmo quando a literatura brasileira cultiva o gênero épico, ela não o faz à luz da história, mas na contraluz da crítica. É o caso de Euclides da Cunha, com o mítico Conselheiro que lhe possibilitou Os Sertões, e também Guimarães Rosa, com o jangadeiro Riobaldo do romance Grande Sertão: Veredas.

Novos Heróis – Essa tradição picareca da cultura brasileira talvez seja responsável por uma nova safra de anti-heróis – os militantes da resistência armada ao regime militar implantado em 1964. Apesar de militarmente derrotados, os militantes da luta armada são, hoje, ideologicamente vitoriosos: alguns pelo martírio; outros, pela sobrevivência. Muitos mártires ainda estão desaparecidos e suas respectivas famílias sequer puderam dar-lhes enterro decente. Muitos sobreviventes refizeram suas vidas e hoje ocupam cargos públicos de relevância. Em comum, sobreviventes e mártires têm a história do seu lado. Enquanto os protagonistas da repressão política permanecem no limbo, os militantes da resistência ao regime ocupam o proscênio da história. Aos poucos foram sendo transformados em heróis nacionais, merecendo biografias e filmes, como o camponês Gregório Bezerra, o capitão Carlos Lamarca e, antes de todos eles, como espécie de patrono da causa, a figura lendária de Luiz Carlos Prestes.

Na esteira de Zumbi dos Palmares e Antônio Conselheiro, a crítica sistemática ao legado do regime militar vai instaurando uma nova história do Brasil. Nessa história revisionista não há lugar para os feitos da história oficial, mas tão-somente para o culto às derrotas das lutas populares. Os novos heróis da cultura brasileira não são aqueles que bem ou mal construíram o Brasil de hoje, mas os que foram impedidos de construir o eterno país do futuro. O perigo desse heroísmo às avessas – que não celebra o que foi mas o que deveria ter sido – pode ser o desprezo da nação por si mesma. Se a história do país é reduzida a um desfile de cortes decadentes, o que é efetivamente o Brasil de hoje, na condição de fruto dessa trajetória de decaídos? Se uma árvore má não pode dar bons frutos, o passado condena o presente que, por sua vez, condena o futuro – o que invalida o próprio culto aos heróis do avesso.

Toda história que se preza deve ser celebração e crítica, uma mitigando os exageros da outra. Toda vez, o Brasil tem-se especializado em cultivar apenas uma dessas vertentes de cada vez. Se no passado não havia lugar para Zumbi dos Palmares junto à Princesa Isabel, hoje não há lugar para Dom Pedro II ao lado de Antônio Conselheiro. O regime militar ins-

taurado no país entre 1964 e 1984 é uma das razões desse revisionismo histórico, que, no afã de corrigir as falsidades de um passado ufanista, acaba por instaurar um presente falsamente crítico. É o que tem ocorrido com a memória das pessoas torturadas e mortas pelo regime militar. Possíveis mártires da liberdade, essas pessoas estão sendo conspurcadas pelos vendilhões da história. À sombra da luta contra o regime, instaurou-se a indústria da anistia. Em todo o país, indenizações imorais vêm sendo concedidas a supostos perseguidos pelo regime militar. Criou-se uma verdadeira indústria da anistia, premiando, indiscriminadamente, com recursos públicos, indivíduos que nunca sofreram perseguição do regime militar e, se sofreram, elas não deixaram quaisquer seqüelas que fossem passíveis de indenização.

Indústria da Anistia – Goiás, exemplo de outros Estados, está às voltas com a indústria da anistia. Há 316 “perseguidos políticos” esperando benesses do Estado. Eles pretendem dividir um bolo de 6,2 milhões de reais por ano em pensões, pagas mensalmente, mais 2,8 milhões de reais em 105 indenizações de parcela única. Entre esses caroneiros da história, há contumazes parasitas do erário. Empresários e políticos bem-sucedidos também se encontram entre os beneficiários do trem da anistia. Muitos deles, ao invés de receber pensões e indenização, deveriam agradecer o que o regime militar fez por eles – sem a aparente perseguição de que foram vítimas, jamais teriam conquistado o sucesso profissional e político. Há quem ficou rico à custa desse falso passado. Inclusive, há jornalistas que não se pejam de escrever artigos em defesa da indústria da anistia sem contar a seus leitores que eles próprios serão beneficiados com mais uma polpuda pensão – de 6 mil reais por mês.

Prevista no artigo 8º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, a anistia para perseguidos políticos é uma tentativa de se fazer justiça através da futurologia. A legislação prevê uma reparação econômica que poderá ser concedida em prestação única correspondente a 30 salários mínimos por ano de perseguição política até o limite de 100 mil reais. Também prevê uma pensão mensal correspondente ao posto, cargo, graduação ou emprego que o anistiado ocuparia se estivesse na ativa. De acordo com a lei, as indenizações ou pensões só devem ser pagas para pessoas que foram impedidas de exercer atividades econômicas por motivação exclusivamente política de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988. Até 31 de julho último, a Comissão de Anistia instalada pelo Ministério da Justiça em 28 de agosto de 2001, por

meio da Medida Provisória n.º 2.151, já havia recebido 26 mil pedidos de indenização.

Em Goiás, os trabalhos da Comissão de Anistia instalada pelo governador Marconi Perillo foram encerrados em 30 de junho último. Para o jornalista Jávier Godinho, em artigo publicado no Diário da Manhã de segunda-feira, 11, o altíssimo número de 316 pedidos de pensões e indenizações no Estado é um “número dos mais razoáveis”. Segundo o articulista, “foi Goiás a unidade federativa mais golpeada pelo regime autoritário, a única submetida a intervenção federal, com deposição do governador”. Como suposta prova do que diz, o jornalista considera que “só o IPM de 1964, primeiro ano da ditadura, incriminou no Estado, em atividades subversivas, 147 pessoas”. Ora, se 1964 pode ser mesmo considerado o “primeiro ano da ditadura”, então o primeiro nome da lista de beneficiados com pensão – o ex-governador Mauro Borges – deve imediatamente devolver a sua ao Estado, indenizando de seu próprio bolso os demais perseguidos políticos. Pois Mauro Borges apoiou o golpe militar de 1964, a exemplo da maioria da sociedade brasileira, que saiu às ruas pedindo o fim do governo João Goulart.

Entretanto, no afã de justificar o injustificável, o articulista não apenas antecipa uma ditadura que só começaria para valer no final de 1968, com a edição do AI-5, como também transforma o Estado de Goiás na “unidade federativa mais golpeada pelo Estado autoritário”. O livro Brasil: Nunca Mais, que resume os 12 volumes do projeto de mesmo nome, publicado em 1985, mostra que o Estado de Goiás foi insignificante no combate ao regime militar, apesar da cassação do governador Mauro Borges e da Guerrilha do Araguaia (feita por “paulistas”). Protagonizada sobretudo por jovens de classe média, a resistência ao regime militar teve como palco os principais centros urbanos do país, como São Paulo e Rio de Janeiro, não Goiás, um Estado bastante rural à época. Para se ter uma idéia da insignificância do Estado no contexto do combate ao regime, o livro Brasil: Nunca Mais apresenta uma meticulosa tabela dos processos movidos contra organizações de esquerda de 1964 a 1979, ano a ano. Nela, Goiás aparece somente cinco vezes, enquanto São Paulo, Rio de Janeiro e os Estados norte-destinos aparecem dezenas de vezes.

Benesses Públicas – Em Estados periféricos como Goiás, até os comunistas não passavam de intelectuais dóceis, quase sempre incapazes de apresentar qualquer perigo para o regime. Amparados por jornais e universidades mais independentes, os intelectuais dos grandes centros urbanos que aderiam ao comunismo conseguiam ser ideologicamente mais consistentes, incutindo medo no regime estabelecido.

Com uma massa de operários urbanos para instigar, o comunista de São Paulo poderia ser o paradigma do “comeedor de criancinhas”. Mas, em Goiás, onde a única saída para as classes médias era o emprego público, os intelectuais não passavam de agregados do poder e não havia espaço para radicalismos ideológicos: até o comunista contentava-se em ser um comeedor de quitute nos saraus das elites. Muitas perseguições políticas que ocorreram no Estado não tiveram origem na mudança de regime no país, mas em rivalidades antigas dos grupos políticos locais.

Como se vê, distribuir pensões e indenizações à mancheia para as pessoas perseguidas pelo regime militar é uma medida que depõe contra o que resta de sério e louvável na tresloucada tentativa de mudar um governo mediante o uso das armas. É como se o heroísmo de ontem tivesse um preço vil. Caso queiram preservar a própria história, conservando a possível nobresa do combate ao regime, os perseguidos políticos não devem transformar seu gesto nobre de ontem numa moeda de troca hoje. Como o Graciliano Ramos das Memórias do Cárcere, devem parar de culpar terceiros pelos seus supostos fracassos, a ponto de querer que paguem até a conta de seu sucesso. Enquanto muitos de seus colegas de geração culparam a censura de Getúlio Vargas pelo fracasso de sua literatura, Graciliano ensinava que a vida é feita de impedimento e o indivíduo tem de aprender a deitar-se em camas estreitas e sentar-se em cadeiras duras, porque, entre as opressões da polícia e da gramática, sempre é possível se mexer.

Eis um exemplo de herói que faltou na literatura, mas, volta e meia, surge na realidade. Infelizmente, muitos dos supostos perseguidos políticos de Goiás estão a imensa distância da grandeza intelectual e moral de Graciliano Ramos. Aproximam-se mais do personagem José Dias, do romance Dom Casmurro, de Machado de Assis. Fingindo-se um intelectual que não era e um médico que jamais fora, José Dias conseguiu tornar-se o eterno dependente da família de Bentinho, vivendo de favor na casa de Dona Glória, sua mãe. Muitos “perseguidos políticos”, ao pedir pensões e indenizações, tornam-se eternos agregados dos cofres públicos. Que a história – onde querem pegar carona – registre essa vilania.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, pela sétima vez consecutiva, a renda real do trabalhador brasileiro apresentou queda com o percentual de 16,4% em julho, comparativamente ao mesmo período do ano passado.

Em resumo, o trabalhador deste País ficou 16,4% mais pobre, uma queda recorde, como avisa o IBGE, responsável pela estatística, hoje estampada

na **Folha de S.Paulo** e que peço seja considerada como parte integrante deste pronunciamento e, assim, conste dos Anais do Senado da República. O texto é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

Taxa de desemprego oscila para baixo em julho, passando de 13% para 12,8%, mostra IBGE

Renda cai pela 7ª vez; queda é recorde

Chico Santos

DA SUCURSAL DO RIO

A renda real do brasileiro que trabalha caiu pela sétima vez consecutiva em julho deste ano, na comparação com o mesmo mês do ano anterior. A taxa de desemprego se estabilizou, com leve oscilação para baixo.

A redução da renda foi de 16,4%, recorde da pesquisa do IBGE iniciada em outubro de 2001. O recorde anterior havia sido 14,7%, em maio deste ano. Já a taxa de desemprego de julho ficou em 12,8%, contra o recorde de 13% registrado em junho.

Para o IBGE, os números do desemprego indicam uma estabilidade na alta, com perspectiva de que a curva da taxa, que era ascendente desde janeiro deste ano, esteja entrando em declínio, seguindo um movimento típico do segundo semestre, quando, historicamente, o desemprego é menor.

A queda da renda real foi pressionada, principalmente, por uma redução de 21,1% dos rendimentos dos trabalhadores por conta própria. Mesmo sem desconto da inflação, a renda dos trabalhadores por conta própria recuou 6,8% em julho.

Segundo Cimar Azeredo Pereira, gerente da PME (Pesquisa Mensal de Emprego) do IBGE, o trabalhador por conta própria "é extremamente dependente da dinâmica da economia". Quando a economia não vai bem, as pessoas tendem a cortar a contratação de serviços, atingindo diretamente esse mercado.

Em julho, os trabalhadores com carteira assinada tiveram redução de 11,3% nos seus rendimentos reais (aumento de 5% em termos nominais). Os empregados sem carteira assinada perderam 12,7% em termos reais (ganho de 3,4% em termos nominais). Em valores absolutos, a renda média real das pessoas ocupadas caiu de R\$ 996,92 em julho de 2002 para R\$ 833,50 no mês passado.

Segundo cálculo feito pela Folha, a queda foi tão grande que, mesmo tendo havido no período um aumento de 757 mil pessoas na população ocupada das seis regiões metropolitanas que fazem parte da pes-

quisa do IBGE (Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre), a massa de rendimentos recebida caiu 12,8%.

Em julho do ano passado, 17,581 milhões de pessoas receberam R\$ 17,527 bilhões em rendimentos. No mesmo mês deste ano, 18,338 milhões de pessoas receberam apenas R\$ 15,285 bilhões.

A massa de rendimentos é um fator determinante para o ritmo de atividade econômica. O IBGE não calcula a massa de rendimentos, alegando que problemas na coleta de dados podem distorcer o número final.

Inflação.

Para o economista José Márcio Camargo, da PUC-RJ (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro) e da consultoria Tendências, a queda elevada dos rendimentos "está intimamente associada ao aumento da inflação" verificado a partir do segundo semestre de 2002, embora esteja também associado ao efeito do desemprego sobre os salários. Para ele, tanto em termos de renda como de emprego, o país "está passando pelo fundo do poço".

O economista Nélson Carneiro, analista da consultoria Global Invest, de Curitiba, tem ponto de vista diferente. Segundo ele, o desemprego cai sazonalmente a partir de abril (isso efetivamente ocorreu em 2001), mas neste ano isso só começou a ocorrer agora.

Para Carneiro, a redução dos juros ainda está sendo muito tímida e terá pouco efeito na ponta do consumo e da consequente reativação econômica.

Era o que tinha a dizer

MST + SEM-TETO = INVASÃO

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, na tarde de hoje, para comentar matéria intitulada "MST organiza com sem-teto onda de invasões neste mês" e "Sem-teto armam pacote de invasões", publicadas no jornal **Zero Hora**, edição de 11 de agosto do corrente, que alerta para o fato de que essa anarquia afugenta investimentos e, portanto, impede a criação de empregos.

As matérias são de extrema atualidade, oportunas, e servem para alertar o Governo Lula sobre as ameaças à ordem pública. Por esta razão, solicito sua inclusão nos Anais do Senado.

Os textos, que passo a ler, para que fiquem integrando este pronunciamento, são os seguintes:

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO AZEREDO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)



ZERO HORA

ANO 40 - Nº 13.869

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2003

SC/PR
RS 1,75

RS 1,50

MST organiza com sem-teto onda de invasões neste mês

Para pressionar o governo federal, militantes dos sem-terra e dos sem-teto se uniram na nova estratégia dos movimentos: estender às cidades as invasões, a partir deste mês.

— Temos mapeados 50 latifúndios urbanos em cinco Estados, inclusive no Rio Grande do Sul — avisa João Batista Costa, conhecido como Jota, um dos coordenadores do Movimento dos Trabalhado-

res Sem Teto.

Jota liderou a recente invasão urbana no terreno da Volkswagen, em São Bernardo do Campo (SP).

Um dos idealizadores das mobilizações previstas, o ex-deputado federal petista Plínio de Arruda Sampaio diz que as invasões de fazendas e terrenos urbanos pretendem "refrescar a memória do presidente Lula e aplicar o programa do partido". **Páginas 4 e 5**

Casa própria

Mais de 120 sem-teto do Movimento dos Trabalhadores Desempregados tomaram prédio da antiga indústria Ughini, na zona norte da Capital, e improvisaram acomodações temporárias

Prédio abandonado vira fábrica de sonhos e de radicais

O prédio abandonado da antiga indústria de confecções Ughini, na zona norte de Porto Alegre, se tornou uma fábrica de sonhos — e de radicais.

Mais de 120 integrantes do Movimento dos Trabalhadores Desempregados invadiram há um mês a fábrica desativada da Rua Comendador Tavares e a transformaram em sonho da casa própria.

O radicalismo está no método: não pedem licença para entrar, vão se instalando. A faixa vermelha pendurada no portão da fábrica não deixa margem a dúvidas: MTD — Trabalho, Terra e Teto. Vacine-se

contra a Alca.

As grades das janelas da empresa vieram varal, o pátio foi tomado por colchões. Quem não tem colchão dorme em cima de tapetes. A luz foi improvisada com gatos (ligações clandestinas). Mesmo sem portas, os banheiros funcionam. O chimarrão é aquecido em espiriteiras. Um galpão dos fundos foi transformado em cozinha coletiva. Em volta de uma armação de tijolos, troncos viram brasas para aquecer panelões com polenta, arroz e pedaços de galinha.

A Academia de Polícia Civil fica ao lado da fábrica invadida, e os policiais costumam

vam treinar tiro e invasões de malocas dentro de barracos montados como cenário na indústria falida. Pois esses casebres de mentira são agora moradia temporária de sem-teto. É ali que Cibele de Moura, 36 anos, aprendeu palavras como "ocupação" e "socialismo". Mãe de seis filhos — dois deles com deficiência mental —, tem curso de agente de saúde mas está desempregada há três anos. Mora em áreas verdes há 14 anos. Primeiro, na Vila Mathias Velho, em Canoas. Depois de desalojada, em praças.

— Gosto do MTD porque aqui é tudo organizado, tem até curso de costura. Lá na vila, era cada um por si — recorda.

PORTO ALEGRE, SEGUNDA-FEIRA, 11/08/2003 | 5

Antigo militante esquerdista rege a orquestra dos sem

Enquanto o governo federal se estressa com a oposição de deputados como Luciana Genro (PT-RS) e João Batista Araújo, o Babá (PT-MA), um velho militante esquerdista, longe dos holofotes do Congresso, organiza um coro mais numeroso de descontentes – os sem-teto, os sem-terra, os sem-nada.

Passa pelas mãos do petista Plínio de Arruda Sampaio, 72 anos, a aliança dos movimentos sociais contra a política econômica do governo do PT. Ex-deputado federal por São Paulo, promotor, professor universitário e diretor de jornal, Sampaio se uniu a líderes sem terra e sem teto para organizar uma agenda de atos públicos no intuito de pressionar a União a efetivar metas do programa do partido. Os métodos incluem invasões e comícios.

– Vamos ajudar o Lula a cumprir o que prometeu, fugindo da coação a que está submetido – disse a Zero Hora.

Chegam também a Sampaio as dúvidas de gente como João Pedro Stédile, o guru do MST. O ex-parlamentar ajudou a organizar em abril uma reunião de movimentos sociais que se dizem “perplexos” com os rumos do governo. Sampaio foi direto: nenhuma das organizações tem força isoladamente, mas unidas... “a conversa é outra”.

Embora amigo de Lula, Sampaio sempre foi ligado à ala esquerda do PT. Isso significa intolerância com credores estrangeiros, nenhuma negociação para a Alca e defesa intransigente de invasões de fazendas e de terrenos urbanos como meio “legítimo” de pressão. Sampaio acredita que o MST, em vez de desestabilizar o país, civiliza o conflito rural.

– Não fossem os sem-terra organizados e já teríamos uma guerrilha rural. O MST atua politicamente e impede que ocorra violência armada – afirma.

A pressão que os movimentos fazem sobre o governo do PT recebe financiamento do partido. Reportagem publicada ontem no jornal O Globo mostra que o diretório nacional do PT destiná parte de seu orçamento de R\$ 43 milhões para estimular os movimentos populares. A verba ajuda a pagar materiais de divulgação.

O orçamento do PT deste ano destina R\$ 707 mil para mobilização social e participação em eventos organizados pelos movimentos. O partido reserva ainda R\$ 4,7 milhões para atividades políticas de mobilização.

Sem-teto armam pacote de invasões

HUMBERTO TREZZI

Movimentos pretendem tomar áreas urbanas e rurais em pelo menos cinco Estados este mês

Agosto pode trazer desgosto a quem tem muita terra – seja na cidade, seja no campo.

Militantes sem terra e sem teto de todo o país planejam invadir fazendas e terrenos urbanos em pelo menos cinco Estados: Pará, Pernambuco, Rio, São Paulo e Rio Grande do Sul.

A mobilização conjunta faz parte da estratégia das organizações para pressionar o governo federal do PT que ajudaram a eleger.

Vamos refrescar a memória do presidente Lula e aplicar o programa do partido – resume Plínio de Arruda Sampaio, ex-deputado federal petista e um dos idealizadores das mobilizações previstas para agosto e setembro.

Sampaio diz que serão realizadas plenárias de movimentos sociais nos cinco Estados para avaliar os rumos do governo e discutir formas de ação. Entre estas, atos públicos na Marcha dos Sem-Teto – provavelmente neste mês – e no Dia da Independência, durante o Grito dos Excluídos. Menos diplomático, João Batista Costa, conhecido como Jota, um dos coordenadores do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST, irmão urbano do MST), avisa que vem aí uma onda de invasões.

Territos mapeados 50 latifúndios urbanos (*terrenos baldios com mais de 100 mil metros quadrados*) em cinco Estados, inclusive no Rio Grande do Sul. Eles podem ser ocupados até o fim do ano.

Jota liderou a maior invasão urbana de que se tem notícia, no terreno da Volkswagen em São Bernardo do Campo (SP) por

As principais organizações e suas últimas ações

Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST)

Versão urbana do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), com militância e dirigentes próprios. Tem envergadura nacional e condenou a maioria das últimas invasões. Dá prioridade a invasões em áreas privadas, e seus dirigentes se afirmam marxistas-leninistas, dispostos a acatar com o capitalismo. Está organizado em seis Estados, sem representação gaúcha. Organizou, nos últimos meses, três invasões no Pará, duas no Rio Grande do Norte, 19 em Pernambuco, uma em Sergipe, uma no Rio e 11 em São Paulo (incluindo vários predios). No total, as invasões somam 52 mil famílias, a maior com 4 mil famílias numa área da Volkswagen em São Bernardo do Campo (SP).

Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLM)

A mais antiga e com discurso mais moderado do que o do MTST. Luta pela reforma urbana preconizada pela Constituição e que estabelece função social da propriedade. Dá prioridade a invasões dos chamados latifundiários urbanos (terrenos baldios) e evita invadir locais destinados a outros trabalhadores. Está organizado em 15 Estados, incluindo o Rio Grande do Sul, onde reune mais de mil militantes. No Estado, atualmente, está por trás de 20 invasões com 5 mil pessoas, em cidades como Portão, Novo Hamburgo, Campo Bom, Viamão, Santa Maria, São Borja e Pelotas.

Movimento dos Trabalhadores Desempregados (MTD)

A mais nova das organizações atua apenas no Rio Grande do Sul. A retórica é moderada. Esige, além de moradia, trabalho para os sem-teto. Seus 1,1 mil militantes fizem 21 invasões nos últimos três anos. Conseguiram a desapropriação de duas glebas, em Eldorado (onde os militantes continuam acampados) com mais de 5 mil pessoas. É reconhecido pelo MTST como seu intelectual no Rio Grande do Sul. Evita invadir áreas e prédios destinados a outros trabalhadores. Mantém pelo menos cinco invasões em cidades da Região Metropolitana e em Bagé.

Moderada pelo menos cinco invasões em cidades da Região Metropolitana e em Bagé.

dias e noites ajudando a engrossar o contingente de 1,1 mil apoiadores da organização, comendo polenta e tornando mate junto às foguetes armadas. Fez isso nos 20 acampamentos do MTD formados desde 2000.

O MTD participa da articulação dos movimentos sociais para a grande cobrança a Lula. Cruz não revela os alvos, mas dá uma pista: Porto Alegre tem 48 prédios e terrenos vazios mapeados. E Pelotas, cem edifícios. A pressão tem dado resultado: em Gravataí, um terreno invadido ao lado da General Motors acabou doado pelo Estado. Continuam acampados, mas a terra é deles.

Outra organização, o Movimento Nacional de Luta pela Moradia (MNLM) – com mais de mil militantes no Estado e 20 invasões na Grande Porto Alegre – não descarta invadir outros terrenos.

– Um terço das famílias gaúchas tem problema de moradia, e quanto mais nos urbanos, melhor – diz o dirigente João Batista Nunes.

Invasões de terrenos pipocam todas as semanas, a maioria espontânea ou promovida por líderes municipais como vereadores. Uma não está articulada à outra. A última onda de invasões coligadas de prédios no Estado ocorreu em 1987, com a tomada de conjuntos habitacionais no Jardim Leopoldina (Porto Alegre) e Guajuviras (Canoas).

Se os sem-teto se justificam com o argumento de que 100 mil famílias estão acampadas à beira das estradas brasileiras, os sem-teto dizem que 6 milhões de famílias moram mal no Brasil – 300 mil no Rio Grande do Sul, 150 mil na Grande Porto Alegre. Tudo isso será jogado no colo do presidente Lula este mês.

humberto.trezz@zerohora.com.br

AS DUAS CARAS DO GOVERNO

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna na tarde de hoje para comentar a matéria intitulada “Se eu estivesse lá”, publicada no jornal **Jornal do Brasil**, edição de 13 de agosto do corrente, que trata das declarações do jornalista e ex-deputado do PT, Milton Temer, mostrando um pouco das “duas caras” do Governo.

Solicitar que a matéria seja inserida nos Anais do Senado, porque nela o jornalista sugere que o governo analise suas atitudes de antes e depois da vitória da eleição presidencial, pois o povo não é bobo. O

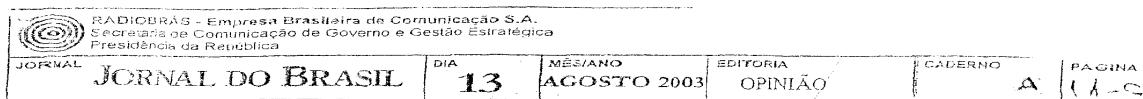
Governo Lula fez um discurso durante a eleição e está fazendo tudo contrário agora.

Ele fala também que se estivesse continuado na vida política, como um parlamentar do Partido dos Trabalhadores, não seriam oito deputados que seriam expulsos, seriam nove, pois ele não aceita estes dois lados.

A matéria, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é a seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)



Se eu estivesse lá

MILTON TEMER
JORNALISTA

Os dois fatos ocorreram em cadeia. E se interligam. O principal foi manchete de todos os jornais. A aprovação da “reforma da Previdência”. O complementar, mas não menos importante, gerou nota exclusiva da coluna de Márcia Peltier, sábado. O jantar do ministro Antonio Palocci com uma significativa parte do PIB nacional, em casa de empresário paulista, em São Paulo. Tudo a ver, principalmente pela informação de que o ministro, até entre os que comemoravam o fim dos “privilegios dos servidores”, enfrentava ressalvas à exagerada ortodoxia monetarista do governo.

Corte de cena no primeiro contraponto para irmos a outro, não menos significativo, com dois outros episódios simbólicos. No primeiro cenário, a manifestação de dezenas de milhares de militantes contra a referida “reforma”, em Brasília. Valendo registrar que tais manifestações, em suas edições de anos anteriores, tinham o então presidente de honra do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, como pôlo aglutinador. No outro cenário, por via de consequência, fixamos imagem do atual presidente do PT, José Genoino, escapando pela porta dos fundos de uma reunião em Alagoas, por absoluta

impossibilidade de defender seus novos argumentos diante de militantes sindicais indignados com os rumos da política econômica. Duro de engolir.

Juntemos o tudo acima citado, e vamos a uma reflexão que se torna fundamental, nestes tempos de tribunais de ética em partidos ideológicos de esquerda. Quem deveria ser réu, num processo que decide sobre quebra de fidelidade partidária, em função das inesperadas opções que o Planalto vem definindo por imposição do Ministério da Fazenda, através das decisões do Banco Central? Os parlamentares, que são atropelados com radicais mudanças de prioridades políticas e doutrinárias em relação a posições que antes eram de princípio? Certamente que não.

Já é dado que, após a vitória na Previdência, vem aí uma reforma tributária limitada a acertos de distribuição de tributos entre entes federativos, sem nenhuma indicação substantiva de introdução do conceito de progressividade. Mais ainda; a depherdor do que foi prometido, em carta ao FMI, a Lei de Falências será modificada no sentido exigido por essa magnâmina (pelo menos em relação ao salário de seus executivos) instituição internacional. Os débitos trabalhistas das massas falidas

terão sua prioridade atual transferida para os credores financeiros. E, por fim – o que já não se ouve apenas em sussurros –, virá a flexibilização das leis trabalhistas, com a liquidação do que resta dos direitos hoje consolidados na Constituição. Que partidos, além dos que compunham a base de apoio ao mandarim tucano-pefelistas de FHC, concordavam com isso até o ano passado?

Como nada virá sem a devida justificação técnica, pelo “inadiável” na defesa do interesse público, fica posta a questão. Quem ofende a fidelidade partidária?

Não me parece uma questão tão simples como pretendem as instâncias dirigentes dos vários partidos de esquerda. Elas não estão exigindo fidelidade partidária de seus parlamentares. Estão exigindo fidelidade ao Planalto, sem que, pelo menos, congressos extraordinários tenham feito os ajustes nos textos teóricos, diante das guinadas ideológicas do governo. Ora, se o governo se submete a propósitos e políticas de seus recentes aliados de centro-direita, cuja concepção de aliança de poder se funda na troca de votos por ocupação de cargos, não pode exigir apoio incondicional de seus deputados. No caso específico dos oito petistas que se abstiveram na votação da reforma da Previdência, então, a coisa fica

gritante. Não afrontaram o partido. Não se somaram à oposição. Mas não traíram seus compromissos de campanha, consolidados principalmente na denúncia das tentativas do governo anterior de aprovar o que o atual governo aprovou. Diante desse quadro, não tenho dúvidas. Se eu ressuscitasse num mandato em Brasília, as oito abstenções petistas do primeiro turno seriam, certamente, nove, no segundo.

Milton Temer (mtemer@uol.com.br) escreve neste página às quartas-feiras

AGRONEGÓCIO CRESCENDO ?

O SR. REGINALDO DUARTE (PSDB – CE.
Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna, na tarde de hoje, para comentar a matéria do jornal **O Globo** intitulada “Agronegócio já cresceu 5,3% no ano”, publicado na sua edição de 13 de agosto do corrente.

O artigo é de extrema atualidade, pelo que entendo que a inserção nos Anais do Senado é oportu-

CONTINUARÁ

na e serve, inclusive, para alertar o Presidente Lula, que se o MST continuar desafiando o Governo e a Lei, esse quadro poderá deteriorar-se.

O texto, que passo a ler, para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR REGINALDO DUARTE EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL	O GLOBO	DIA	13	MÊS/ANO	AGOSTO 2003	EDITORIA	ECONOMIA	CADERNO	12	PÁGINA	230
--------	----------------	-----	----	---------	-------------	----------	----------	---------	----	--------	-----

Editoria de Arte

► Saiba mais sobre a pesquisa

AS DEZ PRINCIPAIS EMPRESAS EXPORTADORAS

Empresa	% no total
Petrobras	6,43
Embraer	2,85
Vale	2,8
Bunge Alimentos	2,66
Volks	2,23
Cargill Agrícola	2,08
Cia. Siderúrgica de Tubarão	2,08
GM	1,25
Aracruz Celulose	1,1
Coimbra	1,07

Fonte: Associação Brasileira de Comércio Exterior (Abraex)

Agronegócio já cresceu 5,3% no ano

Corn produtividade maior, agricultura tem expansão de 6,8% e pecuária, 1,6%

Mariá Beck

● BRASÍLIA. Enquanto a maioria dos setores da economia brasileira enfrenta dificuldades, o agronegócio tem registrado bons resultados este ano. Segundo a Confederação Nacional de Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), entre janeiro e maio o Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio subiu 5,3%. Já o PIB industrial foi de 0,1% no primeiro semestre.

Segundo a CNA, o resultado de 2003 indica que o PIB do agronegócio deve fechar o ano em R\$ 446,7 bilhões, contra os R\$ 424,32 bilhões em 2002.

— O bom desempenho do agronegócio se deve ao aumento da produtividade no campo e à recomposição dos preços de diversos produtos no mercado internacional — disse o chefe do Departamento Econômico da CNA, Getúlio Pernambuco.

Os números positivos do agronegócio aparecem tanto na agricultura quanto na pecuária. O PIB da agricultura, por exemplo, teve alta de 6,8% até maio. Já o da pecuária cresceu 1,69%. Até maio de 2002, o aumento do PIB da agricultura era de 2,63%, e o da pecuária, de 0,96%.

As estimativas para o faturamento dos produtores indicam que ele fechará o ano em R\$ 156,6 bilhões (alta de 16,7% sobre 2002). Só na cultura da soja, a estimativa é que o faturamento chegue a R\$ 32 bilhões, contra R\$ 20,7 bilhões de 2002.

Entre janeiro e julho, a balança comercial do agronegócio teve superávit de US\$ 13,5 bilhões (exportações de US\$ 16,2 bilhões e importações de US\$ 2,717 bilhões), com um crescimento de 40,3% sobre 2002. ■

► **NO GLOBO ON LINE:**
Veja dados completos sobre a agricultura brasileira
www.oglobo.com.br/economia

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna na tarde de hoje para falar sobre um assunto que diz respeito à pujança da economia do sul do País, especialmente Santa Catarina, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Trata-se, Sr. Presidente, dos produtores de erva mate que, além de ser uma das mais rentáveis culturas alternativas da Agricultura Familiar, é também a mais expressiva manifestação cultural do sul do Brasil.

Cabe lembrar que, sob a sua importância, se emancipou o Estado do Paraná. Devido a sua riqueza – entre outros motivos –, aconteceu a Guerra do Contestado em território catarinense. O Rio Grande do Sul ostenta orgulhosamente o chimarrão como seu símbolo.

A espécie de erva mate conhecida como *Ilex Paraguariensis* é a principal produção no Brasil, chegando a 80% do total da erva produzida e tem uma área plantada de 450.000 km² no País, significando 5% do nosso território.

Esta erva mate, de múltiplos aproveitamentos, é utilizada para chimarrão, tererê, chá mate, refrigerantes, sucos, cerveja, vinho, corante natural, conservante alimentar, sorvete, balas, bombons, caramelos, chicletes, gomas, estimulantes do sistema nervoso central, compostos para tratamento de hipertensão, bronquite e pneumonia, bactericida e antioxidante hospitalar e doméstico, esterilizante, emulsificante, tratamento de esgoto, reciclagem de lixo urbano, perfumes, desodorantes, cosméticos e sabonetes, entre outras.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a cadeia produtiva da erva mate, no Brasil, é responsável por 710 mil empregos, sendo que existem aproximadamente 725 empresas processadoras de erva mate. São 180 mil propriedades rurais atuantes em 596 municípios ervateiros.

É certo que o desenvolvimento de novos produtos exige aprofundamento de pesquisas, investimentos, desenvolvimento de tecnologias e tempo. Porém, respeito ao setor e, especialmente aos produtores, são medidas que exigem tão somente atitude.

Há entre as empresas ervateiras aquelas que merecem agradecimentos pelo respeito e honestidade com que trabalham com os produtores de erva mate. Porém, há outras que sequer pagam o produto colhido da propriedade rural. E isto ocorre com frequência e impunemente.

Agora, com a aprovação do uso do açúcar na erva mate, a importação, principalmente argentina – legalizada ou não –, cresceu em números gigantescos e vem sendo adquirida a preço sem possibilidade de concorrência, uma vez que à erva mate argentina é adicionado açúcar ou stévia, dando ao consumidor a falsa informação de que estaria consumindo produto nacional colhido em ervais nativos especiais.

A exemplo dos produtores de alho que estão sendo enxotados do campo devido ao excesso de importação do produto, milhares de produtores familiares de erva mate estão sendo prejudicados pela entrada do produto argentino em nosso País, sem a devida fiscalização e comprovação da qualidade do que será oferecido aos consumidores brasileiros.

É óbvio, Sr. Presidente, que enquanto isso ocorrer, milhares de agricultores familiares deixam de ter uma das mais significativas alternativas de renda do meio rural.

Ao mesmo tempo, o Brasil está perdendo volume na exportação de um produto do qual poderia ser campeão mundial devido ao volume de produção e à ocorrência natural da *Ilex Paraguariensis*, espécie riquíssima em nutrientes alimentícios.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero apresentar aqui e pedir que a Mesa do Senado o envie às autoridades competentes apelo dos produtores de erva mate do sul do Brasil que reivindicam imediata e severa fiscalização de fronteira para coibir a entrada de erva mate sem documentação legal, o que está prejudicando de forma direta e indireta e fortemente a venda da erva mate **in natura** dos produtores brasileiros.

A fiscalização, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, conforme a lei, dos produtos derivados de erva mate comercializados no Brasil tem como objetivos coibir a livre comercialização de produtos adulterados e de zelar pela saúde do consumidor, além de proteger os produtores de erva mate brasileiros, além de definir uma política específica para a cadeia produtiva de erva mate, com medidas de incentivo a busca de novos mercados e ao desenvolvimento de novos produtos.

Sr. Presidente, quero comunicar que estou enviando ofício, com este discurso em anexo, para o Presidente da República e para os Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome; o da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Exterior, a Sr^a Ministra do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, o Sr. Ministro da Ciência e Tecnologia, o do Desenvolvimento Agrário, o da Saúde e, ainda, para o Ministro das Relações Exteriores e ao Secretário Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como para a Polícia Federal, além do Governador do Estado de Santa Catarina e do Secretário de Estado da Agricultura.

Quero salientar, inclusive, que a EPAGRI-SC está organizando um Congresso Sul-Americano de Erva Mate que deverá ocorrer em Chapecó-SC, provavelmente em novembro próximo.

Brevemente, voltarei a este assunto nesta tribuna.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo tratar ainda de um segundo assunto.

Comento o texto publicado pelo jornal Zero Hora intitulado "Nas mãos da Justiça", publicado em 14 de agosto do corrente ano.

O texto, que solicito seja inserido nos Anais do Senado, trata da antecipação do julgamento da desapropriação de cinco fazendas em São Gabriel, com uma área total de mais de 13 mil hectares.

O que o Governo Lula precisa saber é que não adianta desapropriar uma terra e dividi-la entre várias pes-

soas, é preciso investir infra-estrutura, **know-how**, crédito e oferecer perspectivas.

O texto que passo a ler para que fique integrando este pronunciamento, é o seguinte:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

 RÁDIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica Presidência da República		JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
ZERO HORA			14	AGOSTO	EDITORIAL	1º	18

Nas mãos da Justiça

Sensível à tensão que cresce em decorrência da indefinição em torno da desapropriação de cinco fazendas em São Gabriel, com uma área total de mais de 13 mil hectares, a ministra Ellen Gracie e o STF anteciparam para a tarde de hoje o julgamento do mérito da questão que lhes está submetida. No processo, os proprietários das fazendas alegam que a vistoria que as considerou improdutivas foi feita sem a obediência ao processo legal quanto à notificação. Com base na vistoria, as fazendas foram objeto de um decreto federal que, em maio de 2003, declarou a área de interesse social para fins de reforma agrária. Posteriormente, uma decisão liminar da ministra Ellen Gracie interrompeu a tramitação do processo de desapropriação enquanto não se julgassem o mérito, o que será feito hoje.

Uma reforma agrária adequada, sonho brasileiro dos últimos 50 anos, não pode deixar de ter objetivos tanto sociais quanto econômicos. Por isso, precisa ser marcadamente por cuidados técnicos e por planejamento estratégico. Nossa país, com terras de fertilidade invejável e com uma geografia propícia às lavouras, tem descoberto que o agronegócio – que é como se convencionou chamar o complexo de produtos, interesses e riquezas produzidas pela agricultura – é o mais promissor dos setores de sua economia. Além de abastecer sua população de alimentos, produz excedentes que, exportados, se converteram num elemento-chave para as contas do país. Nenhuma tentativa de reforma agrária, se quiser ser eficiente, poderá ignorar essa realidade ou desconhecer as circunstâncias que fizeram

A reforma agrária, se quiser ser eficiente, não poderá ignorar o exemplo do agronegócio

do agronegócio o sucesso que é.

Foi certamente com esse olhar menos ideológico e mais técnico que, ao anunciar a desapropriação das terras de São Gabriel, o governo apontou-a como o primeiro passo de "um novo modelo de reforma agrária". Esse novo modelo certamente partiu da constatação de que os assentamentos do Incra e do MST, feitos especialmente na década de 90, representavam um fracasso técnico. A reforma agrária não é apenas um processo de distribuição de terras, como todo mundo está farto de ouvir e de falar. Tanto quanto a terra, é preciso distribuir infra-estrutura, **know-how**, crédito e perspectivas. Se não se fizer isso, o esforço da reforma agrária poderá redundar num processo de favelização do campo, sem que os resultados perseguidos sejam totalmente atingidos.

Em contrapartida, o país também não pode mais conviver com o anacronismo das grandes propriedades improdutivas.

Infelizmente, o clima de acirramento político e ideológico que se armou em torno da desapropriação das fazendas de São Gabriel não permitiu que o debate fosse feito com um distanciamento marcado pela ponderação e pelo equilíbrio. Ao contrário, ensejou um exercício quase diário de intransigências e ilegalidades, sob o olhar preocupado do Rio Grande. Espera-se que, definida hoje ou nos próximos dias a questão processual, as partes envolvidas acatem de forma civilizada a decisão e sejam criadas condições de se restabelecer a segurança jurídica indispensável para que a agricultura, qualquer que seja o tamanho das propriedades ou a cor política dos proprietários, seja fonte de riqueza e empregos e não de ódios improdutivos.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Pavan) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 36 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. SENADOR PAPALÉO PAES, NA
SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DE
13-8-2003, QUE SE REPUBLICA PARA
SANAR INCORREÇÃO.**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Dando continuidade à lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes.

S. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o jornal **O Globo**, edição de 14 de julho de 2003, publica uma importante matéria sobre a produção nacional de medicamentos, enfatizando: “O Governo vai adotar uma série de medidas para estimular a produção nacional de medicamentos, reduzir a importação e aumentar o acesso da população a esses produtos. A orientação é que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) dê prioridade aos financiamentos para a indústria farmacêutica”.

Trata-se de assunto da mais alta prioridade e relevância, que interessa a todos os cidadãos, principalmente a nós que exercemos cargos públicos e temos responsabilidade política e compromisso com o bem-estar da população.

Sem a garantia da saúde e da alimentação, todos os direitos individuais e sociais não passam de promessas vãs, pois haveria a negação do direito maior, que é o direito à vida.

Certamente, não tem qualquer efeito prático a Constituição Federal estabelecer, em seu art. 6º, que “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, se o cidadão não dispõe dos elementos anteriores à garantia dos demais direitos sociais.

Ter as condições necessárias para o acesso aos medicamentos indispensáveis à recuperação da saúde não pode ser mera questão de mercado, mas questão de vida ou morte, em que não é legal nem moralmente aceitável subordinar a pessoa humana aos ditames de monopólios, cartéis e oligopólios, que detêm, em última análise, o poder de decretar, de forma disfarçada, um tipo de pena de morte.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o Presidente José Sarney, um dos mais experientes políticos brasileiros, com sua sensibilidade de intelectual e homem público, sempre se preocupou e adotou medi-

das efetivas para a solução dos problemas relacionados com a produção de medicamentos destinados à população mais pobre.

Em 1996, com o apoio e o estímulo do Presidente José Sarney, o Senado Federal patrocinou a publicação de um importante livro sobre esse assunto denominado **A Indústria Farmacêutica – O Controle Internacional de Medicamentos**, de autoria do Professor Doutor Granville Garcia de Oliveira, médico, pesquisador e cientista, descobridor da Síndrome de Falência de Múltiplos Órgãos, e que realizou seu pós-doutorado em fármacos na **Food and Drug Administration** (FDA), nos Estados Unidos.

Esse trabalho examina o perfil da assistência médica-farmacêutica no Brasil, seus aspectos históricos, os cartéis, as patentes, a tecnologia envolvida na produção de fármacos, os medicamentos genéricos, a inserção da indústria farmacêutica brasileira no contexto mundial, a Central de Medicamentos, o **marketing** farmacêutico, o receituário médico, a automedicação, a Vigilância Sanitária no Brasil e em diversos outros países.

Para tentar administrar todos esses problemas relacionados com os medicamentos, seus preços elevados, as dificuldades e até mesmo a impossibilidade da grande maioria dos pacientes de adquirir os remédios necessários aos seus tratamentos, o médico, muitas vezes, fica impossibilitado de exercer efetivamente a sua profissão, pois não pode utilizar a sua principal ferramenta de trabalho: o medicamento.

Concedo um aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Desculpe-me interrompê-lo, Senador Papaléo Paes. Eu estava dizendo ao seu colega médico, o Senador Mozarildo Cavalcanti, que falo como um interessado. Faço uso de uma série de medicamentos de uso continuado, e é assustador o preço cobrado à medida que o mês passa. Todas as semanas vou ao Hospital das Clínicas, onde sou conselheiro – tenho uma paixão muito grande pela Medicina, tenho um filho médico –, não para tratamento médico, mas para acompanhar de perto as pesquisas realizadas pelos médicos que lá trabalham, os quais admiro, e fico constrangido ao ver a grande quantidade de pessoas na fila, aguardando a entrega de medicamentos gratuitos. Essas pessoas, às vezes, não têm dinheiro para pagar a condução e vão a pé de suas casas até o hospital. Saem com a receita na mão e não têm onde adquirir o remédio, porque não têm dinheiro nem para pagar o transporte. E, na reforma da previdência, querem cobrar contribuição dos inativos, das pessoas de idade, que em geral têm necessidade de usar medicamentos. Não há como se substituir a compra do medicamento necessário à sobrevivência. Se deixam de comprar sapatos e roupas para trabalhar, não podem deixar de comprar o medicamento. V. Ex^a traz esse assunto ao Plenário demonstrando conhecimento e entusiasmo – no bom sentido, pois está buscando uma solução para um problema sério do Brasil. Quando há

uma CPI a respeito, por exemplo, do problema das distribuidoras de medicamentos, dos remédios falsificados, ficamos muito aflitos, porque se trata de um crime contra a sociedade. Por isso, seu discurso tem que ser ouvido. Alguém tem que ouvi-lo e procurar atendê-lo não só pela qualidade do discurso, mas também pela grande experiência que V. Ex^a tem na área médica. Cumprimento-o e endosso de corpo e alma o seu discurso.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a pelas palavras. Elas reforçam a nossa preocupação.

Informo as senhoras e senhores Senadores que, na condição de Presidente da Subcomissão de Saúde, da Comissão de Assuntos Sociais, patrocinamos uma audiência pública, em que foram ouvidos treze representantes de instituições do Governo, de instituições privadas e dos usuários sobre a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, porque o que nos preocupa é a ponta de uma consulta médica, que é o recebimento de um medicamento.

Veja o drama de um cidadão que é consultado no serviço público. Ele passa inúmeras horas, noites inteiras em filas para marcar uma consulta. Quando consegue, chega no ambulatório e, se o médico for um bom funcionário público, vai ser bem atendido e na hora certa. Sai dali com uma receita, vai à farmácia, mas a farmácia não tem como atendê-lo. É difícil encontrarmos solução imediata para isso, mas a nossa preocupação com esse ponto deve ser permanente.

Tenho tempo suficiente de profissão para dizer que houve um período relativamente bom, quando o Governo Federal, por meio da Central de Medicamentos, fornecia medicamentos aos serviços públicos. As nossas dificuldades eram bem menores. Porém, com a extinção da Ceme – até hoje não sabemos quais foram as justificativas reais para a sua extinção –, a iniciativa privada prevaleceu, vendendo medicamentos aos governos municipais, estaduais, por meio de licitações, de qualquer maneira, com preços nunca acessíveis, fazendo com que esses governos não tenham condições de adquirir a quantidade suficiente para atender a sua clientela. Essa situação ficou cada vez mais difícil e, por conseguinte, mais preocupante para todos nós da área da saúde.

Vem agora a taxação do aposentado. Ainda ontem, conversava com um colega médico neste plenário e disse-lhe que o que me preocupa é que, quando passamos dos cinqüenta anos ou, às vezes, até antes disso, começamos a necessitar de medicação para tratarmos de algumas doenças, principalmente das doenças crônicas e degenerativas. E cito duas delas que atingem grande parte da nossa população: hipertensão arterial – 20% dos adultos são portadores dessa doença, que deve ser tratada diariamente, porque ela não é curável, é tratável, é controlável – e diabetes. Os diabéticos, em sua maioria, precisam tomar medicação diariamente. Assim, aqueles que se aposentam,

em alguns casos, investem 70% do seu rendimento na aquisição de remédios, porque o serviço público não lhes fornece os medicamentos necessários.

Essa situação é, repito, muito preocupante. Por essa razão, reforçado principalmente pelo relatório Medicamentos, da Subcomissão de Saúde, trouxe o tema ao debate. A minha preocupação com essa questão é tão grande que amanhã darei entrada em um requerimento na Comissão de Assuntos Sociais no sentido de que sejam ouvidas pessoas envolvidas diretamente com os genéricos. Se esse tipo de medicamento foi uma boa idéia, um bom investimento do Governo anterior – e reconhecemos que foi –, nós talvez tenhamos perdido as rédeas do controle de seus preços e, por conseguinte, eles estão competindo, em preço, com aqueles que chamamos de medicamentos de marca. Queríamos deixar, pelo menos os genéricos, na condição de a classe média poder adquiri-los. Vamos ouvir, nessa audiência pública, os responsáveis e envolvidos com os genéricos.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Senador Papaléo Paes, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Concedo um aparte ao Senador João Capiberibe.

O Sr. João Capiberibe (Bloco/PSB – AP) – Pela experiência que tive no Amapá, como Governador, posso relatar que ainda existe uma rede de laboratórios públicos, como a Forp, em São Paulo, e a Lafep, em Pernambuco. O propósito do Governo Lula é ampliá-los, para que os Estados possam produzir e atender à demanda principalmente da imensa maioria população brasileira que não ganha o suficiente nem mesmo para se alimentar, quanto mais para comprar remédio. Essa é uma questão fundamental. A outra, nós precisamos solucioná-la, que é a distribuição de renda. O Brasil continua sendo o grande campeão da má distribuição de renda. Somos a oitava economia do mundo, mas com uma distribuição de renda que corresponde a dos países de profunda desigualdade. Então, a transferência de riqueza dos pobres para os ricos nós temos a obrigação, o dever, de estancar. E, com relação à taxação dos inativos prevista na reforma da previdência, quero afirmar que o nosso Estado é um Estado de funcionários públicos, como é Roraima do Dr. e Senador Mozarildo Cavalcanti – aliás, nesta primeira fileira temos vários médicos: Dr. Papaléo Paes, Dr. Mozarildo Cavalcanti, Dr. Tião Viana. Nesse final de semana – aliás, já o venho fazendo há algum tempo – consultei pessoas que me são próximas, que conheço e que estão aposentadas ou em vias, sobre a questão da reforma. Poderia citar alguns casos. Conheço uma pessoa, dentista, trinta e poucos anos de trabalho, a quem perguntei como ficaria sua situação na reforma da Previdência, se ela iria ou não ser descontada. Ela me disse que ganha R\$1.400,00. Depois, consultei uma professora de nível universitário que não ganha mais do que R\$1.300,00. Eu ainda não encontrei ninguém, lá em Macapá pelo menos, onde tem muito funcionário público,

que será taxado pela reforma da Previdência. E já procurei. Tenho telefonado para muitas pessoas perguntando qual será a perda que terão com a reforma. Até agora, lá no Amapá, não encontrei ninguém. Pode ser que exista. V. Ex^a sabe que existe sim. Mas no Amapá, fiz um levantamento dos aposentados do Estado que irão contribuir porque recebem mais do que R\$1.200,00. Encontrei apenas onze aposentados, cuja folha de pagamento é de R\$41.000,00. Dois deles recebem R\$16.000,00 e o restante do dinheiro é distribuído para os outros nove. Então, só serão taxados os que ganham R\$16.000,00 de aposentadoria por mês. Esses irão pagar os 11%. Os outros nove estão isentos. Penso, portanto, que precisamos ponderar um pouco e analisarmos a reforma da previdência com casos concretos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Nobre Senador Papaléo Paes, como seu colega, parabenizo-o pelo importante tema que aborda em seu pronunciamento. Realmente, é frustrante para o médico, ao prescrever uma medicação, ver que o paciente fica com a receita nas mãos, sem conseguir se medicar. Porém, mais angustiante mesmo é para o paciente quando tem uma doença como as que V. Ex^a citou, que não são curáveis, mas são tratáveis e controláveis, não ter condições de manter essa medicação com regularidade. Precisamos nos mobilizar e cobrar do Governo criatividade, como as idéias que o nobre Senador João Capiberibe mencionou, da reativação, do estímulo para o surgimento de laboratórios públicos nos Estados, incentivar a produção de remédios com custo baixo para que possamos atender a grande massa da população que depende dessa medicação de uso continuado. Cumprimento V. Ex^a pelo importante tema que aborda no dia de hoje.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a, bem como ao Senador João Capiberibe, os apartes, que representam uma contribuição ao nosso pronunciamento.

Como afirma o professor Granville: "...o médico não pode se furtar em tornar-se ciente das facetas econômicas, administrativas e políticas que interferem diretamente no seu trabalho, em particular no que concerne à pesquisa, à vigilância sanitária, à industrialização, à comercialização, ao controle de preços, à divulgação, à estocagem, ao transporte, à dispensação, à receita, à automedicação, entre outros aspectos".

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, como médico e homem público, representante de uma região economicamente desfavorecida, com uma população com muitos problemas na área de saúde, desejo expressar meu integral apoio à iniciativa do Governo Federal de adotar medidas para estimular a produção nacional de medicamentos, reduzindo a importação de componentes estrangeiros, a fim de facilitar o acesso da população a esses bens essenciais.

O Fórum de Competitividade da Indústria Farmacêutica, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior representa um importante passo no sentido de produzir fármacos eficazes a preços razoáveis, compatíveis com o nível de renda de nossa população.

O Brasil não faz parte do conjunto de países dotados de uma indústria farmacêutica sofisticada, com investimentos elevados em pesquisa inovadora.

O Brasil ainda se encontra entre os países com pouca capacidade inovadora na área de produção de fármacos, e só produzimos uma pequena parte, aproximadamente 3%, dos insumos necessários ao funcionamento normal de nossa indústria farmacêutica.

Por isso mesmo, o Brasil não pode permanecer refém dos cartéis da indústria farmacêutica multinacional, que impedem o desenvolvimento desse setor em nossa economia.

Não se trata de xenofobia, nem de descartar a participação do capital produtivo estrangeiro. Trata-se, efetivamente, da defesa da vida humana, de oferecer condições de sobrevivência para pessoas de baixa renda, de proteger as camadas mais pobres da população de imperfeições de mercado, de cartéis, de monopólios e oligopólios.

Sr. Presidente, a participação do BNDES em projetos de financiamento da indústria farmacêutica é essencial para o desenvolvimento do setor e aumento da oferta de insumos e medicamentos que devem beneficiar toda a população brasileira.

Existem hoje, no Brasil, mais de 60 milhões de pessoas sem condições financeiras para adquirir os medicamentos necessários a seus tratamentos de saúde.

Certamente, os grandes laboratórios estrangeiros, que fornecem medicamentos a preços muito elevados, até dolarizados, não resolverão esse grave problema de saúde pública nacional.

Daí a necessidade de se criar um órgão governamental nos moldes da antiga Ceme, Central de Medicamentos, que teve um papel pioneiro na produção de medicamentos essenciais, destinados às populações mais pobres, e que foi desativada num processo que, certamente, não atendeu ao interesse público.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, sabemos perfeitamente que a saúde do povo brasileiro só atingirá o nível adequado quando tivermos ações básicas que envolvam emprego, alimentação, saneamento básico, higiene, moradia, educação e, certamente, medicamentos eficazes e acessíveis.

Tenho plena convicção de que o Senado Federal dará todo o apoio necessário às medidas de incentivo à indústria farmacêutica nacional, para que a população carente possa efetivamente ter o direito à saúde garantido na Constituição transformado em realidade.

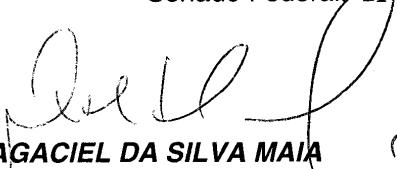
Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 098 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 320 da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

RESOLVE: Designar os Servidores Raimundo Augusto Lustosa de Oliveira, mat. 1395, e Sônia Bentim Damasceno, mat. 2452, para integrarem como membros, a Comissão Especial instituída pela Portaria nº 058/2003-DGER. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de agosto de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

((*)**ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 4593 , DE 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução nº 09, de 1997, **RESOLVE:**

Designar o servidor **MARCO ANTONIO MOTTA DE SOUZA**, matrícula nº 560, ocupante do cargo de Analista de Informática Legislativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Informática – SEI, para a Função Comissionada, símbolo FC-07, de Chefe do Serviço de Atendimento a Área legislativa – SLE, da Subsecretaria de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Legislativa e Orçamento - SSDSL, da Secretaria Especial de Informática – SEI, a partir de 08 de agosto de 2003.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

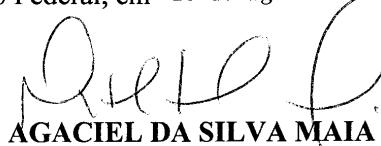
* Republicado por haver saído com incorreções.

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4596 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014886/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCELLE AZIZ COSTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Secretaria.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003.

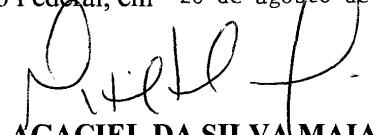

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4597 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014909/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **RAIMUNDO NONATO SOARES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-03, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João Capiberibe.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4598 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014912/03-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SYLVIO SEBASTIANI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-06, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Álvaro Dias.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2003.



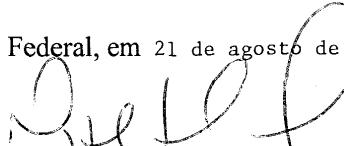
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4599 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014907/03-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **TEREZA DE JESUS CUNHA PEREIRA NASCIMENTO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-03, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Duciomar Costa .

Senado Federal, em 21 de agosto de 2003.



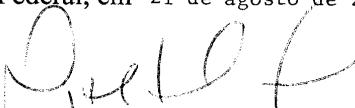
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4600 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014908/03-4**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CELESTE SANTOS CASTRO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-06, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Duciomar Costa .

Senado Federal, em 21 de agosto de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 4601 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **01615/03-3**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 4197, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2787, de 07/07/2003, que nomeou **JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Paulo Octávio, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei n.º 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2003.

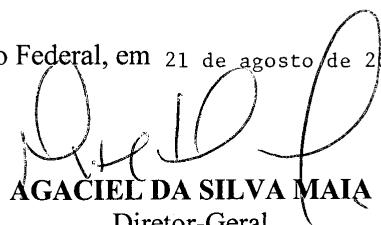

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4602 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014910/03-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ERINEU BATISTA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-02, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Renildo Santana.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2003.



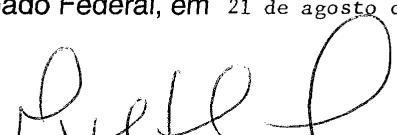
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.4603 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012666/03-3,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 4250, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2792, de 14/07/2003, que nomeou **MARIA DE FÁTIMA PINTO DE SÁ PIRES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ney Suassuna, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4604 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014805/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MANOEL HELDER DE MOURA DANTAS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-06, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 4605, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10 do Ato do Presidente nº 252, de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.010/93-3,

RESOLVE:

Homologar, para fins do disposto no artigo 20 da Lei nº 8.112, de 1990, a avaliação de desempenho dos seguintes servidores em estágio probatório:

SERVIDORES	MATRÍCULAS	MÉDIAS FINAIS
LUCYANA MARIA ARAÚJO DE MORAES VEGA	5544	188
SONIBEL PASTRANA PEREIRA RABELO	5545	188
SILVIA CASTANHEIRA ODDONE	5547	188
CEFAS GONÇALVES DE SIQUEIRA	5548	188

Senado Federal, em 21 de agosto de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 4606 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 015039/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NEUTON BARJONA LOBÃO FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-03, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Edison Lobão.

Senado Federal, em 21 de agosto de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

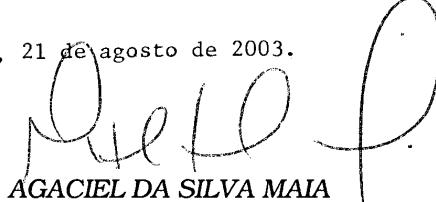
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 4607 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 014869/03-9,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea “c”, da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a MARIA LICA FERREIRA, na condição de companheira, na proporção de 1/1 (um inteiro), dos proventos que percebia o ex-servidor ANTONIO RAMOS DOS SANTOS, matrícula 02847, a partir da data do óbito, 04/08/2003.

Senado Federal, 21 de agosto de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52 ª LEGISLATURA)

PFL -	BAHIA	PFL -	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB -	Mão Santa
PFL -	Antonio Carlos Magalhães	PTB -	RIO GRANDE DO NORTE
PFL -	César Borges	PMDB -	Fernando Bezerra
PT -	RIO DE JANEIRO	PFL -	Garibaldi Alves Filho
PL -	Roberto Saturnino	PT -	José Agripino
PMDB -	Marcelo Crivella	PFL -	SANTA CATARINA
PMDB -	Sérgio Cabral	PT -	Jorge Bornhausen
PMDB -	MARANHÃO	PSDB -	Ideli Salvatti
PMDB -	João Alberto Souza	PT -	Leonel Pavan
PFL -	Edison Lobão	PMDB -	ALAGOAS
PFL -	Roseana Sarney	PSDB -	Heloísa Helena
PMDB -	PARÁ	PT -	Renan Calheiros
PMDB -	Luiz Otávio	PMDB -	Teotônio Vilela Filho
PT -	Ana Júlia Carepa	PSDB -	SERGIPE
PTB -	Duciomar Costa	PFL -	Renildo Santana
PFL -	PERNAMBUCO	PDT -	Almeida Lima
PFL -	José Jorge	PSB -	Antonio Carlos Valadares
PSDB -	Marco Maciel	PMDB -	AMAZONAS
PSDB -	Sérgio Guerra	PSDB -	Gilberto Mestrinho
PT -	SÃO PAULO	PDT -	Arthur Virgílio
PT -	Eduardo Suplicy	PT -	Jefferson Peres
PT -	Aloizio Mercadante	PSDB -	PARANÁ
PFL -	Romeu Tuma	PT -	Alvaro Dias
PL -	MINAS GERAIS	PDT -	Flávio Arns
PSDB -	Aelton Freitas	PT -	Osmar Dias
PSDB -	Eduardo Azeredo	PSB -	ACRE
PMDB -	Hélio Costa	PT -	Tião Viana
PFL -	GOIÁS	PT -	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB -	Íris de Araújo	PMDB -	Sibá Machado
PFL -	Demóstenes Torres	PT -	MATO GROSSO DO SUL
PSDB -	Lúcia Vânia	PMDB -	Juvêncio da Fonseca
PSDB -	MATO GROSSO	PT -	Delcídio Amaral
PSDB -	Antero Paes de Barros	PMDB -	Ramez Tebet
PFL -	Jonas Pinheiro	PT -	DISTRITO FEDERAL
PT -	Serys Slhessarenko	PMDB -	Valmir Amaral
PMDB -	RIO GRANDE DO SUL	PT -	Eurípedes Camargo
PMDB -	Pedro Simon	PFL -	Paulo Octávio
PT -	Paulo Paim	PSDB -	TOCANTINS
PTB -	Sérgio Zambiasi	PFL -	Eduardo Siqueira Campos
PSDB -	CEARÁ	PFL -	João Ribeiro
PSDB -	Reginaldo Duarte	PMDB -	Leomar Quintanilha
PPS -	Patrícia Saboya Gomes	PT -	AMAPÁ
PSDB -	Tasso Jereissati	PSB -	José Sarney
PMDB -	PARAÍBA	PMDB -	João Capiberibe
PMDB -	Ney Suassuna	PT -	Papaléo Paes
PFL -	Efraim Morais	PMDB -	RONDÔNIA
PMDB -	José Maranhão	PT -	Amir Lando
PPS -	ESPÍRITO SANTO	PMDB -	Fátima Cleide
PMDB -	João Batista Motta	PT -	Valdir Raupp
PL -	Gerson Camata	PMDB -	RORAIMA
PL -	Magno Malta	PPS -	Mozarildo Cavalcanti
PMDB -	PIAUÍ	PDT -	Augusto Botelho
PMDB -	Alberto Silva	PMDB -	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. (vago)
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

**TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL –DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB – SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1. João Batista Motta (PPS)*
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Lúcia Vânia

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

**TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT – PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL – BA)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. (vago)
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS

**TEMPORÁRIA
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 15.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
 Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.
Fátima Cleide	2.
PMDB	
Amir Lando	1.
Juvêncio da Fonseca	2.
PFL	
Roseana Sarney	1.
PSDB	
Lúcia Vânia	1.
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
 Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)
Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1.
Aelton Freitas	2.
PMDB	
Sérgio Cabral	1.
Íris de Araújo	2.
PFL	
Leomar Quintanilha	1.
PSDB	
Antero Paes de Barros	1.
PPS	
Álvaro Dias	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
 Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113515 Fax: 3113652
 E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1.
Eurípedes Camargo	2.
PMDB	
Ney Suassuna	1.
Garibaldi Alves Filho	2.
PFL	
Jonas Pinheiro	1.
PSDB	
Eduardo Azeredo	1.
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Vago	1.
Vago	2.
PMDB	
Mão Santa	1.
Papaléo Paes*	2.
PFL	
Renildo Santana	1.
PSDB	
Reginaldo Duarte	1.
PDT	
Augusto Botelho	1.

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
(vago)	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá*
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papaléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Renildo Santana
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
(vago)	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PSDB, passando a integrar a bancada do PMDB em 14.05.2003..
 Atualizada em 15.05.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO

**(7 titulares e 7 suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Arthur Virgílio Neto
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 21.05.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes*
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
(vago)	7. (vago)
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação.

*Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 13.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: Senadora Íris de Araújo (PMDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca
Íris de Araújo	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfiliou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 07.05.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
 Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
 Telefone: 3113498 Fax: 3113121
 E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvati	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
 Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
 Telefone: 3113935 Fax: 3111060
 E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1..Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Píneiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

Atualizada em 22.05.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

**7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) – SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

**Subcomissão Permanente de Proteção dos
Cidadãos Brasileiros no Exterior**

**PRESIDENTE: Senador
VICE-PRESIDENTE: Senador**

TITULARES		SUPLENTES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)			
Marcelo Crivella (PL)	RJ-5077/5078	1 - Duciomar Costa (PTB)	PA-2341/2342
João Capiberibe (PSB)	AP-2441-2446	2 - Aelton Freitas (PL)	MG-4621/4018
Fátima Cleide (PT)	RO-2391-2397	3 - Flávio Arns (PT)	PR-2401/2405
PMDB			
Hélio Costa	MG-2244/2245	1 - Ramez Tebet	MS-2221/2224
Luiz Otávio	PA-3050/4393	2 - Juvêncio Da Fonseca	MS-1128/1228
PFL			
Marco Maciel	PE-5710-5724	1 - Roseana Sarney	MA-3069/3070
Rodolpho Tourinho	BA-3173/3174	2 - Renildo Santana	SE-1306/4055
PSDB			
Eduardo Azeredo	MG-2321-2323	1 - Antero Paes de Barros	MT-4061/1146

Reuniões:

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefones da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 5/B – CEP 70100-000

Sala nº 07 – Ala Sen. Alexandre Costa

Tel. da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

E-mail: sscomcre@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Atualizada em 22.05.2003

Secretário: Celso Parente
 Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3114607 Fax: 3113286
 E – Mail: cantony@senado.gov.br.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JUVÉNCIO DA FONSECA²

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago)'			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB¹, PL¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1^a Designação: 16.11.1995
2^a Designação: 30.06.1999
3^a Designação: 27.06.2001
4^a Designação (a ser realizada)

PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1^a Designação geral: 03.12.2001

2^a Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Sihessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMA
(Vago) ⁸		
PFL ⁶		
Senadora Roseana Sarney ¹	MA	3070
PT ⁵		
Senadora Serys Sihessarenko ¹	MT	2291
PSDB ⁶		
Senadora Lúcia Vânia ¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho ³	RR	2041
PTB ⁵		
Senador Papaléo Paes ¹⁻⁷	AP	3253
PSB ⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior ²	AC	1078
PL ⁵		
Senador Magno Malta ¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes ¹	CE	2301

Atualizada em 15.8.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Vaga ocupada até 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se, nessa data, tendo em vista o retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Luiz Piauhylino (PSDB-PE)	2º VICE-PRESIDENTE Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	1º SECRETÁRIO Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
2º SECRETÁRIO Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	2º SECRETÁRIO Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	3º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	4º SECRETÁRIO Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	LÍDER DA MAIORIA (aguardando definição)
LÍDER DA MINORIA Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	LÍDER DA MINORIA Senador Efraim Morais (PFL-PB)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Edison Lobão (PFL-MA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputado Zulaiê Cobra (PSDB-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em agosto de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vago em decorrência da renúncia do Suplente CARLOS ROBERTO BERLINCK, que ocupou o cargo até 04.08.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)
Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Senador ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾

Senador EDUARDO SUPLICY

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional do Senado Federal

Deputada ZULAIÊ COBRA

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES

SUPLENTES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB – PL) ⁽²⁾

IDELEI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)

PMDB

PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)

PFL ⁽³⁾

JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)

PSDB ⁽³⁾

EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
---------------------------	---------------------------

PDT

OSMAR DIAS (PDT/PR)	JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
---------------------	--------------------------

PPS ⁽⁴⁾

MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PPS/ES)
-------------------------------	--------------------------------

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTES

PT

DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
---------------------	--------------------------

PFL

GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
-------------------------	-------------------------

PMDB

OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
---------------------------	-----------------------------

PSDB

EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
---------------------------------------	-----------------------------

PPB

LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
----------------------------	-----------------------------

PTB

ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
----------------------------	---------------------------------

PL

WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
---------------------------	---------------------------

PSB

INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. EDSON EZEQUIEL (PSB/RJ)
--------------------------	----------------------------

PPS ⁽⁴⁾

JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)
-----------------------------	----------------------------

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O Bloco de Apoio ao Governo foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	LÍDER DA MAIORIA (aguardando definição)
LÍDER DA MINORIA Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	LÍDER DA MINORIA Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputada ZULAIÉ COBRA (PSDB-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador EDUARDO SUPLICY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

**ug = 020002
gestão = 02902**

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X - Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 - Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 274 PÁGINAS